

UFSCar - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CCHB - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS  
PPGEd-So - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Paulete Zilli Silveira de Salles

**OS APARELHOS DA SOCIEDADE CIVIL MOBILIZADOS EM TORNO DO  
ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL (1994-2023)**

Sorocaba

2024

Paulete Zilli Silveira de Salles

**OS APARELHOS DA SOCIEDADE CIVIL MOBILIZADOS EM TORNO DO  
ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL (1994-2023)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd-So) da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), *campus* Sorocaba, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientação: Prof. Dr. Marcos Francisco Martins  
Financiamento: CAPES

Sorocaba

2024

Salles, Paulete Zilli Silveira de

Os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil (1994-2023) / Paulete Zilli Silveira de Salles -- 2024.  
304f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba  
Orientador (a): Marcos Francisco Martins  
Banca Examinadora: Luciana Cristina Salvatti Coutinho,  
Rodrigo Sarruge Molina  
Bibliografia

1. Ensino domiciliar. 2. Sociedade civil. 3. Antonio Gramsci. I. Salles, Paulete Zilli Silveira de. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática  
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano -  
CRB/8 6979

**Paulete Zilli Silveira de Salles**

**OS APARELHOS DA SOCIEDADE CIVIL MOBILIZADOS EM TORNO DO ENSINO  
DOMICILIAR NO BRASIL (1994-2023)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd-So) da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), *campus* Sorocaba, para a obtenção do título de Mestre em Educação. Sorocaba, 21 de fevereiro de 2024.

---

Prof. Dr. Marcos Francisco Martins  
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

---

Profa. Dra. Luciana Cristina Salvatti Coutinho  
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

---

Prof. Dr. Rodrigo Sarruge Molina  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Dedico este trabalho à minha mãe Tereza (*in memoriam*) e à minha sogra Helle Nice, ambas professoras que, por meio da escola, possibilitaram o acesso de muitas crianças ao patrimônio cultural produzido pela humanidade ao longo dos tempos.

## AGRADECIMENTOS

“Quando ingressamos em um programa de pós-graduação, a vida não para a fim de nos dedicarmos somente à carreira acadêmica!”. Ouvi essa frase do meu orientador, Prof. Dr. Marcos Francisco Martins, o querido Marquinhos, logo no início do programa de mestrado. Realmente, no decorrer desses dois anos surgiram tantos obstáculos e tantos problemas novos em minha vida pessoal, que considerei desistir da pesquisa. Portanto, se cheguei até aqui, foi graças ao apoio de muitas pessoas queridas, pois Deus “[...] está comigo entre os que me ajudam” (Salmos 118:7).

Então, em primeiro lugar, sou muito grata ao meu esposo, Jorge, que sempre me incentivou e me deu suporte, desde o momento em que decidi participar do processo seletivo para o mestrado até o final da pesquisa. Sou igualmente grata aos meus filhos, que sempre entenderam e respeitaram os momentos em que eu tinha de dividir a atenção entre eles e os estudos.

Agradeço a Alek e Julian, por me ajudarem com o *abstract*; ao Lucas, por me emprestar o computador na etapa final da escrita, quando o meu estragou; ao meu irmão, cunhados e cunhadas, sobrinhos e sobrinhas, amigos e amigas que oraram por mim e, em especial, à minha prima Neise que, além de me auxiliar na revisão gramatical de todo o texto, ainda me ouviu e orou por mim ao lado das amigas Elda e Vera.

Não posso deixar de agradecer ao Binho, meu psicólogo. No segundo ano do mestrado, em meio aos desgastes emocionais decorrentes dos obstáculos que eu estava enfrentando, encontrei em seu consultório um espaço em que pude desabafar e recobrar o ânimo para continuar a trajetória acadêmica.

Sou também muito grata a todos(as) os(as) colegas com quem vivenciei essa jornada acadêmica; a todos os professores e professoras que compartilharam o seu conhecimento comigo nesses dois anos de programa; à Fernanda, a querida secretária do PPGEd-So, sempre tão solícita, paciente e pronta para me socorrer em minhas dúvidas em questões burocráticas, e à Milena, bibliotecária da Biblioteca da UFSCar, *campus* Sorocaba, que entrou em contato com o Prof. Dr. Álvaro Manuel Chaves Ribeiro, da Universidade do Minho – Portugal, a fim de que eu tivesse acesso à sua tese.

Agradeço aos professores Dr. Rodrigo Sarruge Molina e Dra. Luciana Cristina Salvatti Coutinho que integraram as bancas de qualificação e de defesa, contribuindo com importantíssimas observações e sugestões que enriqueceram a dissertação.

Por fim, um agradecimento todo especial ao Marquinhos que, além de me orientar no desenvolvimento da pesquisa e na construção da dissertação, não me deixou desistir diante das lutas que surgiram, dando-me o seguinte conselho: “[...] Não olhe para trás. Quando a gente olha para trás, a gente se deprime. Nem olhe muito para frente, para não entrar em crise de ansiedade [...]. Olhe para o que você tem nas mãos”.

Assim, finalizo os agradecimentos, lembrando as palavras que o Prof. Marquinhos disse ao final da banca de defesa, ao se referir à minha trajetória no mestrado: “[...] Que o processo vivido, resultando nessa vitória, colabore para equacionar os problemas de ordem pessoal, fazendo de cada dia uma conquista!”.

*“Instruí-vos, porque precisamos da vossa inteligência. Agitai-vos, porque precisamos do vosso entusiasmo. Organizai-vos, porque carecemos de toda a vossa força.”*

*Antonio Gramsci*

## RESUMO

SALLES, Paulete Zilli Silveira de. Os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil (1994-2023), 2023. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd-So) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2023.

O tema desta dissertação é o ensino domiciliar (*homeschooling*), que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em maio de 2022. O objeto de pesquisa são os aparelhos da sociedade civil mobilizados na defesa e na crítica ao *homeschooling*. A pesquisa cujos resultados encontram-se neste texto apresentados, foi desenvolvida a partir das seguintes perguntas problematizadoras: qual o *status* do ensino domiciliar no Brasil? Quais são os principais aparelhos da sociedade civil que têm atuado a favor e contra a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil? Qual é o perfil político-ideológico desses aparelhos da sociedade civil? As respostas ao problema de pesquisa foram buscadas por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque qualitativo, fundamentada no materialismo histórico-dialético. Aderentes a essa fundamentação, foram utilizados o legado de Gramsci, em especial, o conceito de sociedade civil e a Pedagogia Histórico-Crítica que, como expressão pedagógica do materialismo histórico-dialético, foi empregada no intuito de argumentar em favor do direito à educação escolar (contra o *homeschooling*, portanto) e para formular (na conclusão), algumas propostas contra o avanço da educação domiciliar no Brasil. A pesquisa documental se deteve a identificar e analisar propostas legislativas que intencionam a regulamentação do ensino domiciliar e documentos relativos às organizações da sociedade civil mobilizadas em torno do *homeschooling*. Na conclusão, assevera-se que os aparelhos da sociedade civil que defendem o ensino domiciliar foram incentivados pela ascensão da extrema-direita no país e no mundo, e têm perfil político-ideológico conservador e reacionário.

**Palavras-chave:** ensino domiciliar; *homeschooling*; sociedade civil; Antonio Gramsci.

## **ABSTRACT**

This dissertation's theme is homeschooling, that was approved by the Brazilian Chamber of Deputies in May of 2022. The object of the research are the civil society apparatus mobilized in defense and criticism of homeschooling. The research results that are present in this text were developed from the following questions: what are the status of homeschooling in Brazil? What are the principal civil society apparatus that is acting in favor and against the regulation of homeschooling in Brazil? What are the political-ideological profile of this civil society apparatus? The answer to the research's problem was searched by bibliographic and documental research with qualitative focus based on historical-dialectical materialism. Whiting this reasoning, the Gramsci legacy as used, especially the concept of civil society and historical-critical pedagogy that, as pedagogical expression of historical-dialectical materialism, was used to argue in favor of the right to scholar education (therefore against homeschooling) and to give (in the conclusion) some proposals against the advance of homeschooling in Brazil. The documental research was restrained at identify and analyse legislative's proposals that intend to regulate homeschooling and documents about the organization of civil society mobilized towards homeschooling. At the conclusion, is asserted that the civil society apparatus that defends homeschooling were promoted by the far right's assension in Brazil and in the rest of the world and has a conservative reactionary political-ideological profile.

**Keywords:** homeschooling, civil society, Antonio Gramsci.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Divulgação do 1º Congresso Conservador (liberdade e democracia) pelo Instituto Conservador de Brasília .....	107
<b>Figura 2</b> – Histórico elaborado pela ANED sobre as propostas legislativas no Congresso Nacional a favor da educação domiciliar .....	109
<b>Figura 3</b> – Webinar oferecido pela ANAJURE em parceria com a ANED: Instruções jurídicas sobre educação domiciliar no Brasil .....	116
<b>Figura 4</b> - Curso para advogados sobre educação domiciliar, oferecido pela ANAJURE em parceria com a ANED .....	117

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Obras selecionadas a partir das buscas nas bases de dados e a partir das referências indicadas nas obras .....	31
<b>Quadro 2</b> - Obras indicadas pelo orientador do presente trabalho e obras selecionadas pela autora do projeto a partir das indicações .....	33
<b>Quadro 3</b> - Propostas de alterações legislativas relacionadas ao ensino domiciliar em tramitação no Congresso Nacional .....	36
<b>Quadro 4</b> – Organizações da sociedade civil mobilizadas em torno do ensino domiciliar no Brasil selecionadas na pesquisa documental .....	39
<b>Quadro 5</b> – Propostas de alterações legislativas relacionadas ao ensino domiciliar, ordenadas conforme as datas de apresentação, com destaque para o Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado para o Senado Federal .....	80
<b>Quadro 6</b> – Audiências públicas sobre o PL 1338/2022 realizadas pela Comissão de Educação e Cultura (CE) no Senado Federal .....	88
<b>Quadro 7</b> - Amostra das organizações que assinaram a “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras” .....	111

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1** – Resultado de buscas nas bases de dados referentes ao período 2012-2021, antes da aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados ..... 29

**Tabela 2** – Resultado de buscas nas bases de dados referentes ao período 2012-2023, após a aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados ..... 29

## LISTA DE SIGLAS

ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar

AFEB – Aliança das Famílias Educadoras da Bahia

AFECERJ – Associação de Famílias e Educadores Católicos do Estado do Rio de Janeiro

AFEMG – Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais

AFESC – Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina

ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

CAPEX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação e Cultura

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CNDE – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CRECE – Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

DS - Programa de Demanda Social

ED – Educação Domiciliar

EDUCDOM – Associação de Educação Domiciliar do Entorno do Distrito Federal

FAEDUSP – Famílias Educadoras do Estado de São Paulo

FAMEDUC – Associação de Famílias Educadoras do DF

FONCEDE – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

GHEX – Global Home Education Exchange

GPTEFE – Grupo de Pesquisa Teoria e Fundamentos da Educação

HISTEDBR - Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil"

HSLDA – Home School Defense Association

ICB – Instituto Conservador de Brasília

IL – Instituto Liberal

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

OEDD – Observatório de Educação Domiciliar e Desescolarização

OMS – Organização Mundial da Saúde

PDC – Partido Democrata Cristão

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Projeto de Lei

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PRN – Partido da Reconstrução Nacional

PROEDUC/MPDFT – Promotoria de Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PRS – Partido de Renovação Social

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PST – Partido Social Trabalhista

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SEED – Secretaria de Educação a Distância

SIMEDUC – Simpósio *Online* de Educação Domiciliar

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução .....</b>	<b>13</b>
<b>2 Referências analíticas para a investigação dos aparelhos da sociedade civil em torno do ensino domiciliar no Brasil .....</b>	<b>22</b>
2.1 Metodologia empregada na pesquisa .....	22
2.1.1 Procedimento realizado durante as pesquisas bibliográfica e documental .....	25
2.1.1.1 Procedimento realizado durante a pesquisa bibliográfica .....	27
2.1.1.2 Procedimento realizado durante a pesquisa documental .....	35
2.2 A educação escolar como direito humano fundamental .....	41
2.3 os aparelhos da sociedade civil e educação .....	49
2.3.1 Breve conceituação do termo “sociedade civil” .....	50
2.3.2 O conceito de sociedade civil formulado por Gramsci .....	53
<b>3 Situação do ensino domiciliar no Brasil .....</b>	<b>62</b>
3.1 Breve histórico do ensino domiciliar .....	62
3.1.1 Considerações sobre a história da educação até a concepção de escola como instituição onde a educação se efetiva.....	62
3.1.2 A história do ensino domiciliar e sua introdução no Brasil .....	67
3.2 As propostas legislativas que visam a regulamentar o ensino domiciliar.....	76
3.2.1 Trajetória das propostas de alteração legislativa no Congresso Nacional .....	82
3.2.2 Sobre a trajetória do Projeto de Lei 3179/2012 aprovado pela Câmara dos Deputados.....	86
3.2.3 Sobre o Projeto de Lei 3179/2012 aprovado pela Câmara dos Deputados e os projetos a ele pensados.....	92
3.2.3.1 O Projeto de Lei 3179/2012 .....	93
3.2.3.2 O Projeto de Lei 3261/2015 .....	94
3.2.3.3 O Projeto de Lei 10185/2018.....	95
3.2.3.4 O Projeto de Lei 2401/2019.....	96
3.2.3.5 O Projeto de Lei 5852/2019.....	98
3.2.3.6 O Projeto de Lei 6188/2019.....	98
3.3 Breves considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei 3179/2012.....	99
<b>4 Um perfil das organizações da sociedade civil mobilizadas em torno do ensino domiciliar no Brasil .....</b>	<b>101</b>
4.1 O perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam a favor do ensino domiciliar .....	101
4.1.1 Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED).....	102
4.1.2 Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE).....	113
4.1.3 Expo Homeschooling Brasil .....	119
4.1.4 Simeduc – Simpósio <i>Online</i> de Educação Domiciliar .....	121
4.2 O perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam contra o ensino domiciliar.....	123
4.2.1 UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.....	125
4.2.2 Todos Pela Educação (TPE) .....	128
4.2.3 Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE).....	131
4.3 Considerações sobre os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil .....	134
<b>Considerações finais .....</b>	<b>145</b>
<b>Referências .....</b>	<b>152</b>

<b>Apêndice .....</b>	<b>166</b>
A - Substitutivo ao Projeto de Lei 3179/2012 .....	166
<b>Anexos .....</b>	<b>180</b>
A - Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras.....	180
B - Esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o Projeto de Lei que propõe regulamentação a Educação Domiciliar.....	196
C - Nota pública sobre a regulamentação da educação domiciliar .....	201
D - Posicionamento da ANED e sugestões de alteração ao substitutivo ao PL 3179/2012	203
E - Novo substitutivo ao PL 3179/2012 – Posicionamento da ANED e sugestões de alteração .....	214
F - Resultados da enquete sobre o perfil das famílias educadoras - junho/2021 .....	225
G - Resultados da enquete sobre a regulamentação da educação domiciliar (2a edição).....	236
H - Manifesto contra a regulamentação da educação domiciliar e em defesa do investimento nas escolas públicas .....	251

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário político-ideológico que prevaleceu no Brasil nos últimos anos revelou-se propício à regulamentação do ensino domiciliar ou educação domiciliar, mais conhecido pelo seu termo inglês “*homeschooling*”.

Sob a égide do então presidente Jair Messias Bolsonaro, que o havia incluído entre as promessas para os cem primeiros dias de governo nos seguintes termos: “[...] regulamentar o direito à educação domiciliar, reconhecido pelo STF, por meio de Medida Provisória, beneficiando 31 mil famílias que se utilizam desse modo de aprendizagem<sup>1</sup>” (Cavalcanti, 2020), foi assinado o Projeto de Lei 2401, em 11 de abril de 2019, que “[...] dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar” (Brasil, 2019a).

Outro sinal que evidencia esse cenário propício à regulamentação do “*homeschooling*” é que o Ministério da Educação (MEC), sob a liderança do então ministro Milton Ribeiro<sup>2</sup>, lançou em 27 de maio de 2021, um informativo denominado “Cartilha de Educação Domiciliar”, cuja finalidade é “[...] esclarecer o que é a educação domiciliar, apontar dados estatísticos e históricos, contextualizar o tema da regulamentação, além de apontar os propósitos dessa modalidade de ensino” (BRASIL, 2021a). Segundo o referido informativo, o ensino domiciliar é assim definido:

A Educação Domiciliar é a modalidade de ensino, em todos os níveis da educação básica, dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (Brasil, 2021a).

---

<sup>1</sup> A intenção de regulamentação da educação domiciliar no plano de governo de Bolsonaro escorou-se na interpretação de parte do julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu que há repercussão geral no tema da educação domiciliar, fixando a seguinte tese: “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”. Porém tal plano de governo somente utilizou uma das premissas do acórdão: “O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional [...]” (BRASIL, 2019b).

<sup>2</sup> Nomeado Ministro da Educação por Jair Messias Bolsonaro, exerceu o seu mandato de 16/07/2020 a 28/03/2022. Antes disso, atuou na Comissão de Ética Pública da Presidência da República desde maio de 2019. É graduado em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul e Direito pelo Instituto Toledo de Ensino, é mestre em Direito Constitucional pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e doutor em Educação pela Universidade de São Paulo. Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/ministro-milton-ribeiro>. Acesso em 18 jan. 2024.

No entanto, a busca pela regulamentação da modalidade de ensino domiciliar não se restringe ao contexto atual, sendo que, desde a década de 1990, têm sido apresentadas ao Congresso Nacional propostas de alterações legislativas a esse respeito<sup>3</sup>.

As primeiras propostas de alterações legislativas com a finalidade de regulamentação do ensino domiciliar foram arquivadas. Porém, a partir de 2012, a situação mudou: todas as propostas apresentadas entre os anos de 2012 a 2022 foram avaliadas como passíveis de tramitação na Câmara dos Deputados ou no Senado. Conforme Vasconcelos e Kloh (2020, p. 541), os primeiros projetos de lei apresentados padeceram “[...] do mesmo destino: o arquivamento sem qualquer possibilidade de outro encaminhamento”. Já os projetos de lei apresentados na última década receberam outro tratamento, culminando na aprovação da modalidade pela Câmara dos Deputados.

Assim, tendo sido aprovado o texto base em 18 de maio de 2022 e os destaques<sup>4</sup> em 19 de maio do mesmo ano, o projeto seguiu para o Senado Federal, onde se encontra aguardando a tramitação na Comissão de Educação e Cultura. O relator designado para o projeto foi o Senador Flávio Arns (PODEMOS – PR)<sup>5</sup>.

Dermeval Saviani, em sua obra “Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino” (Saviani, 2015), considera que as decisões relacionadas às políticas educacionais estão articuladas com o movimento político do país. De acordo com o autor:

[...] as estratégias de sustentação política dominantes no país envolvem o Congresso Nacional e não deixam de influenciar (senão, mesmo determinar) os rumos da questão educacional quando esta é objeto de regulamentação jurídico-política (Saviani, 2015, p. 18).

Fundamentados, então, na concepção de que o Congresso Nacional é um ente eminentemente político e, como tal, exerce as suas atividades legislativas influenciado pela conjuntura vigente no país, pode-se apreender que o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) ofereceu um ambiente favorável à regulamentação da modalidade de ensino domiciliar.

O governo Bolsonaro, segundo Freitas (2018, p. 909) é formado, basicamente, pela coalizão de três núcleos: um núcleo conservador, um núcleo liberal e um núcleo “[...]”

---

<sup>3</sup> Essas propostas serão apresentadas no decorrer deste trabalho.

<sup>4</sup> Destaques legislativos são requerimentos de um(a) parlamentar que requer a apreciação destacada de um ponto específico do texto do projeto.

<sup>5</sup> Biografia disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/345>.

responsável pela implementação do autoritarismo social [...] As políticas públicas da atual fase serão marcadas, portanto, por estes núcleos de poder e suas múltiplas relações”.

Nesse sentido, ou seja, levando-se em consideração a conjuntura política no país, pode-se aferir, conforme Vasconcelos e Kloh (2020, p. 540), que

[...] em pouco mais de uma década, a educação domiciliar passou de tema subsumido no debate educacional à pauta de discussão envolvendo os mais diversos atores, além de educadores, incluindo intelectuais, juristas, parlamentares e o próprio poder executivo, pois o presidente do país, eleito em 2018, tinha como uma das “metas” prioritárias do seu governo, a regulamentação dessa modalidade de ensino.

À vista disso, uma pesquisa com a finalidade de investigar quais são os principais aparelhos da sociedade civil por trás da busca pela regulamentação do ensino domiciliar, pode colaborar para esclarecer as motivações que têm levado o Congresso Nacional a deliberar, dentre as suas muitas pautas, a regulamentação dessa modalidade de ensino.

Porém, muito embora o tema “ensino domiciliar” tenha ascendido nos últimos anos, sobretudo no recente contexto político-ideológico do país, a motivação da escolha dessa temática para o presente trabalho originou-se tempos atrás, ao deparar-me com filmes e documentários<sup>6</sup> que mostravam famílias que, ao decidirem viajar pelo mundo ou ao optarem por morar em *trailer* e não em uma residência fixa, assumiram a educação escolar de seus filhos.

Além disso, ao tomar conhecimento de que um parente do meu marido educou os seus filhos por meio do ensino domiciliar na década de 1980 e de que a maioria desses filhos tem reproduzido esse modelo de educação até hoje, a minha motivação pelo tema aumentou. Sabendo que a família tinha residência fixa e não havia viajado pelo mundo, fui tomada pela curiosidade de conhecer as razões que levaram o seu pai a retirá-los da escola e a ensiná-los em casa. O que havia chegado aos meus ouvidos é que o pai não concordava com a educação escolar; por isso, retirou-os “[...] da escola assumindo as possíveis implicações jurídicas e sociais que essa escolha poderia acarretar para si e para os seus filhos” (Salles, 2021, p. 13).

Instigada, então, pelo interesse em conhecer as causas de tal decisão, somado ao fato de o ensino domiciliar ter-se tornado um fenômeno que atingiu considerável relevância no país, escolhi esse tema para ser desenvolvido no meu trabalho de conclusão de curso (Salles, 2021) e, agora, no mestrado.

---

<sup>6</sup> Exemplo de documentário a que assisti: HOMESCHOOLING na prática – como as meninas estudam? Bora. **YouTube**. 30 out. 2018. 15min43s. Disponível em: <https://youtu.be/vBEhMVRGXIQ>. Acesso em: 05 mai. 2022.

No trabalho de conclusão de curso (TCC) da Licenciatura em Pedagogia<sup>7</sup>, o objeto da pesquisa foi “[...] o ensino domiciliar a partir da análise da experiência da docente que foi contratada por essa família brasileira na década de 1980” (Salles, 2021, p. 14), visando a construir respostas às seguintes perguntas: “Que motivos teve uma família para não matricular seus filhos numa escola ou para retirá-los dela a fim de educá-los em casa? Como ocorreu o processo educativo cotidiano com a família investigada?” (Salles, 2021, p. 14). Portanto, o trabalho foi desenvolvido a partir de uma entrevista realizada com uma professora que ministrou música e disciplinas elementares correspondentes ao ensino fundamental a uma família específica, educada pelo ensino domiciliar.

Contudo, a pesquisa desenvolvida no programa de mestrado da UFSCar *campus* Sorocaba<sup>8</sup> e financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio de bolsa do Programa de Demanda Social (DS)<sup>9</sup>, foi elaborada a partir de uma problematização que envolve um contexto mais amplo do que o do referido TCC: **qual a situação do ensino domiciliar no Brasil? Quais são os principais aparelhos da sociedade civil que têm atuado a favor e contra a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil? Qual é o perfil político-ideológico desses aparelhos da sociedade civil?**

<sup>7</sup> Ingressei no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba, no ano de 2016, prevendo que colaria grau em dezembro de 2020. No entanto, devido à Covid-19, decretada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 (OMS, 2023), e consequente necessidade de isolamento social, o calendário acadêmico foi alterado para possibilitar o ensino remoto. Assim, a entrevista e todo o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foram realizados de forma remota e encerrei o curso de graduação em junho de 2021.

<sup>8</sup> Em agosto de 2021, ainda no período da pandemia, participei do processo seletivo para Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar, *campus* Sorocaba (PPGED-So), nele ingressando em fevereiro de 2022. Todo o processo seletivo, assim como as disciplinas cursadas no primeiro semestre da pós-graduação, foi realizado de forma remota. A partir do segundo semestre de 2022, seguindo os protocolos de segurança estabelecidos pela OMS (utilização de máscara, álcool em gel, distanciamento social), foram retomadas as aulas presenciais na universidade. Desse modo, parte desta pesquisa foi realizada no período em que a pandemia ainda se fazia presente exigindo cuidados em relação aos contatos sociais (2022) até que, em 5 de maio de 2023, foi decretado pela OMS o fim da pandemia (OMS, 2023), tornando possível participar das disciplinas e demais atividades presenciais do programa de mestrado de forma segura.

<sup>9</sup> O Programa de Demanda Social (DS) foi criado visando à formação de “[...] recursos humanos de alto nível necessários ao país” (Brasil, 2018c), com o objetivo de “[...] apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, por meio da concessão de bolsas de estudo, nos níveis de mestrado e doutorado” (Brasil, 2018c). No entanto, é importante ressaltar que durante o governo Bolsonaro houve cortes orçamentários destinados à educação, sendo que um deles “[...] zerou por completo a autorização para desembolsos financeiros durante o mês de dezembro [de 2022]” (Brasil, 2022a), impedindo a CAPES “[...] de honrar os compromissos por ela assumidos, desde a manutenção administrativa da entidade até o pagamento das mais de 200 mil bolsas, cujo depósito deveria ocorrer [...] dia 7 de dezembro” (Brasil, 2022a). Eu fui uma das bolsistas prejudicadas por essa medida do então governo Bolsonaro. Mas, graças aos esforços da CAPES que negociou com o governo “[...] o pagamento urgente das bolsas de pós-graduação e formação de professores da educação básica” (Brasil, 2022b), os pagamentos foram restabelecidos na semana seguinte ao bloqueio. Já em 2023, ainda no início do governo Lula, foi concedido um aumento de 40% nas bolsas de mestrado e doutorado. Assim, após dez anos sem reajustes, o “[...] valor da bolsa de mestrado sobe de R\$ 1.500 para R\$ 2.100” (Brasil, 2023h).

Assim, com a finalidade de construir respostas às perguntas acima, o presente trabalho teve como **objeto** os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil, pretendendo-se estudar o perfil político-ideológico tanto das principais organizações da sociedade civil que atuam em favor quanto das que atuam contra o ensino domiciliar.

Considerando o exposto no início da introdução a respeito do aumento do interesse pela busca da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, somado ao fato de que na “[...] década de 1980, ou seja, há mais de três décadas” (Salles, 2021, p. 49) já havia famílias estudando no ambiente doméstico, esta pesquisa se **justifica** pela urgência com que essa questão tem se apresentado no país, especialmente no atual cenário político-ideológico, que tem se revelado ideal para a sua regulamentação/legalização. Além disso, muitos dos praticantes do ensino domiciliar se opõem ao ensino ministrado nas instituições escolares, que é um direito humano fundamental, conquistado com lutas sociais desenvolvidas ao longo da história, sobretudo pelas classes subalternas.

Importa destacar que, deixada a educação de tais classes relegada ao ensino domiciliar, sem a compulsória responsabilização do Estado, elas não terão condições econômicas e culturais para se educarem, o que colaborará para a reprodução da subalternidade que as identifica. Ou seja, a tese do ensino domiciliar é deletéria aos propósitos da emancipação das classes subalternas e, ao mesmo tempo, aproxima-se muito das que grassam no contexto presente, defendidas pelo liberalismo econômico (não intervenção do Estado) e do conservadorismo político (as famílias devem educar os filhos à luz dos próprios valores, negando-lhes acesso ao patrimônio cultural que a humanidade produziu ao longo dos tempos, um direito humano fundamental de toda e qualquer criança).

Barbosa e Oliveira (2017, p. 15), no artigo denominado de “Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação” destacam que

A educação domiciliar ou homeschooling, hoje, é a opção de escolarização de mais de dois milhões de norte-americanos. Seus praticantes se opõem ao entendimento de que a educação compulsória se efetiva apenas sob a forma de educação escolar [...] O debate sobre essa alternativa no Brasil é muito menor que nos Estados Unidos da América, mas é crescente (Barbosa; Oliveira, 2017, p. 15).

Em um dos artigos do mesmo dossiê acima referido, Andrade (2017, p. 181) pontua que

Não há no ordenamento jurídico brasileiro em vigor nenhuma norma jurídica que tenha como conteúdo ou objeto a Educação Domiciliar, seja em caráter permissivo ou proibitivo, e o entendimento dominante e quase pacífico dos sistemas de ensino e do sistema de proteção, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil é de que “lugar de criança é na escola” [...] Porém, na contramão desse movimento, encontram-se os processos normativos em curso no Congresso Nacional [...], que visam a retirar da ilegalidade o crescente movimento internacional e nacional de pais que operam em favor da promoção da educação e do ensino, sob o seu protagonismo, de modo desescolarizado.

Vê-se, portanto, que o debate sobre o ensino domiciliar se constitui em um tema de relevância para a história da educação no Brasil, devido à real possibilidade que se avizinha da regulamentação de sua prática no âmbito federal, ou seja, válida para todo o território nacional. O diálogo, o estudo e a pesquisa sobre essa “modalidade de ensino” se torna significativo também ao tempo presente vivido no Brasil, no contexto de emergência de forças conservadoras e reacionárias, que acolheram o ensino domiciliar como uma de suas bandeiras.

Portanto, a fim de se estudar o objeto pretendido, tendo em vista que as primeiras propostas de alterações legislativas foram arquivadas, foram analisadas as apresentadas entre 2012 e 2022 e movimentações decorrentes da aprovação do texto do Projeto de Lei 3179/2012 em 18 de maio de 2022<sup>10</sup>, por conterem informações sobre o posicionamento político-ideológico dos(as) autores(as) das propostas de alterações legislativas, além de revelarem aspectos das principais organizações da sociedade civil por trás das propostas.

Nesse sentido, a pesquisa teve como **objetivo geral** conhecer quais são as principais organizações da sociedade civil que atuam em torno do ensino domiciliar no Brasil, estudar as propostas de alterações legislativas sobre o ensino domiciliar apresentadas ao Congresso Nacional no período de 2012 a 2022, assim como conhecer o cenário político-ideológico nacional, que propicia um terreno favorável ao encaminhamento da legalização do ensino domiciliar.

Ao perseguir esse objetivo com a investigação cujos resultados estão expostos nessa dissertação, também se intenciona conhecer a história e a situação do ensino domiciliar no Brasil, ratificar a importância da escola como direito humano fundamental, estudar as forças sociais que atuam na sociedade civil e compreender quais os perfis político-ideológicos nos

---

<sup>10</sup> Apesar de os últimos projetos de lei sobre o ensino domiciliar terem sido apresentados até 2022, tanto os aparelhos da sociedade civil favoráveis quanto os contrários à regulamentação da modalidade se manifestaram em torno do tema no decorrer do ano de 2023. Por isso, o título da dissertação apresenta o recorte temporal “2012-2023”.

quais se fundamentam. Assim, consubstanciam-se os seguintes **objetivos específicos da pesquisa**:

- conhecer a origem do fenômeno ensino domiciliar e a introdução de sua prática no Brasil;
- estudar o conceito de educação escolar como direito fundamental das classes subalternas, fundamentado na Pedagogia Histórico-Crítica, porque ela advoga a emancipação dessas classes;
- conhecer as organizações da sociedade civil (no sentido gramsciano) que atuam a favor e as que atuam contra o ensino domiciliar;
- traçar um perfil político-ideológico dessas organizações e a situação jurídica delas;
- identificar as suas principais lideranças, formas organizativas e de atuação política;
- analisar as moções (manifestos, notas técnicas, requerimentos) mais relevantes referentes à aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados, ocorrida após votação em 18 de maio de 2022;
- analisar como ocorre ou ocorreu e tem ocorrida a disputa em torno da defesa ou oposição ao ensino domiciliar.

Quanto à **metodologia** utilizada, optou-se por pesquisa bibliográfica e documental com enfoque qualitativo, norteada pelo paradigma teórico-metodológico do materialismo histórico-dialético, “[...] que tem na dialética um dos seus elementos mais centrais” (Groppo; Martins, 2007, p. 64), buscando “[...] compreender o conhecimento como resultante da relação dialética que se estabelece entre sujeito e objeto na realidade concreta de uma determinada sociedade, que condiciona o conhecimento” (Groppo; Martins, 2017, p. 65).

Assim, o materialismo histórico-dialético entende que o objeto que se pretende conhecer não se encontra isolado da realidade em que está inserido. Pelo contrário, ele está sempre articulado dialeticamente aos demais em uma totalidade social, que se manifesta na forma da realidade econômica, social, cultural, religiosa, político-ideológica, enfim, da realidade concreta da vida social.

Conhecer os principais aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil - objeto desta pesquisa - implicou a realização de pesquisa documental<sup>11</sup>,

---

<sup>11</sup> A pesquisa documental baseou-se no estudo dos seguintes materiais: projetos de lei sobre a regulamentação do ensino domiciliar; documentos enviados ao Congresso Nacional para serem juntados à tramitação, tais como manifestações de apoio e de repúdio à aprovação da modalidade e notas técnicas de entidades contrárias;

visando a estudar os projetos de lei voltados para a legalização da modalidade, através de análise das justificativas de cada projeto, a motivação ideológica de seus autores e a filiação partidária, bem como a situação jurídica, as áreas de atuação, o perfil político-ideológico das principais organizações que defendem o ensino domiciliar e das que se posicionam como contrárias à sua prática.

Também foi realizada pesquisa bibliográfica que resultou na seleção do **referencial teórico** sobre o qual foi possível conhecer a origem do ensino domiciliar, a sua introdução no Brasil e a sua atual situação no país; identificar as principais organizações da sociedade civil que têm atuado em torno do ensino domiciliar no Brasil; estudar o conceito de sociedade civil em Gramsci e os argumentos que validam a escola pública como direito essencial para as classes subalternas, a partir da Pedagogia Histórico-Crítica.

Conforme Groppo e Martins (2007, p. 34), na realização de uma pesquisa, o referencial teórico é a seção em que constam as

[...] concepções de alguns autores de reconhecida excelência no trato do tema em questão, ou de correntes pedagógico-filosóficas que são também referenciais na área de discussão em que se encontra o objeto da pesquisa, eleitas pelo pesquisador para nortear, dar sustentação teórica à pesquisa.

Assim sendo, os resultados obtidos através desta pesquisa, tanto em relação à investigação bibliográfica quanto à documental, estão apresentados em três capítulos: 1. “Referências analíticas para a investigação dos aparelhos da sociedade civil em torno do ensino domiciliar do Brasil”; 2. “Situação do ensino domiciliar no Brasil”; e 3. “Um perfil das organizações da sociedade civil que atuam em torno do ensino domiciliar no Brasil”.

O primeiro capítulo encontra-se dividido em três tópicos. O primeiro deles discorre, o mais minuciosamente possível sobre “a metodologia empregada na pesquisa”. O segundo aborda “a educação escolar como direito humano fundamental”, utilizando como referencial teórico Dermeval Saviani, Carlos Nelson Coutinho, Marcos Francisco Martins e Carlos Roberto Jamil Cury. O terceiro trata dos “aparelhos da sociedade civil e educação”, a partir de Antonio Gramsci e estudiosos de sua obra, como Carlos Nelson Coutinho, Giovanni Semeraro, Ivete Simionatto, Marcos Francisco Martins, Dermeval Saviani, dentre outros<sup>12</sup>.

---

informações disponibilizadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre os(as) autores(as) dos projetos de lei e partidos políticos; informações e documentos disponibilizados nos *sites* das organizações da sociedade civil selecionadas para a pesquisa. Tudo será abordado no decorrer deste trabalho.

<sup>12</sup> Durante parte da minha graduação e em todo o período do mestrado, integrei o GPTeFE (Grupo de Pesquisa Teoria e Fundamentos da Educação) da UFSCar, *campus* Sorocaba, coordenado pelo Prof. Dr. Marcos Francisco Martins. O GPTeFE dedica-se aos estudos e às pesquisas das teorias educacionais e dos fundamentos

O segundo capítulo, também dividido em três tópicos, apresenta no primeiro um “breve histórico do ensino domiciliar”, trazendo uma reflexão sobre a sua origem e introdução no Brasil, baseada, dentre outros teóricos, em Maria Celi Chaves Vasconcelos e Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, cujos estudos estão entre os pioneiros do tema no Brasil, e Álvaro Manuel Chaves Ribeiro, um dos pioneiros em Portugal. O segundo tópico desse capítulo discorre sobre “as propostas legislativas que visam a regulamentar o ensino domiciliar” e o terceiro tópico tece algumas “considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei 3179/2012” cujo texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O terceiro capítulo traz os resultados da pesquisa documental sobre “o perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam em favor do ensino domiciliar”, assim como “o perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam contra o ensino domiciliar” e, no último tópico, apresenta as “considerações sobre os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil” em articulação com o referencial teórico selecionado em pesquisa bibliográfica.

Em seguida, nas considerações finais, é apresentada uma resposta ao problema de pesquisa, que se manifesta na forma de uma articulação entre os resultados alcançados e os objetivos geral e específicos elencados no início da pesquisa, demonstrando que os aparelhos da sociedade civil mobilizados a favor do ensino domiciliar se enquadram num perfil político-ideológico conservador e antidemocrático, incentivados pela ascensão da extrema-direita no país e no mundo.

---

ontológicos, antropológicos, epistemológicos e axiológicos da práxis educativa em suas múltiplas contribuições históricas e ao estudo e à pesquisa do legado teórico-metodológico de Antonio Gramsci e da Pedagogia Histórico-Crítica, originariamente formulada pelo Prof. Dr. Dermeval Saviani. No período de 2018-2021, o GPTeFE desenvolveu uma pesquisa junto com o HISTEDBR (Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil") - GT UFSCar Sorocaba, coordenado pela Profa. Dra. Luciana Cristina Salvatti Coutinho. Participei dessa pesquisa como graduanda em Pedagogia. Em 2022, ao ingressar no mestrado, continuei no GPTeFE onde, em todo o ano de 2022 e no primeiro semestre de 2023, foram estudadas a vida e a obra de Gramsci, sendo abordados muitos dos conceitos e categorias do autor de forma pormenorizada em encontros quinzenais. A partir do segundo semestre de 2023, novamente em articulação com o HISTEDBR, passou-se a estudar a Pedagogia Histórico-Crítica, igualmente de forma aprofundada, em reuniões quinzenais. Esses estudos foram essenciais para eu me apropriar dos conhecimentos explanados na presente dissertação sobre Gramsci e sobre a Pedagogia Histórico-Crítica. Informações sobre os grupos GPTeFE e HISTEDBR disponíveis respectivamente em: <https://www.ppped.ufscar.br/pt-br/programa/area-de-concentracao-e-linhas-de-pesquisa/grupos-de-estudo-e-pesquisa/gptefe-grupo-de-pesquisa-teorias-e-fundamentos-da-educacao> e <https://www.ppped.ufscar.br/pt-br/programa/area-de-concentracao-e-linhas-de-pesquisa/grupos-de-estudo-e-pesquisa/histedbr-gt-ufscar-so-grupo-de-estudos-e-pesquisas-em-historia-sociedade-e-educacao-no-brasil>. Acesso em: 15 mar. 2024.

## **2 REFERÊNCIAS ANALÍTICAS PARA A INVESTIGAÇÃO DOS APARELHOS DA SOCIEDADE CIVIL EM TORNO DO ENSINO DOMICILIAR DO BRASIL**

Este capítulo, antes de entrar propriamente nas referências analíticas utilizadas para a investigação dos aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil, apresenta no primeiro tópico a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa, explicando, de modo introdutório e suficiente aos propósitos da investigação, o que é o materialismo histórico-dialético, seus pressupostos e as razões da escolha desse paradigma.

Na sequência, são descritos em detalhes os procedimentos utilizados para a realização das pesquisas bibliográfica e documental, respectivamente, procurando esclarecer ao(à) leitor(a) todo o caminho percorrido para se chegar ao referencial teórico e aos documentos oficiais e não oficiais referentes às organizações da sociedade civil em torno do ensino domiciliar.

No segundo tópico é apresentada a Pedagogia Histórico-Crítica que, como expressão pedagógica do materialismo histórico-dialético, foi empregada com o propósito de argumentar em favor da educação escolar como direito humano fundamental que deve ser estendido a todas as pessoas, em especial, à classe trabalhadora.

O terceiro tópico, com o objetivo de que o(a) leitor(a) possa se apropriar do conceito de sociedade civil no sentido gramsciano, é apresentado um histórico da vida de Antonio Gramsci, visto que a formulação do conceito é fruto das experiências por ele vivenciadas em seu engajamento nas lutas sociais de seu tempo.

### **2.1 Metodologia empregada na pesquisa**

Metodologia pode ser definida, de acordo com Groppo e Martins (2007, p. 23), como “[...] o anúncio dos caminhos a serem percorridos para que se possa responder à pergunta elaborada no ‘problema’; [...] é a forma como se imagina abordar o objeto da pesquisa para conhecê-lo naquilo que é de particular interesse ao pesquisador”.

Portanto, metodologia se refere a “como” se intenciona chegar às respostas que deverão ser construídas para elucidar o problema da pesquisa. E, quando se trata de pesquisa na área da Educação, ou seja, relacionada às Ciências Humanas cujo objeto não é estático, a atuação do(a) pesquisador(a) “[...] é, inevitavelmente, pautada pela constante tentativa de

superação do seu paradoxo fundamental: o de realizar um saber efetivamente científico” (Altmicks, 2014, p. 396).

Para tanto, faz-se necessário escolher qual caminho deverá ser percorrido a fim de se chegar às respostas almejadas, pois, segundo Groppo e Martins (2007, p. 62), “[...] ter clareza sobre [as] diferentes abordagens [...] e até mesmo assumir uma abordagem conscientemente, são passos importantes e desejáveis” para realizar uma pesquisa científica. Nas palavras de Altmicks (2014, p. 396), “[...] como garantia de cientificidade, a filiação da sua investigação a uma escola teórica, subsidiada por um paradigma norteador, é condição basilar para o sucesso e validade do seu esforço investigativo”.

Assim sendo, a metodologia escolhida para ser utilizada na realização do presente trabalho foi uma pesquisa qualitativa de tipo bibliográfica e documental, orientada pelo materialismo histórico-dialético, também conhecido como marxismo. Conforme Groppo e Martins (2007, p. 65), esse paradigma “[...] concebe os objetos do conhecimento como resultantes de múltiplos fatores, como ‘síntese de múltiplas determinações’ (econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas etc.)”. Desse modo, conhecer o movimento histórico que resultou na construção do objeto da pesquisa, possibilitará ao(à) pesquisador(a) compreender a realidade concreta do fenômeno que pretende estudar. Segundo os autores,

[...] o tema/objeto de pesquisa é considerado como algo “concretamente” constituído: fruto da ação do homem sobre a realidade ao longo dos tempos, respondendo aos desafios que a vida lhe apresenta. Ou seja, o conhecimento é sempre um produto da consciência humana, que responde aos desafios que a realidade apresenta. Na acepção marxiana o conhecimento é, portanto, algo dinâmico, nunca absoluto, sujeito ao vir-a-ser (às transformações) da sociedade em sua trajetória histórica. (Groppo; Martins, 2007, p. 65).

Nesse sentido, a escolha da autora por esse paradigma é explicado pelo entendimento de que, para conhecer quais são os principais aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil, é preciso compreender que o objeto da presente pesquisa deve ser estudado em sua relação com o contexto histórico, social, cultural, econômico, político-ideológico que tem orientado as ações promovidas por esses aparelhos da sociedade civil. De acordo com Groppo e Martins (2007, p. 65):

O objeto em si mesmo não se explica, ou melhor, para conhecê-lo é necessário captar as várias determinações que o fazem ser aquilo que ele é, desde sua gênese até as variadas formas que assumiu em seu desenvolvimento histórico (MARX, 1999). Acredita, porém, o marxismo que nessas interações entre diferentes fatores que produzem o mundo em

todas as suas dimensões, a vida concreta, as relações materiais exercem uma grande influência naquilo que é o mundo globalmente e nas suas partes constituintes. Para usar um termo caro aos marxistas, diz-se que as relações econômicas determinam em última instância a consciência e o ser social.

Um exemplo da utilização do materialismo histórico-dialético como paradigma norteador da pesquisa pode ser observado na formulação da pedagogia histórico-crítica. Sobre isso, Saviani (2013b, p. 119) afirma que “[...] é óbvio que a contribuição de Marx é fundamental. Quando se pensam em fundamentos teóricos, observa-se que, de um lado, está a questão da dialética [...] mas de uma dialética do movimento real”. E continua:

Portanto, trata-se de uma dialética histórica expressa no materialismo histórico, que é justamente a concepção que procura compreender e explicar o todo desse processo, abrangendo desde a forma como são produzidas as relações sociais e suas condições de existência até à inserção da educação nesse processo (Saviani, 2013b, p. 119-120).

Orientado, então, pelo materialismo histórico-dialético, o presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental, sendo que “[...] a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 183) e a pesquisa documental se utiliza de fontes primárias, “[...] ou seja, documentos produzidos durante o recorte temporal selecionado e pelos próprios agentes históricos estudados, sejam eles sujeitos ou instituições”(Almenara; Rodrigues, 2018, p. 114).

A realização de uma pesquisa bibliográfica envolve, conforme Correia (2010, p. 2), “[...] localizar e consultar nas fontes escritas as informações pertinentes ao tema proposto, coletando dados úteis para embasar, complementar e responder a um problema pela utilização de bibliografias já publicadas”. E também, segundo Groppo e Martins (2007, p. 24), a pesquisa bibliográfica

[...] não é apenas uma técnica de coleta de dados. Ela é [...] necessária para a definição da bibliografia. A bibliografia servirá para a demarcação do referencial teórico, para a escolha de obras que fizeram discussões análogas às propostas pelo projeto.

Assim sendo, a pesquisa bibliográfica deste trabalho visou a conhecer a origem do ensino domiciliar (*homeschooling*) e sua introdução no território nacional, bem como o perfil político-ideológico que o identifica, a partir de textos acadêmicos e não acadêmicos que tratam do assunto; o conceito de sociedade civil, a partir de Antonio Gramsci; e os argumentos

que validam a educação escolar como direito fundamental, considerando as formulações da Pedagogia Histórico-Crítica.

Já a análise documental, baseada no objetivo geral deste trabalho, qual seja, “conhecer quais são as principais organizações da sociedade civil por trás das formulações das propostas de alterações legislativas sobre o ensino domiciliar apresentadas ao Congresso Nacional no período de 2012 a 2022”, procurou conhecer os documentos das organizações da sociedade civil cuja atuação ocorre em torno da questão do ensino domiciliar e os projetos de lei sobre o ensino domiciliar em tramitação no Congresso Nacional.

Dessa maneira, os projetos de lei apresentados no quadro 3 da presente dissertação foram selecionados durante a pesquisa documental, por se constituírem documentos oficiais que dizem

[...] respeito a atos individuais, ou, ao contrário, atos da vida política, de alcance municipal, estadual ou nacional [...], [e que o pesquisador] deve não só selecionar o que lhe interessa, como também interpretar e comparar o material, para tomá-lo utilizável.” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 178).

Ainda segundo as autoras Marconi e Lakatos (2003, p. 174), as pesquisas documentais “[...] podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.” No caso do ensino domiciliar, a pesquisa documental foi realizada num contexto histórico em que a sua prática foi aprovada pela Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado Federal, em vias de ser regulamentada pelo Congresso Nacional.

Por conseguinte, além dos documentos oficiais (propostas de alterações legislativas sobre o ensino domiciliar), surgiram outras fontes primárias que foram integradas à pesquisa documental deste trabalho: manifestações favoráveis e manifestações contrárias à regulamentação do ensino domiciliar por parte de muitas organizações da sociedade civil.

### 2.1.1 Procedimento realizado durante as pesquisas bibliográfica e documental

Antes de descrever o procedimento realizado durante as pesquisas bibliográfica e documental, é importante o entendimento de que o “ensino domiciliar” é um tema relativamente novo no ambiente acadêmico do Brasil.

O modelo de ensino domiciliar praticado atualmente no Brasil foi introduzido no país no final do século passado, grandemente influenciado pelo movimento *homeschooling*

ocorrido nos Estados Unidos da América nos anos de 1970<sup>13</sup>. Por conseguinte, como já mencionado na introdução deste trabalho, somente a partir da década de 1990 é que foram apresentadas ao Congresso Nacional as primeiras propostas de sua regulamentação, sendo que, até à década de 2010, essas propostas eram arquivadas sem sequer serem votadas em plenário. Em decorrência disso, assim como da pouca procura por essa modalidade de ensino,

[...] nos meios acadêmicos, o assunto era simplesmente silenciado, confundido com outras práticas conservadoras, ignorado e até excluído, como atestam trabalhos sobre a temática enviados para eventos científicos renomados da área, cuja resposta era, sucintamente, a de que a matéria não constava do escopo de problemáticas e de pesquisas educacionais de interesse deste campo (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 542).

Prova disso é que, segundo Vasconcelos e Kloh (2020), apesar de serem localizadas algumas poucas monografias sobre a temática a nível de graduação no período anterior a 2010, no que tange à pós-graduação, foram achadas apenas uma tese e uma dissertação no período.

Porém, a partir de 2010, esse tema passou a alcançar uma certa repercussão na mídia, mostrando posicionamentos contrários e favoráveis à sua prática. Desse modo, o meio acadêmico voltou-se para essa temática e, gradualmente, o número de pesquisas “[...] cujo foco era a educação domiciliar, a legislação, as famílias, suas motivações, as circunstâncias, as discussões sobre a viabilidade ou não dessa prática, entre outras abordagens” (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 542) passou a aumentar consideravelmente, até que, de acordo com Barbosa *et al.*, (2022, p. 3),

O tema novamente recebeu destaque em âmbito nacional a partir do debate que ocorreu no dia 18 de maio de 2022 na Câmara dos Deputados, sobre a urgência da votação do PL 2401/19, que dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar por meio de alterações na Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Após uma série de debates, o texto Substitutivo elaborado pela relatora Luísa Canziani (PSD-PR) foi aprovado na Câmara dos Deputados, dando origem ao Projeto de Lei nº 1338/2022 que atualmente está tramitando no Senado Federal.

Assim sendo, pesquisas que abordam essa temática podem contribuir para reflexões a respeito de assuntos relacionados ao ensino domiciliar no Brasil, tais como: “[...] o papel do Estado e da família na educação das crianças; [...] os princípios do neoliberalismo como fonte

---

<sup>13</sup> Cf. tópico 3.1.2, p. 66 sobre a história do ensino domiciliar e sua introdução no Brasil.

para a recusa da ação do Estado quanto à compulsoriedade da matrícula escolar e para a consequente privatização da educação; entre outros” (Barbosa *et al*, 2022, p. 14).

#### *2.1.1.1 Procedimento realizado durante a pesquisa bibliográfica*

Conforme abordado no tópico anterior, pelo fato de o ensino domiciliar ser uma temática recente no âmbito da pesquisa acadêmica no Brasil, ao realizar a pesquisa exploratória para a investigação aqui apresentada, ou seja, ao se fazer a busca nos bancos de dados no período de elaboração do projeto, no final de 2021, os resultados encontrados foram bem menores em relação a outros temas em educação.

Porém, devido à aprovação de prática do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados em maio de 2022, o cenário que se apresentava no início da pesquisa foi alterado: o tema se tornou mais relevante na mídia, houve muitas manifestações pró e contra essa modalidade de ensino e surgiram mais pesquisas acadêmicas a respeito da temática. De fato, aumentou o interesse acadêmico e não acadêmico sobre o texto que se investigou.

À vista disso, foi necessário realizar uma segunda pesquisa exploratória, em busca de atualizações sobre o tema, sendo importante apresentar aqui os dois procedimentos: o realizado durante a formulação do projeto de pesquisa e o realizado posteriormente, visando à atualização das informações.

Importante salientar que, em ambos os procedimentos, visou-se, num primeiro momento, a encontrar obras que abordassem assuntos relacionados ao ensino domiciliar conforme os objetivos geral e específicos da pesquisa: organizações da sociedade civil contrárias e favoráveis ao ensino domiciliar, identificando as suas principais lideranças, formas organizativas, atuação política e os caminhos que têm tomado para a defesa ou reprovação da modalidade; o atual cenário político-ideológico do país; a origem do ensino domiciliar, a sua introdução no Brasil e a sua atual situação no país.

Num segundo momento, buscou-se encontrar textos que tratassem dos assuntos dos demais objetivos específicos, quais sejam: o conceito de educação escolar como direito fundamental das classes subalternas, fundamentado na Pedagogia Histórico-Crítica e o conceito da sociedade civil (no sentido gramsciano).

Por fim, a partir das leituras dos resumos dos textos encontrados, foram selecionados como relevantes aqueles que atendem aos requisitos supracitados, ou seja, aqueles cujo conteúdo atende aos objetivos geral e específicos da pesquisa, contribuindo para a construção de respostas à sua problematização.

Quanto ao procedimento realizado durante a formulação do projeto de pesquisa, foram consultadas as seguintes bases de dados: Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico e *SciELO – Scientific Electronic Library Online*. A busca foi realizada com os descritores: “ensino domiciliar”, “educação domiciliar”, “*homeschooling*”, e “*homeschooling* no Brasil”.

Apesar da possibilidade de se utilizar outros descritores, tais como “educação na casa” e “educação doméstica”, ao tentar empregá-los para observar se apareceriam mais sugestões de obras, constatou-se que os bancos de dados mostravam, em geral, as mesmas publicações já localizadas por meio dos outros descritores. Optou-se, então, pela utilização somente dos mencionados no parágrafo anterior.

Desse modo, no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, a partir do descritor “ensino domiciliar”, foram encontrados 12 resultados. Refinando a pesquisa, através das opções de filtro “ciências humanas” na Grande Área e “direito” e “educação” na Área Conhecimento, reduziu-se a 2 resultados, ambos considerados irrelevantes para a pesquisa.

A partir do descritor “educação domiciliar”, apareceram 19 resultados que, após refinados pelo mesmo caminho demonstrado acima, apareceram 6 resultados, sendo 3 relevantes para a presente pesquisa. Com o descritor “*homeschooling*”, apareceram 39 resultados que foram reduzidos a 10, após refiná-los da mesma forma acima descrita. Quanto ao descritor “*homeschooling* no Brasil”, foram localizados 7 resultados, 2 relevantes.

No Portal de Periódicos da Capes, utilizado o descritor “ensino domiciliar”, apareceram 25 resultados; “educação domiciliar”, apareceram 58; “*homeschooling*”, foram localizados 943 resultados e “*homeschooling* no Brasil”, 19. Foram pesquisados por meio de busca avançada “páginas em português”, nos últimos 10 anos. Muitos dos resultados eram comuns a todos os descritores. Por fim, foram selecionados 7 como relevantes, mas todos encontrados também em outras bases de dados.

No Google Acadêmico, pesquisando com o descritor “*homeschooling*”, apareceram aproximadamente<sup>14</sup> 1.580 resultados. Ao utilizar os filtros na busca avançada, definindo o período dos últimos 10 anos, sem incluir citações, houve somente uma pequena redução a aproximadamente 1.470 textos, o que confirma a atualidade dessa temática. A fim de reduzir a um número menor, foi definido o período dos últimos 5 anos, com o objetivo de estudar textos mais próximos ao contexto político-ideológico atual do país, reduzindo a 233 textos. Destes, 10 foram selecionados para a presente pesquisa. Quanto aos outros descritores,

---

<sup>14</sup> Termo utilizado pelo próprio Google Acadêmico ao aparecerem os resultados de busca.

apareceram 1.050 para “ensino domiciliar”, 1.230 para “educação domiciliar” e 270 para “homeschooling no Brasil”. Como, apesar dos descritores diferentes, apareciam obras repetidas, a seleção foi feita utilizando-se os resultados da busca por “homeschooling”.

Na *SciELO*, a partir do descritor “homeschooling”, apareceram 15 resultados, sendo 5 relevantes; “educação domiciliar”, 3 resultados, 2 relevantes; “ensino domiciliar”, 1 resultado somente. Porém todos os textos relevantes se encontravam também nas outras bases. Quanto ao descritor “homeschooling no Brasil”, não apareceu nenhum resultado.

**Tabela 1 - Resultado de buscas nas bases de dados referentes ao período 2012-2021, antes da aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados**

<b>Descritor</b>	<b>Catálogo de Teses e Dissertações da Capes</b>	<b>Portal de Periódicos da Capes</b>	<b>Google Acadêmico</b>	<b>SciELO</b>
ensino domiciliar	12	25	1050	1
educação domiciliar	19	58	1230	3
<i>homeschooling</i>	39	943	1580	15
<i>homeschooling no Brasil</i>	7	19	270	0

Fonte: elaborado pela autora em 2022 a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico e *SciELO – Scientific Electronic Library Online*.

Como já explicitado acima, devido ao aumento de buscas pelo tema em consequência da aprovação de sua prática pela Câmara dos Deputados, foi feito novo levantamento bibliográfico nas mesmas bases de dados, utilizando os mesmos descritores e mesmos filtros. Dessa vez, a pesquisa abrangeu o período de 2012 a 2023.

**Tabela 2 - Resultado de buscas nas bases de dados referentes ao período 2012-2023, após a aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados**

<b>Descritor</b>	<b>Catálogo de Teses e Dissertações da Capes</b>	<b>Portal de Periódicos da Capes</b>	<b>Google Acadêmico</b>	<b>SciELO</b>
ensino domiciliar	24	36	1510	1
educação domiciliar	34	75	1890	3
<i>homeschooling</i>	59	1128	2560	17
<i>homeschooling</i> no Brasil	43	24	429	0

Fonte: elaborado pela autora em 2023 a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico e *SciELO – Scientific Electronic Library Online*.

Observa-se, então, que no segundo levantamento bibliográfico, houve um expressivo crescimento no número de publicações de obras acadêmicas referentes ao ensino domiciliar em todos os bancos de dados, exceto na *SciELO - Scientific Electronic Library Online*, em que apareceu somente o acréscimo de 2 (duas) publicações.

Pode-se constatar, assim, que entre o ano de 2022 e a metade de 2023, houve um crescimento de 48,6% de publicações em relação às publicações do período 2012-2021, muito provavelmente como consequência do aumento de interesse pelo tema, após a sua aprovação pela Câmara dos Deputados em 18 de maio de 2022.

Em vista disso, a partir da leitura dos resumos de publicações acrescentadas no segundo levantamento bibliográfico, algumas outras obras foram selecionadas para integrar a construção do presente trabalho.

Por conseguinte, após a leitura das referências contidas nos textos localizados nos bancos de dados, foram encontradas obras igualmente consideradas relevantes para o presente trabalho, principalmente relacionadas à história do ensino domiciliar e ao cenário político-ideológico do país. Por isso há obras publicadas no período anterior ao investigado nas bases de dados, ou seja, há obras anteriores a 2012.

Desse modo, o quadro abaixo apresenta por ordem do ano de publicação, a relação das obras selecionadas para este trabalho, tanto as localizadas a partir das buscas nas bases de dados, como as localizadas a partir das fontes utilizadas pelos autores das referidas obras.

**Quadro 1 – Obras selecionadas a partir das buscas nas bases de dados e a partir das referências indicadas nas obras**

<b>Título da obra</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano</b>
A educação doméstica no Brasil de oitocentos	Maria Celi Chaves Vasconcelos	2007
Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil	Alexandre Magno Fernandes Moreira	2009
Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	2013
Titulares da agenda e carreiras políticas	Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo; Rafael Silveira e Silva	2013
Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	2014
O ensino doméstico em Portugal: uma abordagem sobre novas epistemologias organizacionais da educação, das subjetividades e dos quotidianos familiares	Álvaro Manuel Chaves Ribeiro	2015
O Debate sobre homeschooling no Brasil: organizações da sociedade civil e tentativas de regulamentação.	Vânia Maria de Carvalho e Silva	2017
O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar	Romualdo Luiz Portela de Oliveira; Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	2017
Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação	Romualdo Luiz Portela de Oliveira; Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	2017
Educação Domiciliar: encontrando o Direito	Édison Prado de Andrade	2017
Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?	Carlos Roberto Jamil Cury	2017
O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Nina Beatriz Stocco Ranieri	2017
Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil.	Luciane Barbosa Ribeiro Barbosa; Natália Sartori Evangelista	2017
Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?	Maria Celi Chaves Vasconcelos	2017

O direito à educação domiciliar	Alexandre Magno Fernandes Moreira	2017
Homeschooling ou educação no lar	Carlos Roberto Jamil Cury	2019
Escolas aprisionadas em uma democracia aprisionada: anotações para uma resistência propositiva	Luiz Carlos de Freitas	2018
Autonomia privada e educação dos filhos: lacunas e dúvidas sobre a educação domiciliar no Brasil	Alexandre Antonio Bruno da Silva; André Studart Leitão; Marcella Mourão de Brito	2018
Preceptoras estrangeiras para educar meninas nas casas brasileiras do século XIX	Maria Celi Chaves Vasconcelos	2018
A defesa pela “liberdade de escolha” fortalecendo uma rede empresarial: o homeschooling brasileiro	Stephane Silva Araujo; Maria Cecília Lorea Leite	2020
O projeto educativo da nova direita brasileira: sujeitos, pautas e propostas	Paula Valim de Lima	2020
O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil	Rannyelly Rodrigues de Oliveria; David Randerson Rodrigues de Oliveira; Francisco Régis Vieira Alvez	2020
Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei No 2401/2019	Juliane Morais Wendler; Simone de Fátima Flach	2020
A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas	Maria Celi Chaves Vasconcelos; Carlota Boto	2020
Da família na escola à escola no lar: notas sobre uma polêmica em curso	Maria Eulina Pessoa de Carvalho	2020
Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas	Maria Celi Chaves Vasconcelos; Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	2020
Imaginação, transgressão e formalização: ações do congresso e do STF na definição de regras de tramitação de medidas provisórias	Leandro Molhano Ribeiro; Mariana Novotny Muniz	2020
De Canela a Brasília: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	2020
Homeschooling ou Educação Domiciliar:	Vania Maria de Carvalho e Silva	2021

origem, debates e tentativas de regulamentação no Brasil		
Ensino domiciliar: reflexões a partir de uma experiência docente	Paulete Zilli Silveira de Salles	2021
A influência do movimento escola sem partido no debate educacional brasileiro: da suposta neutralidade a defesa do <i>homeschooling</i> (2004-2020)	Gabriel de Abreu Gonçalves de Paiva	2021
Os desafios da pesquisa acadêmica sobre a Educação Domiciliar no Brasil	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa; Giulia Maria Bumba; Isabela Mallis Martinho de Araujo; Patrícia Machado Jardim	2022
O movimento pela regulamentação da Educação Domiciliar: implicações para o direito à educação no Brasil contemporâneo	Ana Eduarda Taras Vaz	2023

Fonte: elaborado pela autora em 2023 a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico e *SciELO – Scientific Electronic Library Online*.

Conforme já explicado no início deste tópico, por meio da pesquisa exploratória buscou-se, num primeiro momento, localizar obras referentes ao histórico do ensino domiciliar, sua situação e ao cenário político-ideológico do Brasil; e, num segundo momento, textos que abordam a escola como direito fundamental a partir da Pedagogia Histórico-Crítica e o conceito da sociedade civil, em Gramsci.

Portanto, além das obras encontradas nos bancos de dados, demonstradas no quadro acima, foram utilizadas obras indicadas pelo orientador da presente pesquisa e outras selecionadas pela autora, a partir das referências indicadas por seu orientador. Assim, no quadro abaixo são apresentadas obras referentes ao segundo momento do levantamento bibliográfico, que deram sustentação teórica à interpretação dos dados colhidos na investigação.

**Quadro 2 – Obras indicadas pelo orientador do presente trabalho e obras selecionadas pela autora do projeto a partir das indicações**

<b>Título da obra</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ano</b>
História da educação: da antiguidade aos nossos dias	Mauro Alighiero Manacorda	1992

Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social	Ivete Simionatto	1995
História da Pedagogia	Franco Cambi	1999
Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia	Giovanni Semeraro	1999
Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político	Carlos Nelson Coutinho	1999
Cronologia da vida de Antonio Gramsci. <i>In</i> : GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere – volume 1 – Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce	Carlos Nelson Coutinho	1999
Introdução. <i>In</i> .: GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere – volume 1 – Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce	Carlos Nelson Coutinho	1999
Sociedade civil e “Terceiro Setor”: apropriações indêbitas do legado teórico-político de Gramsci	Marcos Francisco Martins	2008
Marx, Gramsci e o conhecimento: ruptura ou continuidade?	Marcos Francisco Martins	2008
Gramsci, filosofia e educação	Marcos Francisco Martins	2013
Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações	Dermeval Saviani	2013
A pedagogia histórico-crítica, as lutas de classe e a educação	Dermeval Saviani	2013
Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual	Dermeval Saviani	2013
Introdução: Sobre a recepção de Gramsci na educação brasileira. <i>In</i> : LOMBARDI, J. C.; MAGALHÃES, L. D. R.; SANTOS, W. S. Gramsci no limiar do século XXI	Dermeval Saviani	2013
Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino	Dermeval Saviani	
Dicionário gramsciano (1926-1937)	Guido Liguori; Pasquale Voza (Orgs.)	2017
Cadernos do cárcere: Maquiavel; notas sobre o estado e a política	Antonio Gramsci	2017
"Tradução" da escola unitária de Gramsci pela Pedagogia Histórico-Crítica de Saviani	Marcos Francisco Martins	2017
Escola e democracia	Dermeval Saviani	2018

A lei da educação: LDB: trajetórias, limites e perspectivas	Dermeval Saviani	2019
Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência	Dermeval Saviani	2020
Gramsci, educação e escola unitária	Marcos Francisco Martins	2021
Educação, Direito de Todos e o Bicentenário da Independência	Carlos Roberto Jamil Cury	2022

Fonte: elaborado pela autora.

### 2.1.1.2 Procedimento realizado durante as pesquisa documental

Como já mencionado na descrição sobre a metodologia escolhida para a realização deste trabalho, ele foi desenvolvido a partir de pesquisa com enfoque qualitativo de tipo bibliográfica, já exposta no tópico anterior, e documental, a qual será explicada neste tópico.

Lembrando que, como já exposto no início desta seção, a pesquisa documental se distingue da bibliográfica por utilizar “[...] fontes primárias, ou seja, documentos produzidos durante o recorte temporal selecionado e pelos próprios agentes históricos estudados, sejam eles sujeitos ou instituições” (Almenara; Rodrigues, 2018, p. 114), foram estudados documentos das organizações da sociedade civil cuja atuação ocorre em torno da questão do ensino domiciliar e os projetos de lei que intencionam regulamentar a prática do ensino domiciliar em tramitação no Congresso Nacional.

Assim sendo, o acesso aos projetos de lei voltados para o ensino domiciliar deu-se pelo seguinte caminho: no *site* “Portal da Câmara dos Deputados”, foi acessada a página “Atividade Legislativa”; em seguida “Propostas legislativas”, onde apareceram o local de busca e as alternativas para o “tipo de proposição” que se desejava encontrar. Foi utilizado como descritor “educação domiciliar” (termo mais utilizado nos projetos) e como tipo de proposição “PL - Projeto de Lei”. A partir daí, apareceram todos os projetos de lei relacionados ao ensino domiciliar, sendo visíveis em cada um deles o número, o(a) autor(a), a ementa e a indexação.

Daí em diante, ao acessar cada um dos projetos, apareceram na página a “situação”, as “informações de tramitação”, a “última atividade legislativa” e o local para acessar o “inteiro teor” do projeto. Em seguida, foi feito o *download* de cada um deles.

Como já exposto na introdução, as primeiras propostas de alterações legislativas apresentadas entre os anos 1994 e 2008 foram arquivadas, tendo tramitado na Câmara dos

Deputados as que foram apresentadas a partir de 2012. Essas, em sua maioria, foram apensadas ao Projeto de Lei 3179/2012, aprovado por texto substitutivo em maio de 2022. Encontra-se, atualmente, em tramitação no Senado Federal. Por esse motivo, ou seja, pelo fato de terem sido avaliadas como passíveis de tramitação, optou-se por estudar os projetos de 2012 para cá, todos demonstrados no quadro abaixo.

**Quadro 3 – Propostas de alterações legislativas relacionadas ao ensino domiciliar em tramitação no Congresso Nacional**

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor(a)</b>	<b>Filiação partidária</b>	<b>Situação</b>
PL 3179/2012	Deputado Lincoln Portela	Partido Liberal – MG	Aprovado em 19/05/2022 Apensado aos PL 3261/2015 PL 10185/2018 PL 2401/2019 PL 5852/2019 e PL 6188/2019 e enviado ao Senado Federal
PL 3261/2015	Deputado Eduardo Bolsonaro	Partido Liberal – SP	Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PLS 490/2017	Senador Fernando Bezerra Coelho	Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – PE	Em tramitação no Senado Federal
PL 10185/2018	Deputado Alan Rick	União Brasil (União) – AC	Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PLS 28/2018	Senador Fernando Bezerra Coelho	Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – PE	Em tramitação no Senado Federal
PL 2401/2019	Poder Executivo		Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PL 3159/2019	Deputada Natália Bonavides	Partido dos Trabalhadores (PT) – RN	Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal

PL 3262/2019	Deputada Chris Tonietto, Deputada Bia Kicis, Deputada Caroline de Toni, Deputado Dr. Jasiel	Partido Liberal – SP Partido Liberal – DF Partido Liberal – SC Partido Liberal – CE	Em tramitação na Câmara dos Deputados
PL 5852/2019	Deputado Pastor Eurico	Partido Liberal – PE	Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
	Deputado Geninho Zuliani	União Brasil (União) – SP	Prejudicado, face à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal

Fonte: elaborado pela autora em 2023 a partir dos *sites* da Câmara dos Deputados (Brasil, 2023b, c) e Senado Federal (Brasil, 2023d, e).

Além dos projetos de lei, também foram pesquisados documentos referentes às organizações da sociedade civil favoráveis e contrárias à prática do ensino domiciliar.

Para a realização dessa parte da pesquisa, um dos caminhos escolhidos foi a utilização da ferramenta “*Google Alerts*”, que envia uma notificação por *e-mail* cada vez que surge um novo resultado para um termo inserido pelo usuário no local de busca. Assim, a partir do mês de maio de 2022, ao tomar conhecimento dessa ferramenta, foi inserido o termo “*homeschooling*” por ser o mais utilizado quando se refere à temática, com a finalidade de receber informações atualizadas sobre o ensino domiciliar.

Desse modo, de 04 de maio de 2022 até 28 de agosto de 2023, chegaram 221 (duzentas e vinte e uma) notificações via *e-mail*, contendo em cada uma delas até 10 (dez) referências a postagens sobre *homeschooling*. Dessas, aproximadamente 110 (cento e dez) referem-se a manifestações sobre a aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados.

Das 110 postagens, a maioria é de artigos de jornais *on-line*, tais como UOL Notícias, Estadão, Metrôpoles, Correio Braziliense, O Globo, dentre muitos outros. Algumas das postagens aparecem em mais de um noticiário. Então, foram consideradas significativas para este trabalho notícias referentes à manifestação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Todos Pela Educação (TPE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), da Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), que se

posicionaram contrárias ao ensino domiciliar e da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a favor.

Outro meio utilizado para a realização da pesquisa documental foi o *site* “Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD)”<sup>15</sup>, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), dirigido pela Profa. Dra. Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, uma das pioneiras no Brasil no estudo do ensino domiciliar. Soube-se da existência desse *site* através da menção dele num artigo de autoria da professora citada e através de uma *live* da qual ela participou.

No referido observatório, a página “Associações e Grupos” mostra uma relação de 58 (cinquenta e oito) organizações de apoio ao ensino domiciliar, sendo relevantes para o presente estudo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). As demais organizações constantes na relação não possuem (ou não têm acesso disponibilizado) um *site* formal com informações necessárias à pesquisa, mas somente um *link* para o *Facebook*. Ao tentar acessar os *links*, algumas contas estavam disponibilizadas apenas para os membros dos grupos e outras contas, apesar de abertas ao público, encontravam-se com postagens desatualizadas.

Um terceiro meio pelo qual foi possível encontrar organizações da sociedade civil que defendem o ensino domiciliar, foi através da inscrição no canal da ANED no *YouTube* e em sua conta do *Instagram*. Assim, tomou-se conhecimento de associações e empresas, principalmente devido às *lives* realizadas visando à pretensa reeleição do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro<sup>16</sup>: *Expo Homeschooling* Brasil; SIMEDUC – Simpósio *Online* de Educação Domiciliar; AFEB – Aliança das Famílias Educadoras da Bahia; *Classical Conversations* Comunidade Clássica Cristã; AFEMG – Associação das Famílias Educadoras de Minas Gerais; EDUCDOM – Associação de Educação Domiciliar do Entorno

---

<sup>15</sup> “O Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD) foi criado em 2021 por pesquisadoras da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), vinculadas ao Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlane). O site do Observatório tem como objetivo principal divulgar informações que contribuam com pesquisas acadêmicas sobre os temas da Educação Domiciliar e Desescolarização”. Texto extraído do referido *site*. Disponível em: <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sobre-nos>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>16</sup> Essas *lives* em prol da pretensa reeleição de Jair Messias Bolsonaro para a presidência da República foram realizadas de 05 a 27 de outubro de 2022, estando ordenadas aqui por data de transmissão: **Organizações de Homeschooling em Apoio ao Presidente Bolsonaro**, em 05 de outubro de 2022 (ANED, 2022e); **A agenda progressista e a liberdade educacional ameaçada na América Latina**, em 11 de outubro de 2022 (ANED, 2022a); **O que não te contaram sobre o socialismo?**, em 13 de outubro de 2022 (ANED, 2022d); **Como tudo começou: a candidatura do presidente Bolsonaro em defesa da infância e da família**, em 18 de outubro de 2022 (ANED, 2022b); **O perigo oculto da Agenda 2030**, em 20 de outubro de 2022 (ANED, 2022c); **Por que voto em Bolsonaro?**, em 25 de outubro de 2022 (ANED, 2022g); e **Por que Bolsonaro é a única opção?**, em 27 de outubro de 2022 (ANED, 2022f).

do Distrito Federal; AFECERJ – Associação de Famílias e Educadores Católicos do Estado do Rio de Janeiro; AFESC – Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina; FAEDUSP – Famílias Educadoras do Estado de São Paulo; FAMEDUC - Associação de Famílias Educadoras do DF<sup>17</sup>.

E, finalmente, um quarto meio utilizado foram as audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal<sup>18</sup>, para as quais foram convidados representantes de organizações favoráveis e contrárias ao ensino domiciliar. As favoráveis foram as mesmas encontradas pelos outros meios, sendo considerada importante para a pesquisa a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). Quanto as que se manifestaram contrárias, foram selecionadas: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Todos Pela Educação (TPE) e Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE).

Uma característica que aflorou durante a pesquisa aqui relatada é que muitas dessas associações ou grupos de defesa do ensino domiciliar não possuem um *site* com informações formalizadas a respeito de sua atuação. Atuam apenas nas redes sociais, compartilhando dicas de material didático, currículo, cursos; propagando convites para encontros das famílias educadoras etc.

Por isso, como critério de seleção para a escolha das associações favoráveis ao ensino domiciliar, foram consideradas relevantes para este trabalho as que, além de atuarem nas redes sociais, possuem um *site* que apresenta a missão, os objetivos e descreve uma atuação proativa em relação ao seu engajamento na luta a favor do ensino domiciliar. E o critério de seleção utilizado para a escolha das entidades que não apoiam essa modalidade de ensino foi feito a partir das manifestações contrárias ocorridas à época da aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados.

#### **Quadro 4 – Organizações da sociedade civil mobilizadas em torno do ensino domiciliar no Brasil, selecionadas na pesquisa documental**

<b>Meio utilizado para a coleta de dados</b>	<b>Organizações favoráveis ao ensino domiciliar</b>	<b>Organizações contrárias ao ensino domiciliar</b>
<i>Google Alerts</i>	- Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED);	- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

<sup>17</sup> AFEB, AFEMG e FAEDUSP também constam no Observatório de Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD) descrito em nota anterior. Disponível em: <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/associacoes-e-grupos>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>18</sup> Sobre as audiências públicas, cf. tópico 3.2.2, p. 86.

	- Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE).	- Todos Pela Educação (TPE);
<i>YouTube</i>	- <i>Expo Homeschooling</i> Brasil; - SIMEDUC – Simpósio <i>Online</i> de Educação Domiciliar	-
Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD)	- Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED);	-
Audiências públicas realizadas pela CE – Senado Federal	- Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)	- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); - Todos Pela Educação (TPE); - Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE).

Fonte: elaborado pela autora.

No entanto, conforme Almenara e Rodrigues (2018, p. 115), é preciso “[...] atenção ao trabalhar com documentos, posto que as fontes primárias raramente explicam a si mesmas”. Cabe, assim, ao(a) pesquisador(a) “[...] organizá-las, questioná-las, analisá-las, interpretá-las e explicá-las” (Almenara; Rodrigues, 2018, p. 115); enfim, estudá-las à luz de um paradigma que norteará a pesquisa.

Assim sendo, os documentos estudados para este trabalho foram analisados a partir do paradigma marxista, o materialismo histórico-dialético, como já explicado na exposição sobre a metodologia. Procurou-se estudar os projetos de lei e as manifestações de aparelhos da sociedade civil, fundamentados no conceito de sociedade civil em Gramsci.

Porém, para o devido entendimento, tanto do conceito de sociedade civil em Gramsci como do cenário político-ideológico do país no qual os aparelhos privados de hegemonia embasam as suas ações, além dos escritos de Gramsci, recorreu-se a fontes secundárias, isto é, “[...] a pesquisas já existentes sobre seus documentos – ou semelhantes – tendo a pesquisa bibliográfica como auxiliar em seu trabalho, mas sem abandonar o foco da pesquisa documental” (Almenara; Rodrigues, 2018, p. 115). Portanto, algumas das obras selecionadas durante a pesquisa bibliográfica auxiliaram na compreensão do teor contido nos documentos oficiais e nas manifestações da sociedade civil mobilizadas em torno do ensino domiciliar.

Fundamentados, então, em pesquisas bibliográfica e documental orientada pelo materialismo histórico-dialético, nos tópicos seguintes constam, primeiramente, uma

explanação sobre a pedagogia histórico-crítica, expressão pedagógica do materialismo histórico-dialético e, em seguida, o conceito de sociedade civil em Gramsci.

## 2.2 A educação escolar como direito humano fundamental

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao abordar o tema educação, estabelece em seu artigo 205 que a

[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

A afirmação de que a educação é direito de todos instiga a busca por uma reflexão sobre a palavra “todos”. Conforme Cury (2022, p. 4), o termo **todos**, sendo um pronome indefinido plural, é também “um denominador **comum**”, podendo-se “[...] concluir que o **todos** tem uma dimensão genérica no sentido de abarcar todas as pessoas naquilo que elas possuem em comum”. Assim, o autor considera que “[...] **todos** aplica-se às pessoas, aos cidadãos, **independentemente** de sexo, raça, cor, religião, idade, sangue, orientação sexual e qualquer outro distintivo cuja diferença venha obstaculizar o gozo dos direitos e garantias fundamentais” (Cury, 2022, p. 4).

Ora, algo que seja comum a todos sempre denota sinais de igualdade e pode também não desconsiderar a diversidade que caracteriza a composição de uma sociedade. Essa ideia é ratificada pela própria Constituição Federal, a partir do que está declarado em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Brasil, 1988).

Baseados, então, no afirmado no preâmbulo da Carta Magna em vigor no país e, em especial, no artigo 205, referente ao tema educação, faz-se necessária a garantia do acesso à

educação a toda a população brasileira. Cury<sup>19</sup>, ao discorrer sobre o Projeto de Lei 7420/2006 - Lei de Responsabilidade Educacional (Brasil, 2006), argumenta que uma legislação que pretende garantir a oferta e o padrão de qualidade na educação básica pública deve ter como fundamento jurídico e axiológico o artigo 205 da Constituição Federal:

Com efeito, tal lei importa a satisfação de um direito da cidadania em que a pessoa (ou seja, cada qual = *ut singulus*) é titular do pleno desenvolvimento de si; e essa pessoa se desenvolve também quando exerce seu papel como cidadão (*ut civis*) participando conscientemente dos destinos de sua comunidade e como produtor de riquezas compartilha de grupos sociais (*ut socius*) em torno da reprodução das condições da vida coletiva.

Como explicitado na citação acima, as expressões latinas *ut singulus*, *ut socius* e *ut civis*, referem-se respectivamente ao desenvolvimento pessoal de cada indivíduo, à participação dele como membro ativo na vida comunitária e à conscientização de sua identidade como cidadão. O Estado deve garantir o acesso de todos os indivíduos à educação por meio de escolas públicas, laicas e gratuitas, de forma a possibilitar o desenvolvimento de cada cidadão, tanto em relação ao seu crescimento individual, como em relação ao seu engajamento na vida em comunidade.

Isto posto, o direito à educação deve estar ao alcance de todos os indivíduos da sociedade como um direito público subjetivo, como afirmado no parágrafo 1º, do próprio artigo 205 da Constituição Federal: “§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (Brasil, 1988). A esse respeito, Cury (2005, p. 22) explica que

O direito público subjetivo é uma prerrogativa do cidadão, de tal modo que se alguém ficar privado do acesso a uma vaga nos sistemas de ensino, se verá atingido por uma profunda negação da cidadania. Na iminência de ver-se privado de tal direito, cabe à pessoa ou à sua família exigir direito.

Sendo assim, o artigo 205, ao expressar a ideia de que a educação é direito de todos, não podendo haver discriminação, “[...] ela atinge a cada **indivíduo** na sua identidade, isto é, para o sujeito *ut singulus*, [...] a pessoa humana como síntese destes três componentes do *humanus*: o singular, o político e o social” (Cury, 2022, p. 5).

---

<sup>19</sup> Esse texto de Carlos Roberto Jamil Cury está disponibilizado em pdf na internet e pode ser acessado pelo *link* relacionado ao Fórum Nacional de Educação no MEC - Ministério da Educação. Porém, não foram encontradas no *site* do MEC a data, a página em que o texto consta, nem o contexto em que foi incluído, o que aponta para o fato de não ser um texto publicado de forma oficial. Por essa razão, optou-se, neste trabalho, por referenciá-lo como nota de rodapé com o *link* do pdf disponibilizado pelo MEC. Disponível em: [http://fne.mec.gov.br/images/pdf/lei\\_responsabilidade\\_educacional.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/lei_responsabilidade_educacional.pdf). Acesso em 10 ago. 2023.

Nesse mesmo sentido, outro texto da Constituição Federal de 1988 que deve ser levado em consideração ao entender a educação como direito fundamental acessível a todos os cidadãos é o artigo 6º, que estabelece os direitos sociais. É interessante observar, especialmente os que se dedicam às pesquisas na área educacional, que o primeiro direito social expresso nesse artigo é a educação:

Art. 6º São direitos sociais a *educação*, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, *itálico nosso*).

É importante o entendimento da expressão “direitos sociais”. Cury (2022, p. 5) escreve que, “[...] quando a Constituição estabelece a educação no art. 6º como **direito social**, ela está disposta como que voltada para o **comum**, isto é, para o sujeito *ut socius* e *ut civis*, componentes de um gênero comum, no caso, a cidadania”.

No entanto, segundo Saviani (2013c), deve-se pensar a educação como um direito que excede a sua característica de direito social, pois “[...] configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza” (Saviani, 2013c, p. 745). Saviani considera que o fato de a sociedade moderna ser regida por normas escritas devido a estar estruturada no formato urbano-industrial, só será possível uma participação ativa dos cidadãos na comunidade e o pleno exercício de todos os seus direitos, se se apropriarem dos códigos escritos.

Vale lembrar que foi na sociedade moderna que a educação realizada na instituição escolar se estabeleceu como a forma predominante de educação, advogando “[...] a universalização da escola elementar como forma de converter todos os indivíduos em cidadãos, isto é, em sujeitos de direitos e deveres” (Saviani, 2013c, p. 745). Assim, “[...] a partir da época moderna, o conhecimento sistemático - a expressão letrada, a expressão escrita - generaliza-se, dadas as condições da vida na cidade” (Saviani, 2013b, p. 83).

Por conseguinte, “[...] a forma dominante de educação é a escolar. Isso é tão claro que é difícil pensarmos educação sem a escola” (Saviani, 2013b, p. 84). Essa foi, gradualmente, se expandindo como direito fundamental ao qual todos deveriam ter acesso, sendo esse direito incorporado a ordenamentos legais em muitos países, inclusive no Brasil, como já explanado nos parágrafos acima.

A exemplo disso, o artigo 205 da Constituição Federal, além de proclamar a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ainda reforça essa norma no artigo 208, parágrafos 1º e 2º, os quais, respectivamente, declaram que “[...] o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (Brasil, 1988) e que “[...] o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (Brasil, 1988).

Desse modo, cabe ao poder público o dever de oferecer as condições necessárias para que os cidadãos se apropriem da educação à qual têm direito, conforme instituído no artigo 205: “[...] direito de todos e dever do Estado”. Ainda, nos incisos I a VII do artigo 206 da Constituição Federal são estabelecidos como base do ensino, devendo ser garantida a sua provisão por parte do Estado, a

[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei e garantia de padrão de qualidade (Brasil, 1988).

Assim, como assevera Saviani,

A cada direito corresponde um dever. Se a educação é proclamada como um direito e reconhecido como tal pelo poder público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive. Eis porque se impôs o entendimento de que a educação é direito do cidadão e dever do Estado. E, para dar cumprimento a esse dever garantindo, em consequência, o direito à educação, os principais países se empenharam, a partir da segunda metade do século XIX, em implantar os respectivos sistemas nacionais de educação, erigidos no caminho efetivo para universalizar a escola básica. Vê-se, pois, que o papel do Sistema Nacional de Educação é dar efetividade à bandeira da escola pública universal, obrigatória, gratuita e laica (Saviani, 2013c, p. 745).

Portanto, considerando que a educação é um direito humano fundamental, devendo ser pública, laica e gratuita, Saviani entende que essa é a única forma de as classes trabalhadoras se apropriarem do saber historicamente elaborado pela humanidade, saber este que, durante muito tempo, era privilégio somente da classe dominante. De modo que, para o autor, o trabalho pedagógico “[...] é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo

singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (Saviani, 2013b, p. 13).

E a pedagogia histórico-crítica - corrente pedagógica elaborada originariamente por Dermeval Saviani - se fundamenta na especificidade da escola, qual seja, a escola como o lugar em que a educação deveria se efetivar para todos nas modernas sociedades. Saviani (2013b, p. 84) afirma que

[...] a escola tem uma função especificamente educativa, propriamente pedagógica, ligada à questão do conhecimento; é preciso, pois, resgatar a importância da escola e reorganizar o trabalho educativo, levando em conta o problema do saber sistematizado, a partir do qual se define a especificidade da educação escolar.

Para a pedagogia histórico-crítica, a prática educativa é um processo mediador no interior da prática social. Por isso, é imprescindível conhecer, o mais pormenorizadamente possível, as características que constituem a estrutura da sociedade na qual a escola está inserida. No Brasil, assim como na maioria dos países na contemporaneidade, a estrutura da sociedade é definida pelo domínio do capital, o que determina que seja “[...] dividida em classes com interesses antagônicos” (Saviani, 2013a, p. 26).

A esse respeito, o autor considera que “[...] comparecem no mercado os dois personagens principais da cena social: o trabalhador e o capitalista” (Saviani, 2013a, p. 26). Sendo assim, a depender da teoria da educação na qual a escola se baseia para efetuar a sua prática educativa, ela se posicionará a favor do trabalhador ou se posicionará a favor dos interesses capitalistas. Para Saviani (2013a, p. 26), “[...] não há possibilidade de uma terceira posição. A neutralidade é impossível”.

Nesse sentido, “[...] tomando como critério de criticidade a percepção dos condicionantes objetivos” da sociedade (Saviani, 2013b, p. 5), o autor estudou as principais teorias educacionais utilizadas ao longo da História da Educação do Brasil, a fim de conhecer os diferentes modos pelos quais a educação é compreendida, teorizada e praticada.

Faz-se necessário, no entanto, elucidar qual seja o sentido de criticidade utilizado por Saviani para descrever as teorias educacionais. Crítica, para ele, refere-se à “[...] maneira de entender as relações entre educação e sociedade” (Saviani, 2018, p. 4). Assim, a partir do critério de criticidade, Saviani classifica as teorias educacionais em dois grupos: o grupo das teorias não-críticas e o grupo das teorias críticas, recorrendo sobre as particularidades que as caracterizam.

As não-críticas concebem a educação como neutra, autônoma em relação à sociedade. Conforme Saviani, essas teorias entendem a sociedade como “[...] essencialmente harmoniosa, tendendo à integração de seus membros” (Saviani, 2018, p. 4) e, no caso de distorções dessa harmonia por parte de seus membros, a educação se constituirá “[...] uma força homogeneizadora que tem por função reforçar os laços sociais, promover a coesão e garantir a integração de todos os indivíduos no corpo social” (Saviani, 2018, p. 4).

Dessa maneira, as teorias não críticas “[...] desconhecem as determinações sociais do fenômeno educativo” (Saviani, 2013b, p. 13) e acreditam que a educação contribui para a construção de uma sociedade igualitária, “[...] transformando-a, tornando-a melhor, corrigindo as injustiças” (Saviani, 2013b, p. 13). Nesse grupo estão, segundo Saviani, a Pedagogia Tradicional, a Pedagogia Nova e a Pedagogia Tecnicista. A esse respeito, Martins (2017, p. 1009), escreve:

Sobre as teorias educacionais [...], Saviani avaliou-as e destacou, de um lado, positivos aspectos da pedagogia tradicional (importância do conteúdo, centralidade do professor, racionalização do ensino etc.) [...] e, de outro, demonstrou que a tão em moda pedagogia nova, da forma como se apresentou no contexto nacional, não só não era democrática [...], como colaborou para cimentar a hegemonia dominante [...]. Essa interpretação foi inovadora à época, porque a Escola Nova era celebrada, inclusive por progressistas, na mesma intensidade das críticas dirigidas à pedagogia tradicional.

Por outro lado, as teorias educacionais que Saviani classifica como críticas “[...] postulam não ser possível compreender a educação senão a partir dos seus condicionantes sociais” (Saviani, 2013b, p. 13), ou seja, concebem a educação como dependente da estrutura socioeconômica da sociedade, não podendo ser, então, entendida como neutra em relação aos condicionantes objetivos da vida social.

Segundo Saviani, a esse grupo pertencem a “[...] teoria do sistema de ensino como violência simbólica”, a “teoria da escola como aparelho ideológico de Estado (AIE)” e a “teoria da escola dualista”. Porém ele considera que, apesar de críticas, essas teorias aqui mencionadas “[...] chegam invariavelmente à conclusão de que a função própria da educação consiste na reprodução da sociedade em que ela se insere” (Saviani, 2013b, p. 13). Por isso Saviani as denomina “teorias crítico-reprodutivistas”.

Portanto, a partir da análise das teorias educacionais “não-críticas” e “crítico-reprodutivistas”, Saviani elabora a pedagogia histórico-crítica que, nas palavras do próprio autor, é assim descrita:

Essa formulação envolve a necessidade de se compreender a educação no seu desenvolvimento histórico-objetivo e, por consequência, a possibilidade de se articular uma proposta pedagógica cujo ponto de referência, cujo compromisso, seja a transformação da sociedade e não sua manutenção, a sua perpetuação. Esse é o sentido básico da expressão *pedagogia histórico-crítica* (Saviani, 2013b, p. 80).

Assim, os pressupostos da pedagogia histórico-crítica fundamentam-se numa concepção dialética da história, o que leva à busca pelo entendimento de que as características que constituem o fenômeno da educação escolar no tempo presente são resultantes das transformações ocorridas no decorrer da história, podendo-se “[...] dizer que a relação entre a pedagogia histórico-crítica e a realidade escolar presente é muito íntima” (Saviani, 2013b, p. 80).

Tendo em vista, então, que a pedagogia histórico-crítica tem as suas raízes na realidade escolar e isso implica articulação dialética dessa realidade com o contexto histórico que a precedeu e em que está incluída, essa teoria educacional defende a “[...] especificidade da escola e a importância do trabalho escolar como elemento necessário ao desenvolvimento cultural, que concorre para o desenvolvimento humano em geral” (Saviani, 2013b, p. 88).

A escola é, pois, compreendida pela pedagogia histórico-crítica como uma “[...] instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado” (Saviani, 2013b, p. 14), ou seja, é na escola que os conhecimentos científicos produzidos pela humanidade no decorrer da história são organizados de forma a possibilitar a transição do conhecimento espontâneo ao conhecimento sistematizado e da cultura popular à cultura erudita. Esse é um processo necessário ao desenvolvimento humano em geral. Conforme Saviani,

[...] o acesso à cultura erudita possibilita a apropriação de novas formas por meio das quais se podem expressar os próprios conteúdos do saber popular. [...] Sendo uma determinação que se acrescenta, a restrição do acesso à cultura erudita conferirá àqueles que dela se apropriam uma situação de privilégio [...] [enquanto que] os membros da população marginalizados da cultura letrada tenderão a encará-la como uma potência estranha que os desarma e domina (Saviani, 2013b, p. 20).

Dado, então, que a apropriação dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade é essencial para o desenvolvimento humano, devendo não ser privilégio de uma classe, mas acessível a toda a população e dado que o Brasil se caracteriza como um país capitalista e, portanto, dividido em classes com interesses opostos - trabalhadores e

capitalistas -, “[...] a educação escolar move-se inevitavelmente no âmbito da luta de classes quer se tenha ou não consciência disso”, conforme Saviani (2013a, p. 27).

Por essa razão, é impossível a neutralidade da escola em relação à realidade concreta da sociedade. Ou ela atenderá aos interesses da classe trabalhadora ou atenderá aos interesses da classe dominante. Assim, a pedagogia histórico-crítica

[...] se posiciona claramente a favor dos interesses dos trabalhadores, isto é, da classe fundamental dominada na sociedade capitalista. Daí, seu caráter de pedagogia contra hegemônica inserindo-se na luta pela transformação da sociedade atual (Saviani, 2013a, p. 26).

Portanto, para a pedagogia histórico-crítica, não há possibilidade de que a educação escolar seja desenvolvida na forma de ensino domiciliar, tendo em vista que este desconsidera a especificidade da escola como instituição onde se efetiva a apropriação dos saberes eruditos construídos pela humanidade e sintetizados na forma de ciência, filosofia e arte. De fato, os adeptos do ensino domiciliar visam a atender os interesses do ambiente íntimo familiar, impedindo o educando de ter acesso aos conhecimentos, valores, concepções de mundo que estão situados para além desse espaço e pelos quais se pode, inclusive, melhor compreendê-lo e mesmo criticá-lo. Podendo ser considerada essa modalidade como a máxima expressão de um ensino privado, voltado para os próprios interesses do grupo familiar, o ensino domiciliar contribui sobremaneira para afastar o educando da dimensão cidadã (*ut civis*) do processo formativo, dificultando a ele participar da definição dos rumos da vida de sua comunidade/sociedade (*ut socius*) e, assim, limitando a sua inserção na pluralidade<sup>20</sup> econômica, social, política e cultural que constitui o povo brasileiro, bem como na luta pela transformação da sociedade atual.

Carlos Roberto Jamil Cury, um dos teóricos no qual se baseou a autora do presente trabalho, colaborou com Dermeval Saviani na formulação da pedagogia histórico-crítica (Saviani, 2013b). Cury, ao abordar o tema do ensino domiciliar em seu artigo “Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?” (2017), considerando a escola como a instituição específica na qual é possível ocorrer o desenvolvimento humano geral, escreve à guisa de conclusão:

Junto, pois, com a transmissão de conhecimentos importantes e imprescindíveis para a vida social, a educação escolar obrigatória visa à

---

<sup>20</sup> Citada no preâmbulo da Constituição de 1988, no Art. 206 assim ela aparece: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] pluralismo de idéias” (Brasil, 1988).

formação para a cidadania. Formação que convida ao respeito de valores, seja pelo conhecimento dos fundamentos da cidadania, seja pela vivência desses valores na convivência que a escola proporciona. [...] A escola é um lugar de convívio com o Outro: o negro, o pardo, o não crente, o pobre, o diferente, enfim. É um lugar institucional para se respeitar o outro, meu igual. (Cury, 2017, p. 117)

Daí a necessidade de que pesquisas sobre a temática do ensino domiciliar sejam realizadas, sobretudo, aquelas fundadas na concepção de educação escolar como direito inalienável das crianças e dos adolescentes, a fim de que análises críticas possam trazer à tona problematizações que envolvem esse assunto, especialmente num contexto político nacional como o atual, em que se pretende a sua regulamentação.

Neste sentido, a presente pesquisa, a partir do entendimento de que há uma relação dialética entre o atual contexto político nacional e os aparelhos da sociedade civil que têm buscado a regulamentação do ensino domiciliar, apresenta no tópico seguinte o conceito de sociedade civil no sentido gramsciano.

### **2.3 Os aparelhos da sociedade civil e educação**

Tendo em vista as várias interpretações que o termo “sociedade civil” poderá suscitar aos(as) leitores(as) do presente trabalho, neste tópico serão apresentados alguns conceitos de sociedade civil, “[...] considerando que a polissemia do termo ‘civil’ em seu binômio com a ideia de sociedade é construída pela realidade e pela teoria em diferentes contextos históricos” (Ballestrin, 2015, p. 145), podendo assumir significados que oscilam “[...] de acordo com o enquadramento dos atores no interior do conceito, sua função diante regimes políticos, seu relacionamento com o Estado e seu *modus operandi*” (Ballestrin, 2015, p. 144).

Assim, serão abordados aqui, de forma muito breve, o conceito que entende a palavra “civil” como antônima de “militar”, remontado à época da ditadura militar e o conceito relacionado ao “terceiro setor” - organizações sem fins lucrativos que se propõem a prestar serviços que promovam o desenvolvimento social.

E, considerando que as investigações sobre como as organizações privadas de hegemonia que estão articuladas com a finalidade de regulamentar a prática do ensino domiciliar no Brasil são norteadas pelo conceito de sociedade civil no sentido gramsciano, será explanada neste capítulo, de forma mais aprofundada, a formulação do conceito de sociedade civil por Gramsci.

### 2.3.1 Breve conceituação do termo “sociedade civil”

Ao entrar em contato com o termo “sociedade civil”, é provável, a princípio, que venha à mente o conceito relacionado ao sentido oposto do termo “ditadura militar”. Isso porque, no Brasil, esse termo ganhou relevância no período de transição de um governo ditatorial para o início da reconstrução democrática, a Nova República, na segunda metade da década de 1970. A esse respeito, Carlos Nelson Coutinho, ao prefaciar o livro “Gramsci e a sociedade civil”, de Giovanni Semeraro, escreveu:

No contexto da luta contra a ditadura, “sociedade civil” tornou-se sinônimo de tudo aquilo que se contrapunha ao Estado ditatorial, o que era facilitado pelo fato de “civil” significar também, no Brasil, o contrário de “militar” (Semeraro, 1999, p. 9).

Desse modo, segundo essa concepção, toda iniciativa que nasce na “sociedade civil” tende a ser preconizada como positiva, ao passo que tudo o que se refere ao Estado costuma ser interpretado como negativo, ditatorial. Saviani (2013d, p. 11) escreve que naquele período utilizava-se o termo sociedade civil “[...] para indicar todas as forças progressistas, ocultando, assim, a contradição de classes que contrapõe as organizações da sociedade civil alinhadas com a classe dominante e as organizações da sociedade civil ligadas à classe trabalhadora”.

Ocorre que, naquela mesma época, ou seja, em meados da década de 1970, “[...] Antônio Gramsci se transformou num dos mais importantes interlocutores do pensamento social brasileiro” (Semeraro, 1999, p. 9), mas a sua concepção de que a sociedade civil e o Estado mantém uma relação dialética entre si, não sendo possível entendê-los isoladamente, acabou sendo interpretada de forma equivocada no contexto brasileiro, devido à ligação que se fazia da palavra “civil” com a palavra “militar”. Conforme Saviani (2013d, p. 12), essa interpretação equivocada “[...] diz respeito à apropriação de Gramsci por não marxistas”.

Outro conceito que o termo “sociedade civil” pode trazer à mente, ao se entrar em contato com a temática, está relacionado ao chamado “terceiro setor”, concebido no final dos anos 1980 como organizações dissociadas do Estado e do mercado, fruto da “ideologia neoliberal em ascensão [que demonizou] de vez tudo o que provém do Estado” (Semeraro, 1999, p. 10). Assim sendo, o

[...] significado [de] ‘sociedade civil’ [...] se afirma a partir de duas negativas. De um lado, apresenta-se como independente, como neutra, como não-afinada ético-política e ideologicamente com qualquer projeto societário

até então experienciado; de outro, procura se identificar como não vinculada com o Estado e nem com o mercado. [...] Exibe-se como uma iniciativa social ou como um setor, um espaço, neutro ético-política e ideologicamente, isto é, nem comprometido com o capitalismo [...] e nem, muito menos, com o socialismo (Martins, 2008b, p. 86)

Dos anos 1980 para cá, surgiram várias iniciativas de organizações do “terceiro setor”, identificadas como “[...] entidades de interesse social [que] apresentam como características comuns a todas elas a ausência de lucro e o atendimento de fins públicos e sociais” (Brasil, 2015a, p. 27). Tal descrição encontra-se na Plataforma Brasil, no Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (2015a), que assim define o seu objeto:

É certo que podemos e devemos entender o Terceiro Setor como elemento integrante da Sociedade Civil. [...] O Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do Governo (administração estatal) (Brasil, 2015a, p. 25).

Porém, de acordo com Martins (2008b), o conceito de sociedade civil apresentado pelo “terceiro setor”, apesar de se identificar como neutro em relação ao mercado e ao Estado e de se mostrar preocupado “[...] com o desenvolvimento social e a consolidação de valores democráticos, pluralistas, comprometidos com a solidariedade humana e o sentido de comunidade” (Brasil, 2015a, p. 26) e, por isso mesmo, ser visto com “[...] tamanha conotação positiva que grande parte das ações sociais procuram ancorar-se, referenciar-se nele para adquirirem sua positividade” (Martins, 2008b, p. 85), o que se observa, na realidade, é que

Se considerarmos, como indicou Gramsci, que as modernas formações sociais ocidentais são resultantes históricas das transformações econômicas bem como do dinâmico imbricamento de duas esferas societárias, a “sociedade civil” e a sociedade política, poderemos identificar a práxis desenvolvida pelo assim (equivocadamente) chamado de “terceiro setor” como uma ação da “sociedade civil”, ou melhor, dos aparelhos privados de hegemonia (Martins, 2008b, p. 91).

Neste sentido, a pretensão do “terceiro setor” de atuar na vida social de forma independente do mercado e do Estado é impossível à luz de Gramsci, visto que a sociedade civil e a sociedade política não trabalham separadamente, mas mantêm um dinâmico relacionamento construído no decorrer da história, ou seja, uma relação dialética.

Sendo assim, sociedade política e sociedade civil, consoante a concepção de Gramsci, “[...] são realidades distintas e às vezes contrapostas, mas ao mesmo tempo formam uma

unidade dialética, uma ‘justa relação’, e na vida histórica concreta passam a ser ‘a mesma coisa’” (Semeraro, 1999, p. 78). Isto posto, entende-se que

É esta capacidade dialética de ver a unidade na diferença e a diferença na unidade que permite a Gramsci criticar a concepção instrumental de Estado, entendido só como governo ou como aparelho monolítico sem contradições sociopolíticas, e ver na sociedade civil uma esfera muito mais abrangente do que o âmbito econômico (Semeraro, 1999, p. 79).

Portanto, fundamentado no materialismo histórico-dialético, o filósofo sardenho Antonio Gramsci “[...] se esforçou sobremaneira para tentar captar a realidade concreta em seus imbricados, orgânicos e dialéticos contornos (sem qualquer isolamento de um aspecto da realidade, como a ‘sociedade civil’, por exemplo)” (Martins, 2008b, p. 97). Desse esforço, nasceu a sua concepção de sociedade civil, assim definido no Dicionário Gramsciano:

A sociedade civil, no sentido gramsciano, é a esfera da atividade política por excelência, enquanto lugar em que aparecem em cena as organizações assim denominadas privadas (sindicatos, partidos, organizações de todo tipo), que têm como objetivo a transformação do modo de pensar dos homens (Suppa, 2017, p. 1447)

Conforme Martins (2008b, p. 83),

Gramsci afirmava que as modernas formações econômico-sociais ocidentais são resultantes do dinâmico entrelaçamento de duas esferas societárias, a sociedade civil e a sociedade política. Pela nova acepção que conferiu ao termo “sociedade civil”, esta era para ele o conjunto de aparelhos, estruturas sociais, que buscam dar direção intelectual e moral à sociedade, o que determina a hegemonia cultural e política de uma das classes sobre o conjunto da sociedade; e a sociedade política uma extensão da sedimentação ideológica promovida pela sociedade civil, que se expressa por meio dos aparelhos e atividades coercitivas do Estado, visando adequar as massas à ideologia e à economia dominantes (Martins, 2008b, p. 83).

Em síntese, no sentido gramsciano, a sociedade civil é uma estrutura social constituída por organizações privadas e articuladas ao Estado, sendo que o Estado, segundo Gramsci, “[...] compreende o aparato governamental e o aparato coercitivo, como é evidente na célebre definição: ‘Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção’” (Texier, 2017, p. 1451).

### 2.3.2 O conceito de sociedade civil formulado por Gramsci

A concepção de “sociedade civil” formulada por Gramsci, assim como os demais conceitos que formulou durante a sua breve e rica existência (1891-1937), são o resultado dos estudos que empreendeu, a partir de reflexões sobre a situação política e socioeconômica italiana de seu tempo. Conforme Martins (2008a, p. 184): “[...] a teoria gramsciana forjou-se em sintonia com as alterações promovidas tanto no âmbito das relações sociais de produção material quanto no das relações político-ideológicas e culturais [...]”, orientado pelo materialismo histórico-dialético, que pode ser assim definido:

Essa perspectiva formulada pelo marxismo originário faz da história uma construção de homens que lutam pela sobrevivência enfrentando os desafios que a vida lhes apresenta, e não um processo de acontecimentos que se desenvolve de forma linear e independentemente da vontade humana (Martins, 2008a, p. 124).

Nesse sentido, o termo “materialismo” refere-se a uma perspectiva que entende que “[...] toda alteração na base material da sociedade, nas suas relações de produção e reprodução da vida concreta, imprime uma nova dinâmica às superestruturas, ao plano das relações sociais, políticas e culturais da sociedade” (Martins, 2008a, p. 28), mas imprime dialeticamente. Já a expressão “histórico”, refere-se “[...] à noção de que o homem é um ser social determinado pela história das relações por ele vividas” (Martins, 2008a, p. 38) e “dialético” diz respeito “[...] à dinamicidade do ser e do pensar, da totalidade da realidade, sem a qual [...] o materialismo [...] se torna inerte, opaco, sem movimento, equivocado” (Martins, 2008a, p. 63).

Assim sendo, Semeraro (1999, p. 83) explica que, para Gramsci, a sociedade civil constitui-se “[...] um terreno de controvérsias ideológicas, de concepções contrapostas de valores e interesses, mas também de diálogo e de consenso”, características de um movimento dialético, e também que

[...] a sociedade civil é o dinâmico, complexo e moderno campo da ação política, econômica, social e cultural, onde as classes subjugadas são chamadas a empenhar suas lutas decisivas para se constituir como sujeitos, desenvolver seus valores, assumir a iniciativa e definir, por meio de amplo consenso, seu projeto de sociedade (Semeraro, 1999, p. 216).

No entanto é importante salientar que “[...] o aprendizado intelectual e político de Gramsci não começa em 1914, ano em que - estudante universitário em Turim, desde 1911 - ele ingressa numa organização juvenil do Partido Socialista Italiano” (Coutinho, 1999c, p. 7) e se engaja em movimentos que visavam à transformação social. O seu aprendizado é fruto de experiências que vivenciou desde a sua infância.

Antonio Gramsci nasceu em 1891 na Sardenha, uma das regiões mais pobres da Itália. Aos 11 anos de idade teve que deixar os estudos apesar de ter “[...] cumprido brilhantemente os exames de admissão ao ginásio em 1903” (Coutinho, 1999c, p. 7), porque seu pai, acusado de irregularidades administrativas no emprego, foi preso e condenado (Coutinho, 1999a, p. 49) e a família, conseqüentemente, passou por dificuldades financeiras.

Além de passar por difíceis condições materiais que o obrigaram a interromper os estudos para colaborar com o sustento da família, Gramsci tinha saúde frágil, com baixa estatura e era corcunda. Conforme Coutinho (1999a, p. 49), “[...] pesquisas mais recentes atribuem esse defeito à doença de Pott, uma espécie de tuberculose óssea, diagnosticada somente no cárcere, mas que Antonio teria contraído desde a infância”. Apesar de sua deficiência física, ele teve que trabalhar “[...] numa repartição pública de Ghilarza, onde carrega durante dez horas por dia pastas de processos às vezes mais pesadas do que ele” (Coutinho, 1999c, p. 7).

Assim, devido às circunstâncias pelas quais passou desde criança, Gramsci vivenciou muitas das dificuldades próprias das camadas mais pobres de seu país, desenvolvendo a capacidade de discernir entre os privilégios inerentes à classe dominante e as condições precárias das classes subalternas, como relatado por Coutinho (1999c, p. 7):

Anos mais tarde, recordaria a injustiça de que fora vítima: embora fosse o melhor aluno da classe, não pudera prosseguir seus estudos, ao contrário do que ocorrera com os maus alunos, que se valiam do fato de serem filhos das famílias mais abastadas da região (Coutinho, 1999c, p. 7).

Em 1905, voltou a estudar, graças aos esforços da mãe e irmãs e, nesse mesmo período, seu irmão mais velho, Gennaro, apresentou-lhe a imprensa socialista, principalmente através do jornal “*Avanti!*”. Mais tarde, a fim de concluir o curso colegial, morou em Cagliari com Gennaro e, acompanhando o irmão que era ativo no Partido Socialista Italiano (PSI), “Gramsci frequenta o movimento socialista e participa ativamente dos grupos juvenis que discutem os problemas econômicos e sociais da Sardenha” (Coutinho, 1999a, p. 50).

Data dessa época o seu primeiro artigo, fruto do amadurecimento de “[...] um profundo sentimento de rebelião contra os ricos, marcado pelo orgulho regionalista” (Coutinho, 1999a, p. 50). O artigo foi publicado em 1910 no jornal *L’Unione Sarda*, de Cagliari.

Em 1911, decidiu “[...] concorrer a uma bolsa de estudos para alunos pobres do antigo Reino da Sardenha, uma bolsa de baixo valor, concedida apenas por dez meses ao ano” (Coutinho, 1999a, p. 50) e ingressou na Faculdade de Letras, em Turim, com o objetivo de se formar em linguística. Porém, devido a problemas constantes de saúde, não conseguiu prestar os exames.

No entanto, Gramsci se engaja cada vez mais em movimentos fundamentados em ideais socialistas. Participou da criação e redação de jornais e revistas, como o *“Il Grido del Popolo”*, *“Avanti!”* e em abril de 1919 criou, junto com alguns companheiros de luta, a revista *“L’Ordine Nuovo”*. Nesse mesmo ano, foi eleito para a Comissão Executiva turinense do Partido Socialista Italiano (PSI) e, mais à frente, em 1921, fundou o Partido Comunista Italiano (PCI), pelo qual tornou-se deputado em 1924.

A revista *“L’Ordine Nuovo”* lançou seu primeiro número em 1º de maio de 1919, com uma importante palavra de ordem posicionada ao lado do título: “Instruí-vos, porque precisamos da vossa inteligência. Agitai-vos, porque precisamos do vosso entusiasmo. Organizai-vos, porque carecemos de toda a vossa força” (Coutinho, 1999a, p. 54). Pode-se afirmar que esse texto expressa, de forma ímpar, os propósitos de Gramsci e de seus companheiros em seu engajamento nas lutas políticas de seu tempo.

Logo, foi devido a esse engajamento que Gramsci desenvolveu a sua concepção de sociedade civil. E, especialmente influenciado pela Revolução Russa e pelas leituras dos textos de Lenin e de outros bolcheviques, começa “[...] a se aproximar mais intensamente da realidade concreta, a analisar mais de perto as mediações do real, a conceber as tarefas intermediárias que são necessárias à realização do objetivo final” (Coutinho, 1999c, p. 22). Assim,

Estava aberto o caminho para uma nova fase, superior, do aprendizado de Gramsci: a fase na qual, juntamente com seus companheiros do semanário *L’Ordine Nuovo*, ele se coloca como meta “traduzir Lenin em italiano”, ou seja, analisar concretamente a realidade nacional de seu país para nela descobrir os elementos capazes de viabilizar a criação de um Estado proletário, de tipo soviético (Coutinho, 1999c, p. 22-23).

Portanto, ao tomar conhecimento sobre a Revolução Russa, Gramsci entendeu que esse evento representava uma grande conquista gerada pela organização do proletariado, que só foi possível devido a “[...] uma mudança de mentalidade que passava pelas consciências e criava uma nova ordem de valores” (Semeraro, 1999, p. 20). Ele passou, então, a considerá-la um paradigma que deveria ser reproduzido na Itália e em outros países do ocidente. Conforme Coutinho (1999c, p. 27),

A Revolução Soviética revelara a Gramsci, na prática, algo que ele já vinha proclamando em teoria: a vontade revolucionária, a iniciativa de um sujeito coletivo organizado, pode fazer triunfar as propostas do socialismo mesmo onde as condições objetivas (entendidas segundo uma ótica estritamente economicista) parecem não estar ainda “maduras” para a transformação.

Assim sendo, Gramsci tentou traduzir para a Itália o evento da Revolução Russa, através da criação dos Conselhos de Fábrica - “[...] um organismo representativo de *todos* os trabalhadores da fábrica, incluindo os técnicos e os engenheiros” (Coutinho, 1999c, p. 30) -, pois ele acreditava que, ao representar o “trabalhador coletivo”, eles iriam aderir “[...] de modo mais direto e imediato ao próprio processo produtivo, tornando-se capaz de controlá-lo e dirigi-lo” (Coutinho, 1999c, p. 30). Nas palavras de Martins (2008, p. 174),

[...] os conselhos avançaram consideravelmente em seu processo de mobilização. Forjados inicialmente como comissões internas de fábrica, mediante um trabalho que se iniciou por volta de 1906, essas organizações proletárias ganharam corpo, tornando-se representantes de todos os trabalhadores de uma empresa, isto é, conselhos de fábrica. São esses organismos que representam o “trabalhador coletivo” e que, articulados a partir do *L’Ordine Nuovo*, chegaram a ocupar várias empresas [...]. Movimento realizado entre os anos 1919 e 1920, que ficou conhecido como o “biênio vermelho”.

Todavia, apesar de ter sido uma experiência malsucedida no que se refere a construir a revolução na Itália, “[...] teve consequências teóricas e ético-políticas importantíssimas ao amadurecimento das formulações teórico-práticas de Gramsci” (Martins, 2008, p. 174). Em decorrência do fracasso dos Conselhos de Fábrica, Gramsci percebeu que faltou “[...] um ponto decisivo [...] que irá assimilar nos anos seguintes” (Coutinho, 1999c, p. 39):

[...] a necessidade de fundar a tática e a estratégia da classe operária na análise concreta da situação nacional concreta, única condição para colocar

corretamente a questão das alianças, a questão da transformação da classe operária em classe dirigente e nacional (Coutinho, 1999c, p. 39).

Nesse sentido, a partir do entendimento de que deveria realizar uma “análise concreta da situação nacional concreta”, Gramsci constatou que, no início da década de 1920, como consequência da Primeira Guerra Mundial, ocorreu uma crise geral do capitalismo. E, ao contrário das previsões feitas na Terceira Internacional Comunista, o sistema capitalista não estava sucumbindo à crise pela qual estava passando. Gramsci percebeu que, ao invés de provocar o fim do capitalismo, a crise abriu caminho para o fortalecimento de posicionamentos políticos conservadores e reacionários em muitos países europeus, tendo como consequência o “[...] surgimento do autoritarismo e do fascismo [que se anunciava] como o prelúdio da longa noite do totalitarismo, que iria dominar dramaticamente o cenário da história mundial por muitos anos” (Semeraro, 1999, p. 21).

Comparando, então, a situação nacional concreta das sociedades ocidentais com a situação nacional concreta da Rússia à época da Revolução, Gramsci entendeu que os países ocidentais, mesmo enfrentando graves crises econômicas, possuíam uma forte “estrutura” (sociedade civil bastante desenvolvida), resistente a mudanças bruscas. A Rússia, ao contrário, estava estabelecida no sistema feudal quando ocorreu a Revolução. Conforme Semeraro (1999, p. 22), nas sociedades ocidentais,

[...] o elemento ‘surpresa’ e o ‘assalto frontal’, que haviam desempenhado uma função importante na Rússia, dificilmente teriam sucesso diante das estruturas mais avançadas e consistentes da burguesia ocidental. O Estado czarista, absolutista e centralizador havia excluído da participação no poder não apenas as classes populares, mas também a maioria das camadas intermédias da sociedade. No ocidente, pelo contrário, o poder do Estado se apoiava principalmente nos setores médios e na autonomia dinâmica da sociedade civil.

Enfim, considerando a ascensão do fascismo na Itália e o declínio político na Rússia que, àquela altura, Gramsci percebeu que se transformara num governo totalitário, o filósofo sardenho entendeu que as tentativas de se conquistar e/ou manter o poder nas sociedades ocidentais não mais surtiriam efeito quando baseadas apenas e tão somente na “guerra frontal”, sustentada no uso da força e dirigida a um poder centralizado (“guerra de movimento); tornara-se necessário conquistar as massas por “métodos de persuasão” (Semeraro, 1999), baseados no estudo aprofundado da realidade concreta da sociedade civil, a fim de utilizar a estratégia da “guerra de posição”.

A “guerra de posição” consiste na difusão, por diversos instrumentos e processos, de uma nova concepção de mundo - filosofia, para Gramsci (Martins, 2021) -, com o objetivo de conquistar a direção político-ideológico dos grupos sociais, por meio da produção de consenso operada por organizações da sociedade civil; assim sendo, o consenso predominará sobre as forças coercitivas (Simionatto, 1999), situação típica do Ocidente, onde Estado (no *stricto* sentido do termo, isto é, como sociedade política) e sociedade civil apresentavam uma relação articulada, marcada reciprocidade de intenções e ações.

Por outro lado, a “guerra de movimento” consiste na tomada do poder por meio da força e da coerção, típica das nações do Oriente, nas quais o Estado dominava a sociedade civil pela força. Nesse caso, se as classes subalternas quisessem lutar por seus direitos, teriam de fazê-lo por meio de um ataque frontal ao poder (Simionato, 1999), exatamente o que era advogado no século XIX pelo conceito de revolução de Marx e Engels.

Portanto, tentar reproduzir *ipsis litteris* a Revolução Russa no ocidente só poderia resultar em fracasso, devido à consistente organização e sedimentação da sociedade civil na maioria dos países europeus, nos quais a “[...] atividade política passava a valorizar mais as componentes persuasivas e procurava atender às aspirações generalizadas de participação na sociedade” (Semeraro, 1999, p. 25). Ou seja,

O elemento decisivo da nova política não consistia tanto da magnitude do Estado-força [como ocorreu na Rússia], quanto na habilidade em criar um poder hegemônico enraizado nas organizações da sociedade civil, no desenvolvimento econômico e na mediação dos intelectuais (Semeraro, 1999, p. 25).

Por conseguinte, Gramsci reviu “[...] o modelo de revolução ingenuamente conflitualista predominante nas interpretações do marxismo” (Semeraro, 1999, p. 25) e passou a focar a necessidade de conscientizar as classes subalternas a respeito do novo formato que constituía as sociedades ocidentais, ao invés de prepará-las para uma revolução nos moldes da ocorrida na Rússia, expressando em sua obra a “[...] certeza de que não há situação histórica que não possa ser mudada pela livre e consciente ação de homens organizados” (Semeraro, 1999, p. 18). Na acepção de Gramsci, então, a revolução não se resume a um ato (tomar o Estado pela força e eliminar o governo), como aparecia nas formulações do marxismo do século XIX, porque se torna um processo de conquista de corações e mentes, e de ocupação de espaços sociais nos quais a direção da vida social é complexa e coletivamente definida.

Assim, grupos organizados com base em uma mesma ideologia política possuem uma força capaz de construir uma nova hegemonia, entendendo-se que “[...] hegemonia em Gramsci é a capacidade que um grupo tem de dominar e dirigir todos os demais, na totalidade da vida social” (Martins, 2021), dominar os que lhe são contraditórios e dirigir os que lhe são de algum modo afins. Por isso, quando percebemos uma submissão passiva da sociedade em relação à classe dominante, é porque, por meio de aparelhos privados de hegemonia, a classe dominante conseguiu inculcar a concepção de mundo (filosofia) que lhe é própria nas mentes e corações das classes subalternas. De acordo com Martins (2008, p. 183),

No mundo contemporâneo, os interesses particulares da burguesia são difundidos por todo o coletivo social de forma que os consolide como se fosse uma vontade e uma necessidade de todos. Esse é um dos elementos que contribuíram para um certo afinamento da função repressiva do Estado, que diminuiu na mesma proporção em que as ações dos aparelhos privados ganharam relevo, garantindo à classe no poder a dominação e a direção sobre a totalidade social, isto é, sua hegemonia.

Portanto, para Gramsci, “[...] não há direção política sem consenso” (Simionatto, 1999, p. 43). Quando um movimento político objetiva construir uma nova hegemonia na sociedade, além de se posicionar de forma crítica em relação ao contexto político-ideológico vigente, deverá apresentar “[...] propostas superiores e mais abrangentes de sociedade” (Semeraro, 1999, p. 82). E o autor continua:

Sua ação política concreta, juntamente com o trabalho de desconstrução das bases hegemônicas do grupo no poder, deve vir acompanhada pela apresentação duma reinterpretação mais convincente da realidade. Nas complexas e avançadas sociedades modernas, o lugar decisivo onde se gestam os diversos projetos hegemônicos é o amplo e contraditório espaço da sociedade civil” (Semeraro, 1999, p. 82).

Dessarte, para que o proletariado consiga construir um novo modelo hegemônico de sociedade em formações econômico-sociais de tipo “ocidental” (de forte presença e atuação da sociedade civil), não é suficiente empregar a estratégia de luta de “guerra de movimento”, porque nelas o poder não está centralizado e nem é garantido apenas e tão somente pelo uso da força; em “sociedades ocidentais” o poder é cimentado pela concepção de mundo hegemônica, que ganha lugar nos indivíduos, grupos, classes, organizações, instituições e movimentos sociais. Daí ser necessária à construção de uma nova hegemonia a utilização da

estratégia da “guerra de posição”, “cujo objetivo é criar um novo ‘bloco histórico’, conquistar a hegemonia na sua plenitude”. (Simionatto, 1999, p. 45).

Com a estratégia da “guerra de posição”, as classes subalternas poderão aglutinar forças sociais suficientes para articular um “bloco histórico”. Conforme Martins (2021), “bloco histórico” é um conjunto de forças sociais articuladas em torno de uma concepção de mundo (filosofia, para Gramsci), sendo capaz de intervir na realidade material e não material da vida social, e mudar a sua estrutura e dinâmica de funcionamento, promovendo transformações na história. Quando um “bloco histórico” conquista a predominância numa conjuntura, ele se torna hegemônico, porque quem o lidera (classe) é capaz de definir os rumos da vida coletiva. Assim,

Em seu processo de formação, de fato, a nova hegemonia, construída sobre o consenso e a participação ativa das massas, passa a ser entendida como gestão democrática e popular do poder, uma concepção profundamente diferente do poder conduzido – como sempre foi até agora – de forma separada, autoritária, elitista e demagógica (Semeraro, 1999, p. 91).

Mas, de forma diferente da hegemonia burguesa, a hegemonia construída pelas classes subalternas não se constitui numa imposição autoritária de sua concepção de mundo a grupos dominados; antes, o consenso é fruto de uma relação pedagógica, na qual a sua visão de mundo é difundida. Portanto, a concepção hegemônica de Gramsci é a que leva à “[...] efetiva democracia que promove transformações profundas na estrutura e superestrutura e gera crescente socialização do poder” (Semeraro, 1999, p. 81), sendo que isso ocorre em permanente movimentação, isto é, numa relação dialética. Assim, a hegemonia é construída, “[...] elevando ao máximo de universalidade possível o ponto de vista dos grupos subalternos [...] para dar personalidade ao amorfo elemento de massa” (Simionatto, 1999, p. 47) e assim romper com a histórica divisão característica do capitalismo: dirigentes e dirigidos(as).

Dessa maneira, “Gramsci é, sem dúvida, o único, dentro e fora da cultura política marxista, que aborda a questão do Estado em termos que superam a velha concepção de política-força, dominante em todas as teorias do seu tempo” (Semeraro, 1999, p. 76), defendendo que a sociedade civil e a sociedade política, apesar de distintas e relativamente independentes uma da outra, são, na verdade, interligadas, mantendo uma relação dialética que permite a construção de consensos e a estruturação do poder.

Portanto, para Gramsci, sociedade civil é uma estrutura social formada por organizações, muitas delas privadas, que ajudam a produzir consenso em torno de uma

concepção de mundo, isto é, em torno de uma filosofia, no sentido gramsciano (Martins, 2021). Desse modo, a apropriação de uma nova concepção de mundo é fruto de uma “guerra de posição”, que produz consenso e, ao mesmo tempo, reduz a necessidade de se utilizar a força para convencer os sujeitos e dirigi-los. Assim, a construção de uma nova hegemonia, será fruto do que Gramsci denominou de “Estado integral”, muito bem representado por ele através de uma expressão aritmética: “Estado = sociedade política [força] + sociedade civil [consenso], isto é, hegemonia couraçada de coerção” (Cad. 6, § 88 – Gramsci, 2017, p. 239).

### 3 SITUAÇÃO DO ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL

Com a finalidade de conhecer a origem do ensino domiciliar, esta seção traz, primeiramente, uma breve síntese da história da educação, especialmente no que tange ao surgimento e evolução do conceito de escola como local específico em que a educação se efetiva.

Em seguida, é abordado o surgimento do ensino domiciliar, entendido como um fenômeno que se manifestou em dois momentos da História: 1) na Antiguidade como privilégio das classes sociais abastadas, sendo gradativamente substituído pela concepção de escola como local apropriado para a educação; 2) a partir da década de 1960, com o movimento “*homeschooling*” nos Estados Unidos da América, motivado pelas ideias de desescolarização desenvolvidas, principalmente, por Ivan Illich, John Holt e Raymond e Dorothy Moore, marcando o surgimento do modelo contemporâneo do ensino domiciliar praticado na maior parte dos países que adotam a modalidade.

Por fim, traz uma abordagem sobre a história do ensino domiciliar no Brasil, levando em consideração o modelo europeu introduzido durante o período colonial entre as famílias abastadas e o modelo contemporâneo norte-americano introduzido no país a partir das últimas décadas do século XX.

#### 3.1 Breve histórico do ensino domiciliar

##### *3.1.1 Considerações sobre a história da educação até a concepção de escola como instituição onde a educação se efetiva*

Sabendo-se que a “[...] história é um organismo: o que está antes condiciona o que vem depois” (Cambi, 1999, p. 37), quando se deseja compreender determinado fenômeno que parece ter eclodido no tempo presente, “[...] *deve-se* remontar para trás, bem para trás, até o limiar da Civilização e reconstruir o caminho complexo, não-linear, articulado, colhendo, ao mesmo tempo, seu processo e seu sentido” (Cambi, 1999, p. 37).

Sendo assim, o ensino domiciliar não deve ser entendido como um fenômeno próprio da atualidade, principalmente no contexto brasileiro, onde tem-se expandido nos últimos anos. Ao contrário, esse é um modelo de educação que remonta à Antiguidade, ou seja, ao período

anterior ao surgimento da escola como local especificamente produzido historicamente para que se efetive a educação.

Os defensores do ensino domiciliar comumente se baseiam na realidade da educação anterior à criação da escola e, conseqüentemente, de sua compulsoriedade, para justificar a sua escolha de educar os filhos em casa. Moreira (2017), um dos árdios defensores da regulamentação dessa modalidade de ensino no Brasil, expressa essa ideia em seu livro “O direito à educação domiciliar”:

Antes de a escola tornar-se um fenômeno de massas nos séculos XIX e XX, a educação era quase sempre provida integralmente em casa, de modo mais informal, com o aprendizado do ofício paterno pelos filhos das famílias mais humildes, e de modo mais formal, com a contratação de tutores e preletores para a educação dos filhos das famílias mais prósperas. Essa modalidade de educação, predominante em quase toda a história da humanidade, foi se tornando cada vez mais marginalizada com a propagação das leis de escolarização compulsória, até o ponto de ser realizada por minorias (linguísticas, culturais e étnicas) não inseridas na cultura majoritária. (Moreira, 2017, p. 79)

No tocante à educação que, na Antiguidade, se efetivava no ambiente familiar, Manacorda (1992), ao discorrer sobre a educação na Roma antiga, entende que os registros históricos encontrados apontam para um ensino ministrado nas casas, pelos pais. Na opinião do autor, esse fato não se restringia à sociedade romana, mas refletia a realidade de muitos povos da época:

Os historiadores da pedagogia concordam em afirmar que, na Roma antiga, o primeiro educador é o *pater familias*. No entanto, sem uma definição histórica mais precisa, um enunciado desse gênero seria pouco mais que uma obviedade, pois, em sentido genérico, pode ser aplicável a qualquer povo (Manacorda, 1992, p. 73).

E, comparando a história da Roma antiga com a grega, Manacorda (1992, p. 73) afirma que o “[...] que é incontestável é que [...] na Roma antiga procuraremos em vão algum educador estrangeiro ou banido de sua pátria [...] mas veremos emergir em primeiro plano a função educadora do pai”. Mas, ao que parece, tal educação era privilégio da elite, pois os registros históricos normalmente descreviam contextos vivenciados pela classe dominante, conforme afirmado por Manacorda (1992, p. 74):

Esta educação no seio da família é freqüentemente exaltada pelos escritores romanos; porém, ao evocá-la, nunca devemos esquecer dois aspectos que as

exigências da exposição impedem que sejam destacadas a cada vez: os testemunhos históricos referem-se sempre às classes dominantes, ignorando quase totalmente as classes produtoras e subalternas; e que os desenvolvimentos históricos sofrem, também, na sua continuidade, consideráveis mudanças nos costumes e nas instituições.

Quanto ao fato de que, segundo Manacorda (1992, p. 74), “[...] os desenvolvimentos históricos sofrem [...] na sua continuidade, consideráveis mudanças nos costumes e nas instituições”, podemos afirmar que, no decorrer da história, ocorreram transformações em todos os aspectos da vida em sociedade, que geraram novas concepções de educação, como o ocorrido na própria Roma, a partir do século II a. C., período em que, conforme Cambi (1999, p. 114), investiram na organização de escolas:

Em Roma também se foram organizando escolas segundo o modelo grego, destinadas a dar uma formação gramatical e retórica, ligada à língua grega. Só no século I a. C. é que foi fundada uma escola de retórica latina, que reconhecia total dignidade à literatura e à língua dos romanos. Pouco tempo depois, o espírito prático, próprio da cultura romana, levou a uma sistemática organização das escolas, divididas por graus e providas de instrumentos didáticos específicos (manuais).

Alguns anos mais tarde, um advento provocaria profundas transformações na estrutura da sociedade: o cristianismo. Foi tão amplamente difundido durante o Império Romano que, em “[...] 313, ano do Édito de Milão promulgado por Constantino, a Igreja Cristã afirma-se como a representante da religião do Império e coloca-se em posição - inclusive política - de nítido privilégio” (Cambi, 1999, p. 122). E, mesmo após a queda do Império Romano, a doutrina cristã se consolidaria na Europa durante a Idade Média, a tal ponto que, além de divulgar o evangelho, os teólogos da Igreja desenvolveriam métodos pedagógicos, a fim de que a educação da população se fundamentasse nos dogmas que constituíam a base da Igreja. Assim, de acordo com Cambi (1999, p. 38),

Com a revolução cristã opera-se uma radical revisão do processo e dos princípios educativos: [...] organiza-se agora em sentido religioso, transcendente, teológico, ancorando-se nos saberes da fé [...]; os processos educativos realizam-se sobretudo dentro de instituições religiosas (mosteiros, catedrais etc.) e [...] toda a vida social se pedagogiza e opera segundo um único programa educativo, concentrado em torno da mensagem religiosa cristã.

Desse modo, com o objetivo de forjar sujeitos convictos da fé cristã, habilitados a agir em conformidade com os dogmas pregados pela igreja, “[...] a socialização dos cristãos

católicos não se podia reduzir à sua adesão aos costumes e aos hábitos das famílias” (Ribeiro, 2015, p. 49), mas se daria na escola, concebida por eles como uma instituição sagrada, não pautada em interesses de um determinado grupo ou classe social. Então, “[...] os alunos eram retirados das famílias, inseridos em classes dispostas por níveis, com disciplinas lecionadas por profissionais de educação [...]” (Ribeiro, 2015, p. 48).

Por conseguinte, conforme Vasconcelos e Boto (2020, p. 2), “[...] a configuração das escolas substituiu anteriores sistemas de formação, que, pouco a pouco, foram desaparecendo”. Na Idade Média, por exemplo, paralelamente às escolas de cunho religioso ligadas às paróquias e monastérios, “muitas crianças eram educadas apenas em casa” (Vasconcelos; Boto, 2020, p. 2), nem sempre com a finalidade de dominarem a leitura e a escrita, mas para se prepararem para a vida adulta, a exemplo dos filhos da nobreza que, comumente, eram preparados para integrarem a Cavalaria.

Mesmo assim, ou seja, mesmo que muitas crianças ainda fossem educadas em casa, “a escola, como nós a conhecemos, é um produto da Idade Média” (Cambi, 1999, p. 146). Segundo o autor:

A sua estrutura ligada à presença de um professor que ensina a muitos alunos de diversas procedências e que deve responder pela sua atividade à Igreja ou a outro poder (seja ele local ou não); as suas práticas ligadas à *lectio* e aos *auctores*, à discussão, ao exercício, ao comentário, à arguição etc.; as suas práticas disciplinares (prêmios e castigos) e avaliativas vêm daquela época e da organização dos estudos nas escolas monásticas e nas catedrais e sobretudo nas universidades. Vêm de lá também alguns conteúdos culturais da escola moderna e até mesmo contemporânea: o papel do latim; o ensino gramatical e retórico da língua; a imagem da filosofia, como lógica e metafísica (Cambi, 1999, p. 146).

De acordo com Vasconcelos e Boto (2020), o protagonismo e o fortalecimento das primeiras escolas religiosas, cuja proeminência se manteve até o final do século XVIII, é fruto da Reforma Protestante e da Contrarreforma católica. Em 1524, por exemplo, Martinho Lutero, líder da Reforma Protestante, requereu de governantes o investimento na expansão de escolas, a fim de oportunizar a “escolarização primária para todas as aldeias e todos os povoados, [firmando], pela primeira vez no Ocidente, o sentido público dos assuntos da instrução” (Vasconcelos; Boto, 2020, p. 2).

Em vista disso, na Idade Moderna, a escola passou a ser considerada um agente civilizador, pois ensinava valores e formas de agir, ultrapassando o seu papel de promotora do domínio da leitura e da escrita - apropriação essencial numa sociedade em que a tipografia permitia a circulação de livros (Vasconcelos; Boto, 2020). Um indivíduo escolarizado,

portanto, “[...] em princípio (e por princípio), tem (e deveria ter) algo a mais, que o diferenciaria dos outros [...]. Foi essa lógica que presidiu o imaginário escolar daquele tempo” (Vasconcelos; Boto, 2020, p. 3).

Na sequência, ao longo do século XVII, a escola foi abandonando seu caráter religioso, incorporando em sua estrutura outra concepção de conhecimento apregoada pelo movimento iluminista que dominaria o século XVIII da Idade Moderna: o conhecimento fundamentado na razão.

Assim, em decorrência de fenômenos impulsionados pelo Iluminismo, como a revolução burguesa e a “ascensão do Estado centralizado e burocrático moderno” (Cambi, 1999, p. 304), a escola foi-se apropriando da nova realidade presente no contexto político e cultural da sociedade, assumindo as características da escola moderna:

[...] minuciosamente organizada, administrada pelo Estado, capaz de formar o homem-cidadão, o homem-técnico, o intelectual, e não mais o perfeito cristão ou o bom católico, como ocorria ainda na escola dos anos Quinhentos, quase toda nas mãos da Igreja. O século XVII mudará profundamente os fins, os meios e os estatutos da escola, atribuindo-lhe um papel social mais central e mais universal e uma identidade mais orgânica e mais complexa: aquela que, dos anos Setecentos em diante, permaneceu no centro da vida dos Estados modernos e das sociedades industriais, mesmo na sua fase mais avançada (Cambi, 1999, p. 305).

Portanto, conforme Cambi (1999, p. 329), “[...] no século XVIII desenvolve-se uma imagem nova da pedagogia moderna: laica, racional, científica, orientada para valores sociais e civis [...] uma pedagogia crítico-racionalista”, assim definida pelo autor:

[...] capaz de rever radicalmente os próprios princípios tradicionais e de repensá-los [...] organizando-se como discurso rigoroso desenvolvido a partir de critérios postos como verdadeiros [...] e que atinge com a própria crítica todos os âmbitos da educação da época (familiar, social, intelectual, religiosa etc.), propondo uma decidida revisão (Cambi, 1999, p. 329).

Em conformidade com a citação acima, Vasconcelos e Boto (2020) consideram que o projeto de escola criado a partir das ideias iluministas, principalmente durante a Revolução Francesa, pretendia firmar “[...] pela escola, a igualdade de oportunidades que caracterizaria a sociedade democrática e liberal”, sendo essa a concepção do que hoje se entende por escola pública do Estado: “[...] escola laica, gratuita, obrigatória, universal e única para meninos e meninas, independentemente da classe social e proveniência” (Vasconcelos; Boto, 2020, p. 4).

Dessa maneira, ou seja, baseado nessa nova concepção de mundo fruto do Iluminismo, construiu-se o sistema escolar atual que, apesar de “[...] ainda embrionário e não totalmente desenvolvido nas suas potencialidades” (Cambi, 1999, p. 305), apresenta os elementos que o identificam como resultante das transformações pelas quais a escola passou no decorrer dos anos: de caráter público, laico, obrigatório, constituído pela educação básica, ensino médio e universitário, visando ao desenvolvimento de um processo ensino-aprendizagem cujo conteúdo resulte dos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade.

É possível ver esses elementos na Constituição Federal de 1988, que expressa uma “[...] das maiores conquistas brasileiras no que tange à educação [...] com a previsão de que o direito à educação é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado e da família” (Barbosa, 2013, p. 15). No artigo 258, por exemplo, que dispõe sobre o dever do Estado para com a educação, em seu inciso I, afirma que o Estado deverá garantir “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988); e também no mesmo artigo, no inciso VII, que dispõe sobre o “[...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica”, é afirmado que:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, 1988).

Assim, a escola que resultou do caminho percorrido pelos pensadores no decorrer da história ocidental até chegar à atualidade, foi se racionalizando e se laicizando, até se tornar cada vez mais necessária na vida do Estado e da sociedade civil (Cambi, 1999, p. 307), sendo possível constatar a sua influência nas modernas configurações dos sistemas educacionais, muito embora nítidos sinais de retrocesso nesse caminho estejam sendo observados nos dias de hoje, como abordado no tópico a seguir.

### 3.1.2 A história do ensino domiciliar e sua introdução no Brasil

A despeito da consolidação histórica em relação à concepção de escola como local específico onde o ensino se efetiva, devendo ser obrigatória a matrícula e frequência das crianças e adolescentes de 4 a 17 anos em uma instituição escolar, irrompeu nas últimas

décadas um movimento que se opõe à compulsoriedade da educação escolar: a educação domiciliar ou ensino domiciliar (termo adotado para este trabalho), mais conhecido como *homeschooling*, sua versão da língua inglesa.

Nas palavras de um dos defensores do referido movimento, Alexandre Magno Fernandes Moreira<sup>21</sup>, “[...] a educação domiciliar, conhecida internacionalmente como *homeschooling*, surgiu como um movimento social de contraposição ao sistema educacional vigente, centrado na instituição escolar” (Moreira, 2017, p. 7) e, também, segundo o mesmo autor,

A denominada educação domiciliar [...] consiste na assunção pelos pais ou responsáveis do efetivo controle sobre os processos instrucionais de crianças ou adolescentes. Para alcançar esse objetivo, o ensino é, em regra, deslocado do ambiente escolar para a privacidade da residência familiar. Isso não impede, porém, que os pais ou responsáveis, no exercício de sua autonomia, determinem que o ensino seja realizado em parte fora da residência, por exemplo, em curso de matérias específicas, como Matemática e Música (Moreira, 2017, p. 66).

Porém, como já explanado no tópico anterior, o ensino domiciliar não se originou na atualidade, sendo praticado por muitos povos antes do surgimento da escola. E, paralelamente ao avanço da escola, muitas famílias ainda educavam seus filhos em casa. Moreira (2017, p. 79) distingue os dois momentos desse tipo de ensino da seguinte maneira: “[...] A esse fenômeno determinado pela história, denomino educação em casa, para diferenciar do movimento contemporâneo de educação domiciliar”.

---

<sup>21</sup> “Alexandre Magno Fernandes Moreira. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá e Mestre em Direito pela Vanderbilt University. Advogado. Procurador do Banco Central. Consultor Jurídico Adjunto e Presidente da Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos. Diretor jurídico da Associação Nacional de Educação Domiciliar. Membro do conselho consultivo da Global Homeschool Exchange (GHEX), onde preside o comitê de defesa jurídica da educação domiciliar. Membro da Comissão de Educação da OAB/DF. Membro do Conselho Nacional de Política Indigenista. Professor de Direito Educacional na Escola Superior de Advocacia (OAB/DF). Árbitro especializado em Direito Educacional [...]”. (Texto informado pelo autor no Currículo Lattes, atualizado em 2018). Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4030935521628657>. Acesso em: 20 ago. 2023. Segundo reportagem do *site* “Brasil Paralelo”, Alexandre Magno Fernandes Moreira é praticante do ensino domiciliar, tendo ‘três filhos educados em casa’. Como diretor jurídico da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) durante dez anos, “criou os argumentos jurídicos para a defesa das famílias brasileiras que educam seus filhos em casa. Em 2019 e 2020, trabalhou no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como Secretário Nacional de Proteção Global dos Direitos Humanos”. O HOMESCHOOLING é permitido no Brasil? Entenda qual é a lei. **Brasil Paralelo** [online]. 26 de agosto de 2022. Educação Política Brasil. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/homeschooling-permitido-no-brasil>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Segundo Vasconcelos (2007), que denomina essa modalidade de ensino de “educação doméstica”, essa era uma prática realizada, principalmente, pela nobreza e pela burguesia na Europa do século XVIII:

A partir do século XVIII, na Europa Ocidental, a educação doméstica realizada nas camadas abastadas da população vai deixando de ser privilégio apenas das crianças nobres para se tornar uma prática recorrente entre ricos comerciantes, altos funcionários e famílias de elite que se espelhavam nos hábitos da aristocracia. Esse movimento pela educação das crianças — a fim de que se preparassem melhor para a vida adulta ou, no caso dos meninos, para a ocupação das funções prioritárias na sociedade — converte-se em estatuto de progresso e ascensão social, ultrapassando os desígnios apenas das elites e surgindo como aspiração de outros extratos da população.” (Vasconcelos, 2007, p. 25)

Essa prática foi trazida para o Brasil, onde se firmou no século XIX no meio das classes mais favorecidas, que utilizavam “[...] a educação doméstica não só para a educação elementar, ou seja, para o ensino da leitura, escrita e contas mas também para a continuidade da formação dos jovens, com conhecimentos específicos” (Vasconcelos, 2007, p. 25). Assim, mesmo quando, na época do Império, a educação escolar estava sendo institucionalizada na esfera pública, a elite brasileira dava preferência à educação doméstica “[...] como forma de resistência à interferência do Estado na educação e como diferencial ao projeto de escolarização das classes populares” (Vasconcelos, 2007, p. 25), permanecendo assim até o início da República.

Nesse sentido, constata-se — desde a Colônia, avançando por todo o século XIX — a importância da educação doméstica, pela quais crianças e jovens, filhos, parentes e agregados de famílias abastadas, como os cafeicultores do Vale do Paraíba fluminense recebiam educação nas suas próprias casas, com a contratação de mestres, professores particulares, preceptores ou até mesmo por parentes que habitavam na mesma casa (Vasconcelos, 2007, p. 27).

Importante salientar que, no período relatado acima, o ensino domiciliar era “[...] equivalente à escolarização adquirida em instituições de ensino, já existentes, como escolas, colégios, liceus, recolhimentos etc.” (Vasconcelos 2018, p. 290), sendo, portanto, uma prática reconhecida como modalidade de educação, a qual não foi legalmente proibida no Brasil até à Constituição de 1988.

Conforme Cury (2019, p. 3), no artigo 4º, § único e no artigo 39 do Plano Nacional de Educação de 1936-37, constava, respectivamente, que “[...] incumbia ‘à família e aos poderes públicos’ ministrar a educação” e que “[...] a obrigatoriedade da educação primária pode ser

satisfeita nas escolas públicas, particulares ou ainda no lar”. No artigo 125 da Constituição de 1937, constava que “[...] a educação integral da prole é o primeiro dever e direito natural dos pais”. E, ainda, o artigo 166 da Constituição de 1946, estabelecia que “[...] a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”.

Todavia, na Constituição Federal de 1988, o artigo 205 prevê que o Estado precede à família quanto ao dever de prover a educação escolar, assim como o artigo 208, § 3º conclama o Poder Público a promover o recenseamento escolar e a zelar pela frequência dos estudantes nas instituições de ensino (Barbosa, 2013). No entanto, os defensores do ensino domiciliar contemporâneo continuam a praticá-lo, não obstante a Constituição pregue a necessidade de matrícula e permanência na escola.

Barbosa e Evangelista (2017, p. 330), ao estudarem o histórico do atual modelo de ensino domiciliar que tem ascendido no Brasil, perceberam uma forte influência do movimento norte-americano em sua prática. Para as autoras, o ensino domiciliar “[...] teria prevalecido na América do Norte até a década de 1870, quando a educação compulsória e a formação profissional dos educadores contribuíram para a institucionalização da educação”. Porém, continuou sendo praticada por algumas poucas famílias até que, em meados dos anos 1970, “[...] o movimento a favor de tal modalidade de ensino emergiu como uma alternativa à escola formal, representando um protesto político contra esta e apresentando um crescimento contínuo” (Barbosa; Evangelista, 2017, p. 330).

Consequentemente, conforme explica Vasconcelos (2017, p. 127), os adeptos do ensino domiciliar alcançam “[...] popularidade no início dos anos de 1980, especialmente nos Estados Unidos da América, e espalham-se pelos continentes, havendo registros, nas décadas seguintes, de experiências de educação doméstica em todo o mundo”. E, citando Brin D. Ray<sup>22</sup> (2005), a autora continua:

---

<sup>22</sup> Dr. Brian D. Ray é presidente do Instituto de Pesquisa Nacional em Educação no Lar (NHERI). É Ph.D. em Educação Científica pela Universidade Estadual de Oregon. O NHERI conduz pesquisas básicas de coleta de dados; funciona como um difusor de informações para pesquisadores, educadores domiciliares, advogados, legisladores, formuladores de políticas públicas, profissionais de mídia e o público em geral; e fornece serviços de palestras em diversos tópicos. O NHERI também publica relatórios de pesquisa e o singular, acadêmico e referenciado periódico *Home School Researcher*. Informações extraídas da sinopse de uma pesquisa realizada nos EUA em 2003, disponível em: [https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff\\_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf](https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf). Acesso em: 10 mai. 2022.

Ray, B. D. (2005). *Worldwide guide to homeschooling. Facts and stats on the benefits of homeschooling*. Nashville, Tennessee: Broadman & Holman Publishers. Apud VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. *Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?*. Pro-Posições, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73072017000200122&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200122&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 mai. 2022.

De acordo com os dados apresentados por Ray (2005), em seu *Worldwide guide to homeschooling. Facts and stats on the benefits of homeschooling*, no início do século XXI, em 2002, haveria famílias “educando seus filhos em casa nos Estados Unidos, Canadá, México, País de Gales, Inglaterra, Alemanha, Polônia, Suíça, Japão, Austrália e África do Sul” (p. 8). Segundo o mesmo autor (Ray, 2005), no final da década, em 2010, esses números atingiriam mais de dois milhões de crianças e jovens submetidos à educação na casa, somente nos Estados Unidos (Vasconcelos, 2017, p. 127).

Moreira (2017, p. 79) ratifica as informações acima, afirmando que o ensino domiciliar é hoje praticado legalmente “[...] em diversos países, como África do Sul, Canadá, Colômbia, México, Peru, Índia, Indonésia, Israel, Áustria, Espanha e Itália” (Moreira, 2017, p. 80) e que

O primeiro país no qual a educação domiciliar adquiriu relevância foram os Estados Unidos, que conta com um expressivo número de famílias desde a década de 1970. Atualmente, a educação domiciliar é legal em todos os 50 estados da federação americana, estimando-se em 2,5 milhões o número de crianças e adolescentes educados em casa (Moreira, 2017, p. 7).

Sendo assim, entender o movimento de desescolarização ocorrido nos Estados Unidos em meados da década de 1970, faz-se necessário à compreensão da influência que ele exerceu na construção desse fenômeno no Brasil.

Álvaro Manuel Chaves Ribeiro, em sua tese de doutorado sobre o ensino doméstico em Portugal (2015), discorre sobre alguns dos principais teóricos que contribuíram para a ascensão desse tipo de ensino na América do Norte, dentre eles, Ivan Illich, John Holt e o casal Raymond e Dorothy Moore.

Ivan Illich (1926-2002) foi um pensador e político de origem austríaca, autor de “Sociedade sem escolas”, de 1971, sua obra mais conhecida. “Pela sua crítica às instituições e à forma como a sociedade é organizada, Illich torna-se também um crítico da escolarização [...] enquanto instituição que promove educação” (Barbosa, 2013, p. 93).

Baseado na sua concepção de que as instituições escolares se mostravam “[...] burocráticas, hierarquizadoras e manipuladoras” (Ribeiro, 2015, p. 127), Illich desenvolveu a teoria de desescolarização da sociedade. Ele acreditava que a escola não respeitava a individualidade do aluno, limitando a sua aprendizagem devido à escolarização compulsória, obrigando-o a estudar matérias que considerava irrelevantes e a integrar salas de aula de acordo com a sua idade e não segundo os seus interesses específicos (Ribeiro, 2015, p. 128).

A partir de sua reflexão, Ivan Illich propôs como solução para o que ele interpretou como crise do ensino

[...] a inversão da estrutura institucional, onde as novas instituições educativas permitiriam a qualquer aluno o livre acesso a toda a informação e a todo o conhecimento que pretendesse adquirir. Dado que a maior parte da aprendizagem intencional era conseguida fora da Escola de forma casual, um sistema educativo que desejasse educar jovens animados e felizes com grandes perspectivas de futuro, deveria permitir o acesso aos recursos existentes, facilitando o encontro entre aqueles que desejam comunicar os seus conhecimentos, permitindo a audição dos portadores de ideias novas [...]. O aluno não teria de apresentar quaisquer credenciais ou currículo anterior para lhe ser facultado esse acesso (Ribeiro, 2015, p. 129).

Apesar de sua crítica às instituições escolares, Illich “[...] não se envolveu diretamente com o movimento *homeschooling*, mas seus argumentos a favor da abolição da compulsoriedade da educação” (Barbosa, 2013, p. 95) são utilizados em defesa do ensino domiciliar na atualidade, a exemplo do que escreveu Moreira (2017, p. 109):

[...] as famílias de perfil “alternativo” têm como referência essencial a obra de Ivan Illich, um padre católico com doutorado em Roma. Então, pessoal à esquerda e à direita, relaxem: todos estão no mesmo barco.

Já John Holt (1923-1985) foi um educador norte-americano, “explícito defensor do *homeschooling*” (Barbosa, 2013), “[...] humanista da ala política esquerda influenciado pelas consequências da II Grande Guerra Mundial e pela Guerra do Vietnam” (Ribeiro, 2015, p. 133), fatos que o levaram a pensar num novo modelo de escola. Holt via a escola como uma instituição que cumpria as diretrizes vindas dos órgãos governamentais, com o objetivo de forjar nos alunos uma adequação às aprendizagens solicitadas, a fim de passarem nos testes. Isso produzia medo nos alunos, destruindo a sua curiosidade natural para o aprendizado (Ribeiro, 2015; Barbosa, 2013). Para Holt, “[...] a função social de *ranking*, classificação, rotulagem, hierarquização das crianças, dividindo-as em vencedoras e derrotadas” contribuem para o fracasso escolar (Ribeiro, 2015, p. 135).

Holt tentou, através de seus escritos e palestras em universidades (Barbosa, 2013), alcançar as mudanças que ele almejava ocorressem no sistema escolar. Ao perceber, porém, que não era ouvido, resolveu desligar-se definitivamente da escola (Ribeiro, 2015). Assim, propôs-se a manter contato com famílias que optaram por ensinar seus filhos em casa, concluindo que esse seria o ambiente propício no qual o aprendizado fluiria naturalmente, sem a obrigação de obedecer a um currículo escolar. A família, segundo Holt, “[...] era a

única instituição que estava genuinamente preocupada com o bem-estar individual e que conseguiu permanecer insular às forças sociais e políticas” (Ribeiro, 2015, p. 139).

Nesse sentido, “[...] o tipo de *homeschooling* proposto por Holt parece não ter nada de *schooling* - daí o termo *unschooling*, a negação de tudo o que é, que parece estar ligado à Escola” (Ribeiro, 2015, p. 140). Conforme Ribeiro, o *unschooling*, ao contrário do ensino desenvolvido no ambiente escolar,

[...] será uma expressão educativa sem programa e vias curriculares pré-determinadas, sem disciplinas e uniformidades curriculares, avaliações e classificações, aprovação ou reprovação, objetivos e horários universais. Do ponto de vista da organização pedagógica, o *unschooling* não pratica o conceito de turma, ano escolar, faltas e punição, estruturas e órgãos de gestão, profissionalização, efetivação e nomeação docente (Ribeiro, 2015, p. 141).

Ainda, sobre o *unschooling*, Moreira (2017) como árduo defensor da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, o define da seguinte maneira:

Unschooling (educação natural ou educação dirigida pelas crianças): considera as atividades escolhidas pelo estudante o principal meio para o aprendizado. Assim, as atividades educacionais são determinadas pelos interesses das próprias crianças, sem a utilização de um currículo fixo. O termo foi criado por John Holt e baseia-se na concepção de não haver diferença entre viver e aprender, sendo prejudicial à criança a separação artificial entre essas atividades (Moreira, 2017, p. 71).

Barbosa (2013) relata que Holt tornou-se muito famoso, devido à “[...] sua habilidade de retórica e seu ativismo incansável” (p. 96), sendo considerado “[...] o líder do movimento *homeschooling*”. Fundou em 1977, o *Growing Without Schooling*, um periódico que abordava o tema do ensino domiciliar, investindo “[...] mais de dez milhões de dólares, de seus próprios recursos, para bancar o periódico [...] [e] viajar por todo o país divulgando o tema em palestras [...]” (Barbosa, 2013, p. 96), chegando a debater o tema num programa de TV de grande audiência. E, de acordo com Ribeiro (2015, p. 141), “[...] John Holt está na origem das famílias que parecem ter optado pelo *homeschooling* por motivos essencialmente pedagógicos”, ao contrário de outras famílias, cuja motivação é centrada em princípios religiosos.

Nesse caso, destaca-se o casal Raymond Moore (1916-2007) e Dorothy Moore (1915–2002), cuja contribuição “[...] reside em apresentar a natureza cristã, protestante conservadora do *homeschooling*” (Ribeiro, 2015, p. 145). Juntos com John Holt, com quem o casal

desenvolveu “estreitas relações de trabalho”, são reconhecidos por terem legitimado “[...] o *homeschooling* como um dos grandes movimentos educacionais populistas da atualidade” (Ribeiro, 2015, p. 145).

Raymond e Dorothy Moore, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, baseados em suas experiências como professores de escola pública e em suas convicções religiosas sobre a importância da família, em especial, a mãe, para a educação dos filhos pequenos, decidiram estudar e publicar livros referentes aos “[...] malefícios que a educação escolar trazia para as crianças muito pequenas, no que diz respeito a questões psicológicas, biológicas (formação neural e sensorio-motora) e de desempenho acadêmico” (Barbosa, 2013, p. 97).

Segundo Ribeiro (2015, p. 145), o casal Moore alertava os pais a estarem “[...] atentos a quem ensina a criança, o que está sendo ensinado na Escola pelos professores e pelos pares e em todos os recursos didáticos”. Contudo, diferentemente da perspectiva do *unschooling*, “[...] que presume a bondade inerente da criança” (Ribeiro, 2015, p. 146), para o casal Moore, “[...] a criança nasce imperfeita e incompleta [...]. A educação funciona aqui como um processo, um movimento, sempre inacabado que a criança, por condição, deve percorrer. Será a educação do caráter cristão” (Ribeiro, 2015, p. 146). Nas palavras de Barbosa (2013, p. 97),

Em 1981, o casal Moore publicou o livro *How Grown Kids*, um manual de criação dos filhos baseado em suas questões de pesquisa. Este tornou-se o mais influente trabalho na comunidade dos praticantes do *homeschooling* [...]. Dada a linguagem evangélica que usavam, passaram a ser reconhecidos como os líderes dos *homeschoolers* cristãos, aproximando-se também de mórmons, católicos, entre outros, que apresentavam os valores familiares como base para o ensino (em casa) dos filhos.

Também, com o objetivo de auxiliar os pais que optam pelo ensino domiciliar, os Moore desenvolveram o que denominaram de *The Moore Formula*<sup>23</sup>, que, segundo Ribeiro (2015, p. 148),

[...] consiste na organização combinada do estudo, trabalho manual e serviço doméstico ou comunitário [...]. No estudo privilegiava-se a originalidade, currículo à medida do aluno, realização de avaliações estandardizadas (para se prepararem para as avaliações externas), aprender segundo o seu tempo e a sua iniciativa, interesses criativos. No trabalho pretende-se desenvolver o autocontrolo da criança através de iniciativas construtivas, *skill-building* e empreendedorismo, em casa e na vizinhança, com visitas diárias ou

---

<sup>23</sup> Moore Formula. **Moore Academy** - Leading the world in family education, 2023. Disponível em: <https://www.mooreacademy.org/about/formula>. Acesso em: 23 ago. 2023.

semanais a centros da comunidade com o objetivo de pensar em soluções para os problemas sociais.

Essa fórmula desenvolvida pelo casal Moore revela que, ao contrário do *unschooling*, os pais que aplicassem as diretrizes apontadas na fórmula, estariam implementando “algum *schooling at home*”, dado que ela apresenta “[...] algumas características curriculares, avaliativas e organizacionais escolares” (Ribeiro, 2015, p. 149), o que justifica a denominação *homeschooling* para o ensino que defendiam. Assim sendo, apesar de o casal Moore ter adotado a prática do ensino domiciliar para a criação de seus filhos, eles nunca defenderam a extinção da instituição escolar, como fizeram Illich e John Holt.

Tendo em vista, então, que o contemporâneo modelo de ensino domiciliar baseia-se, principalmente, nas teorias de Ivan Illich, John Holt e Raymond e Dorothy Moore, há que se entender que o ensino domiciliar atualmente em curso no Brasil, é fruto das doutrinas desenvolvidas pelos pensadores supracitados.

É possível perceber essa influência nos apontamentos de Moreira (2017), ao escrever sobre motivações que levam à opção pelo ensino domiciliar como modalidade de educação. A partir de uma análise das motivações, as famílias foram classificadas em dois grupos: as ideólogas e as pedagogas. Para ele, as famílias ideólogas são as que optam pelo ensino domiciliar por fazerem “[...] objeção ao que é ensinado nas escolas públicas e privadas, e para fortalecer o relacionamento com os filhos”, e as famílias classificadas como pedagogas são as que “[...] educam em casa por crerem que as crianças aprendem com mais naturalidade fora do ambiente escolar, em que a criatividade e a curiosidade inata das crianças seriam reprimidas” (Moreira (2017, p. 76).

Dessa maneira, as famílias ideólogas são cristãs fundamentalistas que, além de aprenderem as matérias tradicionais, “[...] desejam que seus filhos aprendam doutrinas religiosas fundamentalistas e uma perspectiva política e social de caráter conservador” (Moreira, 2017, p. 76). Nesse caso, essas famílias são influenciadas por “[...] doutrinadores cristãos, como o educador Raymond Moore” (Moreira, 2017, p. 77) e a principal motivação é a proteção e o cuidado que os pais devem ter em relação aos filhos, quanto a ensinamentos diferentes de suas crenças. Já as famílias pedagogas, baseiam-se na teoria de John Holt, cujo “[...] objetivo primordial é a liberação do potencial interior da criança [...] [e] a educação deve deixar a criança livre para explorar e criar” (Moreira, 2017, p. 77).

Outro aspecto que demonstra a influência desses pensadores na história atual do ensino domiciliar no Brasil é a atuação de uma organização norte-americana, fundada em

1983 com a anuência de Raymond Moore: a *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA). Junto à Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), ela tem trabalhado para a legalização da modalidade no país. Conforme Barbosa e Evangelista (2017, p. 338),

[...] verifica-se que o processo de regulamentação da prática no Brasil vem não somente incorporando passos e aspectos do processo histórico ocorrido na América do Norte, como a própria HSLDA, principal Associação em defesa do homeschooling nos EUA, vem auxiliando a ANED e intervindo junto aos operadores do direito no Brasil.” (Barbosa; Evangelista, 2017, p. 338)

À guisa de conclusão desta síntese sobre o histórico do ensino domiciliar no Brasil, pode-se constatar que a educação realizada nas casas durante o período colonial até o início do século XX teve sua origem nos costumes das famílias nobres e ricas da Europa. Então, famílias brasileiras pertencentes à elite, influenciadas pelos moldes educacionais europeus, contratavam preceptores a fim de ensinar seus filhos em casa. E, mesmo com a expansão das escolas, muitas dessas famílias preferiram continuar educando os filhos em casa, motivadas pela ideia de que a escola era destinada às famílias menos abastadas e, por isso, inferior à educação realizada em casa por famílias abastadas.

Porém o ensino domiciliar contemporâneo tem sua origem, especialmente, nos Estados Unidos da América, influenciado pelo movimento *homeschooling* ocorrido no final do século XX, motivado por pensadores que, ao tecerem várias críticas ao sistema educacional vigente, contestaram a concepção de escola como o único meio pelo qual a educação se efetiva. Para os defensores do movimento, o ensino domiciliar “[...] não é apenas uma alternativa à escola [...]. Em essência, educar os filhos em casa talvez seja a maior manifestação de amor que os pais podem lhes dar” (Moreira, 2017, p. 15).

### **3.2 AS propostas legislativas que visam a regulamentar o ensino domiciliar**

A partir do discorrido no tópico anterior sobre o ensino domiciliar contemporâneo ter sua origem no movimento *homeschooling* dos Estados Unidos da América nas últimas décadas do século XX, é possível aferir que, no Brasil, o fato de a primeira proposta legislativa solicitando a regulamentação da modalidade ter sido apresentada à Câmara dos Deputados em 1994, corrobora para comprovar que algumas famílias brasileiras estavam ensinando seus filhos baseadas no modelo de ensino domiciliar norte-americano.

Conforme Vasconcelos e Kloh (2020, p. 541),

A transposição do modelo americano para o Brasil encontrou, entretanto, desde suas primeiras experiências neste país, por volta dos anos 2000, uma majoritária oposição dos setores educacionais, ainda que sustentada por parlamentares e apoiada por segmentos da população que já praticavam ou eram simpatizantes do homeschooling.

Assim, projetos voltados ao ensino domiciliar não encontravam apoio no Congresso Nacional para serem efetivados. Conforme Vasconcelos e Kloh (2020, p. 541), “[...] o tema sequer conseguia alcançar o estágio de se manter como Projeto de Lei (PL) no Parlamento brasileiro, sem que fosse arquivado, antes de chegar perto de qualquer votação plenária”. Desse modo, qualquer debate a respeito da temática se restringia a “[...] algumas Comissões do Congresso, nas quais lograva êxito em ser apreciado” (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 541).

O primeiro Projeto de Lei - PL 4657/1994 - visando à regulamentação do ensino domiciliar no Brasil foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo parlamentar João Batista Teixeira Santos. Identificado em sua biografia (Brasil, 2023c) como tendo cursado o segundo grau de 1971 a 1973 no Colégio Militar Tiradentes, em Belo Horizonte-MG, e identificado como empresário, mecânico e agropecuarista de profissão, tomou posse do cargo de deputado federal em 01 de fevereiro de 1991, pelo Partido da Frente Liberal (PFL) de Mato Grosso, exercendo o seu mandato no período de 1991 a 1995. Atualmente não está em exercício e consta como filiado ao Partido Liberal<sup>24</sup>, também de Mato Grosso (Brasil, 2023c).

Dentre as suas atividades partidárias, ele foi vice-líder do Partido Liberal na Câmara dos Deputados, de 1991 a 1993; foi vice-líder do bloco formado pelo Partido da Frente Liberal (PFL), Partido da Reconstrução Nacional (PRN), Partido Social Cristão (PSC), Partido da Mobilização Nacional (PMN) e Partido Social Trabalhista (PST) na Câmara dos Deputados, em 1991; e vice-líder, em 1993, também na Câmara dos Deputados do bloco composto pelo Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido da Reconstrução Nacional (PRN), Partido Democrata Cristão (PDC), Partido Liberal, Partido Social Cristão (PSC), Partido das Reformas Sociais (PRS), Partido Social Democrático (PSD) e PRO<sup>25</sup> (Brasil, 2023c).

---

<sup>24</sup> A sigla do Partido Liberal (PL) é a mesma utilizada para Projeto de Lei. Assim, com o fim de não confundir o(a) leitor(a), optou-se pela utilização da sigla PL somente quando se referir aos projetos de lei, já que estes se constituem parte do objeto de estudo do presente trabalho.

<sup>25</sup> Não foi encontrado nenhum partido cuja sigla seja “PRO”. O que mais se aproximou foi o Partido Republicano da Ordem Social (PROS), porém fundado em 2013. Ao que parece, há um erro de digitação na descrição da biografia do referido parlamentar.

O Projeto de Lei por ele apresentado tinha como ementa criar o ensino domiciliar de primeiro grau (Brasil, 1994). Baseado em um programa divulgado à época pelo Banco do Brasil, que estimulava a criação de "Escolas Cooperativas" por pais insatisfeitos com as altas mensalidades cobradas pelas escolas privadas<sup>26</sup>, o autor do PL 4657/1994 propõe o seguinte, conforme o artigo 3º:

O ensino domiciliar será baseado no Sistema de Educação Domiciliar Cooperativa e um ou mais pais poderão entre si, promover o curso desde que tenham professores habilitados em magistério ou 2º. grau completo, ministrar aulas conforme programa escolar aprovado pelo MEC (Brasil, 1994).

E, segundo o artigo 4º. do Projeto de Lei apresentado por esse parlamentar, a “[...] escola pública sempre que solicitada, promoverá as avaliações e testes do ensino domiciliar através da Delegacia Regional do MEC” (Brasil, 1994).

Como justificativa, o deputado pontua que a autorização da prática do ensino domiciliar visa a “[...] preencher uma lacuna criada pelo alto valor das mensalidades escolares na rede privada limitando e impossibilitando a boa formação da população infantil e pré-adolescência” (Brasil, 1994). Ainda, ao final da justificativa, o autor afirma:

O Brasil vive nos dias atuais o drama de uma nação que precisa buscar uma alternativa que possa garantir o futuro das novas gerações e a própria soberania do país. Sem dúvida, garantir a formação e educação, em bases realísticas e dentro das possibilidades financeiras das famílias é bastante coerente, socialmente positiva e de seguro garantido em termos da relação custo-benefício (Brasil, 1994).

Esse Projeto de Lei, então, deu origem ao “[...] primeiro movimento parlamentar sobre a regulamentação do ensino domiciliar” (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 541). Tal movimento percorreu “[...] a primeira década dos anos 2000 com diversos PLs sendo apresentados e todos eles padecendo do mesmo destino: o arquivamento sem qualquer possibilidade de outro encaminhamento” (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 541).

Ainda, segundo Vasconcelos e Kloh (2020, p. 541), o PL 4657/1994 e os demais relacionados ao ensino domiciliar que foram apresentados no período de 1994 a 2009, tiveram como principais obstáculos à aprovação “[...] argumentos contrários [que] englobavam desde aspectos econômicos, sociais, psicológicos e, notadamente, jurídicos, além das questões educacionais de defesa incondicional da escolarização obrigatória”.

---

<sup>26</sup> Essa reportagem foi anexada ao Projeto de Lei 4657/1994.

Os que se referiam a questões econômicas, viam na educação domiciliar uma tentativa de desescolarização atrelada às políticas neoliberais de desresponsabilização dos governos para com a educação pública [...]. Já na esfera jurídica, a opção pela modalidade de educar os filhos fora das instituições escolares, tratada como um direito ao exercício pleno da liberdade, de alguma forma se contrapunha ao dever de educar. A contradição entre o direito e o dever estava centrada na complexa tarefa de averiguação do cumprimento da condição de educação das crianças *homeschoolers* [...]. No campo educacional, [...] a maior crítica, entre tantas, refere-se à falta da socialização proporcionada pelo ambiente escolar e os danos que esse relativo “isolamento”, decorrente da não participação nos grupos constituídos pelas classes escolares, poderia causar a crianças e adolescentes com um universo restrito de convivência ao longo da prática do *homeschooling* (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 541).

No entanto, apesar da rejeição do Congresso Nacional em aprovar os projetos sobre o ensino domiciliar, no primeiro movimento que percorreu a última década do século XX e a primeira do século XXI, esse quadro mudou a partir da década seguinte. Conforme Vasconcelos e Kloh (2020, p. 540),

Em pouco mais de uma década, a educação domiciliar passou de tema subsumido no debate educacional à pauta de discussão envolvendo os mais diversos atores, além de educadores, incluindo intelectuais, juristas, parlamentares e o próprio poder executivo, pois o presidente do país, eleito em 2018, tinha como uma das “metas” prioritárias do seu governo, a regulamentação dessa modalidade de ensino.

Portanto, na década de 2010, especificamente a partir do ano de 2012, projetos de lei sobre esse tema voltaram a ser apresentados no Congresso Nacional. Segundo Vasconcelos e Kloh (2020, p. 542), seja “[...] pela insistência das famílias que praticavam o *homeschooling*, sofrendo todas as pressões legais de uma prática proibida no Brasil, seja pela oportunidade vislumbrada pelos parlamentares, o tema voltou à pauta do Congresso em 2012”.

Essa volta se deu por meio do Projeto de Lei nº 3.179, apresentado pelo deputado Lincoln Portela (Partido Liberal), que propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96 de modo que legalize o ensino domiciliar, tornando-se “[...] a matriz de outros tantos PLs apensos” (Vasconcelos; Kloh, 2020, p. 542).

O quadro abaixo demonstra o cenário atual de todos os Projetos de Lei (PL) e uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentados ao Congresso Nacional, desde o primeiro, em 1994, até os apresentados em 2022, incluindo o Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados em 18 de maio de 2022:

**Quadro 5 – Propostas de alterações legislativas relacionadas ao ensino domiciliar, ordenadas conforme as datas de apresentação, com destaque para o Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado para o Senado Federal**

<b>Propostas de alterações legislativas</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Filiação partidária atual</b>	<b>Situação atual</b>
PL 4657/1994	Deputado João Teixeira (não está em exercício)	Partido Liberal - Mato Grosso	Arquivado
PL 6001/2001	Deputado Ricardo Izar (não está em exercício)	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) -SP	Arquivado
PL 6484/2002	Deputado Osório Adriano (não está em exercício)	Partido da Frente Liberal (PFL) - DF	Apensado ao PL 6001/2001(arquivado)
PL 1125/2003	Deputado Ricardo Izar (não está em exercício)	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) -SP	Devolvido ao Autor
PL 3518/2008	Deputado Henrique Afonso (não está em exercício) e Deputado Miguel Martini (falecido)	Partido dos Trabalhadores (PT) – AC e Partido Humanista da Solidariedade (PHS) - MG	Arquivado
PL 4122/2008	Deputado Walter Brito Neto (não está em exercício)	Partido Republicano Brasileiro (PRB – Atual Republicanos) – PB	Arquivado
PEC 444/2009	Deputado Wilson Picler (não está em exercício)	Partido Democrático Trabalhista (PDT) – PR	Arquivado
PL 3179/2012	Deputado Lincoln Portela	Partido Liberal – MG	Aprovado em 19/05/2022 - Apensado aos PL 3261/2015 PL 10185/2018 PL 2401/2019 PL 5852/2019 e PL 6188/2019 e enviado ao Senado Federal
PL 3261/2015	Deputado Eduardo Bolsonaro	Partido Liberal – SP	Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal

PLS 490/2017	Senador Fernando Bezerra Coelho	Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – PE	Arquivada
PL 10185/2018	Deputado Alan Rick	União Brasil (União) – AC	Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PLS 28/2018	Senador Fernando Bezerra Coelho	Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – PE	Arquivado
PL 2401/2019	Poder Executivo		Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PL 3159/2019	Deputada Natália Bonavides	Partido dos Trabalhadores (PT) – RN	Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PL 3262/2019	Deputada Chris Tonietto, Deputada Bia Kicis, Deputada Caroline de Toni, Deputado Dr. Jasiel	Partido Liberal – SP Partido Liberal – DF Partido Liberal – SC Partido Liberal – CE	Em tramitação na Câmara dos Deputados
PL 5852/2019	Deputado Pastor Eurico	Partido Liberal – PE	Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PL 6188/2019	Deputado Geninho Zuliani	União Brasil (União) – SP	Prejudicado devido à aprovação do PL 3179/2012 enviado ao Senado Federal
PL 776/2022	Deputado Pastor Eurico	Patriota - PE	Devolvido ao Autor
PL 586/2022	Deputado Roman	Partido Progressista (PP) - PR	Retirado pelo Autor

Fonte: elaborado pela autora em 2023 a partir dos *sites* da Câmara dos Deputados (Brasil, 2023b, c) e Senado Federal (Brasil, 2023d, e).

Como demonstrado no quadro acima, das propostas de alterações legislativas sobre o ensino domiciliar apresentados ao Congresso Nacional de 1994 a 2022, oito encontram-se arquivados: o PL 4657/1994, do deputado João Teixeira (PL-MT); o PL 6001/2001, do deputado Ricardo Izar (PTB-SP); o PL 6484/2002, do deputado Osório Adriano (PFL-DF); o

PL 3518/2008, dos deputados Henrique Afonso (PT-AC) e Miguel Martini (PHS-MG); o PL 4122/2008, do deputado Walter Brito Neto (PRB-PB); a PEC 444/2009, do deputado Wilson Picler (PDT-PR) - todos esses de 1994 a 2009. Os arquivados mais recentemente são os Projetos de Lei do Senado (PLS) 490/2017 e 28/2018, ambos do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE).

Na condição de “devolvido ao autor”<sup>27</sup>, encontram-se duas das propostas: o PL 1125/2003, do deputado Ricardo Izar (PTB-SP) e o PL 776/2022, do deputado Pastor Eurico (Patriota-PE).

Há um em tramitação na Câmara dos Deputados - o PL 3262/2019, dos(as) deputados(as) Chris Tonietto (Partido Liberal-SP), Bia Kicis (Partido Liberal-DF), Caroline de Toni (Partido Liberal-SC) e Dr. Jasiel (Partido Liberal-CE), cuja ementa “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual” (Brasil, 2019b).

O último Projeto de Lei apresentado - PL 586/2022, do deputado Roman (PP-RS) - foi retirado pelo autor.

Quanto aos demais, encontram-se prejudicados devido à aprovação do Projeto de Lei 3179/2012 do deputado Lincoln Portela, sendo que foram apensados a ele os seguintes projetos: o PL 3261/2015, do deputado Eduardo Bolsonaro (Partido Liberal-SP); o PL 10185/2018, do deputado Alan Rick (União-AC); o PL 2401/2019, do Poder Executivo; o PL 5852/2019, do deputado Pastor Eurico (Partido Liberal-PE) e o PL 6188/2019, do deputado Geninho Zuliani (União-SP).

Portanto, os projetos de lei apresentados a partir do ano de 2012 foram avaliados como passíveis de tramitação, alcançando a aprovação da prática do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados em 18 de maio de 2022, a partir do Projeto nº. 3179/2012 do deputado Lincoln Portela, cujo texto-base se encontra em tramitação no Senado Federal como Projeto de Lei 1338/2022 (Brasil, 2022c).

### 3.2.1 Trajetória das propostas de alteração legislativa no Congresso Nacional

---

<sup>27</sup> Conforme o Glossário de Termos Legislativos (Brasil, 2020, p. 40), “Devolução de Proposição” refere-se à “prerrogativa do Presidente da Casa Legislativa de devolver ao autor proposição inconstitucional ou antirregimental ou que não estiver devidamente formalizada ou que versar sobre matéria alheia à competência da Casa”.

Para uma melhor compreensão do processo legislativo, é importante conhecer a trajetória percorrida por uma proposta de alteração legislativa desde a sua apresentação ao Congresso Nacional até o seu arquivamento ou aprovação, aqui apresentado de uma forma sucinta para o propósito deste trabalho, pois há múltiplas variáveis na forma de legislar, cujas explicações de pormenores fogem ao escopo desta pesquisa.

Conforme Brasil (2023a), o caminho percorrido por uma proposta é, comumente, o seguinte: 1. um parlamentar apresenta a proposta de alteração legislativa; 2. a proposta apresentada passa por comissões legislativas temáticas que a analisam; 3. tendo sido aprovada em três comissões, é dispensada a votação em plenário e remetida à outra casa legislativa e a matéria aprovada na outra casa legislativa seguirá ao Presidente da República, que poderá sancioná-la ou vetá-la (Brasil, 2023a).

A respeito da apresentação da proposta de alteração legislativa, a tramitação inicia-se “[...] na Câmara dos Deputados, exceto quando são apresentados por senador ou comissão do Senado. Nesses dois casos, começam pelo Senado” (Brasil, 2023a). E, também conforme Brasil (2023a), as propostas podem ser apresentadas por

[...] qualquer deputado ou senador, qualquer comissão da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional, o presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, os tribunais superiores, o procurador-geral da República e os cidadãos (iniciativa popular).

Em seguida, no processo de análise do conteúdo, o presidente da Câmara dos Deputados distribui a proposta “[...] para as comissões temáticas que tratam dos assuntos correlatos a ele, até três no máximo. Essas são chamadas ‘comissão de mérito’, pois analisam o mérito de cada projeto” (Brasil, 2023a). A Câmara dos Deputados conta com 30 comissões permanentes. Comissão permanente, segundo o Glossário de Termos Legislativos (Brasil, 2020, p. 29), é o

Órgão especializado integrante da estrutura institucional da Casa Legislativa, com campo de atuação temática previamente definido no regimento interno. Geralmente com competência deliberativa, aprecia as proposições ou assuntos submetidos ao seu exame e também exerce o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União no âmbito do respectivo campo de atuação.

A proposição é, então, examinada “[...] por um relator, que recebe e analisa as sugestões (emendas) dos deputados. Ele pode alterar a proposta ou não” (Brasil, 2023a). Após o voto do parecer do relator, a proposta é encaminhada para a comissão seguinte.

Caso, porém, as comissões que deverão julgar o mérito da proposta ultrapassem de quatro, será criada pela Câmara dos Deputados, “[...] uma comissão especial para analisar a proposta, para evitar que a tramitação seja muito longa” (Brasil, 2023a). De acordo com Brasil (2020, p. 27), comissão especial é uma “[...] comissão temporária que pode ser constituída com o fim de emitir parecer sobre: 1) proposta de emenda à Constituição Federal; [...] 3) proposição que verse matéria de competência de mais de três comissões de mérito” (Brasil, 2020), além de algumas outras situações.

Na sequência, após passar pelas três comissões de mérito e/ou pela comissão especial, caso a proposta envolva impacto financeiro, ela segue para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) “[...] que avalia se estão adequadas ao Orçamento federal” (Brasil, 2023a). Caso não tenha impacto financeiro, segue direto para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Todas “[...] as propostas passam por último pela CCJC, que avalia se estão de acordo com a Constituição” (Brasil, 2023a).

[...] Essas análises são chamadas de admissibilidade. Se a CFT ou a CCJC considerarem que a proposta não pode ser admitida, por não estar adequada ao Orçamento ou por ser inconstitucional, ela será arquivada. Essas duas comissões também podem analisar o mérito dos projetos, caso tenham sido designadas para isso (Brasil, 2023a).

Desse modo, após aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as propostas de alterações legislativas serão encaminhadas ao Senado Federal, sendo este o caminho percorrido pela maioria delas, conforme Brasil (2023a):

A maioria dos projetos em tramitação na Câmara só precisa passar pelas comissões. Ou seja, tem tramitação conclusiva nas comissões. Se forem aprovados por todas elas, vão direto para o Senado – ou para sanção presidencial, se já tiverem passado pelo Senado. Se forem aprovados por algumas e rejeitados por outras, vão para o Plenário.

O Plenário é o “[...] órgão máximo de deliberação da Casa Legislativa, composto por todos os seus membros” (Brasil, 2020, p. 62). Para a votação, é exigido o quórum de maioria absoluta, sendo necessária para a aprovação a “[...] maioria simples dos votos, em turno único” (Brasil, 2023a). As propostas que têm que ser votadas no Plenário são, entre outras:

[...] projetos de lei complementar; de código; de iniciativa popular; de comissão; projetos aprovados pelo Plenário do Senado; projetos em regime de urgência; e projetos que tramitam em caráter conclusivo, mas que tenham

recebido pareceres divergentes nas comissões (pela aprovação e rejeição) ou que tenham sido alvo de recurso para votação em Plenário (Brasil, 2023a).

Após a aprovação em Plenário, há vários caminhos possíveis. Nos casos em que a tramitação se iniciou na Câmara dos Deputados, o projeto é encaminhado para o Senado Federal, onde será examinado e votado. Se houver alteração, retorna para a Câmara, “[...] que analisa apenas as alterações, podendo mantê-las ou recuperar o texto original” (Brasil, 2023a). Depois segue “[...] para sanção ou veto do presidente da República, que tem prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, no todo ou em partes” (Brasil, 2023a).

Nos casos em que a tramitação do projeto se originou no Senado e é aprovado sem alterações pela Câmara, “[...] segue para sanção ou veto do presidente da República” (Brasil, 2023a). Se porventura houver alterações, retorna ao Senado, que “[...] analisa as mudanças da Câmara, podendo mantê-las ou recuperar o texto original”. Na sequência, o projeto “[...] vai para sanção ou veto do presidente da República” (Brasil, 2023a) o qual, da mesma forma que ocorre pelo caminho acima descrito, terá o prazo de 15 dias úteis para ratificá-lo ou vetá-lo, no todo ou em partes.

Se o presidente da República “[...] sancionar (ratificar) o projeto, ele se torna lei e é publicado no Diário Oficial da União. Mas o presidente pode vetar uma parte do projeto ou todo ele” (Brasil, 2023a). Se o veto abranger partes do projeto, a parte sancionada se tornará lei, e as partes vetadas retornam para “[...] análise do Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara e do Senado). Se esses vetos forem mantidos, a lei fica como está. Se forem derrubados, os trechos antes vetados passam a integrar a lei” (Brasil, 2023a).

Essa é, então, a trajetória pela qual normalmente passam grande parte das propostas de alterações legislativas no Congresso Nacional.

No entanto, são previstas no regimento interno trajetórias alternativas nesse processo. Por exemplo: quando um(a) parlamentar requer do presidente da casa urgência na votação de uma proposta<sup>28</sup>, a presidência irá colocar em votação o pedido de urgência requerido.

Entendendo-se que o regime de urgência é um “[...] rito processual que dispensa algumas exigências, prazos ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja prontamente apreciada, até sua decisão final” (Brasil, 2020, p. 77), se aprovado como

---

<sup>28</sup> Conferir §1º do item d, do artigo 50, da Resolução nº 17, de 1989, Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

urgente, o projeto percorrerá um caminho alternativo sem passar pelas três comissões: irá direto para a votação em Plenário.

### 3.2.2 Sobre a trajetória do Projeto de Lei 3179/2012 aprovado pela Câmara dos Deputados

A aprovação do ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados foi antecedida por uma trajetória percorrida de forma alternativa, tal qual a descrita no tópico anterior: em 18 de maio de 2022, foi votado o pedido de urgência requerido pelo deputado Lincoln Portela. A esse respeito, Barbosa *et al* (2022, p. 5) escrevem que

No debate realizado na Câmara dos Deputados durante a votação do regime de urgência [...] foi possível ouvir ataques às escolas públicas carregados não apenas de senso comum vinculado aos discursos quanto à falta de qualidade das instituições, mas também de generalizações que buscavam consolidar a ideia de fracasso da instituição escolar.

Dessa maneira, foi aprovada a urgência, seguindo-se a votação em Plenário. No Plenário, o texto apresentado sofreu uma emenda de plenário<sup>29</sup>, tornando assim um texto substitutivo, cujo quadro comparativo das alterações legislativas pretendidas se encontra no apêndice deste trabalho.

Ao ser aprovado o texto de um Projeto de Lei, é comum os parlamentares “destacarem” alguns trechos para posterior votação. Tais trechos são chamados de destaques. “[...] Normalmente, essas votações posteriores servem para confirmar ou retirar alguns trechos do texto da proposta. Também podem ser destacadas emendas, para alterar o texto” (Brasil, 2023a).

Assim, tendo sido aprovado o texto-base em 18 de maio de 2022 e os destaques em 19 de maio do mesmo ano, o projeto seguiu para o Senado Federal, onde recebeu o número de PL 1338/2022 (Brasil, 2022c). Em 23 de maio, foi encaminhada para a Comissão de Educação e Cultura (CE) e, no dia subsequente, foi distribuído ao senador Flávio Arns, do PODEMOS – PR<sup>30</sup>, relator designado para o projeto.

<sup>29</sup> “Emenda é uma proposição acessória utilizada para alterar o conteúdo ou a forma de uma PEC ou de um Projeto.” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Clique Regimento**. Emenda. Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: [https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique\\_regimento/card/22](https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique_regimento/card/22). Acesso em 20 jun. 2022.). Como o projeto a ser votado em regime de urgência recebe um relator diferente, este apresenta uma emenda em plenário ao projeto original com as alterações encaminhadas como urgentes.

<sup>30</sup> Biografia disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/345>. Acesso em 15 ago. 2023.

O projeto recebeu diversas moções<sup>31</sup> de diversas entidades<sup>32</sup>, tanto de apoio quanto de repúdio e foram programadas seis audiências públicas para debater sobre a matéria, conforme consta no requerimento de nº. 54/2022 enviado ao presidente do Senado em 6 de junho de 2022 (Brasil, 2022c):

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de 6 (seis) audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”. As audiências públicas serão realizadas em datas oportunas.

As seis audiências públicas programadas pela CE foram realizadas antes do término da presente pesquisa, nas seguintes datas: a primeira, sob o título “O PL 1338/2022 e sua relação com o direito constitucional à educação no Brasil”, realizada em 27/06/2022 (Tv Senado, 2022a); a segunda, sobre “Os impactos do PL 1338/2022 nas redes públicas de ensino”, em 16/11/2022 (Tv Senado, 2022b); e a terceira, sob o título “Os impactos do PL 1338/2022 nas redes privadas de ensino”, em 22/11/2022 (Tv Senado, 2022c).

A quarta, quinta e sexta audiências foram realizadas um ano após as três primeiras, respectivamente em 01/12/2023 (Tv Senado, 2023a), 04/12/2023 (Tv Senado, 2023b) e 12/12/2023 (Tv Senado, 2023c), sob os títulos “CE debate possibilidade de ensino domiciliar”

---

<sup>31</sup> “No costume legislativo, é uma espécie de requerimento que visa expressar a manifestação da Casa Legislativa em razão de um fato que enseje repúdio, louvor, apoio, desconfiança, solidariedade, regozijo, entre outros” (Brasil, 2020, p. 53).

<sup>32</sup> Constantes na opção “tramitação” na página de acompanhamento do PL 1338/2022 (Brasil, 2022c):

- Moção n. 125/2022, da Câmara Municipal de Lençóis Paulista (SP), em apoio ao Projeto;
- Abaixo-Assinado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Gabinete do Deputado Bruno Souza;
- Moção nº 01/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Preto;
- Carta FE nº 12/2022 - Unicamp/SP;
- Moção de repúdio nº 5/2022 - Câmara Municipal de Vacaria/RS;
- Ofício nº 38/2022 - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;
- Ofício nº 017/CME/2022 - Conselho Municipal de Educação de Vacaria/RS;
- Requerimento nº 473/2022 - Câmara Municipal de Araraquara/SP;
- Ofício nº 246/2022 - Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS;
- Moção nº 190/2022- Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
- Nota Técnica intitulada "O homeschooling é uma proposta adequada para a educação brasileira?", da Associação Dados para um Debate Democrático na Educação;
- Moção n. 27/2022, da Câmara Municipal de Sorocaba (SP), em apoio ao Projeto.

na quarta audiência e “Comissão de Educação debate o ensino domiciliar” nas quinta e sexta audiências.

O quadro a seguir apresenta os(as) convidados(as) que integraram cada uma das seis audiências públicas, as instituições representadas por alguns deles(as) e o posicionamento a respeito da regulamentação do ensino domiciliar:

**Quadro 6 - Audiências públicas sobre o PL 1338/2022 realizadas pela Comissão de Educação e Cultura (CE) no Senado Federal**

<b>Primeira audiência pública - 27/06/2022</b>		
<b>Título: O PL 1338/2022 e sua relação com o direito constitucional à educação no Brasil</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Inez Augusto Borges	Ministério da Educação	Favorável
Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail	Procuradoria da República de Pernambuco	Contrária
Ricardo Iene Dias	Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)	Favorável
Alexandre Magno Fernandes Moreira	-	Favorável
Salomão Barros Ximenes	Universidade Federal do ABC (UFABC)	Contrária
Daniel Tojeira Cara	Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP)	Contrária
Mônica Rodrigues Dias Pinto	Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)	Contrária
Galdina de Souza Arraes	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)	Contrária
<b>Segunda audiência pública - 16/11/2022</b>		
<b>Título: Os impactos do PL 1338/2022 nas redes públicas de ensino</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Ilona Becskeházy	-	Favorável

Lucas Hoogerbrugge	Movimento Todos Pela Educação	Contrária
Carlos Xavier	-	Favorável
Andressa Pellanda	Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE)	Contrária
Rafael Vidal	Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal (FAMEDUC-DF)	Favorável
Andréa Pereira da Silva	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)	Contrária
<b>Terceira audiência pública - 22/11/2022</b> <b>Título: Os impactos do PL 1338/2022 nas redes privadas de ensino</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Edivan Mota	Instituto de Estudos Avançados em Educação	Favorável
Roberta Valéria Guedes de Lima	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC)	Contrária
Vanessa Mota	Associação das Famílias Educadoras de São Paulo (FAEDUSP)	Favorável
Melissa Ribeiro Saraiva	Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE)	Contrária
Marcelo Francisco Matteussi	Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC)	Favorável
Gilson Luiz Reis	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)	Contrária
Ricardo Furtado	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN)	Contrária
Sen. Zenaide Maia	-	Contrária

<b>Quarta audiência pública - 01/12/2023</b> <b>Título: CE debate possibilidade de ensino domiciliar</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Priscila Cruz	Todos Pela Educação	Contrária
Diogo do Nascimento Vieira	Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC)	Favorável
Cláudio Augusto Vieira da Silva	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)	Contrária
Patrícia Raquel Baroni	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)	Contrária
Roberta Guedes	Associação Nacional das Escolas Católicas (ANEC)	Contrária
Angela Gandra	Instituto Ives Gandra	Favorável
Gilson Luís Reis	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)	Contrária
<b>Quinta audiência pública - 04/12/2023</b> <b>Título: Comissão de Educação debate o ensino domiciliar</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Isabelle Cristina Monteiro	Associação de Famílias Educadoras do DF (FAMEDUC)	Favorável
Romualdo Portela de Oliveira	Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)	Contrária
Patrícia Almeida	Projeto “Eu me protejo”	Contrária
Bárbara Lopes	Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação	Contrária
Andressa Camile Pellanda	Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE)	Contrária
Marlei Fernandes de Carvalho	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	Contrária
<b>Sexta audiência pública - 12/12/2023</b>		

<b>Título: Comissão de Educação debate o ensino domiciliar</b>		
<b>Convidado(a)</b>	<b>Instituição representada</b>	<b>Posicionamento</b>
Luciana Temer	Instituto Liberta	Contrária
Raquel Franzim	Educação Integral em Tempo Integral do MEC	Contrária
Laís Cardoso Peretto	Child Hood Brasil	Contrária
Mariana Luz	Fundação Maria Cecília Souto Vidigal	Contrária
Amábile Aparecida Pacius	Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação	Contrária
Josevanda Franco	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME - Região Nordeste)	Contrária
Carlos Vinícius Brito Reis	Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)	Favorável

Fonte: elaborado pela autora em 2023 a partir da Tv Senado (2022a); Tv Senado (2022b); Tv Senado (2022c); Tv Senado (2023a); Tv Senado (2023b); Tv Senado (2023c).

Atualmente, desde 29 de março de 2023, o PL 1338/2022 encontra-se distribuído à nova relatora designada para o projeto: a senadora Professora Dorinha Seabra (União Brasil)<sup>33</sup>. Eleita senadora por Tocantins em 2022, é interessante notar que a nova relatora recebeu essa incumbência logo após assumir o seu primeiro mandato, que abrange o período de 2023 a 2031. E, como deputada federal, a Professora Dorinha Seabra foi designada relatora do mesmo projeto, ou seja, do Projeto de Lei 3179/2012, desde 12 de junho de 2013 e, também no ano de 2019, logo após iniciar o mandato que exerceria de 2019 a 2022, na fase de tramitação final na Câmara dos Deputados que se deu logo após o ano de 2018<sup>34</sup>.

Ao exarar o seu parecer em relatório à Câmara dos Deputados no ano de 2014, a relatora votou pela aprovação do Projeto de Lei 3179, de 2012 e, dentre os argumentos por ela

<sup>33</sup> Biografia disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5386>. Acesso em 15 set. 2022.

<sup>34</sup> Tramitação disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em 01 out. 2023.

apresentados, a parlamentar escreveu o seguinte sobre a obrigatoriedade de frequência escolar:

Pode a frequência ser estabelecida em termos de obrigação de presença na escola ao longo de todo o período letivo; em termos de um percentual mínimo de presença e máximo de faltas; em termos de períodos de alternância, com duração variável; ou mesmo em termos de formas diferenciadas de articulação presencial com a escola, de acordo com processos de orientação pedagógica e de avaliação especificamente estabelecidos. Nessa última alternativa, pode ser aceita a hipótese de inserir a chamada educação domiciliar. Ela não poderá, porém, jamais prescindir de uma efetiva articulação e supervisão por parte da instituição escolar oficialmente constituída (Brasil, 2014, p. 4).

Em demais relatórios subsequentes entregues à Câmara dos Deputados, a Professora Dorinha Seabra manteve voto favorável a aprovação do Projeto de Lei 3179/2012, como pode ser observado no parecer apresentado em outubro de 2018: “[...] Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei nº 3.179, de 2012, nº 3.261, de 2015, e nº 10.185, de 2018, na forma do Substitutivo anexo” (Brasil, 2018b, p. 6).

### 3.2.3 Sobre o Projeto de Lei 3179/2012 aprovado pela Câmara dos Deputados e os projetos a ele apensados

Sabendo-se que o reconhecimento da atuação de um parlamentar, seja “[...] na aprovação de uma proposta legislativa, seja como autor ou como relator, coloca o político em uma posição de destaque frente aos eleitores, assim como em relação ao seu grupo partidário [...] ou temático” (Araújo; Silva, 2013, p. 292), faz-se necessário, ao estudar as propostas de alterações legislativas, conhecer os autores dos projetos, a fim de se compreender o seu posicionamento político-ideológico e quais foram as suas motivações ao apresentar o Projeto de Lei.

Assim sendo, os parlamentares objetivam alcançar uma posição relevante diante de seus eleitores, diante de um bloco partidário que envolve coalizão governamental ou oposição e diante de um grupo temático, ou seja, “[...] frentes parlamentares formalizadas ou grupos de interesse organizados vinculados ao parlamentar” (Araújo; Silva, 2013, p. 292).

Dessa maneira, portanto, serão abordados nesta parte do trabalho, além das justificativas presentes no Projeto de Lei de nº 1338/2022, atualmente em tramitação no Senado Federal, as justificativas do Projeto 3179/2012 e dos demais a ele apensados, um perfil dos autores das propostas.

O estudo do inteiro teor dos projetos e sua justificativa também constitui parte importante da pesquisa, tendo em vista que

[...] para compreender a argumentação, as justificativas e as motivações para aprovação do PL 1.338/2022 também se faz necessário observar a justificativa contida nos PLs [...]: 3.261/2015 de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro - PSC/SP (atualmente PL); 10.185/2018 do deputado Alan Rick - DEM/AC; 2.401/2019 de autoria do Poder Executivo; 5.852/2019 do Pastor Eurico - PATRIOTA/PE; e 6188/2019 de Geninho Zuliani - DEM/SP (Vaz, 2023, p. 131).

### *3.2.3.1 O Projeto de Lei 3179/2012*

O Projeto de Lei 3179/2012 foi apresentado pelo deputado federal Lincoln Portela. Filiado ao Partido Liberal de Minas Gerais, Lincoln Diniz Portela foi empossado em 1º de janeiro de 2023 para o exercício de seu sétimo mandato como deputado federal, que corresponde ao período de 2023-2027. Foi eleito, pela primeira vez, para o período de 1999-2003.

Graduado em Teologia (1974), Doutor em Teologia (2002) e Doutor em Divindade (2005), em sua biografia consta como profissão “comunicador”, tendo atuado como âncora, comentarista, apresentador de programas etc. em várias emissoras de rádio e televisão, como, por exemplo, no programa Record em Notícias, da Rede Record de Televisão de Minas Gerais, no período de 1996 a 1998.

Como filiações partidárias, consta em sua biografia: PST, 1999-2003; Partido Liberal, 2003-2007; PR, 2007-2019; PRB, 2016-2018; PR, 2018-2019; Partido Liberal, 2019. Esses partidos são todos eles orientados à direita no que diz respeito ao espectro político-ideológico.

O projeto por ele apresentado propõe que seja acrescentado à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 23, o seguinte parágrafo:

§ 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais. (Brasil, 2012).

E, como justificativa para a apresentação do projeto, o autor considera que, apesar de a Constituição Federal instituir a educação como dever do Estado e da família, devendo ser obrigatória a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, sendo ofertada no país “[...]”

tradicionalmente pela via da educação escolar” (Brasil, 2012), não deverá, no entanto, haver “[...] impedimento para que a mesma formação, se assegurada a sua qualidade e o devido acompanhamento pelo Poder Público certificador, seja oferecida no ambiente domiciliar, caso esta seja a opção da família do estudante” (Brasil, 2012).

Desse modo, o autor propõe que seja garantida legalmente a alternativa do ensino no ambiente domiciliar reconhecendo, assim, “[...] o direito de opção das famílias com relação ao exercício da responsabilidade educacional para com seus filhos” (Brasil, 2012). Mesmo em face da rejeição das propostas anteriores, o autor convoca a casa legislativa a ponderar que “[...] o respeito à liberdade inspira a reapresentação do presente projeto de lei, sem descuidar do imperativo em dar acesso, a cada criança e jovem, à formação educacional indispensável para sua vida e para a cidadania” (Brasil, 2012).

### 3.2.3.2 O Projeto de Lei 3261/2015

De autoria do deputado federal Eduardo Bolsonaro, atualmente filiado ao Partido Liberal, porém à época filiado ao Partido Social Cristão (PSC), o Projeto de Lei 3261/2015 apresenta o seguinte texto como ementa:

Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (Brasil, 2015b, p. 1).

Desse modo, apresenta na justificação do projeto o objetivo de autorizar o ensino domiciliar na educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio aos menores de 18 anos de idade; menciona que a necessidade de regulamentação da prática do ensino domiciliar é latente, não obstante propostas legislativas anteriores não tenham encontrado sucesso na Câmara dos Deputados; aponta que diversos países têm a prática do ensino domiciliar legalizada, que se convencionou chamar a prática pelo vocábulo em inglês “*homeschooling*”, diz que cresce a cada ano no Brasil o interesse de pais e responsáveis “[...] em proporcionar, segundo suas convicções, o ensino domiciliar” (Brasil, 2015b, p. 4).

Ainda entre as justificativas, o autor pontua que a escolha pelo ensino domiciliar baseia-se em motivos “[...] ideológicos, sociais, morais, éticos, de crença entre tantos outros,

os quais são postulados como direito fundamental e que, por isso, não deveriam ser mitigados pelo Estado” (Brasil, 2015b, p. 8) e que

[...] a simples convivência em ambiente escolar multisseriado, com a presença de crianças e adolescentes de variadas idades, por si só, enseja preocupação e inquietude em questões relacionadas a violência, drogas, sexualidade precoce, bullying, valores culturais e religiosos etc, dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias (Brasil, 2015b, p. 8)

Quanto à questão da falta de socialização, sempre apontada como problemática em relação à escolha pelo ensino domiciliar, de acordo com Eduardo Bolsonaro, “[...] há relatos, sobretudo nos Estados Unidos, onde a prática é comum, que a sociabilidade se dá de forma orientada pelo núcleo familiar na participação comunitária e social” (Brasil, 2015b, p. 8) e que “[...] mesmo a convivência em sociedade, inequivocamente carregada de aspectos positivos, não pode ser imposta pelo Estado em ambiente diverso ao desejado por quem detém o pátrio poder” (Brasil, 2015b, p. 8).

O autor considera que, por ser uma pauta já defendida por outros parlamentares e não unicamente de iniciativa sua, pede tramitação conjunta com o PL 3179/2012. Segundo o autor, o referido projeto recebeu parecer favorável por parte do deputado Maurício Quintella Lessa que, ao final, destacou: “[...] somos favoráveis à sua aprovação ressaltando aqui que caberá sempre o controle por parte do Poder Público com relação à qualidade e efetividade do ensino domiciliar ministrado” (Brasil, 2015b, p. 4).

Também, a respeito do Projeto 3179/2012, Eduardo Bolsonaro pontua que, ao ser distribuído à relatora deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, ela se manifestou favorável ao mérito da matéria, oferecendo, “[...] inclusive, um texto alternativo possibilitando a oferta domiciliar da educação básica autorizada e regulamentada por órgão competente, sendo exigidos requisitos específicos para tal” (Brasil, 2015b, p. 5).

Desse modo, o autor pretendeu que o projeto por ele apresentado se somasse às demais iniciativas no sentido da aprovação da proposta, para uma melhor construção legislativa que normatize uma “[...] outra opção para fornecer os conhecimentos relativos aos níveis de ensino definidos no país” (Brasil, 2015b, p. 5).

### *3.2.3.3 O Projeto de Lei 10185/2018*

Sob a autoria do deputado Alan Rick, do Partido União Brasil (não reeleito), o Projeto

de Lei 10185/2018 apresenta como justificativa em sua proposta argumentos baseados em um parecer emitido no ano 2000 pela de Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação - Parecer nº 34. Segundo o autor, esse parecer avalia que o anseio dos pais pelo reconhecimento estatal do ensino domiciliar depende “[...] de manifestação do legislador, que viesse a abrir a possibilidade, segundo normas reguladoras específicas” (Brasil, 2018a, p. 3).

O autor afirma que essa matéria “[...] tem sido objeto de diversas iniciativas legislativas. Está também por receber manifestação do Supremo Tribunal Federal” (Brasil, 2018a, p. 3) e, considerando positivo o aproveitamento das crianças e adolescentes educados por meio do ensino domiciliar, escreve que é preciso o Estado garantir proteção a esses educandos “[...] em colaboração com as famílias, [estabelecendo] regras autorizativas que consagrem essa cooperação, assegurando àqueles o direito à educação em equivalência ao garantido nos espaços escolares (Brasil, 2018a, p. 3).

#### 3.2.3.4 O Projeto de Lei 2401/2019

O Projeto de Lei 2401/2019 é de autoria do Poder Executivo do governo Jair Messias Bolsonaro, apresentado “[...] em conjunto pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Ministério da Educação” (Brasil, 2019a, p. 6).

Segundo consta no projeto, ele “[...] foi elaborado tendo por premissa, de modo especial, a harmonia entre os Poderes” (Brasil, 2019a, p. 6), levando em conta os debates realizados no Congresso Nacional e a decisão do Recurso Extraordinário nº 888.815-RS, utilizada nesse projeto como uma das vias de justificação.

O processo de trabalho contou com a participação de especialistas no assunto e de equipe composta por técnicos dos dois ministérios. Foram entrevistadas várias famílias e grupos de famílias que, em diferentes municípios, praticam a educação domiciliar, e foram ouvidas duas entidades que atuam no Brasil: a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF)<sup>35</sup>, além de uma entidade internacional, a Homeschool Legal Defense Association (HSLDA) (Brasil, 2019a, p. 6).

Resumidamente, as justificativas constantes no projeto objetivam garantir condições jurídicas favoráveis à prática do ensino domiciliar, a fim de que as famílias contem com o apoio do Estado em sua opção por essa modalidade de ensino. Também se apoiam na

---

<sup>35</sup>Apesar de constar no Projeto de Lei 2401/2019 como uma das associações consultadas para a sua elaboração, não foram encontradas informações relevantes para o presente trabalho, nem mesmo um *site* ou contas em redes sociais, sobre a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF).

Declaração Universal dos Direitos Humanos para justificar a pretensa regulamentação:

O ato normativo insere-se na seara dos Direitos Humanos, tratando de aspectos concretos relacionados à família e à educação dos próprios filhos. É nesse contexto que se situa a educação domiciliar. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” (art. 26.3) (Brasil, 2019a, p. 7).

Porém uma observação importante a respeito da técnica legislativa dessa proposta é o fato de ter sido remetido à Câmara dos Deputados como Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tendo como anexo, à guisa de justificação, um ofício destinado ao Presidente da República. Esse ofício foi redigido com o propósito de solicitar a edição de uma Medida Provisória, de acordo com o previsto no artigo 62 da Constituição Federal de 1988: “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional” (Brasil, 1988).

Tal solicitação, cuja escrita é atribuída à Damares Alves<sup>36</sup>, então ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Abraham Weintraub<sup>37</sup>, então ministro do Ministério da Educação, tinha como objetivo, portanto, a edição de uma Medida Provisória que legalizasse o ensino domiciliar até a possível aprovação da prática pelo Congresso Nacional.

No entanto a solicitação não foi atendida por parte do chefe do poder executivo, o qual juntou o ofício como anexo em um Projeto de Lei, sem levar em consideração a necessidade de uma nova redação apropriada. Esse comportamento demonstra uma possível indolência da equipe de governo, à época responsável por assuntos jurídicos, em não tecer as justificativas para um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo e utilizar o método “copia e cola” nas razões contidas no pedido de elaboração de uma Medida Provisória.

---

<sup>36</sup> Damares Regina Alves foi Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos no período de 01/01/2019 a 30/03/2022. É graduada em Direito e Pedagogia segundo o currículo oficial no site do Partido Republicanos, disponível em [https://republicanos10.org.br/quem\\_e\\_quem/damares-alves/](https://republicanos10.org.br/quem_e_quem/damares-alves/). Acesso em: 22 ago. 2023. Porém tal currículo consta como suspeito, de acordo com matéria do Jornal Folha de São Paulo, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/sem-diploma-damares-ja-se-apresentou-como-mestre-em-educacao-e-direito.shtml>. Acesso em: 22 ago. 2023. Atualmente é Senadora pelo Distrito Federal eleita pelo Partido Republicanos, com mandato até 2031.

<sup>37</sup> Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub foi Ministro de Estado da Educação no período de 09/04/2019 a 19/06/2020. É graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de São Paulo segundo o currículo oficial no site do Ministério da Educação, disponível em [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso\\_informacao/pdf/curriculos-gabinete-do-ministro.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf/curriculos-gabinete-do-ministro.pdf). Acesso em 22 ago. 2023. Atualmente não está exercendo nenhum mandato eletivo.

### 3.2.3.5 O Projeto de Lei 5852/2019

O Projeto de Lei 5852/2019 é de autoria do deputado Pastor Eurico, do Partido Liberal. Na redação do projeto, o autor se identifica como defensor da família, nas seguintes palavras:

Nosso mandato sempre foi e sempre será em defesa da família! Sempre! Por essa razão, resolvemos apresentar um projeto de lei para garantir que as famílias possam escolher a melhor forma e local de educar seus filhos, tendo em vista a possibilidade de contratação de tutores autônomos para a educação básica (Brasil, 2019c, p. 2).

Defende o ensino domiciliar, baseando-se no entendimento de que essa é uma “[...] modalidade milenar de ensino [e que] a tutoria sempre esteve presente na história da educação, tendo em vista a sua eficácia e o acompanhamento individualizado do educando” (Brasil, 2019c, p. 2). Além disso, o autor considera que essa modalidade estimula um maior fortalecimento do vínculo familiar e autonomia dos educandos quanto ao processo pedagógico.

Ao final, afirma que deve ficar a cargo do Executivo regulamentar a matéria, a fim de que seja aplicada em toda a educação básica, visto que não ocorrerá em ambiente escolar.

### 3.2.3.6 O Projeto de Lei 6188/2019

O Projeto de Lei 6188/2019 de autoria do Deputado Geninho Zuliani, do Partido União Brasil (União) – SP, propõe o acréscimo de parágrafos ao artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/1996, que dispõe sobre educação especial:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996).

Segundo o autor, baseado no Acórdão alusivo ao “[...] Recurso Extraordinário 888.815 [...] a educação domiciliar não é vedada pela Constituição Federal [...] e sua oferta deve resultar de lei federal aprovada pelo Congresso Nacional” (Brasil, 2019d, p. 2).

Assim sendo, requer que seja incluído ao artigo supracitado um quarto parágrafo, que assim dispõe: “§ 4º. Verificada a inadequação ou a impossibilidade de inclusão do educando na rede regular de ensino, será admitida a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade

dos pais ou responsáveis” (Brasil, 2019d, p. 1).

Como justificativa, o autor declara que não se trata de discriminação em relação aos educandos com deficiência nem de retirar das escolas a implementação de políticas inclusivas a eles destinadas, mas do reconhecimento de que

[...] em certos casos, a responsabilidade educacional diretamente exercida pelos pais ou responsáveis, mas sempre de forma articulada com os órgãos públicos responsáveis pela escolarização formal, pode tornar mais exitosa a trajetória de estudos desses educandos (Brasil, 2019d, p. 2).

Para o autor, esse Projeto de Lei, “[...] ainda que voltado para [...] a educação especial, encontra-se ao abrigo dessa deliberação da Corte Suprema e responde a uma ingente necessidade social de famílias responsáveis por esses estudantes” (Brasil, 2019d, p. 3).

### **3.3 Breves considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei 3179/2012**

Dermeval Saviani (2015, p. 3), ao refletir sobre o papel desempenhado pelo Congresso Nacional em relação à política educacional, afirma que é necessário “[...] levar em conta o movimento da política brasileira”. De acordo com o autor:

[...] as estratégias de sustentação política dominantes no país envolvem o Congresso Nacional e não deixam de influenciar (senão, mesmo determinar) os rumos da questão educacional quando esta é objeto de regulamentação jurídico-política (Saviani, 2015, p. 3).

Fundamentados, então, na concepção de que o Congresso Nacional exerce as suas atividades legislativas influenciado pela situação política vigente no país, pode-se apreender que o contexto político-ideológico que tem prevalecido ali nos últimos anos, oferece um ambiente favorável à regulamentação da modalidade de ensino domiciliar. De acordo com Saviani (2015, p. 3), devido “[...] a maior representatividade do Parlamento em relação ao conjunto da sociedade, pode-se compreender por que, por pressões da sociedade civil, seja possível chegar à aprovação de leis de interesse da população”.

Em uma sociedade dividida em classes, há múltiplos grupos com interesses diferentes e opostos. Em decorrência disso,

[...] as organizações constitutivas da sociedade civil assumem predominantemente a forma de “partidos”. Com efeito, trata-se efetivamente de partes da sociedade que constituem agrupamentos com interesses comuns

que se organizam para a defesa e a ampliação de seus interesses (Saviani, 2015, p. 4).

Nesse sentido, baseado em Gramsci, Saviani aponta para a distinção entre partidos políticos e partidos ideológicos, entendendo-se por partido político “[...] o organismo da sociedade civil que se relaciona diretamente com a sociedade política, visando a posse, o controle ou a fiscalização do aparelho governamental” (Saviani, 2015, p. 4). Ou seja, no Brasil, os parlamentares que compõem o Congresso Nacional, eleitos democraticamente para atuar diretamente no aparelho governamental, são representantes de partidos políticos.

Por outro lado, os partidos ideológicos, segundo Saviani (2015, p. 4), “[...] formam a própria base da sociedade civil, relacionando-se indiretamente com a sociedade política através dos partidos políticos”. Sendo assim, são considerados como partidos ideológicos “[...] o conjunto dos aparelhos e organizações [...], tais como a imprensa, as editoras, círculos, clubes, igrejas, associações culturais, profissionais ou comunitárias [...] as escolas públicas e privadas de diferentes tipos e níveis etc.” (Saviani, 2015, p. 4).

A partir dessas reflexões de Saviani, é possível constatar que a aprovação do Projeto de Lei 3179/2012 pela Câmara dos Deputados é fruto de uma relação indireta de aparelhos da sociedade civil (partidos ideológicos) com a sociedade política (Congresso Nacional) por meio de partidos políticos que compartilham da mesma ideologia dos aparelhos da sociedade civil que defendem o ensino domiciliar.

Por conseguinte, a descrição dos principais aparelhos da sociedade civil que atuam em torno do ensino domiciliar apresentada na sequência deste trabalho, trará subsídios para a compreensão das motivações que têm levado o Congresso Nacional a apreciar o tema do ensino domiciliar.

## **4 UM PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MOBILIZADOS EM TORNO DO ENSINO DOMICILIAR**

Como afirmado na página anterior, este capítulo se propõe a expor os resultados referentes ao estudo das características dos aparelhos privados de hegemonia - organizações da sociedade civil - que trabalham em torno do ensino domiciliar no Brasil.

No primeiro tópico, são descritas algumas das principais organizações da sociedade civil que atuam a favor da legalização dessa modalidade de ensino no país e, no tópico seguinte, algumas das que trabalham contra a sua legalização. Ao final do capítulo, um terceiro tópico apresenta uma articulação desses resultados com as ideias dos autores selecionados no referencial teórico.

### **4.1 O perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam em favor do ensino domiciliar no Brasil**

Como já explanado na descrição da metodologia utilizada para a realização do presente trabalho, foram selecionadas como organizações da sociedade civil favoráveis ao ensino domiciliar no Brasil:

- a) Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), que representa juridicamente muitas famílias que integram outros grupos que defendem a modalidade;
- b) Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), que em parceria com a ANED, desenvolveu um programa que visa a apoiar a luta pela regulamentação do ensino domiciliar no país;
- c) *Expo Homeschooling Brasil*, que tem promovido eventos em que há exposição de materiais didáticos e palestras para os adeptos da modalidade; e
- d) SIMEDUC - Simpósio *Online* de Educação Domiciliar, plataforma voltada a apoiar as famílias educadoras por meio de cursos preparatórios para o exercício do ensino domiciliar.

Desse modo, nesta sessão do trabalho é descrita cada uma dessas organizações da sociedade civil, apresentando seu nome, ano de criação, natureza jurídica, principal ou principais lideranças, principal área de atuação, como ocorre ou ocorreu a atuação em torno do ensino domiciliar no Brasil e o perfil político-ideológico com o qual elas próprias se identificam.

#### 4.1.1 Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)

A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) identifica-se como uma “[...] associação civil com personalidade jurídica de direito privado para fins não econômicos, [...] fundada em 20 de dezembro de 2010 [...], CNPJ n.º 13.652.919/0001-01, com sede em Brasília/DF” (Brasil, 2019e, p. 381)<sup>38</sup>, tendo como diretor-presidente o advogado Carlos Vinícius Brito Reis<sup>39</sup>.

A ANED foi idealizada por um grupo de famílias insatisfeitas com a educação escolar de seus filhos, que após retirá-los da escola e assumirem a educação deles, “[...] organizaram-se em uma associação a fim de pleitear junto às autoridades a regulamentação da ED no país” (ANED, 2021c). Isso é ratificado pelos objetivos descritos no estatuto social da associação:

I) Promover a defesa da regulamentação da educação domiciliar, através de representação coletiva dos associados junto às autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes; II) Promover a informação sobre educação domiciliar junto à opinião pública através de publicações, entrevistas, artigos, ou outros meios; III) Promover a cooperação entre os Associados” (Brasil, 2019e)

Desse modo, segundo consta no *site*, a associação tem como principal pauta de defesa “[...] a autonomia educacional da família [...], a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos” (ANED, 2021f). Afirmam que não se posicionam contrários à escola, mas entendem que os pais têm “[...] o direito de fazer a opção pela modalidade de educação dos filhos” (ANED, 2021f) fundamentados na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, parágrafo 3º estabelece que “[...] os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” (ONU, 1948); e o artigo 1.634 do Código Civil Brasileiro estabelece que “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno

---

<sup>38</sup> Todas as informações referenciadas nesta pesquisa como “Brasil, 2019e” foram extraídas do Recurso Extraordinário 888.815, cujo acesso foi possível por meio do auxílio de um advogado que, pelo cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil e no Supremo Tribunal Federal, obteve a íntegra do processo judicial eletrônico.

<sup>39</sup> Graduado em Direito pela UFBA. Pós-graduado em Regulação de Telecomunicações. De 2004 a 2005, trabalhou no Ministério da Educação como assessor jurídico da Secretaria de Educação à Distância (SEED) no Programa de Formação de Professores em Exercício (PROFORMAÇÃO) destinado a habilitação em magistério na modalidade de ensino a distância. Atualmente é analista da Anatel e trabalha no Ministério de Infraestrutura, como ouvidor e encarregado LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/curriculos/carlos-vinicius-brito-reis.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação” (Brasil, 2002).

A respeito da atuação da ANED estão listados no *site* os seguintes trabalhos, considerados pela associação como “atividades destaques”:

1º Consultoria jurídica às famílias educadoras, principalmente aquelas que foram denunciadas e processadas; 2º Formação de grupos de apoio, equipando pais com informações importantes para o início da prática da Educação Domiciliar; 3º Participação e promoção de eventos sobre educação domiciliar em diversos estados do Brasil e no exterior; 4º Participação efetiva em processos [jurídicos], não iniciados pela ANED, porém atuados, em favor das famílias educadoras [...]; 5º Realização de audiências públicas e privadas, com autoridades dos três poderes, dentre as quais destacamos, a Procuradoria Geral da República, AGU, a Casa Civil, a Secretaria Executiva da Presidência da República, os Ministérios Públicos Estaduais, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Educação, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o Senado Federal e Câmara dos Deputados; [...]; 6º Divulgação intensa e contínua através de publicações, reportagens, debates e notas diversas em emissoras de rádio, televisão, jornais, revistas, agências de notícias, e portais de internet; 7 ° [...] mantém contato direto com o Poder Executivo [à época do governo Bolsonaro], bem como, com o Poder Legislativo [...]. Trabalhando para que a Educação Domiciliar, seja escolhidos como uma opção segura e viável em todo o Brasil; 8 ° Apoio à produção acadêmica de estudantes e professores, com ênfase em trabalhos de conclusão de cursos, dissertações e teses de mestrado / doutorado; 9 ° [Participação] da I CONANE - Conferência Nacional de Alternativas, para uma Nova Educação (Brasília, 2013), [...] na 25ª Conferência Nacional Anual de Líderes de Homeschool ([...] Washington-DC, EUA, 2013), e nas GHEC's (Global Home Education Conferences) de 2012 na Alemanha e 2018 na Rússia. Também atuamos como organizadores locais da GHEC 2016 no Rio de Janeiro (ANED, 2021f).

Quanto às atividades relacionadas a processos jurídicos, é apontada no *site* a atuação da ANED como *amicus curiae*<sup>40</sup>, no Recurso Extraordinário 888.815 em 2016 e, no mesmo ano, a obtenção de um sobrestamento, “[...] (suspensão) de todos os processos que tramitavam na justiça, contra famílias que praticam educação domiciliar. Concedido pelo Ministro Luís Roberto Barroso” (ANED, 2021f). Essa última atuação, segundo a ANED (2021d), foi celebrada pelos adeptos da modalidade em todo o país, sendo “[...] um marco para o Homeschool no Brasil, pois essa liberdade, ainda que temporária, encorajou muitos a escolherem pela ED”.

---

<sup>40</sup> *Amicus curiae* “[...] é uma expressão latina que significa ‘amigo da corte’ e indica pessoa, entidade ou órgão com interesse na questão, que tem conhecimentos sobre o tema e colabora com o tribunal fornecendo subsídios para o julgamento” (Brasil, 2021b).

No entanto, o Recurso Extraordinário 888.815 interposto perante o Supremo Tribunal Federal, no qual a ANED foi incluída como *amicus curiae*, é considerado pelas famílias educadoras como um grande avanço rumo à regulamentação do ensino domiciliar no Brasil.

A trajetória do Recurso Extraordinário 888.815 tem origem na cidade de Canela/RS, devido à insatisfação de uma família em relação à educação escolar de sua filha. Desse modo, “[...] protocolizaram um pedido junto à secretaria municipal de Educação [...] requerendo a possibilidade de educar a filha na modalidade de Ensino Domiciliar” (Kloh, 2020, p. 116). O pedido foi negado, sendo emitido um ofício convocando os pais a se comprometerem com a imediata matrícula da filha em uma instituição escolar, bem como a zelar por sua frequência às aulas.

Por conseguinte, a família recorreu “[...] ao poder judiciário, a fim de ter respeitado o direito de liberdade que estaria, segundo sua compreensão, sendo violado pela obrigação de frequentar uma escola. Desejavam que a educação fosse em casa” (Kloh, 2020, p. 116). De acordo com Kloh (2020, p. 117),

[...] foi assim que se deu início, na cidade de Canela, a história do processo brasileiro paradigma da Educação Domiciliar. Paradigma porque foi, no fim da história, o primeiro a gerar manifestação da Suprema Corte da justiça no Brasil, a última instância do poder estatal imbuído do ônus de pacificar as relações sociojurídicas.

A esse respeito, a ANED considera que

Depois de dezenas de famílias processadas no país, a educação domiciliar chegou Supremo em 2015, através de um recurso interposto pelos pais de uma menina contra decisões que mantiveram um ato da Secretária de Educação do município de Canela / RS, que negou pedido para que a criança, então com 11 anos, fosse educada em casa. [...] A família recorreu, e o Ministro Luís Roberto Barroso foi designado como relator do recurso extraordinário. Em 5 de junho de 2015, o relator manifestou-se pelo reconhecimento do caráter constitucional e da repercussão geral do tema (ANED, 2021d).

Nesse sentido, em abril de 2016, a ANED apresentou ao Supremo Tribunal Federal o “Requerimento de intervenção no feito como *Amicus Curiae*” (Brasil, 2019e, p. 381), no qual foram alegadas cinco razões para justificar o pedido de inclusão da ANED no processo:

a) Conforme o artigo 1.º de seu Estatuto Social tem como objeto social ‘Promover a defesa da regulamentação da educação domiciliar, através de representação coletiva dos associados junto às autoridades, aos órgãos e

entidades pertinentes’; b) Representa formal ou informalmente milhares de famílias que estão a praticar educação domiciliar no Brasil [...]; c) Reúne dados diversos relativos à Educação Domiciliar de comprovada idoneidade, de amplitude nacional e internacional e de caráter científico, demográfico e estatístico, os quais acredita-se que poderão subsidiar a Corte em sua prudente decisão; d) Deseja oferecer conhecimento amplo e fundamentado das razões pelas quais o movimento social pela educação domiciliar é crescente no Brasil, alcançando ampla repercussão nacional; e) Entende por útil e necessária, dada a importância histórica do presente processo, e as possíveis repercussões diversas de amplitude nacional que a decisão produzirá sobre as milhares de famílias que estão a praticar educação domiciliar no País [...] oferecer junto ao Egrégio Supremo Tribunal da República Federativa do Brasil os argumentos e teses sobre os quais tem edificado e desenvolvido seu trabalho de promoção da educação domiciliar no Brasil (Brasil, 2019e, p. 382).

Desse modo, após deferido o requerimento de inclusão no processo como *amicus curiae*, a ANED pôde apresentar, conforme consta no tópico “Judiciário” da aba “Histórico da Educação Domiciliar nos Três Poderes”, o “[...] embargos de declaração (uma espécie de recurso ao próprio Tribunal, que serve para aperfeiçoar a decisão)” (ANED, 2021d).

Esse embargos de declaração foi interposto perante o Tribunal após a conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário em 12 de setembro de 2018 e sua publicação em 21 de março de 2019, pois segundo a ANED (2021d), não obstante o “[...] voto favorável do Relator, Ministro Barroso, o Supremo decidiu, por maioria, que a ED [é] compatível com a Constituição (não é inconstitucional), mas precisa ser regulamentada por lei”. Assim, por considerar que foram omitidos dados importantes na decisão, a ANED entrou com os referidos embargos de declaração.

Importante ressaltar que a ANED foi a única associação incluída como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário 888.815; porém não foi a única a requerê-lo. O Instituto Conservador de Brasília (ICB) entrou com o pedido de admissão como *amicus curiae* em 04 de março de 2016.

Conforme consta no recurso, o Instituto Conservador de Brasília identifica-se como “[...] uma organização constituída no formato de associação, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, suprapartidária, interconfessional com prazo de duração indeterminado” (Brasil, 2019, p. 370).

Sob o CNPJ 23.729.605/0001-13, tendo como presidente Alber Herbert Rodrigues Vasconcelos (Brasil, 2019, p. 364), o ICB foi criado em 18 de junho de 2015 numa reunião realizada na Universidade de Brasília (Brasil, 2019, p. 366) por “[...] um grupo de moradores de Brasília, cansados dos velhos problemas do país e desejosos de ver uma linha de

pensamento verdadeiramente conservadora atuando na sociedade” (Instituto Conservador de Brasília, 2023).

Apesar de indeferido o pedido de inclusão do ICB como *amicus curiae* no processo, é interessante observar a justificativa para a solicitação de inclusão: “A entidade ora peticionante está afeta em seu estatuto (doc. 3) com o tema da educação e da família” (Brasil, 2019, p. 365).

O referido “doc. 3” é o anexo em que se encontra o estatuto social do ICB, que em seu artigo 3º, apresenta como finalidade da instituição:

I - defender, favorecer e disseminar o pensamento e valores conservadores na sociedade. II - planejar, implantar e desenvolver meios de ação na sociedade visando a permanência e representatividade do pensamento conservador na cultura, artes, intelectualidade e vida política” (Brasil, 2019, p. 370).

No *site* do instituto é possível se ter uma compreensão mais detalhada acerca das ideias defendidas pelo ICB que, apesar de ter sido criada para defender e promover “[...] os preceitos e ideais do conservadorismo brasileiro [...] no caso específico de Brasília, das particularidades e interesses do povo brasileiro” (Instituto Conservador de Brasília, 2023), os integrantes do instituto também estão “[...] imbuídos da dedicação integral a um projeto nacional pautado pelos seguintes princípios norteadores de sua conduta moral e ação política” (Instituto Conservador de Brasília, 2023):

1. Defesa incondicional da democracia, da liberdade religiosa e da propriedade privada.
2. Proteção à vida, contra a legalização do aborto.
3. Combate à legalização das drogas.
4. Valorização da família, com embate à apologia da ideologia de gênero direcionada a crianças e adolescentes.
5. Promoção do direito de autodefesa e ao uso privado de armas de fogo pelo cidadão brasileiro.
6. Defesa da redução da maioria penal.
7. Proteção à liberdade de expressão e de imprensa.
8. Defesa de uma educação pública e privada de qualidade, desprovida de aparelhamento ideológico, focada no ensino científico e técnico.
9. Promoção do equilíbrio fiscal e orçamentário das contas públicas.
10. Defesa da economia de mercado e pela redução do tamanho do Estado, com desburocratização, desregulamentação e redução de impostos.
11. Priorização da segurança pública.
12. Promoção do trabalho compulsório à população carcerária para pagamento de indenizações às vítimas dos seus crimes.

Interessante também é que no *site* consta que desde “[...] a primeira apresentação pública à sociedade em 7/11/2015 o Instituto segue atuando por meio do desenvolvimento de projetos para disseminação de ideias e valores na sociedade” (Instituto Conservador de

Brasília, 2023), fato que pode ser nitidamente observado em sua página do Facebook<sup>41</sup>, local em que atuou por meio de postagens a favor do governo Bolsonaro, menções a Olavo de Carvalho e incentivo à participação em palestras e *lives* de divulgação das ideias conservadoras, postagens contrárias às medidas de isolamento social à época da pandemia da covid-19, postagens de incentivo ao porte de armas, postagens contrárias ao feminismo e a questões relacionadas a gênero etc.

Um exemplo dessas postagens na referida rede social pode ser constatado na imagem abaixo publicada, em 10 de novembro de 2019, convocando os seus seguidores para o “1º Congresso Conservador (liberdade e democracia)” a ser realizado em Criciúma - SC em 28 de novembro do mesmo ano, como demonstrado na figura abaixo:

**Figura 1 - Divulgação do 1º Congresso Conservador (liberdade e democracia) pelo Instituto Conservador de Brasília**



Fonte: Instituto Conservador de Brasília (2019)

No entanto, apesar de todas as alegações de defesa do conservadorismo, dentre eles, a “[...] valorização da família, com embate à apologia da ideologia de gênero direcionada a crianças e adolescentes” (Instituto Conservador de Brasília, 2023), o instituto não foi incluído no processo.

Voltando, então, a discorrer sobre a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), além das atuações já relatadas em parágrafos anteriores, na aba “Aspectos jurídicos

<sup>41</sup> Cf. INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA. Facebook: consbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/consbrasil>. Acesso em 14 set. 2023.

da ED no Brasil” (ANED, 2021a) estão disponibilizados sete documentos referentes a outras atividades da associação, quais sejam:

- 1 (uma) “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras”, organizada com o objetivo de “reiterar o posicionamento coletivo e representativo a respeito do mérito da proposta de regulamentação da educação domiciliar no Brasil” (ANED, 2021a)<sup>42</sup>;
- 1 (um) texto escrito em 18 de junho de 2021, apresentado como “Esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o projeto de lei que propõe regulamentação a educação domiciliar”<sup>43</sup>;
- 1 (uma) nota pública redigida em 10 de maio de 2021, discorrendo sobre o possível mérito da regulamentação da educação domiciliar no país, sob o título “Nota Pública sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar”<sup>44</sup>;
- 2 (dois) textos, um escrito em 17 de maio e outro em 14 de junho de 2021, ambos tecendo propostas de alterações para o Projeto de Lei 3179/2012, respectivamente “Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012”<sup>45</sup> e “Novo Substitutivo ao PL.3179/2012 - Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração”<sup>46</sup>;
- 1 (um) relatório de uma enquête organizada e executada pela Aliança das Famílias Educadoras da Bahia (AFEB), Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais (AFEMG), Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC), Famílias Educadoras do Estado de São Paulo (FAEDUSP), Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e Simpósio *Online* de Educação Domiciliar (SIMEDUC), denominado “Resultados da Enquete sobre o Perfil das Famílias Educadoras - Junho/2021”<sup>47</sup> e
- 1 (um) relatório referente a uma pesquisa feita entre 26/06/2021 e 02/07/2021 por meio de formulário eletrônico, organizado e executado pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), Famílias Educadoras do Estado de São Paulo (FAEDUSP) e Simpósio *Online* de Educação Domiciliar (SIMEDUC), sob o título

---

<sup>42</sup> Vide Anexo A, p. 180.

<sup>43</sup> Vide Anexo B, p. 196.

<sup>44</sup> Vide Anexo C, p. 201.

<sup>45</sup> Vide Anexo D, p. 203.

<sup>46</sup> Vide Anexo E, p. 214.

<sup>47</sup> Vide Anexo F, p. 225.

“Resultados da Enquete sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar<sup>48</sup> (2ª edição)<sup>49</sup>”.

À vista dessas atividades da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), constata-se que se constitui uma instituição que trabalha proativamente em prol da divulgação do ensino domiciliar e da proteção das famílias educadoras por meio de atuações em processos judiciais, tanto como iniciantes quanto como *amicus curiae*, além de acompanhar a situação da modalidade no país e se manifestar junto a outras entidades nacionais e internacionais a favor do *homeschooling*, a fim de que a modalidade seja conhecida e aprovada a sua regulamentação no país.

Por exemplo, em um dos documentos elaborados pela ANED junto com a *GHEX - Global Home Education Exchange*, em março de 2021, intitulado “Cenário Atual da Educação Domiciliar no Brasil” (ANED, 2021b), é apresentada de modo detalhado uma descrição da trajetória dos projetos de lei voltados para a regulamentação dessa modalidade de ensino no país. De acordo com o documento, “Há mais de 26 anos, tramitam propostas legislativas no Congresso Nacional, mas o presente momento, após a decisão do STF em 2018, revela-se como o mais propício à conclusão dessa jornada legislativa” (ANED, 2021b), conforme demonstrado na figura abaixo:

**Figura 2 - Histórico elaborado pela ANED sobre as propostas legislativas no Congresso Nacional a favor da educação domiciliar**

---

<sup>48</sup> Vide Anexo G, p. 236.

<sup>49</sup> Não foi encontrada a primeira edição.



Fonte: ANED (2021b).

Apesar de a figura acima demonstrar o histórico das propostas legislativas de 1994 a 2019, portanto, não abrangendo a situação atualizada, percebe-se que foi cuidadosamente formulado pela associação com a finalidade de promover a educação domiciliar e incentivar apoio à sua regulamentação, como apontado ao final do documento:

Assim, diante do cenário atual da educação domiciliar no Brasil, instamos quem quer que tenha acesso a este documento, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a acolher, respeitar e proteger as famílias educadoras brasileiras. E solicitamos o apoio necessário ao reconhecimento do direito natural referido e existente, à garantia da liberdade educacional e à regulamentação urgente do tema (ANED, 2021b).

Outro aspecto a ressaltar é que “[...] a ANED jamais criou qualquer projeto de lei para regulamentar a educação domiciliar” (ANED, 2021e); todavia vem analisando as propostas legislativas em questão e dialogando com os seus autores a fim de propor modificações que atendam de maneira mais específica às famílias educadoras. Segundo consta no tópico “Legislativo” da aba “Histórico da Educação Domiciliar nos Três Poderes”,

[...] desde o ano de 2012, cada vez que uma proposição legislativa é apresentada no Congresso Nacional, a nossa associação examina cuidadosamente os textos do PL’s apresentados e sugere aos seus autores significativas mudanças para adequá-los à realidade das famílias educadoras. Entre elas estão: Garantia da liberdade educacional de escolher entre diferentes modelos de educação domiciliar; Igualdade de direitos entre

estudantes domiciliares e escolares; Simplificação do processo de registro de opção pela ED; Proteção e apoio às famílias que optarem pela ED; Flexibilidade do sistema avaliativo e certificador; Proteção da autonomia familiar (ANED, 2021e).

Um outro documento importante já apontado em parágrafo anterior referente às atividades da ANED é a “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras”. Redigida em março de 2021 e contando com a assinatura de mais de 120 instituições apoiadoras, mais de 120 acadêmicos e mais de 60 juristas disponíveis (ANED, 2021a), o texto teve como objetivo alcançar mais apoio e acolhimento à causa da educação domiciliar. Conforme ANED (2021a):

Assim, diante do cenário atual da educação domiciliar no Brasil, todas as associações e organizações, abaixo listadas e que apoiam esta causa, vêm a público instar quem quer que tenha acesso a este documento, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a acolher, respeitar e proteger as famílias educadoras brasileiras. E solicitar o apoio necessário ao reconhecimento do direito existente, à garantia da liberdade educacional e à regulamentação urgente do tema, seja em âmbito federal, distrital, estadual ou municipal.

Dessa maneira, mesmo não sendo consideradas relevantes para o presente trabalho por serem pouco influentes no âmbito nacional, algumas das mais de 120 instituições que assinaram a carta supracitada foram selecionadas como amostra do posicionamento político-ideológico, utilizando-se como critério o fato de constar no próprio nome termos alusivos às pautas defendidas pela direita conservadora.

**Quadro 7 - Amostra das organizações que assinaram a “Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras”**

<b>Nome</b>	<b>Natureza jurídica</b>	<b>Como se identifica</b>	<b>Outras informações</b>
Instituto Verdade e Liberdade (IVL)	Associação privada	“Somos uma organização que tem o propósito de desenvolver e apoiar iniciativas em prol da Liberdade.” <sup>50</sup>	A foto da capa é uma imagem de Olavo de Carvalho com uma de suas frases: “Moderação na defesa da verdade é serviço prestado à

<sup>50</sup> Perfil encontrado no Facebook, onde é indicado um *link* indisponível que seria destinado ao *site* da instituição. A foto da capa é uma imagem de Olavo de Carvalho com uma de suas frases: “Moderação na defesa da verdade é serviço prestado à mentira”. Há várias postagens mostrando defesas de pautas que integraram o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, tais como: manifestações contra o uso obrigatório de máscaras, contra a “ideologia de gênero”, contra a “doutrinação política e partidária nas escolas”, manifestações pró-reeleição de

			mentira”. Há várias postagens mostrando defesas de pautas que integraram o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, tais como: manifestações contra o uso obrigatório de máscaras, contra a “ideologia de gênero”, contra a “doutrinação política e partidária nas escolas”, manifestações pró reeleição de Bolsonaro, postagens a favor do homeschooling, dentre outras.
Burke Instituto Conservador	Sociedade Empresária Limitada	“Nascemos com a missão primeva de oferecer conteúdos clássicos, geralmente obnubilados por pedagogias e diversas teorias ideológicas modernas. Tendo como incontestável influência a Filosofia grega, a Moral judaico-cristã e o Direito romano; pensamos, pois, os nossos cursos como mananciais de sabedoria Ocidental, aquilo que um verdadeiro conservador preza enquanto cultura e valores.” <sup>51</sup>	

Bolsonaro, postagens a favor do homeschooling, dentre outras. Disponível em: <https://www.facebook.com/institutoverdadeeliberdade>. Acesso em: 01 set. 2023.

<sup>51</sup> Informações obtidas no *site* da instituição, no qual no *home* se encontra a seguinte frase: “Prometemos te tirar do mundo da fantasia que a grande mídia, a escola, e a sociedade te impõem e te trazer de volta à realidade através do CONSERVADORISMO”. Dentre os muitos cursos oferecidos pelo instituto há temas contra o marxismo, contra a esquerda, contra o feminismo, contra a ideologia de gênero, a favor da educação domiciliar, abordagem sobre armamento civil, a questão do Escola Sem Partido (ministrado pelo próprio Miguel Nagib. Disponível em: <https://www.burkeinstituto.com/>. Acesso em: 15 set. 2023.

Instituto Liberal (IL)	Associação privada	“[...] difundir e defender o liberalismo, em suas diversas vertentes teóricas, e as vantagens de seus princípios e agendas para a sociedade”. <sup>52</sup>	
------------------------	--------------------	---	--

Fonte: elaborado pela autora, com base na Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras (ANED, 2021b)

#### 4.1.2 Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)

Como já relatado no procedimento realizado durante a pesquisa documental, além da ANED, uma outra associação favorável ao ensino domiciliar foi selecionada para esta pesquisa por meio do *Google Alerts*: a ANAJURE - Associação Nacional de Juristas Evangélicos.

A ANAJURE é de tal importância na luta a favor da regulamentação do ensino domiciliar, que no *site* da ANED ela é tratada com especial destaque, sendo citada como parceira “[...] desde novembro/2020, com o objetivo de se apoiarem em pautas comuns, como a valorização da família e o cuidado com a educação infanto-juvenil” (ANED, 2021g). Por intermédio dessa parceria, as duas associações se propõem a:

1. Produzir bibliografia técnico-jurídico, para auxiliar no amadurecimento do debate da Educação Domiciliar em território nacional;
2. Promover eventos, capacitações e emissões de posicionamentos públicos em defesa da prática, sempre que necessário;
3. Influenciar legitimamente autoridades públicas sobre o tema, sempre que for oportuno;
4. Indicar seus membros por todo o Brasil que, assim desejarem, para atuar como profissionais habilitados na defesa de famílias educadoras.

De acordo com o *site* da ANAJURE, ela é assim identificada:

[...] é uma entidade brasileira com atuação nacional e internacional, composta por operadores do direito integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, das Procuradorias

<sup>52</sup> Segundo consta em seu *site*, “Atualmente o IL atua na publicação e tradução de grandes obras sobre o liberalismo, desenvolvimento de eventos memoráveis e cursos imperdíveis” e tem como princípio preservar “como nortes os mesmos posicionamentos nucleares que o acompanham desde a fundação e a Declaração de Princípios dos Institutos Liberais de 1988. Abrindo espaço às diversas correntes do liberalismo, com suas diferentes visões, ele estabelece, no entanto, como valores comuns e centrais: liberdade, propriedade, ordem jurídica, economia de mercado, democracia, tolerância, estado de direito e descentralização”. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/quem-somos/>. Acesso em 15 set. 2023.

Federais e Estaduais, assim como Professores e estudantes de direito de todo o país (ANAJURE, 2023g).

Sua criação data de novembro de 2012, “[...] em cerimônia oficial no Congresso Nacional, em Brasília, como fruto de movimentos e parcerias entre lideranças religiosas e operadores do direito no Brasil” (ANAJURE, 2021g). De forma mais detalhada, Zanatta (2019) descreve que a ANAJURE

[...] foi fundada em 2012, no Auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados em Brasília, por um grupo de juristas evangélicos. Entre eles estava a ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, que foi homenageada na ocasião pelos “mais de 20 anos de atuação em favor de causas cristãs e do direito à vida e da família”.

E, conforme a ANAJURE (2023g), a instituição chegou ao número de 800 associados no Brasil até 2021, tendo “[...] coordenação estadual estabelecida em 23 Unidades da Federação”.

A diretoria da associação é constituída por um Conselho Diretivo Nacional, um Conselho Consultivo Referencial, departamentos e coordenações e um Conselho de Representação Estadual, toda composta, em sua maioria, por profissionais da área do direito. A presidente do Conselho Diretivo Nacional é a advogada Edna Vasconcelos Zilli - “Pós-graduada em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa, Direito do Terceiro Setor e Direito Ambiental. Membro da Comissão de Direito do terceiro setor da OAB/PR. Membro da Comissão Especial de Liberdade Religiosa/OAB” (ANAJURE, 2023a).

A respeito da missão, conforme consta em *site*,

A ANAJURE tem como missão institucional primordial a defesa das liberdades civis fundamentais – em especial a liberdade religiosa e de expressão – e a promoção dos deveres e direitos humanos fundamentais – em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, tudo isso sob a égide e as bases principiológicas do Cristianismo e do seu consectário histórico, o Estado Democrático de Direito (ANAJURE, 2023b).

Quanto aos objetivos da instituição, dentre outras, estão:

a) constituir-se como uma entidade de promoção e defesa das liberdades civis fundamentais, dos ideais do Estado Democrático de Direito e dos valores do Cristianismo, em especial, a defesa da dignidade da pessoa humana; b) constituir-se como uma entidade de auxílio e defesa administrativa e jurisdicional das igrejas e denominações evangélicas, em especial, nos casos de violação dos direitos fundamentais de liberdade

religiosa e de expressão; c) constituir-se como um fórum nacional de discussão sobre o ordenamento jurídico brasileiro, sobre os projetos de lei em tramitação, sobre as propostas de políticas públicas governamentais, especialmente no que diz respeito aos deveres e direitos humanos fundamentais; d) constituir-se como uma entidade fomentadora e promotora de métodos alternativos de resolução de conflitos; [...] g) constituir-se como uma entidade fomentadora e promotora de intercâmbios, missões, cursos, congressos, encontros, com o fulcro de capacitação dos seus associados, assim como também com o fulcro de promoção e disseminação dos seus valores institucionais, em especial, a defesa das liberdades civis fundamentais; h) constituir-se como uma entidade promotora de networking e netweaving entre os seus associados e cooperadores (ANAJURE, 2023b).

Nesse sentido, a ANAJURE tem atuado em alguns segmentos da sociedade por meio de programas desenvolvidos por sua iniciativa. Dentre outros, estão o Programa de Apoio Denominacional (PAD), cuja finalidade é oferecer apoio jurídico a instituições religiosas (ANAJURE, 2023d); Programa de Apoio a Instituições de Ensino Educacional (PAIEC), cujo objetivo é apoiar instituições de ensino confessionais (ANAJURE, 2023f); Programa de Apoio a Agências Missionárias (PAAM), elaborado para apoiar organizações religiosas missionárias (ANAJURE, 2023c); Anajure Refugees, cujo objetivo é atender a grupos de refugiados com ajuda humanitária (ANAJURE, 2023h) e, o que mais interessa para o presente trabalho, o Programa de Apoio à Educação Domiciliar (PAED) que, segundo a ANAJURE (2023e):

O Programa de Apoio à Educação Domiciliar (PAED) é uma iniciativa da ANAJURE, cujo objetivo é apoiar mais diretamente a famílias educadoras, praticantes do homeschooling, nos desafios jurídicos enfrentados diariamente, relacionados com as Liberdades Civis Fundamentais e, mais especificamente, com a Liberdade Religiosa, orientando acerca da máxima expressão possível deste Direito Humano e Fundamental com segurança jurídica na prática.

Na aba do PAED, encontram-se disponibilizados quatro programações realizadas em prol do ensino domiciliar, três deles em parceria com a ANED: a *webinar* “Instruções jurídicas sobre a educação domiciliar no Brasil” (ANAJURE, 2020a), o “Curso para advogados sobre educação domiciliar” (ANAJURE, 2020b), o lançamento do Programa de Apoio à Educação Domiciliar (PAED) (ANAJURE, 2021) e a “Nota pública sobre aprovação na Câmara dos Deputados do texto base do PL que regulamenta a prática de ensino domiciliar (homeschooling) no Brasil” (ANAJURE, 2022).

O primeiro deles - Instruções jurídicas sobre a educação domiciliar no Brasil - foi realizado em 13 de novembro de 2020, contando com a participação do então presidente da

ANAJURE, Dr. Uziel Santana<sup>53</sup>, do Dr. Carlos Xavier<sup>54</sup> (então diretor jurídico da ANED) e do Dr. Alexandre Magno Fernandes Moreira<sup>55</sup> (à época, o Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos).

**Figura 3 - Webinar oferecido pela ANAJURE em parceria com a ANED:**

**Instruções jurídicas sobre educação domiciliar no Brasil**



Fonte: ANAJURE (2020a)

O anúncio desse *webinar* aponta que a “Constituição Brasileira prestigia a entidade familiar e diz ser dos pais a responsabilidade primaz de garantir a boa educação dos filhos” (ANAJURE, 2020a). Considera que a opção pelo ensino domiciliar é direito dos pais, baseado em documentos internacionais sobre a educação, muitos deles assinados pelo Brasil, que garantem aos pais a escolha pela modalidade de ensino que querem oferecer aos seus filhos. Fundamenta-se também na interpretação “[...] de que conforme já decidido pelo Supremo

<sup>53</sup> Doutorando em Direito pela *Universidad de Buenos Aires* com estudos em co-tutela na *École de Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS)* de Paris. Fundador e ex-presidente da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE/Brasil) (ANAJURE, 2023a).

<sup>54</sup> “Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2003), mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2015) e bacharelado em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná (2022). Advogado público, tem experiência como professor universitário e é responsável pelos canais Direito Sem Juridiquês e Teodidatas no YouTube.” Texto extraído da Plataforma Lattes, constando como atualizado em 13/07/2022. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4189904151873992>. Acesso em 29 set. 2023.

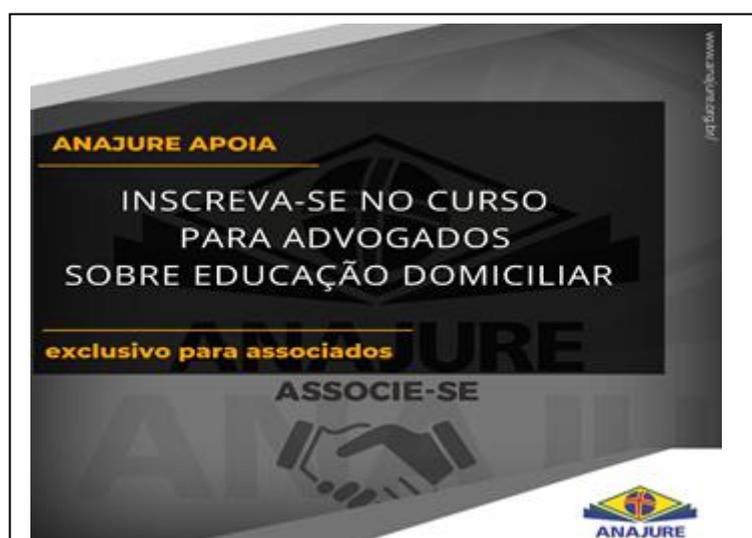
<sup>55</sup> “Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá e Mestre em Direito pela Vanderbilt University. Diretor jurídico da Associação Nacional de Educação Domiciliar. Membro do conselho consultivo da Global Homeschool Exchange (GHEX), onde preside o comitê de defesa jurídica da educação domiciliar”. Texto extraído da Plataforma Lattes, constando como última atualização 09/08/2018. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4030935521628657>. Acesso em: 29 set. 2023.

Tribunal Federal, não há inconstitucionalidade, nem lei proibitiva da prática da Educação Domiciliar no Brasil” (ANAJURE, 2020a) e na confiança de que esse tema é “[...] atual, legítimo e legal” e tem sido debatida no Congresso Nacional, em Assembleias Legislativas e em Câmaras Municipais.

Outra postagem, também em 2020 como a anterior, refere-se a um curso sobre educação domiciliar destinado a advogados, “[...] voltado à capacitação de profissionais do campo jurídico para atuarem em defesa das famílias educadoras” (ANAJURE, 2020b). Conforme a postagem,

O conteúdo do curso abrange as questões suscitadas após o julgamento do Recurso Extraordinário 888.815 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com foco na teoria dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, na teoria dos precedentes e na orientação prática quanto às diversas situações administrativas e processuais que podem vir a ser enfrentadas. (ANAJURE, 2020b).

**Figura 4 - Curso para advogados sobre educação domiciliar, oferecido pela ANAJURE em parceria com a ANED**



Fonte: ANAJURE (2020b)

Foi oferecido exclusivamente aos associados de modo *on-line*, gravado, gratuito e com material didático escrito, reforçando o informe sobre o “PAED – Programa de Apoio a Educação Domiciliar, cujo objetivo é facilitar o atendimento jurídico das famílias associadas à ANED por advogados habilitados em todos os estados do país” (ANAJURE, 2020b).

O terceiro *post* da aba é sobre o lançamento oficial do Programa de Apoio à Educação Domiciliar (PAED), ocorrido em fevereiro de 2021. Segundo a ANAJURE (2021), o

programa iniciou-se em novembro de 2020 e é “[...] fruto da parceria celebrada com a ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar). O objetivo é alavancar os debates técnicos e, assim, posicionar melhor esse tema no ambiente jurídico nacional”. Ainda, de acordo com a associação,

Alguns trabalhos importantes já estão andamento: 1) produção e tradução de literatura científica sobre educação domiciliar; 2) promoção de eventos para discutir o tema com a sociedade civil; 3) auxílio técnico a parlamentares na elaboração de projetos de lei sobre o assunto em todo o país; e 4) viabilizar o atendimento de famílias educadoras que precisem de suporte jurídico no Brasil (ANAJURE, 2021).

Foi ponderado durante o lançamento que, assim como deve ser garantido o direito de modalidades de ensino no formato escolar ou em formato híbrido, também deverá ser assegurado aos pais o direito de assumirem a educação dos filhos. Conforme a ANAJURE (2021), “[...] está no ordenamento jurídico brasileiro e foi uma possibilidade já delineada pelo STF no julgamento paradigmático sobre o tema”.

E, por fim, a quarta postagem - Nota pública sobre aprovação na Câmara dos Deputados do texto base do PL que regulamenta a prática de ensino domiciliar (homeschooling) no Brasil - foi redigida em 23 de maio de 2022 e assinada pela presidente da associação, Dra. Edna Vasconcelos Zilli.

A nota apresenta, primeiramente, uma síntese dos fatos envolvendo a aprovação do texto-base sobre o ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados. Em seguida, discorre a respeito da posição institucional da ANAJURE em relação ao direito à educação na Constituição Federal de 1988 e à decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 888.815, além de descrever os pontos principais do Projeto de Lei n. 3.179/2012 e apresentar uma análise dele sob o ponto de vista da associação. Na conclusão, “[...] congratula a Câmara dos Deputados pela aprovação do texto base do Projeto de Lei n. 3.179/2012, e espera que, após os trâmites e deliberações do Senado, a proposta passe por aperfeiçoamentos pontuais e seja aprovada pelo Chefe do Executivo” (ANAJURE, 2022).

Quanto à posição da ANAJURE a respeito do tema educação na Constituição Federal de 1988, a associação considera que, como é previsto no artigo 205 que a educação é “[...] direito de todos e dever do Estado e da família” (Brasil, 1988), deve-se notar, “[...] portanto, a existência de uma pluralidade de atores engajada na promoção do referido direito” (ANAJURE, 2022).

É imperioso, então, segundo a ANAJURE (2022), “[...] concluir que os pais - que querem e tenham as condições necessárias - podem educar seus filhos exclusivamente em casa, pois esta atividade não é exercida apenas sob uma organização escolar”, levando-se em conta que a “[...] estrutura da educação pública é, portanto, uma estrutura auxiliar à família, para apoiá-la; e, apenas excepcionalmente, substituí-la, quando esta mostrar-se sem força suficiente para prover as necessidades básicas de seus membros” (ANAJURE, 2022).

A respeito do Projeto de Lei n.º 3.179/2012, a ANAJURE (2022) observa que, de um lado, “[...] busca conferir segurança jurídica às famílias que desejam adotar o ensino domiciliar [...] Por outro, procura estabelecer diretrizes que viabilizem o acompanhamento da educação domiciliar pelas autoridades estatais”. Porém a associação questiona a exigência de diploma de nível superior por parte de um dos pais ou do(a) preceptor(a), pois “[...] considerando a quantidade de fiscalização existente, a necessidade de formação no nível médio seria suficiente para que a lei tenha um caráter mais democrático” (ANAJURE, 2022).

Outro questionamento levantado por adeptos do ensino domiciliar sobre esse Projeto de Lei refere-se à

“[...] previsão que traz sobre a perda do direito ao ensino domiciliar quando os estudantes tiverem um progresso insuficiente (na educação pré-escolar) por dois anos consecutivos ou quando forem reprovados (no ensino fundamental ou básico) por dois anos consecutivos ou três anos não consecutivos na avaliação anual” (ANAJURE, 2022).

Conforme a ANAJURE (2022), “[...] no modelo tradicional de educação não se impõe como sanção, em casos de desempenho insatisfatório, a mudança de modelo educacional, concedendo-se ao estudante apenas a opção de que repita a mesma série”. Nesse sentido, a sanção imposta em relação ao ensino domiciliar é vista como grave para os adeptos da modalidade e sem uma razão que justifique tal penalidade.

Não obstante essas críticas, a ANAJURE entende que o Projeto de Lei n. 3.179/2012 possibilita avanços importantes para o ensino domiciliar no Brasil. “No entanto, alguns elementos ainda podem passar por aperfeiçoamentos para que os direitos das famílias que pretendam adotar o modelo sejam melhor resguardados” (ANAJURE, 2022).

#### 4.1.3 *Expo Homeschooling* Brasil

A *Expo Homeschooling* Brasil é o nome de um evento promovido pela empresa Souza Reis Educação Ltda., de CNPJ 33.703.407/0001-34, criada em 22/05/2019, cuja natureza

jurídica é Sociedade Empresária Limitada, localizada em Brasília - DF (Cadastro Empresa, 2023b). Tem como líderes Barbra Santana de Souza Reis (sócia-administrativa) e Carlos Vinícius Brito Reis<sup>56</sup> (sócio) e, segundo Cadastro Empresa (2023b), é cadastrada como executora de “[...] serviços de palestrante, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aperfeiçoamento jurídico, presencial e à distância”, dentre outros.

Conhecida como *Expo Homeschooling Brasil*, tanto no *site* quanto nas redes sociais (*Facebook*, *Instagram* e *YouTube*), a empresa tem como missão, conforme *Expo Homeschooling Brasil* (2023), “[...] conectar pessoas, compartilhar experiências, fomentar ideias e oportunidades, promover o acesso a conteúdos, ferramentas e organizações de educação domiciliar do Brasil, da América Latina e até do mundo” e é assim descrita:

A Expo Homeschooling Brasil nasceu por inspiração de Deus no coração de pessoas que amam as famílias brasileiras e a liberdade educacional. É fruto desse anseio de encontro e conexão entre as famílias, empreendedores da educação e lideranças que atuam no fomento e defesa desta modalidade de ensino (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

O primeiro evento promovido pela empresa ocorreu de 6 a 8 de setembro de 2022, em Brasília - DF, contando com a presença de 35 expositores, sendo realizadas 75 horas de oficinas, 20 horas de palestras e a participação de cerca de 2.000 pessoas (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

Para o segundo evento, ocorrido de 6 a 8 de setembro do corrente ano, também em Brasília - DF, de acordo com *Expo Homeschooling Brasil* (2023), ultrapassou de 3.700 o número de ingressos emitidos entre convidados e lideranças internacionais e brasileiras e contou com “[...] 45 estandes de expositores, 140h horas de conteúdo em 08 salas de workshops, 02 auditórios, espaço para lançamento de livros, restaurante, cafeteria, food trucks, brinquedoteca e muito mais” (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

Os expositores, definidos no *site* como “Empreendedores da Liberdade Educacional” (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023), são:

Organizações que oferecem currículos e programas de educação no lar; editoras, revendedores de livros e de materiais didáticos; consultores pedagógicos e tutores; criadores de cursos e recursos complementares ou extracurriculares; fornecedores de ferramentas e suprimentos materiais tecnológicos para os estudos; escolas, universidades e outras instituições de

---

<sup>56</sup> Carlos Vinícius Brito Reis é o atual diretor-presidente da ANED, já apresentado no presente trabalho. Cf. Nota de rodapé 35.

ensino que apoiam a educação domiciliar; associações que representam famílias educadoras; patrocinadores (pessoas ou instituições) que apoiam o evento ou o homeschooling.

Dentre esses expositores, estão a *Classical Press*, a *Classical Conversations*, Panderolê - Musicalização Infantil Personalizada, Sérgio Moselli - Matemática para crianças e adultos, Geomaravilhamento, Ensinando História, Debs Editora, Editora Fundamento Cristão, SBS Livraria internacional etc (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

A *Expo Homeschooling Brasil* conta como patrocinadores *standard* a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e a *Home School Legal Defense Association (HSLDA)*.

#### 4.1.4 Simeduc - Simpósio *Online* de Educação Domiciliar

Simeduc é o nome fantasia da empresa que tem como razão social Gabriela Gomes da Silva Costa<sup>57</sup>. Criada em 04 de abril de 2022, sob o CNPJ n.º 45.893.177/0001-00, localiza-se em Teresópolis - RJ, registrada como “empresário (individual)” quanto à natureza jurídica (Cadastro Empresa, 2023a).

Segundo Cariboni e Oliveira (2023), Gabriela Gomes da Silva Costa, conhecida por Gaba Costa “[...] é uma importante defensora da educação domiciliar no Brasil. Sua empresa Simeduc [...] vende no Brasil o programa ultraconservador de educação domiciliar cristão norte-americano ‘Conversas Clássicas’”. Além disso, Gaba Costa “[...] é membro do conselho do *Global Home Education Exchange*, um grupo de conservadores internacionais apoiado pela organização norte-americana *Home School Legal Defense Association*” (Cariboni; Oliveira, 2023) que atua no Brasil e em vários países do mundo em prol do ensino domiciliar.

O *site* da empresa tem como título “Simeduc para a Liberdade” (Simeduc para a Liberdade, 2023a) e oferece vários cursos, *lives*, artigos, tudo sobre o tema ensino domiciliar, voltado para os praticantes da modalidade e para aqueles que pretendem iniciar a sua prática.

---

<sup>57</sup> Muito conhecida pelas famílias educadoras como Gaba Costa. Ela “[...] é mãe educadora há 6 anos, idealizadora do SIMEDUC, o maior simpósio de educação domiciliar do mundo. Com especialização, mestrado e doutorado nas áreas de linguagem, literatura, cultura e contemporaneidade, sua contribuição consta em pesquisas acadêmicas de relevância para a educação brasileira, como também para a autoeducação de famílias que se decidiram pela educação domiciliar. A formação de leitores é uma marca indelével de seu trabalho, apaixonada pela defesa das liberdades individuais, da família, ela se reconhece como uma caçadora de fantasmas e colecionadora de boas memórias”. Extraído do *site* Homeschooling sem medo, plataforma disponibilizada para um dos cursos promovidos pela Simeduc. Disponível em: <https://homeschoolingsemmedo.com.br/>. Acesso em 28 set. 2023.

No entanto, não foram encontrados no referido *site* informações específicas sobre a missão e objetivos da empresa. O que pode ser interpretado como sua missão e propósito encontra-se nas descrições nos anúncios dos cursos oferecidos e no teor dos artigos postados.

Um exemplo disso é a descrição do “Simeduc Prime”, um curso que, segundo Simeduc para a Liberdade (2023b), “[...] conta com mais de 500 horas de conteúdo organizados em temas que vão desde a autoeducação até a como elaborar um currículo. E as aulas são atualizadas semanalmente na plataforma”. Na descrição de anúncio do curso, lê-se que

A educação do seu filho começa com a sua autoeducação! Quando abrimos essa comunidade lá atrás, em 2016, o nosso desejo era proporcionar as nossas famílias trocas de experiências, aprendizado e conteúdo de excelência primeiramente para nós, pais, que havíamos acabado de descobrir a alegria em assumir a educação integral dos nossos filhos. Mas tudo o que é bom queremos compartilhar, e a nossa comunidade cresceu, hoje está gigante, já capacitamos mais de 8.000 famílias com muito mais de 600 horas de conteúdo (Simeduc para a Liberdade, 2023b).

Na citação acima constata-se que, apesar de a empresa ter sido registrada no ano de 2022 (Cadastro Empresa, 2023a), ela atua no mercado voltado ao ensino domiciliar desde o ano de 2016. A data de inscrição da Simeduc no *YouTube* ratifica essa constatação: “Inscreveu-se em 4 de ago. de 2016” (Simeduc, 2023). E, também no *YouTube*, é possível inferir qual seja a missão e propósito da Simeduc, a partir da descrição feita a respeito do perfil do canal:

Simpósio Online de Educação Domiciliar - o Simeduc é o maior evento de Educação Domiciliar do mundo. Desde 2016, trazendo os maiores especialistas do homeschooling, educação, direito e muitos outros assuntos que compõem este universo. O nosso simpósio é para pais, educadores e todos que amam a verdadeira educação e ressignificaram este termo vivendo-a plenamente pela autoeducação e pelo protagonismo da educação integral dos próprios filhos. Portanto, se você entende a importância da liberdade para ensinar, o Simeduc é para você! Você quer fazer parte disso? Venha para o Simeduc e abrace este universo de conhecimento, a sua sala de aula também pode ser o mundo! (Simeduc, 2023)

Interessante notar que o nome “Simeduc - Simpósio *Online* de Educação Domiciliar” é encontrado no *YouTube* e no *Facebook*, mas não consta no registro da empresa, cujo nome fantasia aparece somente como “Simeduc” (Cadastro Empresa, 2023a). Além disso, também não se constitui como parte do título do *site* oficial da Simeduc, que é “Simeduc para a

Liberdade” (Simeduc para a Liberdade, 2023a), nome igualmente utilizado para a sua conta no *Instagram*. Talvez esse fato revele um caráter de não institucionalização do perfil.

#### **4.2 O perfil político-ideológico das organizações da sociedade civil que atuam contra o ensino domiciliar no Brasil**

O “Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar” (Brasil, 2023f) apresentado ao Senado Federal para compor, junto à tramitação do Projeto de Lei 1338/22, as moções dos aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar, contém a assinatura de 1.085 entidades<sup>58</sup> as quais consideram que

[...] a possível autorização e regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) é fator de EXTREMO RISCO e constitui mais um ataque ao direito à educação como uma das garantias fundamentais da pessoa humana. Tal regulamentação pode aprofundar ainda mais as imensas desigualdades sociais e educacionais, estimular a desescolarização por parte de movimentos ultraconservadores e multiplicar os casos de violência e desproteção aos quais estão submetidos milhões de crianças e adolescentes (Brasil, 2023f, p. 1).

As 1.085 assinaturas desse manifesto contra a regulamentação do ensino domiciliar provêm, conforme Brasil (2023f, p. 1), de “[...] Coalizões, Redes, Entidades Sindicais, Instituições Acadêmicas, Fóruns, Movimentos Sociais, Organizações da Sociedade Civil e Associações”. A título de exemplo, seguem algumas das entidades que assinaram o manifesto:

- a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG),
- a Associação de Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP),
- a Associação de Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (APROPUC-SP),
- a Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUNB-SS),
- a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (ADUFES-SSIND),
- a Associação dos Servidores do INEP – Anísio Teixeira (ASSINEP),
- a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE),

---

<sup>58</sup> Conforme postagem de 21 de maio de 2021 na ala “Notícias” do *site* da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE, 2023), esse manifesto continha 356 (trezentas e cinquenta e seis) assinaturas. Em cópia atualizada apresentada ao Senado Federal em 29 de maio de 2023 (Vide Anexo H, p. 251), o número de assinaturas havia aumentado para 1.085 (mil e oitenta e cinco) (Brasil, 2023f).

- a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd),
- a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES),
- a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE),
- a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE),
- a Central Única dos Trabalhadores (CUT),
- o Centro Paulo Freire Estudos e Pesquisas (CPFREIRE),
- o Coletivo de Estudos em Marxismo e Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COLEMARX),
- a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE),
- o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC),
- a Frente Social Cristã (FSC),
- o Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil" (HISTEDBR),
- o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST),
- o Partido dos Trabalhadores (PT),
- o Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior nos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba (ADUFSCAR),
- o Sindicato dos Professores de Sorocaba (Sinpro Sorocaba),
- a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME),
- a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

De acordo com o manifesto, tais instituições estão apreensivas em relação ao debate em torno da regulamentação do ensino domiciliar no Congresso Nacional, devido às “[...] fragilidades argumentativas em torno de sua operacionalização e dos riscos que apresenta ao direito e prioridade absoluta da criança e do adolescente” (Brasil, 2023f, p. 1).

Dentre as preocupações elencadas nesse manifesto, está o fato de que a regulamentação do ensino domiciliar não deve ser considerada como prioridade pelo Congresso Nacional, pois após a educação ser tratada com descaso durante o governo Bolsonaro, “[...] há esperança de que sejam retomados programas de apoio técnico e financeiro para as secretarias estaduais, distrital e municipais para o enfrentamento da evasão escolar e o combate à violência doméstica” (Brasil, 2023f, p. 2). E, também,

[...] No atual momento, em que a sociedade se mobiliza pela reconstrução das políticas educacionais e pela elaboração de um novo Plano Nacional de Educação que garanta direitos para crianças, adolescentes, jovens e adultos, não cabe retroceder à agenda prioritária do governo Bolsonaro para a educação (Brasil, 2023f, p. 2).

Portanto, para essas instituições, o ensino domiciliar não se revela como “[...] solução viável para superar os problemas enfrentados pela educação” (Brasil, 2023f, p. 2). Antes, segundo Brasil (2023f, p. 2,) é imprescindível e imperioso que sejam identificadas quais sejam as “[...] situações mitigadoras da exclusão escolar e das violações do direito à educação e investir em novos recursos pedagógicos e na busca ativa dos estudantes excluídos da escola, assegurando o pleno direito de todos à educação de qualidade”.

Além desse manifesto supracitado, as audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal receberam representantes de instituições contrárias ao ensino domiciliar<sup>59</sup> e, algumas delas, apesar de não terem assinado o manifesto, expressaram fortemente a sua preocupação com a possível regulamentação da prática, tais como o UNICEF e o Todos Pela Educação.

Assim sendo, a fim de conhecer as organizações da sociedade civil que se posicionam contra a regulamentação do ensino domiciliar, foi selecionada para este trabalho uma amostra a partir do critério de atuação da entidade na área da educação a nível nacional. Foram, então, escolhidas as seguintes instituições, sobre as quais se discorrem na sequência do trabalho:

- a) O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), órgão criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de viabilizar os direitos e bem-estar de crianças e adolescentes em todo o mundo;
- b) o Todos Pela Educação, organização da sociedade civil financiada por recursos privados que se propõe a contribuir para melhorar a qualidade da Educação Básica do Brasil; e
- c) a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE), criada com o objetivo de atuar em prol da concretização e expansão das políticas educacionais no Brasil, garantindo a todas as pessoas o direito à educação.

#### 4.2.1 UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

---

<sup>59</sup> Vide Quadro 6, p. 88.

Criado pela ONU – Organização das Nações Unidas, em 11 de dezembro de 1946, o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância tinha como objetivo, a princípio, “[...] fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China” (UNICEF, 2023a).

No entanto, a partir de 6 de outubro de 1953, O UNICEF “[...] tornou-se órgão permanente do sistema das Nações Unidas e teve seu mandato ampliado para chegar a crianças e adolescentes em todo o mundo” (UNICEF, 2023a), mas já atuava no Brasil desde 1950, prestando auxílio em “[...] importantes transformações na área da infância e da adolescência no País” (UNICEF, 2023a).

Atualmente, desde janeiro de 2023, o representante do UNICEF no Brasil é o mauritano Youssouf Abdel-Jelil<sup>60</sup>.

Em atuações que trouxeram benefícios à área da educação, o UNICEF participou da “[...] elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente; do movimento pelo acesso universal à educação; dos programas de enfrentamento ao trabalho infantil” (UNICEF, 2023a), bem como do esforço legislativo do qual resultou a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Além disso, o “[...] UNICEF é parceiro tradicional do Ministério da Educação e mantém diversos projetos no Brasil” (Brasil, 2023g), cooperando, por exemplo, com governos estaduais e federais no enfrentamento da evasão escolar e na ampliação da “[...] conectividade e o acesso a novas tecnologias na sala de aula, por meio de programas de rematrícula como a Busca Ativa Escolar” (Brasil, 2023g).

As atuações acima descritas demonstram que o UNICEF concebe a educação escolar como um direito fundamental que não deve ser negado às crianças e aos adolescentes. Isso é

---

<sup>60</sup> Youssouf Abdel-Jelil tem um mestrado em Economia e Desenvolvimento (MPhil) pelo *King's College*, Universidade de Cambridge, no Reino Unido, e outro mestrado em Administração Governamental pelo *FELS Institute of Government*, da Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos. Ele é fluente em árabe, inglês, francês e espanhol e, atualmente, está estudando português. Ingressou na UNICEF em 1998 e já atuou em vários países, inclusive na Síria durante a emergência humanitária, recebendo um prêmio por seu desempenho e dedicação às crianças daquele país. Informações disponíveis em: <https://www.unicef.org/brazil/representante-do-unicef-no-brasil>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ratificado pelo posicionamento da entidade em relação ao ensino domiciliar: o UNICEF se manifestou por meio de artigos em seu *site* (UNICEF, 2022), também pela participação na primeira audiência pública sobre o tema promovida pelo Senado Federal como contrário à prática do ensino domiciliar.

O UNICEF considera que “[...] Crianças e adolescentes são sujeitos de direito – e não objetos de propriedade dos pais” (UNICEF, 2022), expressando, assim, preocupação com a aprovação da modalidade pela Câmara de Deputados e solicitando “[...] aos senadores que priorizem o direito de crianças e adolescentes de estar na escola em seus votos” (UNICEF, 2022).

Autorizar a educação domiciliar significa privar crianças e adolescentes do seu pleno direito de aprender. Família e escola têm deveres diferentes e complementares na vida de meninas e meninos. A família é o lugar do cuidado e de aprendizagens não curriculares, dentro de um ambiente privado. A escola é o lugar da aprendizagem curricular e é o principal espaço público em que o estudante interage com outras pessoas, socializa e aprende (UNICEF, 2022).

Portanto, para o UNICEF (2022), as famílias “[...] não conseguem reproduzir em casa toda a estrutura de uma escola”: professores(as) capacitados(as) em didática, metodologias de ensino, domínio de conhecimentos específicos, supervisão, coordenação pedagógica, currículo norteador. Além do mais, a escola é local primordial de socialização, pois “[...] por mais que a criança tenha irmãos, esse convívio com colegas faz com que a criança desenvolva a capacidade de dialogar, conviver, respeitar em uma sociedade diversa e plural.” (UNICEF, 2022). Ainda, de acordo com a entidade, com o apoio dos educadores e da família, a escola proporciona condições para que as crianças e adolescentes aprendam “[...] a lidar com os conflitos e desenvolva[m] ferramentas para enfrentá-los” (UNICEF, 2022).

Outro argumento que o UNICEF utilizou para defender a escola é o fato de ela ser “[...] um espaço contra as diversas formas de violência, [pois] grande parte da violência contra crianças e adolescentes acontece dentro de casa, com agressores conhecidos” (UNICEF, 2022). Nesses casos, a escola pode ser um local seguro no qual alunos(as) vítimas de violências podem ser ajudados(as) por adultos em quem confiam.

Também é na escola que se aprende a refletir e, portanto, a desenvolver o pensamento crítico, pois as crianças e os adolescentes “[...] se deparam com diferentes opiniões e visões sobre um mesmo tema” (UNICEF, 2022) num espaço de diálogo no qual os seus conhecimentos são colocados em xeque, realiza experimentos, argumenta, chega a conclusões e poderá debatê-las.

Assim sendo, se crianças e adolescentes estudarem em casa, somente com a família, “[...] não ter[ão] acesso a visões e opiniões diversas, não desenvolvendo as habilidades para lidar com elas de uma maneira construtiva e pacífica” (UNICEF, 2022), podendo estar expostas a “[...] práticas autoritárias e abusivas, visões distorcidas e imprecisas sobre temas mais complexos e possíveis casos de doutrinação” (UNICEF, 2022).

#### 4.2.2 Todos Pela Educação (TPE)

O Todos Pela Educação (TPE) se identifica como uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não governamental, sem vínculo partidário, sem verbas públicas, mantida com recursos privados, cuja missão é “[...] contribuir para melhorar a Educação Básica no Brasil” (Todos Pela Educação, 2023a).

Fundada em 6 de setembro de 2006, tem como presidente-executiva Priscila Cruz<sup>61</sup> e diretor-executivo Olavo Nogueira Filho<sup>62</sup>, ambos graduados e pós-graduados na área de administração de empresas.

Segundo consta no *site* da organização, o TPE, mediante uma série de ações, propõe e reivindica “[...] políticas públicas educacionais que garantam aprendizagem e igualdade de oportunidades para as crianças e jovens brasileiros” (Todos Pela Educação, 2023b).

Para tanto, foram estabelecidas à época da fundação da entidade cinco metas a serem atingidas, com a fim de “[...] acompanhar a evolução dos indicadores educacionais em cinco temas. Desde então, acompanha[m] e divulga[m] os indicadores relacionados a esses temas, por meio de estudos e análises dos dados educacionais” (Todos Pela Educação, 2023b).

As cinco metas são: 1) investimento em educação ampliado e bem gerido; 2) toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola; 3) toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos; 4) todo aluno com aprendizado adequado ao seu ano; 5) todo jovem com Ensino Médio concluído até os 19 anos.

---

<sup>61</sup> Mestre em Administração Pública pela Harvard Kennedy School of Government e graduada em Administração de Empresas pela FGV-SP e em Direito pela USP. É uma das fundadoras do Todos Pela Educação e lidera o time executivo na busca por uma Educação de qualidade para todos. Informações disponíveis em: <https://todospelaeducacao.org.br/quem-somos/>. Acesso em 15 jan. 2024.

<sup>62</sup> Mestre em Gestão e Política Pública pela FGV e graduado em Administração pela Universidade de Notre Dame. Ocupou posições de liderança na Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. No Todos, atua para garantir a execução da estratégia da organização e realiza a coordenação-geral da equipe. Informações disponíveis em: <https://todospelaeducacao.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Ainda, segundo o Todos Pela Educação (2023b), a instituição trabalha “[...] por uma escola pública e de qualidade para todos, absolutamente TODOS. É isso que garantirá igualdade de oportunidades a todos brasileiros(as) e, de fato, mudará o Brasil para melhor”.

No entanto, apesar de se identificar como independente em relação ao Estado, afirmando, conforme Todos Pela Educação (2023a) que “[...] isso nos garante a independência necessária para desafiar o que precisa ser desafiado, mudar o que precisa ser mudado”, é nítida a articulação da instituição com o governo. Segundo Evangelista e Leher (2018, p. 7),

Embora o Todos Pela Educação seja formalmente uma iniciativa de classe, autônoma em relação ao Estado e ao governo, somente pode cumprir seus objetivos operando por meio dos governos e, por isso, vem construindo, em seus conselhos, articulações com os novos gestores da educação pública no Brasil, tanto no MEC, como nas secretarias de educação. Assim, a sociedade civil é Estado e este é sociedade civil, expressão do que Gramsci [...] denominou de Estado integral.

É impossível, portanto, não haver uma relação dialética entre uma organização da sociedade civil e o Estado e, no caso do TPE, que é financiado por recursos privados, as suas ações tendem a fortalecer o empresariado, [...] influenciando os sistemas educacionais com a construção de agendas consensuais” (Araújo e Nascimento, 2020, p 17). Isso enfraquece o papel do Estado na efetivação de políticas públicas, que passam a sofrer influência do capital, “[...] incorporando cada vez mais a necessidade de alinhar princípios corporativos para delinear os rumos da educação nacional”. Araújo e Nascimento (2020, p. 18) ainda consideram que

[...] as ações do TPE configuram um movimento orgânico de privatização no campo das políticas educacionais e têm refletido mudanças em questões estruturais da educação, quanto ao planejamento educacional, à noção de qualidade da educação, às relações intergovernamentais entre os entes federados, à difusão de modelos de cooperação federativa, bem como nas dimensões que envolvem as políticas do currículo, da avaliação e da gestão pública.

Porém, a despeito do caráter privatista, o TPE foi selecionado para este trabalho como uma organização da sociedade civil contrária à prática do ensino domiciliar, devido à sua participação em duas das seis audiências públicas promovidas pelo Senado Federal, declarando em ambas o seu posicionamento contrário à prática dessa modalidade de ensino; e, também, devido à publicação de, pelo menos, oito artigos contra o ensino domiciliar em seu

*site*, tendo sido um deles - “Homeschooling: medida equivocada e absolutamente fora de tempo” (Homeschooling, 2022) – enviado ao Senado Federal para ser juntado à tramitação do PLS 1338/2022 como um manifesto contrário à regulamentação do ensino domiciliar<sup>63</sup>.

Para o TPE, o ensino domiciliar não consegue atender aos três objetivos da Educação que estão contidos no artigo 205 da Constituição Federal: “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Segundo Homeschooling (2022, p. 2),

A restrição do convívio com crianças e adultos fora do círculo íntimo da família, a ausência de ideias e visões de mundo contraditórias as que são expostas em casa, bem como de troca de experiências e interações mais diversas, inibem o pleno desenvolvimento dessas crianças e jovens. Respeito às diferenças, aprendizado e trabalho coletivos, debate respeitoso, autorregulação, tolerância às visões religiosas e ideológicas distintas, para citar apenas algumas habilidades fundamentais e esperadas do processo educacional, são dificultadas ou até inviabilizadas pela prática.

Assim, o TPE considera que o ensino domiciliar “[...] **parte do pressuposto de que a Educação escolar se limita ao ensino do que está no currículo**, com avaliação periódica em momentos específicos da trajetória curricular” (Homeschooling, 2022, p. 3), ignorando a importância da socialização e do contato com a diversidade que o ambiente escolar proporciona. De acordo com o TPE, a Constituição Federal não estabelece somente as funções técnicas relativas à Educação, mas determina que esta “[...] deve ser tratada de forma mais sistêmica – incluindo elementos fundamentais como formação para a cidadania, compartilhamento de valores comuns e pluralismo de ideias” (Homeschooling, 2022, p. 3).

A organização também considera que, caso o ensino domiciliar seja aprovado, haverá um “[...] dispêndio de energia, esforços e recursos que passa longe das urgências do atual momento” (Todos Pela Educação, 2022), a fim de que as Secretarias de Educação e as escolas se adequem às novas normas de relação, acolhimento, avaliação etc. dessas famílias. Resultaria, assim, no encaminhamento de “[...] recursos públicos, financeiros e de gestão para atender a 0,04% dos estudantes brasileiros, segundo estimativa da Associação Nacional de Ensino Domiciliar” (Homeschooling, 2022, p. 2), o que evidencia a falta de compromisso do então governo Bolsonaro com a melhoria da qualidade do ensino no país:

---

<sup>63</sup> Juntado à tramitação do Projeto de Lei 1338/2022 em 05/12/2023, sob o título “Manifesto Todos Pela Educação contra o Homeschooling”, tem o mesmo teor do artigo “Homeschooling: medida equivocada e absolutamente fora de tempo” (Homeschooling, 2022). Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9520290&ts=1702412377037&disposition=inline&\\_gl=1\\*1v4pxv8\\*\\_ga\\*ODUxMzc1MjMuMTcwMjk0NzgyNQ..\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwNzA5NzI4OC4xMC4xLjE3MDcxMDQ3NjMuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9520290&ts=1702412377037&disposition=inline&_gl=1*1v4pxv8*_ga*ODUxMzc1MjMuMTcwMjk0NzgyNQ..*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzA5NzI4OC4xMC4xLjE3MDcxMDQ3NjMuMC4wLjA). Acesso em: 15 jan. 2024.

[...] é importante reforçar que **o Todos Pela Educação é contra qualquer incentivo à Educação Domiciliar**. Torná-la uma prioridade na gestão educacional é equivocado e o assunto não deveria ser um tema de debate do Congresso Nacional neste momento. Afinal, passa longe do que precisa ser feito para melhorar a Educação no Brasil e evidencia uma inversão de prioridades do Governo Federal (Homeschooling, 2022, p. 3).

Além disso, a regulamentação de tal prática não valeria somente para o pequeno grupo que a está reivindicando, mas, conforme Homeschooling (2002, p. 4), abrangeria toda a população, abrindo “[...] **espaço para comportamentos de risco na família, como abandono escolar, violência doméstica e exposição às mais diversas situações de privação e estresse tóxico, que hoje são diretamente enfrentadas pelas escolas**”.

O Todos Pela Educação também aponta que a alegação de que o ensino domiciliar é regulamentado em outros países “[...] **omite diretrizes estruturantes da Educação Básica, bem como desconsidera as condições sociais e de capacidade estatal no Brasil**” (Homeschooling, 2022, p. 5).

Portanto, o TPE se posiciona contra a regulamentação do ensino domiciliar, defendendo que, se por acaso houver avanços rumo à regulamentação, a sua prática não deverá ser incentivada, devendo se restringir a casos especiais que justifiquem a opção por essa modalidade de ensino, como o caso de estadia transitória em outros países ou perante riscos à integridade física e emocional das crianças, quando o poder público não puder oferecer outro caminho que proteja os direitos das crianças e jovens (Homeschooling, 2022).

Desse modo, fundamentado nos argumentos supracitados, o Todos Pela Educação “[...] **reafirma a defesa constitucional e meritória do papel da escola na formação e socialização de jovens e crianças e as limitações estruturais de monitoramento e regulação de tal prática**” (Homeschooling, 2022, p. 5).

#### 4.2.3 Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE)

Criada em 1999, estimulada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria no ano seguinte da Cúpula Mundial de Educação em Dakar, Senegal<sup>64</sup>, a

---

<sup>64</sup> Ocorrido em Dakar em abril de 2000, o Fórum Mundial de Educação reuniu representantes de muitos países, a fim de firmarem o compromisso de alcançar e manter as metas estabelecidas na Declaração Mundial de Educação para Todos, no ano de 1990, em Jomtien, Tailândia. Apoiada pela Declaração Universal de Direitos Humanos e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, a visão do Educação para Todos é a “[...] de que toda criança, jovem ou adulto tem o direito humano de se beneficiar de uma educação que satisfaça suas necessidades

Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) tinha como finalidade “[...] somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023a).

Nesse sentido, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2023a) tem como missão “[...] atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade no Brasil”. Atualmente, a CNDE tem como coordenadora-geral Andressa Camile Pellanda<sup>65</sup> e, de acordo com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2023a), a organização é tida como

[...] a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula centenas de grupos e entidades distribuídas por todo o país, incluindo comunidades escolares; movimentos sociais; sindicatos; organizações não-governamentais nacionais e internacionais; grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários; além de milhares de cidadãos que acreditam na construção de um país justo, democrático e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade.

Segundo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2022, p. 1), a instituição “[...] vem monitorando o andamento do PLS 1.338/2022 e debatendo sobre a educação domiciliar através da participação em audiências públicas e publicação de Nota Técnica sobre o tema”. A CNDE entende ser necessário “[...] um debate amplo e aprofundado sobre educação domiciliar, analisando os possíveis impactos para a sociedade e o Estado brasileiro, caso seja aprovado”.

Na nota técnica enviada ao Senado Federal para ser juntada à tramitação do Projeto de Lei do Senado 1388/22, com o propósito de “[...] apresentar às senadoras e aos senadores que votarão a matéria os argumentos contrários à regulamentação da educação domiciliar no Brasil” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 1), a Campanha afirmou:

---

básicas de aprendizagem [...] que inclua aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser” (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2000, p. 8).

<sup>65</sup> Andressa Camile Pellanda é cientista política, comunicóloga e educadora popular. É doutora em Ciências - Relações Internacionais (IRI/USP), com estágio doutoral na Universidade do Porto (UP), é pós-graduada em Ciência Política (FESP/SP) e é bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (ECA/USP). Realizou intercâmbio acadêmico em história contemporânea e teoria das relações internacionais (Université Paris-Sorbonne IV/França). Em toda sua trajetória de pesquisa multidisciplinar, pesquisou educação como objeto. É especialista em Competências em Negociação Diplomática (Fundação Diplo/Suíça) e em avaliação de impacto de projetos sociais e tem certificação internacional em gestão de projetos sociais (PMD Pro) (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023b).

[...] autorizar e regulamentar a Educação Domiciliar colocará em risco o direito à educação como direito humano fundamental e aumentará a desigualdade social e educacional no nosso país, assim como colocará em risco de violências e desproteções milhões de crianças e adolescentes. A regulamentação será fator agravante da crise que vivemos e há uma série de medidas e investimentos a serem feitos com urgência e nenhum deles passa pela regulamentação do homeschooling (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 2).

Como justificativa de seu posicionamento contrário à regulamentação do ensino domiciliar, foram apresentados na referida nota técnica 14 pontos, dentre os quais estão:

[...] a garantia da prioridade à legislação vigente para a implementação e o orçamento públicos [...]; as famílias já são livres para a escolha da religião [...]; os estudantes têm direito a serem respeitados e de participar ativamente da construção de sua educação [...]; a educação como uma relação de ensino e aprendizagem, em que a figura do educador, formado cientificamente e pedagogicamente, é central [...]; a educação domiciliar desloca a responsabilidade para o autodidatismo dos estudantes e é meritocrática [...]; a educação domiciliar impossibilita a educação como prática da liberdade e a educação inclusiva (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 2-4).

Segundo a instituição, a “[...] defesa da educação domiciliar é sintoma de uma sociedade cada vez mais individualista que desacredita nas construções coletivas, como a educação” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 1), e sua regulamentação abrangerá a sociedade como um todo, não se limitando apenas às crianças e adolescentes cujas famílias optarem por essa modalidade de ensino, afetando, assim, a democracia. A esse respeito escreve Pellanda (2022) que

A escola, enquanto instituição educacional é por essência uma instituição base da democracia, sendo a ponte para a garantia de que o direito de decidir sobre as regras da sociedade e, portanto, sobre a própria sociedade possa ser de todas as pessoas e não restrito a uma elite. A escola é, assim, lugar de promoção da diversidade, do desenvolvimento do pensamento crítico, de construção de valores de coletividade, de equidade, de cidadania.

Nesse sentido, a CNDE defende que a aprovação do PLS 1338/2022 seria um retrocesso na área da educação, pois não favorece o avanço do país na luta contra as “[...] desigualdades sociais e educacionais e evidencia a incapacidade da sociedade atual de produzir meios de convívio que conduzam a melhores formas de participação pública” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 4). Enfrentar as desigualdades sociais e educacionais constitui-se condição essencial para “[...] o fortalecimento da democracia e

para a construção de uma cultura de paz em território nacional” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 4).

### **4.3 Considerações sobre os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil**

Após a exposição feita nos dois tópicos anteriores sobre as organizações da sociedade civil que têm atuado em torno do ensino domiciliar, tanto as favoráveis quanto as contrárias, neste tópico são apresentadas articulações entre as características dessas organizações e as ideias de autores selecionados como referencial teórico para o presente trabalho.

Considerando que as reflexões aqui produzidas são baseadas no conceito de sociedade civil no sentido gramsciano, entendida aqui como “[...] a esfera da atividade política por excelência, enquanto lugar em que aparecem em cena as organizações assim denominadas privadas” (Suppa, 2017, p. 1447), a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a *Expo Homeschooling Brasil*, a Simeduc – Simpósio Online de Educação Domiciliar, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Todos Pela Educação (TPE) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) são aparelhos da sociedade civil “[...] que têm como objetivo a transformação do modo de pensar dos homens” (Suppa, 2017, p. 1447).

Neste sentido, a partir do estudo realizado a respeito desses aparelhos da sociedade civil mobilizadas em torno do ensino domiciliar, pode-se inferir qual seja o seu perfil político-ideológico. E, tendo em vista que essas organizações se articulam ao Estado que, segundo Gramsci “[...] compreende o aparato governamental e o aparato coercitivo, [...] ‘Estado = sociedade política + sociedade civil’” (Texier, 2017, p. 1451), compreende-se que o debate no Congresso Nacional em torno da regulamentação do *homeschooling* é fruto de articulação entre sociedade civil e sociedade política.

Sendo assim, com a finalidade produzir reflexões sobre as organizações que atuam a favor da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil já descritas em tópico anterior, estão apresentadas abaixo a missão, os princípios, os fundamentos e a atuação dessas entidades.

Quanto aos aparelhos da sociedade civil que trabalham a favor do ensino domiciliar:

A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED):

A principal causa defendida pela ANED, é a autonomia educacional da família. [...] Defendemos portanto, a liberdade, e a prioridade da família na

escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos. Isso com base na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634 (ANED, c2021f).

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE):

[...] tem como missão institucional primordial a defesa das liberdades civis fundamentais – em especial a liberdade religiosa e de expressão – e a promoção dos deveres e direitos humanos fundamentais – em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, tudo isso sob a égide e as bases principiológicas do Cristianismo e do seu conseqüentário histórico, o Estado Democrático de Direito (ANAJURE, 2023b)

A *Expo Homeschooling Brasil*:

A Expo Homeschooling Brasil é um empreendimento que nasceu por inspiração de Deus no coração de pessoas que amam as famílias e a liberdade educacional. É fruto desse anseio de encontro e conexão entre as famílias, empreendedores da educação e lideranças que atuam no fomento e defesa desta modalidade de ensino. Nossa missão é conectar pessoas, compartilhar experiências, fomentar ideias e oportunidades, promover o acesso a conteúdos, ferramentas e organizações de educação domiciliar do Brasil, da América Latina e do mundo. (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

A Simeduc - Simpósio *Online* de Educação Domiciliar:

Simpósio Online de Educação Domiciliar - o Simeduc é o maior evento de Educação Domiciliar do mundo. Desde 2016, trazendo os maiores especialistas do homeschooling, educação, direito e muitos outros assuntos que compõem este universo. O nosso simpósio é para pais, educadores e todos que amam a verdadeira educação e ressignificaram este termo vivendo-a plenamente pela autoeducação e pelo protagonismo da educação integral dos próprios filhos. Portanto, se você entende a importância da liberdade para ensinar, o Simeduc é para você! Você quer fazer parte disso? Venha para o Simeduc e abrace este universo de conhecimento, a sua sala de aula também pode ser o mundo! (Simeduc, 2023).

Conforme essas descrições é possível selecionar as seguintes pautas defendidas pelas organizações da sociedade civil favoráveis ao ensino domiciliar, bem como conhecer o embasamento que, segundo elas, regem a sua atuação:

- ANED: autonomia educacional (liberdade para ensinar e protagonismo das famílias quanto à escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos filhos),

fundamentada na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634;

- ANAJURE: liberdade religiosa e liberdade de expressão, promoção dos direitos e deveres fundamentais, baseada no Cristianismo e no Estado Democrático de Direito;
- *Expo Homeschooling Brasil*: liberdade educacional e promoção do empreendedorismo voltado para o *homeschooling*, fundamentada no Cristianismo, o que pode ser deduzido pela expressão “nasceu por inspiração de Deus”;
- Simeduc: autoeducação, protagonismo da educação integral dos próprios filhos e liberdade para ensinar, fundamentada no Cristianismo, pois, como já apontado em tópico anterior, “[...] vende no Brasil o programa ultraconservador de educação domiciliar cristão norte-americano ‘Conversas Clássicas’” (Cariboni; Oliveira, 2023).

Em síntese, de acordo com essas informações, o que as quatro instituições têm em comum e pode ser definido como propósito delas é **a busca pelo direito à liberdade de escolha quanto ao gênero de instrução que cada família almeja para seus filhos, tendo como fundamento princípios do Cristianismo e a Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634.**

Sabendo-se que a ANED e a ANAJURE representam judicialmente as famílias educadoras que lutam pela regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, e que a *Expo Homeschooling Brasil* e a Simeduc organizam eventos, cursos, encontros, venda de materiais didáticos voltados para essas famílias, deduz-se que as pautas defendidas e a sua fundamentação são comuns a todas as demais organizações da sociedade civil que defendem o *homeschooling*.

Barbosa e Evangelista (2017, p. 333), ao discorrerem sobre o movimento *homeschooling* norte-americano, observam que nos Estados Unidos houve uma “[...] proliferação de associações com objetivos semelhantes no que se refere às questões legais, ao apoio pedagógico e ao estímulo a encontros para socialização das crianças”.

Dado que o movimento em torno do ensino domiciliar no Brasil foi influenciado (e ainda o é) pelo movimento norte-americano, pode-se comparar a afirmação das autoras supracitadas com o que ocorre no Brasil: houve uma proliferação de organizações da sociedade civil que lutam em defesa do ensino domiciliar acerca das questões legais, como a

ANED e a ANAJURE e também no tocante a questões pedagógicas e encontros das famílias visando até à socialização de seus filhos<sup>66</sup>, que é o caso da *Expo Homeschooling Brasil* e da Simeduc.

Considerando o importante papel desempenhado pelas organizações de defesa do *homeschooling* nos Estados Unidos, Barbosa e Evangelista (2017, p. 334) apontam que

Do breve histórico apresentado [sobre o movimento *homeschooling* norte-americano], destacam-se as ações das Associações como principal via para a legalização da prática do *homeschooling* na América do Norte e o uso constante da linguagem do direito individual de escolha das famílias, inserida na tradição jurídica, histórica e cultural daqueles países.

De igual modo, no Brasil, o movimento que “[...] se iniciou com um pequeno número de pais reivindicando a liberdade de educar os filhos em casa” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 2) foi se expandindo e, “[...] com o apoio da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), tem alcançado repercussão na sociedade e demandado ações dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 2).

No que concerne às pautas defendidas por essas associações, Cury (2017, p. 105) escreve que o movimento organizado em torno do ensino domiciliar “[...] em suas mais distintas versões, se apoia, de um lado, no direito da família, e, de outro, na liberdade de ensino”, sendo que o argumento básico apontado pelos defensores “[...] alega que, pelo direito de família, cabe a ela não só escolher que tipo de escola quer para seus filhos como também e, sobretudo, que tipo de educação quer para eles” (Cury, 2017, p. 106).

Tal argumento é fruto da interpretação que os defensores desse movimento dão ao artigo 26, parágrafo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos o qual estabelece que “[...] os pais têm prioridade de direito na **escolha do gênero de instrução** que será ministrada a seus filhos” (ONU, 1948, grifo meu) e também ao artigo 1.634 do Código Civil Brasileiro que determina que “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação” (Brasil, 2002).

Ao se referir a essa interpretação, Cury (2017, p. 108), questiona: “[...] O lar pode ser assumido como um gênero de instrução, dado que este termo tem uma longa tradição de elo com a escola?” Segundo o movimento a favor do ensino domiciliar, a resposta é “sim”, conforme Cury (2017, p. 111):

---

<sup>66</sup> Como consta na descrição da missão da *Expo Homeschooling Brasil* que afirma que a associação “[...] É fruto desse anseio de encontro e conexão entre as famílias” (*Expo Homeschooling Brasil*, 2023).

O movimento da *homeschooling* vai contestar, não propriamente, as possibilidades que a educação escolar contém. Ele recusará que este dever imposto pelo Estado seja exclusivo deste e se pronunciará a favor de que, além do Estado, outros entes também racionais, possam se desobrigar, concorrentemente, desse dever.

Ocorre que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é “[...] direito de todos e dever do Estado”. Por conseguinte, de acordo com Saviani (2013c, p. 745), a “[...] cada direito corresponde um dever. Se a educação é proclamada como um direito e reconhecido como tal pelo poder público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive”. Daí a expressão “direito de todos e dever do Estado”.

Portanto, quando o Estado oferece a toda a população o acesso a escolas públicas, laicas e gratuitas, é porque isso é da responsabilidade dele, conforme estabelecido pela Constituição Federal, ou seja, ele está cumprindo com o seu dever. E o fato de a matrícula em uma instituição escolar ser compulsória possibilita que crianças e adolescentes, em especial os filhos das classes subalternas, tenham acesso ao conhecimento produzido pela humanidade ao longo da História, o que somente a escola poderá oferecer.

No entanto, mesmo que o ensino domiciliar seja ministrado por famílias abastadas, as crianças e adolescentes educados(as) por essa modalidade perderão o privilégio de se apropriarem de ensinamentos aos quais só teriam acesso na escola, ao participarem de aulas ministradas por professores especializados em áreas específicas de conhecimento.

Por esse e outros motivos que serão apontados na sequência deste tópico, organizações da sociedade civil contrárias à regulamentação do ensino domiciliar tem se manifestado com o intuito de defender a escola como local apropriado para a educação acontecer, como demonstrado a seguir.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) declara em relação à Educação que “[...] trabalha em parceria com governos, organizações sociais e toda a população para enfrentar os desafios da educação e garantir o direito de aprender de cada criança e adolescente, sem exceção” (UNICEF, 2023b). O Todos Pela Educação (TPE) declara que tem como missão “[...] contribuir para melhorar a Educação Básica no Brasil” (Todos Pela Educação, 2023a). E a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) tem como missão “[...] atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade no Brasil” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023a).

Dessa maneira, o posicionamento contrário à regulamentação do ensino domiciliar é justificado por argumentos que contestam o ambiente familiar como propício à ministração de uma educação que somente a escola tem estrutura para fazê-lo, não havendo possibilidade de ser reproduzida em casa.

Abaixo, de forma resumida, são apresentados os argumentos contrários considerados relevantes para o presente trabalho, selecionados a partir do critério de constância deles, tanto nas três instituições aqui descritas quanto nas demais instituições que se pronunciaram nas audiências públicas e/ou por meio de manifestos:

- UNICEF: a escola é o lugar da aprendizagem curricular e o principal espaço público em que o estudante interage e socializa com outras pessoas; é um espaço seguro para detecção de possíveis casos de violência praticada contra crianças e adolescentes por parte de familiares; é o local em que se desenvolve o pensamento crítico devido ao contato com diferentes concepções de mundo;
- TPE: somente a escola consegue proporcionar um ambiente favorável ao “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988) por meio do contato com visões de mundo diferentes da visão da família, trocas de experiências, respeito à diversidade, autorregulação etc.; a escola é o local de enfrentamento de possíveis casos de violência doméstica e outras circunstâncias que geram estresse tóxico;
- CNDE: a escola possibilita o convívio com a diversidade, o desenvolvimento do pensamento crítico, a formação de valores de coletividade, equidade e cidadania; é na escola que crianças e adolescentes, caso corram o risco de violências domésticas e desproteções, poderão encontrar um espaço de proteção.

Os argumentos apresentados pelas três instituições ratificam que somente na escola poderá ser efetivado o trabalho pedagógico, que “[...] é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (Saviani, 2013b, p. 13). Isso implica não somente a apropriação dos conteúdos teóricos ensinados, mas também uma formação integral que leve o indivíduo ao seu pleno desenvolvimento e exercício da cidadania.

Em suma, os argumentos das instituições que discordam do *homeschooling*, podem ser resumidos em quatro: 1) os conteúdos ministrados nas escolas não conseguirão ser reproduzidos de forma efetiva no ambiente familiar; 2) o ambiente familiar não proporcionará

a convivência e interação com pessoas diferentes, condição essencial para desenvolver o respeito ao próximo; 3) o desenvolvimento do pensamento crítico só será possível no ambiente escolar devido ao contato com diferentes visões de mundo e 4) a escola oferece um ambiente de proteção em casos de violência doméstica, o que se tornará inviável se essas crianças e adolescentes não frequentarem uma escola.

Portanto, por reconhecerem a importância de que a educação seja efetivada na escola, essas instituições temem que, se porventura for aprovada a prática do ensino domiciliar no país, “[...] colocará em risco o direito à educação como direito humano fundamental e aumentará a desigualdade social e educacional no nosso país” (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, p. 2); haverá um “[...] dispêndio de energia, esforços e recursos que passa longe das urgências do atual momento” (Todos Pela Educação, 2022) e “[...] autorizar a educação domiciliar significa privar crianças e adolescentes do seu pleno direito de aprender” (UNICEF, 2022).

Todo esse movimento dos aparelhos da sociedade civil em torno do ensino domiciliar mostra que, como já explicado na introdução deste trabalho, o objeto estudado sempre está articulado dialeticamente com a realidade concreta da vida social, não sendo possível estudá-lo isoladamente.

Assim sendo, lembrando que o termo “sociedade civil” no sentido gramsciano se refere ao “[...] conjunto de aparelhos, estruturas sociais, que buscam dar direção intelectual e moral à sociedade, o que determina a hegemonia cultural e política de uma das classes sobre o conjunto da sociedade” (Martins, 2008, p. 83), entende-se que isso só acontece se as pessoas compartilharem de “[...] um mesmo modo de pensar e agir” Gramsci (2017, p. 74), ou seja, de uma mesma concepção de mundo.

Sabendo-se que uma concepção de mundo não é imposta, mas construída por meio de estratégias dos aparelhos da sociedade civil, tais como “[...] sindicatos, partidos, organizações de todo tipo [...]” (Texier, 2017, p. 1447), é possível constatar que o aumento de interesse pelo ensino domiciliar e a aprovação de sua prática pela Câmara dos Deputados é fruto de uma concepção de mundo que tem dominado mentes e corações nos últimos anos.

Nesse sentido, fundamentado em Gramsci, Paiva (2021, p. 23) escreve que “[...] [n]as últimas décadas, grupos reacionários trabalham cotidianamente na construção de consensos em torno de uma concepção autoritária e normatizadora de educação.” Essa concepção autoritária e normatizadora pode ser percebida na descrição das associações que defendem o ensino domiciliar.

A reivindicação de autonomia educacional da família, liberdade de escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos (ANED, 2021f; ANAJURE, 2023; *Expo Homeschooling Brasil*, 2023; Simeduc, 2023b), além de ser um retrocesso em relação à conquista da escola como o espaço da educação (o que salienta o aspecto reacionário do movimento), o fato de que essas famílias têm educado os filhos em casa mesmo sem a legalização da modalidade, mostra uma atitude autoritária e insubmissa às normas que regem a educação no país.

Conforme a “Carta Aberta de Organizações, Acadêmicos e Juristas em Apoio à Regulamentação do Homeschooling no Brasil”<sup>67</sup>,

A educação domiciliar, ou "homeschooling", é a modalidade de ensino mediante a qual os pais ou responsáveis assumem o direcionamento da instrução formal de seus filhos. É o primeiro modelo educacional praticado na História e grandes nomes da humanidade foram e têm sido educados assim. O direito e o dever de educar sempre coube naturalmente aos pais, trata-se de um direito natural. O fenômeno da escolarização obrigatória é que é recente e existe há menos de trezentos anos.

Ao se referir ao ensino domiciliar como “o primeiro modelo educacional praticado na História” e ao afirmar que a escolarização obrigatória é “recente e existe há menos de trezentos anos”, percebe-se o caráter reacionário e conservador desses aparelhos da sociedade civil. Além do mais, a referida carta recebeu mais de 300 assinaturas de apoio, entre instituições e pessoas físicas, das quais foi colhida uma amostra com o fim de analisar o perfil político-ideológico dos apoiadores. O resultado da amostra se encontra no tópico 4.1.1<sup>68</sup> deste trabalho, mostrando um perfil reacionário, conservador e da extrema-direita, sendo muitas das postagens alusivas ao governo Bolsonaro.

Aliás, a semelhança que há entre as pautas defendidas pelos apoiadores do ensino domiciliar e as que foram defendidas pelo governo Bolsonaro - “[...] as liberdades individuais, a defesa da família como entidade divina e soberana e a oposição às pautas de diversidade e equidade” (Lima, 2020, p. 182) - alavancaram o tema do *homeschooling* devido ao entendimento orientado pelo conservadorismo de que “[...] a entidade familiar nos moldes da tradição cristã previne disfunções sociais e é principal estratégia para garantia da segurança e da ordem” (Lima, 2020, p. 49).

---

<sup>67</sup> Vide Anexo A, p. 179.

<sup>68</sup> Vide quadro 7 (p. 111) o perfil do Instituto Verdade e Liberdade (IVL), do Burke Instituto Conservador e do Instituto Liberal (IL).

Os projetos educacionais do governo Bolsonaro, de acordo com Paiva (2021, p. 23), refletem “[...] os interesses de disputa por hegemonia de frações de classes dominantes e difundem [...] tentativas de frear os processos de democratização da educação, de secularização da cultura e de laicidade do Estado”. Para o autor,

[...] a defesa do homeschooling é pauta de aparelhos privados de hegemonia há anos [...]. O movimento vem ganhando espaço, em especial, nas redes sociais e na grande imprensa. A defesa do homeschooling está amparada em inúmeras alternativas discursivas, como a defesa da existência de um processo de “doutrinação” nas escolas, das críticas ao debate sobre sexualidade (amparado por lei), na defesa da autonomia familiar sobre os conteúdos que deveriam ser trabalhados e na existência de tal realidade em outros países (Paiva, 2021, p. 240).

Segundo Lima (2020, p. 43), “[...] há na ideologia conservadora um elemento importante de desprezo pelas formas de vida e cultura não originadas nas classes dominantes, expresso pelo ódio e preconceito de classe”. Quem não concorda com essa concepção de mundo é tido como “inimigo da sociedade” (Lima, 2020, p. 43). Essas características evidenciam um autoritarismo inerente ao perfil político-ideológico voltado à extrema-direita conservadora e reacionária.

Um exemplo disso está na matéria do *OpenDemocracy* publicada por Cariboni e Oliveira (2023) após a tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023. Segundo as autoras, alguns defensores do ensino domiciliar “[...] se envolveram ou fomentaram nas redes discussões antidemocráticas após a eleição de outubro do ano passado [na qual foi eleito o presidente Lula], além de difundir desinformação e endossar o coro a favor de um golpe militar”.

Dentre os defensores, as autoras citam duas pessoas mencionadas no presente trabalho: Gaba Costa, idealizadora da Simeduc – Simpósio *Online* de Educação Domiciliar e Alexandre Magno Fernandes Moreira, advogado e escritor, adepto e defensor do ensino domiciliar. Dois de seus livros integram o referencial teórico desta dissertação, devido ao forte posicionamento favorável ao *homeschooling*.

Conforme Cariboni e Oliveira (2023),

No dia 8 de janeiro [de 2023], quando milhares de manifestantes pró-Bolsonaro invadiram e vandalizaram o Congresso, o STF e o Palácio do Planalto, a conta do Simeduc no Instagram postou um vídeo do local do tumulto, com mais de 3.000 curtidas. Um seguidor reagiu: “Orgulho de você por representar a mim e a mais de 50% do povo brasileiro”. A postagem foi removida em 18 de janeiro.

Em uma postagem feita em data anterior, 24 de novembro de 2022, Gaba Costa declarou: “[...] ‘Nós não recuperaremos esta nação sem uma guerra civil. É triste! Mas precisamos nos preparar para o pior’” (Cariboni; Oliveira, 2023). E em outra mensagem postada “[...] no dia seguinte aos tumultos em Brasília [...] dizia: “Se o STF continuar agindo violentamente contra a Constituição e o povo brasileiro, mais cenas dantescas serão vistas em todo o Brasil” (Cariboni; Oliveira, 2023).

Embora as postagens de Gaba Costa no *Facebook* tenham sido apagadas e os seus perfis do *Instagram* transformados em conta privada após ela ser questionada pela *OpenDemocracy* (Cariboni; Oliveira (2023), esses *prints* das postagens anteriores expressam de modo nítido o seu posicionamento político-ideológico: extrema-direita conservadora e reacionária.

Quanto ao Alexandre Magno, as autoras escrevem que, apesar de ele não ter feito comentários explícitos sobre a tentativa de golpe nem sobre os ataques ao STF, em 24 de novembro de 2022, portanto, na mesma data de uma das postagens de Gaba Costa,

[...] ele retuitou imagens do juiz Alexandre de Moraes sendo insultado em uma rua de Nova York e comentou: “Alexandre de Moraes tornou-se imperador do Brasil. Com poderes absolutos, manda prender ou censurar quem o critica. Ele inventou o crime de lesa-majestade [traição ao rei] no Brasil” (Cariboni; Oliveira, 2023)

Lembrando que Alexandre Magno foi assessor jurídico da ANED e, à época do governo Bolsonaro, trabalhou no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como Secretário Nacional de Proteção Global dos Direitos Humanos, constata-se, mais uma vez, a partir dos comportamentos acima retratados, tanto o dele quanto o de Gaba Costa, que o perfil político-ideológico dos defensores do ensino domiciliar articula-se aos aspectos conservador, reacionário e autoritário do governo Bolsonaro que, conforme Lima (2021, p. 68) é assim constituído:

[...] o núcleo conservador aglutina sujeitos cuja preocupação central tem relação com as questões morais e culturais, fortemente vinculadas aos valores religiosos, a partir da perspectiva da família como entidade divina a ser protegida e fortalecida enquanto célula central da sociedade, em contraposição ao Estado. Principalmente pela vinculação religiosa fundamentalista, se opõe a pautas identitárias, de diversidade e de direitos sexuais e reprodutivos. Além do próprio [ex-]presidente, uma forte representante deste núcleo é a [ex-]ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e dispersos em outros ministérios e secretarias.

Jair Bolsonaro foi derrotado nas urnas em 2022<sup>69</sup>; no entanto, parte da população brasileira, inclusive famílias adeptas ao ensino domiciliar, continua dominada pelo “[...] mesmo modo de pensar e agir” (Gramsci, 2017, p. 74) que tinham na época em que o ex-presidente estava no poder, ou seja, uma concepção de mundo fundamentada na extrema-direita conservadora e reacionária.

Porém os aparelhos da sociedade civil que atuam contra o ensino domiciliar apresentam outra concepção de mundo: reconhecem a educação como direito humano fundamental, valorizam a escola como o espaço em que a educação se efetiva, lutam para garantir o direito de educação a todas as pessoas, lutam pela aplicação e expansão das políticas educacionais no território nacional, enfim, trabalham por uma educação pública, gratuita, laica e inclusiva capaz de acolher todas as crianças e adolescentes do Brasil.

Assim, embasados em uma concepção de mundo progressista que respeita os princípios democráticos, os aparelhos da sociedade civil contrários ao ensino domiciliar devem investir em ações que busquem transformar as mentes e corações dominados pela ideologia da extrema-direita conservadora e reacionária e continuar a lutar por uma escola que seja [...] um lugar de convívio com o Outro: o negro, o pardo, o não crente, o pobre, o diferente, enfim. É um lugar institucional para se respeitar o outro, meu igual. (Cury, 2017, p. 117).

---

<sup>69</sup> Eleição Geral Ordinária (segundo turno) realizada em 30 de outubro de 2022, totalizando 50,90% dos votos para Luiz Inácio Lula da Silva e 49,10% para Jair Messias Bolsonaro. Resultado disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e545/resultados>. Acesso em: 07 dez. 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antonio Gramsci, conforme explanado no primeiro capítulo deste trabalho, viveu no início do século XX, período no qual, após uma onda de conservadorismo dominar várias nações europeias, o “[...] surgimento do autoritarismo e do fascismo anunciava-se como o prelúdio da longa noite do totalitarismo, que iria dominar dramaticamente o cenário da história mundial por muitos anos” (Semeraro, 1999, p. 22). Isso ocorreu entre os anos 1922 e 1923 e, agora, cem anos após, um cenário análogo tem se manifestado em muitos países, tal qual pôde ser observado no Brasil, durante o governo do ex-presidente Bolsonaro.

Foi nesse cenário que a Câmara dos Deputados aprovou o texto relativo ao Projeto de Lei 3179/2012 que dispõe “[...] sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” (Brasil, 2012), sendo o texto encaminhando para o Senado Federal, onde está em tramitação como Projeto de Lei n.º 1338, de 2022. A ascensão da extrema-direita conservadora e reacionária no país nos últimos anos, representada pela eleição do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e demais parlamentares filiados a partidos da direita e extrema-direita em 2018, viabilizou a ascensão do ensino domiciliar no Brasil.

À vista disso, esta pesquisa foi desenvolvida a partir de uma problematização expressa em três perguntas, quais sejam: qual a situação do ensino domiciliar no Brasil? Quais são os principais aparelhos da sociedade civil que têm atuado a favor e contra a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil? Qual é o perfil político-ideológico desses aparelhos da sociedade civil? E foi escolhido como objeto os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil, estudado a partir do conceito de sociedade civil no sentido gramsciano do termo.

Sobre a situação do ensino domiciliar no Brasil, objetivou-se conhecer a história dessa modalidade de ensino, sua introdução e situação atual no país. O resultado apontado foi que o modelo de ensino domiciliar que tem sido adotado por famílias brasileiras tem sua origem no movimento *homeschooling* norte-americano que alcançou popularidade no início da década de 1980. Esse movimento nasceu das ideias de desescolarização defendidas por Ivan Illich, John Holt e Raymond e Dorothea Moore e foi introduzido no Brasil por volta da década de 1990.

Illich, apesar de não ter se envolvido diretamente com o ensino domiciliar, sua teoria da não obrigatoriedade da educação escolar embasa os argumentos a favor da prática do *homeschooling* até os dias de hoje.

John Holt, por outro lado, envolveu-se com famílias que adotaram o *homeschooling* e propôs uma desescolarização radical – o *unschooling* – na qual a família conduz o ensino de acordo com a curiosidade natural de seus filhos e não impõe um ensino baseado num currículo pré-determinado. Assim, as famílias que optam por ensinar seus filhos em casa por não concordarem com as teorias pedagógicas utilizadas nas escolas, o fazem inspiradas pelas ideias de Holt.

Já as ideias desenvolvidas pelo casal Moore inspiram as famílias que retiram seus filhos da escola principalmente por motivos religiosos, pois o casal era cristão protestante e alertava os pais a se atentarem ao que era ensinado nas escolas, a fim de não distorcer a educação que recebiam em casa. Diferentemente de Holt, os Moore eram adeptos ao currículo planejado. O casal produziu manuais de orientação à prática do *homeschooling* e materiais didáticos que são vendidos até hoje para famílias educadoras.

Portanto, devido às evidências de que famílias retiram seus filhos da escola por considerarem o conteúdo escolar aquém do que almejam para eles e/ou por medo de que seus filhos se apropriem de crenças e valores diferentes das que ensinam em casa, é possível aferir que se inspiram nas ideias dos três teóricos apontados acima.

Em relação à situação atual do ensino domiciliar no Brasil, tem crescido o número de adeptos, mesmo sem ter sido legalizada a sua prática. De acordo com a ANED (c2021h), houve um aumento superior a 2.000% entre 2011 e 2018, estimando cerca de 55% de crescimento ao ano. Segundo a associação, 35 mil famílias brasileiras estão praticando o *homeschooling* atualmente, havendo cerca de 70 mil estudantes entre 4 e 17 anos sendo ensinados por essa prática no país<sup>70</sup>.

Quanto à regulamentação, o Projeto de Lei 1338/2022 encontra-se em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Educação e Cultura, tendo como relatora a Senadora Prof.<sup>a</sup> Dorinha. As seis audiências públicas programadas para debater a temática já foram realizadas, resultando em mais posicionamentos contrários do que favoráveis ao ensino domiciliar, o que pode indicar a possibilidade da não regulamentação da modalidade no Brasil.

Outro fato importante constatado durante este trabalho foi o aumento do número de pesquisas acadêmicas sobre o ensino domiciliar. De acordo com os dados colhidos durante a realização da pesquisa bibliográfica, houve um acréscimo de 48,6% de pesquisas no período

---

<sup>70</sup> Não foi encontrada a data de publicação desses dados no *site* da ANED, mas apenas o ano de *copyright* do *site* (2021). Como não foi possível encontrar dados atualizados em outra fonte, optou-se por utilizar esses da ANED, devido ao fato de estarem sendo citados em várias publicações sobre a temática.

de 2021 à metade de 2023. Certamente esse aumento foi impulsionado pela aprovação de sua prática na Câmara dos Deputados.

No tocante à segunda pergunta da problematização, ou seja, “quais são os principais aparelhos da sociedade civil que têm atuado a favor e contra a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil?”, foram escolhidas a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a *Expo Homeschooling Brasil* e a Simeduc – Simpósio *Online* de Educação Domiciliar que lutam em defesa da modalidade e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Todos Pela Educação (TPE) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) que lutam contra o ensino domiciliar. Essa escolha teve como critério a abrangência da atuação das instituições no âmbito nacional.

Os resultados obtidos após conhecer essas organizações no sentido gramsciano e traçar o perfil político-ideológico e situação jurídica delas, identificando as suas lideranças, formas organizativas e atuação política, possibilitaram construir respostas à terceira pergunta da problematização: “qual é o perfil político-ideológico desses aparelhos da sociedade civil?”.

Conforme os resultados, as instituições que defendem o ensino domiciliar apresentam um perfil político-ideológico voltado à extrema-direita conservadora e reacionária. Já as organizações que se posicionam contra, apresentam um perfil político-ideológico voltado à esquerda, progressista, embora uma dessas entidades – o Todos Pela Educação – apresente o caráter privatista, com viés neoliberal.

A aprovação do texto sobre o ensino domiciliar pela Câmara dos Deputados confirma que “[...] as estratégias de sustentação política dominantes no país envolvem o Congresso Nacional e não deixam de influenciar (senão, mesmo determinar) os rumos da questão educacional quando esta é objeto de regulamentação jurídico-política” (Saviani, 2015, p. 18). Isso implica uma articulação entre a sociedade civil e a sociedade política.

Para Gramsci, sociedade civil é “[...] o conjunto de aparelhos, estruturas sociais, que buscam dar direção intelectual e moral à sociedade, o que determina a hegemonia cultural e política de uma das classes sobre o conjunto da sociedade” (Martins, 2008, p. 83) e a sociedade política é “[...] uma extensão da sedimentação ideológica promovida pela sociedade civil, que se expressa por meio dos aparelhos e atividades coercitivas do Estado, visando a adequar as massas à ideologia e à economia dominantes” (Martins, 2008, p. 83).

Contudo, nas modernas sociedades ocidentais não se chega a uma hegemonia cultural e política por meio da imposição de uma nova ideologia. Ela é construída estrategicamente por meio da “guerra de posição” que, segundo Gramsci, consiste na difusão de uma nova

concepção de mundo com o objetivo de conquistar a mente e o coração das pessoas. A “guerra de posição” resultará na produção de um consenso, sem o qual “[...] não há direção política” (Simionatto, 1999, p. 43).

A construção de um consenso só é possível quando há engajamento nas lutas sociais. Para Gramsci, os aparelhos da sociedade civil, além de se posicionarem de forma crítica em relação ao contexto político-ideológico vigente, deverão apresentar “[...] propostas superiores e mais abrangentes de sociedade” (Semeraro, 1999, p. 82).

Conforme Semeraro (1999, p. 82), a ação política concreta, “[...] juntamente com o trabalho de desconstrução das bases hegemônicas do grupo no poder, deve vir acompanhada pela apresentação duma reinterpretação mais convincente da realidade”.

Nesse sentido, pesquisas acadêmico-científicas que objetivam conhecer o tema ensino domiciliar podem contribuir significativamente para uma “[...] reinterpretação mais convincente da realidade” (Semeraro, 1999, p. 82), pois, segundo Barbosa *et al.* (2022, p. 9), no decorrer de todo o movimento em busca da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil “[...] verificou-se a ausência de um real diálogo entre acadêmicos e pesquisadores da área da educação, entre outras, com os defensores da prática”. As autoras consideram que uma das causas dessa falta de diálogo é o “[...] uso de discursos pseudocientíficos e da escolha dos argumentos para a defesa, quer seja da escola ou da educação domiciliar que [...] se revelam baseados no senso comum” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 9). Para as autoras, o senso comum é “[...] um instrumento de potencialidade para disseminação de discursos e concepções que não necessariamente condizem com a realidade, mas que dialogam com as ideias e necessidades das pessoas que o utilizam” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 4).

Um exemplo disso pode ser observado no discurso proferido na Câmara dos Deputados durante o debate a respeito da urgência da votação do PL 2401/2019 pelo deputado Lincoln Portela. Ele acusou “[...] as escolas, de forma infundada e generalizada, de serem nichos de doutrinação ideológica e os professores de induzirem as crianças à sexualidade precoce” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 10), repetindo, assim, argumentos construídos pelos apoiadores do ensino domiciliar, sem fundamentação científica.

Por outro lado, em argumentos contrários ao ensino domiciliar em defesa da educação escolar, também é comum serem utilizadas concepções generalizadas, sem fundamentação acadêmico-científica, tais como “[...] o argumento quanto à ausência ou à escassa socialização” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 6); o equívoco ao se utilizar “[...] os termos

*homeschooling* e ensino remoto como sinônimos<sup>71</sup>” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 8); uma “[...] suposta homogeneidade dos grupos e das famílias que integram o movimento em defesa da prática” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 8). De acordo com as autoras, esses e outros pressupostos necessitam de estudos aprofundados para que os defensores da escola pública se posicionem “[...] por meio de argumentos resultantes do diálogo entre pessoas com diferentes perspectivas e de pesquisa acadêmica sobre a temática” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 14).

No entanto, o teor de falas proferidas contra as universidades do país à época do governo Bolsonaro, como a do ex-Ministro da Educação, Abraham Weintraub, afirmando “[...] serem as universidades públicas locais de ‘balbúrdia’ e ‘arruaça’, e do próprio [...] Bolsonaro, que se referiu aos estudantes das universidades públicas brasileiras como aquele que ‘faz tudo, menos estudar’” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 10), levam a “[...] uma atitude de menosprezo dos acadêmicos pela importância da pesquisa científica sobre a educação domiciliar” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 10), tendo como consequência a utilização de generalizações e ideias do senso comum, perpetuando, assim, a falta de conhecimento sobre toda a complexidade em torno do ensino domiciliar.

Nesse mesmo sentido, Vasconcelos e Kloh (2020) afirmam, na obra intitulada “Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas” (2020), que o tema do ensino domiciliar “[...] carece de ampliação e aprofundamento. Assim como são poucas as pesquisas sobre o assunto, também são extremamente limitadas as problemáticas oriundas de sua intervenção” (Vasconcelos e Kloh, 2020, p. 549). Dessarte, as autoras consideram que além da lide sobre a regulamentação, há muitas outras questões em torno do ensino domiciliar que precisam do olhar de pesquisadores acadêmicos, como os elencados a seguir:

[...] estudos sobre a educação de filhos de velejadores e membros de expedições que permanecem acompanhando a família em viagens, de filhos de trabalhadores enviados para países de língua e alfabeto bastante diferenciado por um curto período de tempo, de filhos de artistas que se movimentam com suas companhias pelo interior do país [...]. Os estudos também poderiam focar a temática a partir da imprensa, das diferentes realidades mundiais, da política, da economia, da psicologia, da religião, dos modos de vida alternativos, da liberdade e de suas limitações diante do Estado, entre outros infinitos objetos que podem ser pensados para

---

<sup>71</sup> É comum a associação do termo *homeschooling* ao ensino remoto ou ensino a distância. No entanto, não são sinônimos. O ensino remoto ou ensino a distância é uma modalidade de educação que, em geral, é oferecida por instituições de ensino a alunos(as) a eles vinculados(as), ou seja, a ministração do ensino é de responsabilidade da instituição que o oferece. Já o termo *homeschooling* se refere à modalidade de ensino em que os pais se responsabilizam pela educação escolar de suas crianças e adolescentes, escolhendo “[...] métodos, currículos, espaços de aprendizagens, entre outros” (Barbosa *et al.*, 2022, p. 8), independentemente de instituições escolares.

investigação, excedendo as recorrentes discussões sobre a legislação, o direito e a obrigatoriedade escolar.

E, com base nos resultados obtidos por meio da investigação desenvolvida nesta pesquisa sobre os aparelhos da sociedade civil mobilizados em torno do ensino domiciliar no Brasil, pode-se acrescentar à lista acima a necessidade de aprofundamento em, pelo menos, três estudos: 1) a articulação do ensino domiciliar com o neoconservadorismo e/ou neoliberalismo; 2) as alegadas motivações “cristãs” que levam famílias a optarem pelo ensino domiciliar; e 3) a influência que governos da extrema-direita com ideais neofascistas exercem sobre as famílias que optam pelo ensino domiciliar.

Essas, dentre diversas outras problematizações relacionadas ao tema aqui abordado, carecem de respostas que, se forem encontradas a partir de pesquisas acadêmico-científicas, poderão contribuir para a construção de argumentos capazes de expressar a realidade concreta que impulsiona o avanço do ensino domiciliar. Esses argumentos, então, se juntados ao arcabouço que compõe as “[...] propostas superiores e mais abrangentes de sociedade” (Semeraro, 1999, p. 82) utilizadas na “guerra de posição”, ajudarão a alcançar mentes e corações com a finalidade de se construir uma nova concepção de mundo, ou seja, uma nova hegemonia cultural e política no país.

À guisa de conclusão, o célebre conselho de Gramsci “Instruí-vos, porque precisamos da vossa inteligência. Agitai-vos, porque precisamos do vosso entusiasmo. Organizai-vos, porque carecemos de toda a vossa força” (Coutinho, 1999a, p. 54) aponta estratégias para a construção dessa nova concepção de mundo:

- “Instruí-vos” – faz-se necessário estudos aprofundados sobre o tema do ensino domiciliar a fim de que os argumentos favoráveis ou contrários a essa prática não se tornem pautas do senso comum, mas sejam fruto de estudos acadêmico-científicos, como orienta Barbosa *et al.* (2022, p. 15):

[...] é notável a necessidade de ampliação do debate social e acadêmico relacionado à regulamentação da educação domiciliar no país, bem como a importância da divulgação científica sobre o tema como forma de colaborar com a construção de um debate coeso. Formular uma base argumentativa forte e coerente em defesa da escola pública, laica e de qualidade para todos é um dos caminhos urgentes e necessários em momentos de crises como os que estamos vivendo.

- “Agitai-vos” – Dada a possibilidade de regulamentação da prática do ensino domiciliar em todo o território nacional, é preciso “agitar”, intensificando as pesquisas relacionadas a essa temática. Segundo Vasconcelos e Kloh (2020, p. 548),

[...] ainda que essa produção tenha sido ampliada e que o assunto tenha sido aceito nos programas de pós-graduação com a legitimidade necessária para ser discutido, sua abordagem é ainda pequena diante de outros temas já consolidados e pesquisados recorrentemente. A mudança que essa regulamentação pode acarretar traz consequências sobre todos os sistemas de ensino, sendo a primeira vez, desde que planejada ou decretada a frequência à escolaridade obrigatória nas sucessivas Constituições do século XX, que haveria a possibilidade de uma educação legítima fora do ambiente escolar.

- “Organizai-vos” – Parafraseando a estratégia de organização sugerida pelo célebre Prof. Dr. Dermeval Saviani ao final de seu artigo “Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência”,

Cabe, pois, advogar a resistência ativa que implica dois requisitos: a) que seja coletiva, pois as resistências individuais não têm força para se contrapor a [uma concepção de mundo orientada pela extrema-direita conservadora e reacionária que domina muitas mentes e corações]; b) que seja propositiva, isto é, que seja capaz de apresentar alternativas às [propostas de educação antidemocráticas que desvalorizam a escola e desconsideram a educação como direito humano fundamental]. Essa forma de resistência é indispensável como estratégia de luta por uma escola pública livre das ingerências privadas balizadas pelos interesses [da extrema-direita conservadora e reacionária] (Saviani, 2020, p. 16).

Em síntese, conhecer o tema “ensino domiciliar” a partir de pesquisas acadêmico-científicas (instruir-se), estimular a produção de mais conhecimento sobre o tema por meio de pesquisas e debates (agitar-se) e engajar-se proativamente na luta dos aparelhos da sociedade civil que atuam contra o ensino domiciliar propondo soluções (organizar-se) constitui-se estratégia que poderá evitar o avanço do ensino domiciliar no Brasil. Afinal, conforme Gramsci, é certo “[...] que não há situação histórica que não possa ser mudada pela livre e consciente ação de homens organizados” (Semeraro, 1999, p. 18).

## REFERÊNCIAS

ALMENARA, G. V. Rodrigues; RODRIGUES, R. B. Pesquisa científica: tipologias predominantes. In: LIMA, P. G.; PEREIRA, M. C. (orgs). **Pesquisa científica em ciências humanas**: uma introdução aos fundamentos e eixos procedimentais. 1ª ed. eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2018, p. 113-116.

ALTMICKS, A. H. Principais paradigmas da pesquisa em educação realizada no Brasil. **Revista Contrapontos**, v. 14, n. 2, p. 384-397, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rc/article/view/4654>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAED** Programa de Apoio à Educação Domiciliar. ANAJURE dará instruções jurídicas sobre educação domiciliar no Brasil. Inscreva-se gratuitamente!, 2020a. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paed/blog/2020/10/21/webinario-educacao-domiciliar/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAED** Programa de Apoio à Educação Domiciliar. ANAJURE APOIA Inscreva-se no curso para advogados sobre educação domiciliar, 2020b. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paed/blog/2020/11/17/curso-para-advogados/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAED** Programa de Apoio à Educação Domiciliar. ANAJURE lança Programa de Apoio à Educação Domiciliar (PAED), 2021. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paed/blog/2021/02/04/lancamento-paed/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAED** Programa de Apoio à Educação Domiciliar. Nota pública sobre aprovação na Câmara dos Deputados do texto base do PL que regulamenta a prática de ensino domiciliar (homeschooling) no Brasil, 2022. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paed/blog/2022/05/27/nota-publica-sobre-aprovacao-na-camara-dos-deputados-do-texto-base-do-pl-que-regulamenta-a-pratica-de-ensino-domiciliar-homeschooling-no-brasil/>. Acesso em 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **Conselho Diretivo Nacional**, 2023a. Disponível em: <https://anajure.org.br/conselho-diretivo-nacional/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **Missão, Objetivos e Declaração de Princípios**, 2023b. Disponível em: <https://anajure.org.br/missao-objetivos-e-declaracao-de-principios/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAAM** Programa de Apoio a Agências Missionárias, 2023c. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paam/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAD** Programa de Apoio Denominacional, 2023d. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/pad/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAED** Programa de Apoio à Educação Domiciliar, 2023e. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paed/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **PAIEC** Programa de Apoio a Instituições de Ensino Educacionais, 2023f. Disponível em: <https://anajure.org.br/programas/paiec/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **Quem Somos**, 2023g. Disponível em: <https://anajure.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANAJURE. Associação Nacional de Juristas Evangélicos. **ANAJURE Refugees**, 2023h. Disponível em: <https://anajure.org.br/anajure-refugees-inicia-projeto-de-ajuda-humanitaria-no-libano-na-proxima-semana/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ANDRADE, É. P. de. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 172–192, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650333>. Acesso em: 2 set. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Aspectos jurídicos da ED no Brasil**. c2021a. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/aspectos-juridicos>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Carta, Cenário e Contribuição**. c2021b. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/galeria/eventos/carta-cenario-e-contribuicao>. Acesso em 15 set. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Conheça a Nossa História**. c2021c. Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php/sobre-nos/nossa-historia-ANED>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Jurídico**. c2021d. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/judiciario>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Legislativo**. c2021e. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/judiciario>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Muito Além de uma Associação**. c2021f. Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-ANED>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Home**. c2021g. Disponível em: <https://www.ANED.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-ANED>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Educação Domiciliar no Brasil**. c2021h. Disponível em: <https://aned.org.br/ed-no-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **A agenda progressista e a liberdade educacional ameaçada na América Latina.** YouTube, 11 de outubro de 2022a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SBanfE3aLGM&t=205s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Como tudo começou: a candidatura do presidente Bolsonaro em defesa da infância e da família.** YouTube, 18 de outubro de 2022b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5KDGjNZ2isc&t=4s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **O perigo oculto da Agenda 2030.** YouTube, 20 de outubro de 2022c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=naLbrbeujPY&t=88s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **O que não te contaram sobre o socialismo?.** Youtube, 13 de outubro de 2022d. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D0sf0P8FtDY&t=113s> Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Organizações de Homeschooling em Apoio ao Presidente Bolsonaro.** YouTube, 05 de outubro de 2022e. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mvAvJ2GC9JQ&t=181s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Por que Bolsonaro é a única opção?.** YouTube, 27 de outubro de 2022f. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v20H7FpZPII&t=280s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Por que voto em Bolsonaro?.** YouTube, 25 de outubro de 2022g. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AM02PkLMZIM&t=58s>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ARAUJO, G. C. de; NASCIMENTO, R. P. “Educação Já!” e a governança federativa: a nova investida do movimento Todos Pela Educação na definição do Sistema Nacional de Educação. **Educar em Revista**, v. 36, p. e77534, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/rBG8CYMkBBgqD4T4LpT3ytS/#>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ARAÚJO, S. M. V. G.; SILVA, R. S. Titulares da agenda e carreiras políticas. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 10, p. 285-311, abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/CSLN9Wqn3VbWbYT8gTBMX7C/?lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000100009>.

BALLESTRIN, L. M. DE A.. Sociedade civil, democracia e violência. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 87, p. 143–162, fev. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/qp8MNVvD3DBqzmjsNkMNq3x/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 01 set. 2023.

BARBOSA, L. M. R.; BUMBA, G. M.; ARAUJO, I. M. M. de; JARDIM, P. M. Os desafios da pesquisa acadêmica sobre a Educação Domiciliar no Brasil. Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - **Rev. Pemo**, [S. l.], v. 4, p. e48730, 2022. DOI: 10.47149/pemo.v4.e48730. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/8730>. Acesso em: 6 set. 2023.

BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/T.48.2013.tde-07082013-134418>. Acesso em 24 ago. 2023

BARBOSA, L. M. R.; EVANGELISTA, N. S. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 328–344, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v8i3.907. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6989>. Acesso em: 9 jun. 2023.

BARBOSA, L. M. R.; OLIVEIRA, R. L. P. de. Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 15–20, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650302>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Biblioteca Digital**. Glossário de termos legislativos. 2. ed. Brasília: Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário Legislativo, 2020. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/36859>. Acesso em 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Entenda o processo legislativo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Quem são os deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Quem são os deputados. **João Teixeira biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73744/biografia>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de educação. **Projeto de Lei nº 3.179, de 2012**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1285566&filenome=Tramitacao-PL%203179/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1285566&filenome=Tramitacao-PL%203179/2012). Acesso em 12 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de educação. **Projeto de Lei nº 3.179, de 2012. Apensados: PL nº 3.261/2015 e PL nº 10.185/2018**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1686663&filenome=Tramitacao-PL%203179/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1686663&filenome=Tramitacao-PL%203179/2012). Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4657, de 16 de junho de 1994**. Cria o Ensino Domiciliar de Primeiro Grau. Brasília: Câmara dos Deputados, 1994. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223311>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3179/2012, de 08 de fevereiro de 2012**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação

nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 21 set. 2023

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3261, de 08 de outubro de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº Lei 10185, de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1671126&filename=PL%2010185/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1671126&filename=PL%2010185/2018). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2401, 17 de abril de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3262, de 03 de junho de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206168>. Acesso em 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5852, 05 de novembro de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228282>. Acesso em 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 6188, 27 de novembro de 2019**. Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230887>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 7420, 2006**. Dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=413946&filename=PL+7420/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=413946&filename=PL+7420/2006). Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Manual de procedimentos para o terceiro setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social. Brasília, 2015a. **Plataforma Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/manual-de-procedimentos-para-o-terceiro-setor>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **CAPES**. Programa de Demanda Social (DS), 28 de agosto de 2018c. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/programa-de-demanda-social-ds>. Acesso em 07 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **CAPES**. CAPES e CNPq aumentam bolsas de pós-graduação em 40%, 16 de fevereiro de 2023h. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-e-cnpq-aumentam-bolsas-de-pos-graduacao-em-40>. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **CAPES**. CAPES e MEC garantem recursos para pagar todas as bolsas, 8 de dezembro de 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-e-mec-garantem-recursos-para-pagar-todas-as-bolsas>. Acesso em 07 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **CAPES**. Restrições orçamentárias e financeiras impostas à CAPES, 6 de dezembro de 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/restricoes-orcamentarias-e-financeiras-impostas-a-capes>. Acesso em 07 mar. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Ministério da Educação lança Cartilha de Educação Domiciliar, 27 de maio de 2021a. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar\\_V1.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **UNICEF**, 2023g. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-de-assistencia-direta-e-imediata-ao-ministro/assessoria-internacional/unicef>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Atividade legislativa**. Brasília: Senado Federal, 2023d.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei nº. 1338, de 2022**. Brasília: Senado Federal, 2022c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei nº. 1338, de 2022**. Documentos. Manifestações. Brasília: Senado Federal, 2023f. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9520303&ts=1702412377687&disposition=inline&\\_gl=1\\*dsixsi\\*\\_ga\\*ODUxMzc1MjMuMTcwMjk0NzgyNQ..\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwNjU3MjIwNy42LjEuMTcwNjU3Njk2OC4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9520303&ts=1702412377687&disposition=inline&_gl=1*dsixsi*_ga*ODUxMzc1MjMuMTcwMjk0NzgyNQ..*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNjU3MjIwNy42LjEuMTcwNjU3Njk2OC4wLjAuMA). Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. **Senado Federal**. Em audiência na CE, debatedores divergem sobre viabilidade da educação domiciliar, 27 de junho de 2022d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/27/em-audiencia-na-ce-debatedores-divergem-sobre-viabilidade-da-educacao-domiciliar>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Senadores**. Brasília: Senado Federal, 2023e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Notícias**. Os amigos da corte: requisitos para admissão, funções e limites, segundo a jurisprudência do STJ, 22 de agosto de 2021b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao--funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário 888.815**. V. D. representada por M. P. D. versus Município de Canela. Rel. Min. Roberto Barroso, em 12/09/2018. Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%20888.815&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%20888.815&sort=_score&sortBy=desc). Acesso em: 09 ago. 2023.

CADASTRO EMPRESA. **Empresas**. Simeduc - 45.893.177/0001-00. 2023a. Disponível em: <https://cadastroempresa.com.br/cnpj/45.893.177/0001-00-simeduc-gabriela-gomes-da-silva-costa>. Acesso em: 22 set. 2023.

CADASTRO EMPRESA. **Empresas**. Souza Reis Educacao LTDA - 33.703.407/0001-34. 2023b. Disponível em: <https://cadastroempresa.com.br/cnpj/33.703.407/0001-34-souza-reis-educacao-ltda>. Acesso em: 22 set. 2023.

CAMBI, F. **História da pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU), 1999.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Biblioteca. **Acervo**. Nota técnica sobre o PL 1.338/2022, 2022. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-sobre-o-pl-13382022-educacao-domiciliar/>. Acesso em: 15 dez. 2023.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Quem somos**. 2023a. Disponível em: <https://campanha.org.br/quem-somos/a-campanha/>. Acesso em 15 dez. 2023.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Quem somos**. **Coordenação geral**. 2023b. Disponível em: <https://campanha.org.br/quem-somos/coordenacao-geral/andressa-pellanda/>. Acesso em 15 dez. 2023.

CARIBONI, D.; OLIVEIRA, J. Como o movimento de homeschooling no Brasil apoiou a tentativa de golpe. 14 de fevereiro de 2023. **OpenDemocracy**. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/5050-1/brasil-homeschooling-apoiou-tentativa-golpe-brasil/>. Acesso em: 03 fev. 2024.

CAVALCANTI, I. R. É permitida a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Brasil?. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-permitida-a-educacao-domiciliar-homeschooling-no-brasil/865175654#:~:text=POSI%C3%87%C3%83O%20DO%20GOVERNO%20BOLSONARO%20\(IN%C3%8DCIO%20EM%202019\)&text=A%20meta%20era%20do%20Minist%C3%A9rio,utilizam%20desse%20modo%20de%20aprendizagem.%E2%80%9D](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-permitida-a-educacao-domiciliar-homeschooling-no-brasil/865175654#:~:text=POSI%C3%87%C3%83O%20DO%20GOVERNO%20BOLSONARO%20(IN%C3%8DCIO%20EM%202019)&text=A%20meta%20era%20do%20Minist%C3%A9rio,utilizam%20desse%20modo%20de%20aprendizagem.%E2%80%9D). Acesso em: 09 ago. 2023.

CORREIA, L. C.. Pesquisa bibliográfica ou revisão de literatura: traçando limites e ampliando compreensões. *In*: XIX Encontro Anual de Iniciação Científica, 2010, 24 Guarapuava. **Encontro Anual de Iniciação Científica...** Encontro de Pesquisa da UEPG (CD-Rom), 2010. p. 1-4.

COUTINHO, C. N. Cronologia da vida de Antonio Gramsci. *In*: GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** – volume 1 – Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce. Edição e trad. de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999a, p. 49 a 74.

COUTINHO, C. N. Introdução. *In*: GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** – volume 1 – Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce. Edição e trad. de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999b, p. 7 a 48.

COUTINHO, C. N. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1999c.

CURY, C. R. J. Educação, Direito de Todos e o Bicentenário da Independência. **Cadernos de História da Educação**, [S. l.], v. 21, n. Contínua, p. e107, 2022. DOI: 10.14393/che-v21-2022-107. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/che/article/view/66343>. Acesso em: 9 ago. 2023.

CURY, C. R. J. Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 104–121, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650330>. Acesso em: 1 set. 2023.

CURY, C. R. J. Homeschooling ou educação no lar. **Educação em Revista** [online]. 2019, v. 35, e219798. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698219798>. Acesso em 25 ago. 2023.

EDUCAÇÃO domiciliar – projeto aprovado traz riscos a crianças e jovens e para a educação básica brasileira. **Todos Pela Educação**, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/posicionamento-aprovacao-educacao-domiciliar-camara/>. Acesso em: 14 dez. 2023.

EVANGELISTA, O.; LEHER, R. Todos pela Educação e o episódio Costin no MEC: a pedagogia do capital em ação na política educacional brasileira. **Revista Trabalho Necessário**, v. 10, n. 15, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/6865>. Acesso em: 20 dez. 2023.

EXPO HOMESCHOOLING BRASIL. **Home**. 2023. Disponível em: <https://www.ExpoHomeschooling.com/>. Acesso em: 29 set. 2023.

FREITAS, L. C. de. Escolas aprisionadas em uma democracia aprisionada: anotações para uma resistência propositiva. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 18, n. 4, p. 906–926, 2018. DOI: 10.20396/rho.v18i4.8654333. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8654333>. Acesso em: 8 set. 2021.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**, volume 3 - Antonio Gramsci: Maquiavel; notas sobre o Estado e a política. Trad. de Luiz Sérgio Henriques, Marco Aurélio Nogueira, Carlos Nelson Coutinho. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. [recurso digital].

GROPPO, L. A.; MARTINS, M. F. **Introdução à pesquisa em educação**. 2ª ed. Piracicaba-SP: Biscalchin Editor, 2007.

HOMESCHOOLING: medida equivocada e absolutamente fora de tempo. **Todos Pela Educação**, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/homeschooling-medida-equivocada-e-absolutamente-fora-de-tempo/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA. **1º Congresso Conservador (Liberdade e Democracia)**. Brasília, DF, 10 novembro 2019. Facebook: consbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/consbrasil>. Acesso em 14 set. 2023.

INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA. **O instituto**. 2023. Disponível em: <https://institutoconservador.com/quem-somos/>. Acesso em 15 set. 2023.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **De Canela a Brasília**: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira. 2020. 267 f. Tese (doutorado) – URRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=9451618](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9451618). Acesso em: 02 set. 2021.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **Homeschooling no Brasil**: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais. 2014. 233 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2014. Disponível em:

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=1571856](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1571856). Acesso em 13 set. 2021.

LIMA, Paula Valim de. **O projeto educativo da nova direita brasileira**: sujeitos, pautas e propostas. 2020. 232 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10303675](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10303675). Acesso em: 02 set. 2021.

MANACORDA, M. A. **História da educação**: da antigüidade aos nossos dias. 3 ed. São Paulo: Cortez; São Paulo: Autores Associados, 1992.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed, São Paulo: Atlas 2003.

MARTINS, M. F. **Gramsci, filosofia e educação**. YouTube, 18 out. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=heu14t2QXj0&t=7344s>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MARTINS, M. F. **Marx, Gramsci e o conhecimento**: ruptura ou continuidade? Campinas, SP: Autores Associados; Americana, SP: Unisal - Centro Salesiano Universitário de São Paulo, 2008a.

MARTINS, M. F. Sociedade civil e “terceiro setor”: apropriações indébitas do legado teórico-político de Gramsci. **Revista de Filosofia Aurora**, [S. l.], v. 20, n. 26, p. 75–100, 2008b. DOI: 10.7213/rfa.v20i26.1462. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/1462>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MARTINS, M. F. "Tradução" da escola unitária de Gramsci pela Pedagogia Histórico-Crítica de Saviani. **ETD – Educação Temática Digital**. Campinas-SP, v. 20, n. 4, p. 997-1017. out./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8649915>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MOREIRA, A. M. F. Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 2, p. 47-52, fev. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/23751>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MOREIRA, A. M. F. **O direito à educação domiciliar**. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2017. *E-book*.

OLIVEIRA, R. L. P. de; BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 193–212, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650334>. Acesso em: 2 set. 2021.

OLIVEIRA, R. R. de; OLIVEIRA, D. R. R. de; ALVES, F. R. V. O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil. **Revista Thema**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 193-209,

2020. DOI: 10.15536/thema.V17.2020.193-209.1623. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/1623>. Acesso em: 4 set. 2021.

OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19. **OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde**. 5 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em: 8 mar. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - Unesco. **O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos: atendendo nossos Compromissos Coletivos**. Dakar, Senegal: Cúpula Mundial de Educação, 2000. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127509>. Acesso em: 30 jan. 2024.

PAIVA, G. A. G. **A influência do movimento escola sem partido no debate educacional brasileiro: da suposta neutralidade a defesa do homeschooling (2004-2020)**. 2021. 367 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2021. Disponível em: [https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5805/5/Gabriel\\_Paiva\\_2021.pdf](https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5805/5/Gabriel_Paiva_2021.pdf). Acesso em: 11 nov. 2022.

PELLANDA, A. C. Educação domiciliar: a escola é a instituição que se interpõe entre o mundo e o domínio privado do lar. **Mídia Ninja**, 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://midianinja.org/andressapellanda/educacao-domiciliar-a-escola-e-instituicao-que-se-interpoe-entre-o-mundo-e-o-dominio-privado-do-lar/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

RANIERI, N. B. S. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 141–171, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650332>. Acesso em: 2 set. 2021.

RIBEIRO, A. M. C. **O ensino doméstico em Portugal**: uma abordagem sobre novas epistemologias organizacionais da educação, das subjetividades e dos quotidianos familiares. 2015. Tese (Doutorado em Ciências da Educação), Universidade do Minho. Braga, 2015.

RIBEIRO, L. M.; MUNIZ, M. N. Imaginação, transgressão e formalização: ações do congresso e do STF na definição de regras de tramitação de medidas provisórias. **REI - Revista Estudos Institucionais**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 155-183, abr. 2020. ISSN 2447-5467. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/464>. Acesso em: 18 ago. 2021. doi:<https://doi.org/10.21783/rei.v6i1.464>.

SALLES, P. Z. S. **Ensino domiciliar: reflexões a partir de uma experiência docente**. 2021, 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – UFSCar Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14599>. Acesso em: 22 set. 2023.

SAVIANI, D. **A lei da educação: LDB** [livro eletrônico] trajetórias, limites e perspectivas. 13 ed. Campinas: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, D. A pedagogia histórico-crítica, as lutas de classe e a educação escolar. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 25–46, 2013a. DOI: 10.9771/gmed.v5i2.9697. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/9697>. Acesso em: 7 ago. 2023.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. 43ª ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

SAVIANI, D. Introdução: Sobre a recepção de Gramsci na educação brasileira. In: LOMBARDI, J. C.; MAGALHÃES, L. D. R.; SANTOS, W. S. **Gramsci no limiar do século XXI**. Campinas, SP: Librum Editora, 2013d.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11 ed. Campinas: Autores Associados, 2013b.

SAVIANI, D. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. 7 ed. Campinas: Autores Associados, 2015.

SAVIANI, D. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. **Roteiro**, [S. l.], v. 45, p. 1–18, 2020. DOI: 10.18593/r.v45i0.21512. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/21512>. Acesso em: 13 set. 2022.

SAVIANI, D. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educação & Sociedade**, v. 34, n. 124, p. 743–760, jul. 2013c. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BcRszVFxGBKxVgGd4LWz4Mg/?lang=pt#>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SEMERARO, G. **Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SILVA, A. A. B. da; LEITÃO, A. S.; BRITO, M. M. de. Autonomia privada e educação dos filhos: lacunas e dúvidas sobre a educação domiciliar no Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 475–490, 2018. DOI: 10.18593/ejll.v19i2.16399. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16399>. Acesso em: 4 set. 2021.

SIMEDUC. **Sobre**. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/@simeduc/about>. Acesso em: 20 set. 2023.

SIMEDUC PARA A LIBERDADE. **Home**. 2023a. Disponível em: <https://simeduc.com.br/>. Acesso em 20 set. 2023.

SIMEDUC PARA A LIBERDADE. **Simeduc Prime**. 2023b. Disponível em: <https://simeduc.com.br/simeducprime/>. Acesso em: 20 set. 2023.

SIMIONATTO, I. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social**. Florianópolis: Editora da UFSC; São Paulo: Cortez, 1995, p. 37 a 50

SUPPA, S. “Sociedade Civil”. *In*: LIGUORI, G. e VOZA, P. (Org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Trad. de Chiarini, A. M. e outros. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 1445-1450.

TEXIER, J. “Sociedade Política”. *In*: LIGUORI, G. e VOZA, P. (Org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Trad. de Chiarini, A. M. e outros. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 1451-1452

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Somos o Todos**, 2023a. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O que fazemos**, 2023b. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/o-que-fazemos/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

TV SENADO. **CE debate o impacto do homeschooling nas redes privadas de ensino**. YouTube, 22 de novembro de 2022c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B6D76Pa4MMc>. Acesso em: 01 out. 2023.

TV SENADO. **CE debate possibilidade de ensino domiciliar**. YouTube, 01 de dezembro de 2023a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6aV8188CoTQ&t=4831s>. Acesso em 20 dez. 2023.

TV SENADO. **CE debate possibilidade de ensino domiciliar**. YouTube, 04 de dezembro de 2023b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8eOY3he-Cb0>. Acesso em 20 dez. 2023.

TV SENADO. **Comissão de Educação debate o ensino domiciliar**. YouTube, 12 de dezembro de 2023c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-HQNhC1kfhI&t=3120s>. Acesso em 20 dez. 2023.

TV SENADO. **Comissão de Educação debate projeto que cria o “homeschooling”**. YouTube, 16 de novembro de 2022b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L-bFA-7VZpk>. Acesso em: 01 out. 2023.

TV SENADO. **Comissão de Educação debate proposta de homeschooling**. YouTube, 27 de junho de 2022a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cDsh108194c>. Acesso em 01 out. 2023.

UNICEF alerta para os riscos da educação domiciliar. **UNICEF Brasil**. 20 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-os-riscos-da-educacao-domiciliar>. Acesso em: 13 dez. 2023.

UNICEF (BRASIL): Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Sobre o UNICEF**, 2023a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 13 dez. 2023.

UNICEF (BRASIL): Fundo das Nações Unidas para a Infância. O que fazemos. **Educação**. 2023b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/educacao>. Acesso em: 13 dez. 2023.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 28, n. 14, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4463>. Acesso em: 28 ago. 2023.

VASCONCELOS, M. C. C.. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?. **Pro-Posições**, v. 28, n. 2, p. 122–140, maio 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/f5JrWJZqS8jTT3YV5RSKLzL/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 25 ago. 2023.

VASCONCELOS, M. C. C.; BOTO, C. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014654, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14654>. Acesso em 03 set. 2021. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v15.14654.019>

VASCONCELOS, M. C. C.; KLOH, F. F. P.. Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S.l.], v. 36, n. 2, p. 539-558, ago. 2020. ISSN 2447-4193. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/102988>. Acesso em: 03 set. 2021. doi:<https://doi.org/10.21573/vol36n22020.102988>.

VASCONCELOS, M. C. C. Preceptoras estrangeiras para educar meninas nas casas brasileiras do século XIX. **Cad. Hist. Educ.**, Uberlândia, v. 17, n. 2, p. 285-308, 2018. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-78062018000200285&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-78062018000200285&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 28 ago. 2023.

VAZ, A. E. T. **O movimento pela regulamentação da Educação Domiciliar: implicações para o direito à educação no Brasil contemporâneo**. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3892>. Acesso em 29 ago. 2023.

WENDLER, J. M.; FLACH, S. F.. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei No 2401/2019. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014881, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14881/209209212939>. Acesso em: 07 set. 2021. ANDRADE, Édison P. de. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 172–192, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650333>. Acesso em: 2 set. 2021.

ZANATTA, C. Associação de juristas evangélicos fundada por Damares Alves amplia lobby no governo, 12 de junho de 2019. Publica. **Poder Religioso**. Disponível em: <https://apublica.org/2019/06/associacao-de-juristas-evangelicos-fundada-por-damares-alves-amplia-lobby-no-governo/#:~:text=A%20Anajure%2C%20que%20hoje%20conta,um%20grupo%20de%20juras%20evang%C3%A9licos>. Acesso em: 20 set. 2023.

**APENDICE A – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3179/2012**

<p><b>Substitutivo ao Projeto de Lei 3179/2012</b>          Autor: Deputado LINCOLN PORTELA          Relatora: Deputada LUÍSA CANZIANI</p>
<p>Altera a Lei 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 8069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar de educação básica.</p>
<p>Apensados: Projeto de Lei 3261/2015          Projeto de Lei 10185/2018          Projeto de Lei 2401/2019          Projeto de Lei 5852/2019 e          Projeto de Lei 6188/2019</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional          Lei 9394/1996          (texto compilado em vigor)          (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b>          (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lgz1i7s8oc2158gt5wbjlf19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lgz1i7s8oc2158gt5wbjlf19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.</p> <p>§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.</p> <p>§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.</p>	<p>§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente em instituições próprias, admitida, na educação básica, a educação domiciliar.</p> <p>§ 2º A educação escolar e domiciliar deverão vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.</p>
<p>Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p>	

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lgz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lgz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>II - fazer-lhes a chamada pública;</p> <p>III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.</p> <p>§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.</p> <p>§ 3º Qualquer das partes mencionadas no <i>caput</i> deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.</p> <p>§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.</p> <p>§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização</p>	<p>III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e, no caso do disposto no art. 23, § 3º, pelo adequado desenvolvimento da aprendizagem do estudante.</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>anterior.</p>	
<p>Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.</p> <p>§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.</p> <p>§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.</p>	<p>§ 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A e observadas as seguintes disposições:</p> <p>I – formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis, junto à instituição de ensino referida no inciso II deste parágrafo, oportunidade em que deverão ser apresentadas:</p> <p>a) comprovação de escolaridade de nível superior, inclusive em educação profissional tecnológica, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante ou por preceptor;</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
	<p>b) certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis;</p> <p>II – obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo órgão competente do sistema de ensino e por ele autorizada a atender às responsabilidades institucionais relativas à educação domiciliar, nos termos desta Lei;</p> <p>III – manutenção de cadastro, pela instituição de ensino referida no inciso II deste parágrafo, dos estudantes em educação domiciliar nela matriculados, a ser anualmente informado e atualizado junto ao órgão competente do sistema de ensino.</p> <p>IV – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes;</p> <p>V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, contemplando seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural;</p> <p>VI - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado, de relatórios trimestrais dessas atividades;</p> <p>VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da instituição de ensino em que estiver matriculado,</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjlfid19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjlfid19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
	<p>inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;</p> <p>VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante, quando a instituição de ensino em que estiver matriculado for selecionada para participar, nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</p> <p>IX – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou da instituição de ensino em que estiver matriculado;</p> <p>X - previsão de acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;</p> <p>XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e educação domiciliar, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com direito à educação especial, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e outros recursos</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
	<p>de educação especial;</p> <p>XIII – promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências.</p> <p>§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei.</p> <p>§ 5º Os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar caso:</p> <p>I – incorram no disposto no art. 81-A;</p> <p>II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24, evidencie insuficiência de progresso do educando em dois anos consecutivos;</p> <p>III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.</p> <p>IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º evidencie, por duas vezes consecutivas ou três vezes não consecutivas, insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:</p> <p>I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)</p> <p>II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:</p> <p>a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;</p> <p>b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;</p> <p>c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;</p> <p>III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;</p> <p>IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas</p>	

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;</p> <p>V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:</p> <p>a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;</p> <p>b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;</p> <p>c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;</p> <p>d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;</p> <p>e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;</p> <p>VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;</p> <p>VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.</p> <p>§ 1º A carga horária mínima anual de que</p>	<p>VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23;</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>trata o inciso I do <b>caput</b> deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. <u>(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</u></p> <p>§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. <u>(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</u></p>	<p>§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado, compreenderá:</p> <p>I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa cumulativa dos relatórios trimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23;</p> <p>II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso IV do § 3º do art. 23, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.</p> <p>§ 4º A avaliação referida no § 3º, para o estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, será adaptada a sua condição.</p> <p>§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o §</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
	<p>3º ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, no mesmo ano, em caráter de recuperação.</p>
<p>Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p> <p>V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)</u></p>	<p>IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23;</p>
<p>Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: <u>(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)</u></p>	

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;</p> <p>II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;</p> <p>IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.</p> <p>§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.</p> <p>§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.</p> <p>§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.</p> <p>§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.</p> <p>§ 5º O currículo do ensino fundamental</p>	<p>§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e ressalvado o disposto no § 3º do art. 23.</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lglz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a <u>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990</u>, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).</p> <p>§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).</p>	
	<p>Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:</p> <p>I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;</p> <p>III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;</p> <p>IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;</p> <p>V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.</p>
	<p>Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 3º do art. 23 pelos pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos dois primeiros anos de vigência desse artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:</p>

<p>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/1996 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
	<p>I – comprovação, ao longo do ano da formalização da opção pela educação domiciliar, de que pelo menos um dos pais ou responsáveis legais está matriculado em curso de nível superior, reconhecido pela legislação;</p> <p>II – comprovação anual de continuidade dos estudos, com aproveitamento, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior em que estiver matriculado;</p> <p>III – conclusão, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, do curso de nível superior em que estiver matriculado, em período de tempo que não exceda em 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo de anos para sua integralização, fixado pelas normas do Conselho Nacional de Educação.</p>

<p>Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990 (texto compilado em vigor) (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b> (<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:</p> <p>I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (<u>Redação dada dada pela Lei nº 13.257, de 2016</u>)</p> <p>II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;</p>	

<p>Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990 (texto compilado em vigor)</p> <p>(<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069compilado.htm</a>)</p>	<p><b>Proposta de Alteração em tramitação no Senado Federal</b></p> <p>(<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011glz1i7s8oc2158gt5wbjllfd19744329.node0?codteor=2161127&amp;filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+3179/2012</a>)</p>
<p>III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;</p> <p>IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;</p> <p>V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;</p> <p>VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;</p> <p>VII - advertência;</p> <p>VIII - perda da guarda;</p> <p>IX - destituição da tutela;</p> <p>X - suspensão ou destituição do <del>pátrio poder</del> poder familiar . <u>(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</u></p> <p>Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.</p>	<p>V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;</p>

**ANEXO A - CARTA CIRCULAR DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS  
DE FAMÍLIAS EDUCADORAS**

## Carta Aberta de Organizações, Acadêmicos e Juristas em Apoio à Regulamentação do Homeschooling no Brasil

Brasília, Março de 2021

A luta pelo direito natural de liberdade tem marcado significativamente a história da humanidade. Por isso, servimo-nos do presente documento para apresentar os fatos e números que atestam a **urgência, legitimidade e constitucionalidade da regulamentação da educação domiciliar no Brasil, no âmbito de qualquer unidade da federação (União, Distrito Federal, Estados ou Municípios).**

A educação domiciliar, ou "**homeschooling**", é a modalidade de ensino mediante a qual os pais ou responsáveis assumem o direcionamento da instrução formal de seus filhos. É o primeiro modelo educacional praticado na História e grandes nomes da humanidade foram e têm sido educados assim. O direito e o dever de educar sempre coube naturalmente aos pais, trata-se de um direito natural. O fenômeno da escolarização obrigatória é que é recente e existe há menos de trezentos anos.

O Homeschooling já é garantido pela maioria (85%) dos países membros da OCDE<sup>1</sup> e compõe o "Índice de Liberdade Educacional", que é calculado pela OIDEI<sup>2</sup> (o Brasil ocupa apenas a 58ª colocação, entre Qatar-57º e Cambodja-59º) e conclui que quanto maior a liberdade, melhor o resultado no PISA.

Já são mais de 65 países que regulamentaram o Homeschooling (Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Estados Unidos, Rússia, África do Sul, Austrália, França etc.) e, antes da pandemia da COVID-19, já havia 4 milhões de estudantes desta modalidade no mundo, sendo que no Brasil contava com mais de 7 mil famílias e cerca de 15 mil estudantes. Agora, esses números se multiplicaram exponencialmente.

O Brasil é signatário de tratados internacionais, com status supralegal<sup>3</sup>, que confirmam que este direito é pré-requisito necessário de sociedades livres e democráticas (Convenção dos Direitos da Criança - Art. 18.1, Pacto de San José da Costa Rica - Art.12.4 e Pacto dos Direitos Civis e Políticos - Art.13.3). Além disso, a própria **Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra no Art.26.3 "os pais têm direito prioritário a escolher o tipo de educação que deverá ser dada aos seus filhos"**.

Em 2018, o STF ao julgar o Recurso - RE 888815 - decidiu que existe solidariedade entre Família e Estado no dever de educação das crianças e que **a Constituição Federal não o proíbe, sendo possível sua criação e regulamentação por meio de lei**. Porém, as famílias foram colocadas em "limbo Jurídico" com severos prejuízos, por causa da ausência dessa legislação.

<sup>1</sup> OCDE - Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Econômico - <https://www.oecd.org/education/skills-beyond-school/45932027.pdf> (p.64) e <https://www.semprefamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/84-dos-paises-membros-da-ocde-tem-ensino-domiciliar-legalizado/>

<sup>2</sup> OIDEI é uma organização de caráter consultivo e que atua junto à ONU e UNESCO - <https://www.oidel.org/fei-correlations/> e <https://www.oidel.org/fei/>

<sup>3</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=tratado+e+internacional+e+supralegal&pagina=10&base=INFO>

**Há mais de 26 anos tramitam propostas legislativas no Congresso Nacional** e em casas legislativas de Estados, Municípios e no Distrito Federal, onde o tema tem sido exaustivamente debatido em incontáveis audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e publicações acadêmicas, divulgações nas mídias, entrevistas etc. O argumento de que deve continuar sendo debatido é uma estratégia meramente protelatória, uma vez que quando se coloca em votação está posta para aprovação.

A Constituição declara o papel da família na educação de crianças e adolescentes e a **liberdade de aprender, ensinar**, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como a pluralidade de concepções pedagógicas (Art. 205 e Art. 206). Portanto, deve ser garantido aos pais a liberdade de optarem pelo homeschooling, enquanto modalidade de ensino.

**A regulamentação é urgente e a Constituição Federal definiu, no Art.24, que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são competentes para legislar sobre educação e ensino.** Portanto, é legítimo e constitucional que qualquer outro ente da federação aprove legislação sobre homeschooling, enquanto não houver lei federal.

Além de ser claro o texto constitucional, são sólidos os posicionamentos jurídicos em favor do tema, a exemplo da Nota Técnica n.002/2020 da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal - PROEDUC/MPDFT<sup>4</sup>, acerca da **constitucionalidade da educação domiciliar, sob o prisma do pluralismo político, da liberdade educacional e da autonomia familiar**, bem como da competência do DF para legislar sobre o tema.

Assim, diante do cenário atual da educação domiciliar no Brasil, todas as associações e organizações, abaixo listadas e que apoiam esta causa, vêm a público instar quem quer que tenha acesso a este documento, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a acolher, respeitar e proteger as famílias educadoras brasileiras. **E solicitar o apoio necessário ao reconhecimento do direito existente, à garantia da liberdade educacional e à regulamentação urgente do tema, seja em âmbito federal, distrital, estadual ou municipal.**

Brasília, Março de 2021

**Identificação de + 120 Instituições apoiadoras, + 120 Acadêmicos, +60 Juristas disponíveis nas páginas seguintes**

As adesões das marcas listadas a seguir foram coletadas mediante preenchimento de formulário eletrônico com identificação da instituição e respectivos responsáveis pelo preenchimento. Se alguma das logomarcas não corresponde corretamente à organização, por favor envie um whatsapp para (61)99271-2505

<sup>4</sup> [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/proeduc/Notas\\_T%C3%A9cnicas/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_n%C2%BA\\_002-2020\\_-\\_Homeschooling.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/proeduc/Notas_T%C3%A9cnicas/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_002-2020_-_Homeschooling.pdf)



ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar



MP Pró-Sociedade - Associação Nacional de Memb. do Ministério Público Pró-Sociedade



Burke Instituto Conservador



GHEX - Global Home Education Exchange



ICL - Instituto Conservador Liberal



IL - Instituto Liberal



FAMEDUC - Associação de famílias educadoras do DF



CCBrasil - Classical Conversations Brasil



ILISP - Instituto Liberal de São Paulo



ASPA-DF - Associação de pais e alunos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal



SIMEDUC - SIMPÓSIO ONLINE DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR



GDI Brasil - Grace Development Initiatives



AFEB - Aliança das Famílias Educadoras da Bahia



Frônesis Christian School



AECEP - Associação de Escolas Cristãs de Educação por Princípios



AGOED - Associação Goiana de Educação Domiciliar



Instituto de Estudos Independentes - INTESI



PortoEducativaHS  
Porto Educativa HS



FAEDUSP - Associação das Famílias Educadoras do Estado de São Paulo



EdChoice Brasil



ABPC - Associação Brasileira de Pesquisa da Criação



ACEFE - Associação Cearense de Famílias Educadoras



Instituto Angelicum



Abraesco - Associação Brasileira de Empreendedores para Inovação, Especialização, Capacitação e Orientação Profissional



AFEMG - Associação de Famílias Educadoras de MG



Conect HS Academy



Educalar - Educação Domiciliar



Movimento Brasil Conservador- MBC



Instituto Lasneaux



IVL - Instituto Verdade e Liberdade



Movimento Brasil Pátria e Família - MBPF



EDUCAETHOS  
ESCOLA DE FORMAÇÃO HUMANA



CONSERVADORES do VALE

Conservadores do Vale



Movimento de Valores pelo Brasil (Mova Brasil)



Ministério LER



Ação Cultural do Triângulo Mineiro - ACTM



Movimento Família de Direita JF



Instituto São Pedro de Alcântara - ISPA



Instituto Ajuricaba



Associação Novo Encanto



Rede Estadual de Ação pela Família



Instituto Atlantos



Associação de Famílias de Cascavel e Região -  
AFCR



SuperMente - Materiais Pedagógicos



MAX IDIOMAS E INTERCAMBIO EIRELI



Portal Ensino em Família



<http://www.educandose.com.br>



Editora Studium Veritatis Eireli



EDUCAÇÃO DOMICILIAR EM JUIZ DE FORA -  
EDUCALAR JF



DR Educacional



Benedicta Educação Clássica

FAMÍLIAS EDUCADORAS



Homeschooling Mossoró



Minueto Centro Musical



Editora Mater Verbi



ABRACED - Associação Brasileira Católica de  
Educação Domiciliar

## MUDA BRASIL

Instituto Muda Brasil



Editora Cristã Evangélica



Associação Maria Vitoria de doenças raras e Crônicas - AMAVIRARAS

INSTITUTO BETESDA



Instituto Betesda de Educação - IBE

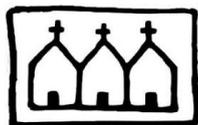


Fábrica de Leitores



FEBRARARAS  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE DOENÇAS RARAS

Federação Brasileira das associações de doenças raras - FEBRARARAS



Aliança das Igreja Cristãs Nova Vida (ICNV)



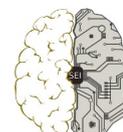
Instituto Otimização da Mente



Associação Brasileira para Altas Habilidades e Superdotação



Associação dos Ministros Evangélicos SantoAntonense - AMES



SEI - Sistema de Ensino Integrado



Associação Brasileira das Famílias, Amigos e Portadores da CCHS ou Síndrome de Ondine - AbraCCHS



Igreja Batista do Cordeiro



Clínica Pedagógica - DF



Associação Amiga Dos Fenilcetonúricos do Brasil - Safe Brasil



Ong Poço de Jacó



Tutoria Clássica



Projeto Mara (Talita)



ORGANIZAÇÃO DA IGREJA EM BOA VISTA



Mosaika Escola de Arte



Casa Vida



Igreja Cristã x5



Meu Homeschool



Tato Desenvolvimento Infantil



Associação Mudando Vidas- New Hope



Homeschool Café



Separados Projetos\_Orquestrando



PIB Igreja no Parque Meia Lua



Maças de Ouro



Coaching Sistêmico  
Clínica de Projetos  
Clínica de Projetos Ltda



ONG Happy Face



Escolinha de Futsal Garotos do Placar

## Cria

Educação e Natureza



PESQUISA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

## CRIATIVOS.BR

## #360 IKR

Instituto Katia Rumbelsperger



Gadol Elohai soluções tecnológicas - Gadol

## mostraê

Mostraê Comunicação e Tecnologia da Informação Ltda



Logos Teleatendimento e Cobranças



Maranello Marketing e Propaganda

## MSOLAR

Mantis Instalações (MSolar)



Cyber Armazém



Eletrônica Colorsom Ltda



DOSSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



Companhia de Cães de patrulha e detecção



Fábrica de Festas Bsb



Ativa Contabilidade



Mundo Rural Negócios, Promoções e Marketing Ltda



Vianas Ótica e Relojoaria Vor

## BrecciNet

Soluções em TI e Telecomunicações

Brecci - Soluções em TI e telecomunicações EIRELI



NETWALK TELEC INF LTDA - NTW

## STARTI

STARTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - STARTI



SIMITO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - SIMITO



ProntoIT Tecnologia em serviços LTDA



Terra Nova Urbanismo



Kvacos Marcenaria

## TTINTAS

Carmo e Andrade Comércio de Tintas

## FORMATTO

Martins e Pereira Impressões e Cópias LTDA

## AA

Alexandre Augusto de Oliveira- Me

## CSMA

Centro São Miguel Arcanjo (CSMA)

## ARS

ARS Sistemas

## Novo Som

Novo Som - Goiânia

## SFI

São Francisco Imoveis Ltda

## SAN Raphael

Empreiteira SAN Raphael Ltda-ME

## Mercatu

Mercatu Solutie Construtora Eireli

## Angiomed

Alexandre Augusto ME

## Identificação de Juristas apoiadores disponíveis nas Páginas seguintes

Nome	Cargo Função	Titulação Complementar
Alzemerri Martins Ribeiro de Britto	Procuradora do Estado da Bahia	Professora
Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais	Procuradora da República	Ex Juíza de Direito no RN. Especialista em Direito Público pela UFCe
Marcelo Pimentel Ramos	Procurador Municipal	
Bruno de Macedo Dias	Procurador do Estado (SC)	Mestre em ciências jurídicas
Andre Borges Uliano	Procurador da República e Professor de Direito Constitucional	Especialista e Mestrando em direito
Higor Rezende Pessoa	Procurador da República	Master of Laws (LL.M.)
Daniel Holzmann Coimbra	Procurador da República	
Cleber de Oliveira Tavares Neto	Procurador da República	.
Carlos Vinicius Brito reis	Especialista em Regulação e Advogado	Pós Graduação em Regulação (UnB)
Afrânio Marx Medeiros Pontes	Auditor-Fiscal da Receita Estadual do RS	Mestrado
BIANCA CAROLINA DE CARVALHO BELLEI ROSSI	Assessora Jurídica Camara Municipal de Guarara	
Adriana Baêta Chaves Correia	Analista Judiciário TRT	Pós Graduação em Gestão Pública Judicial UFOP
Ivana Carla Carvalho de Macedo Senna Analistas	Analista judiciário - TRT	Mestrado em Direito Privado e Econômico
Felipe Vieira de Souza	Advogado e Professor	Mestrado em Direito Constitucional Econômico (UCAM); Pos lato sunsu em Direito Processual Canônico (UCP), em Educação a Distância (SENAI) e em Doutrina Social da Igreja (Fac. Pio XII e Centro Anchieta), Graduação em Teologia (USF/ITF).
Leonardo Guimarães Torres	Advogado	Esp. Direito Tributário
Elizeu Ferreira da Silva	Advogado	Administrador
Bruno Barros de Oliveira Gondim	Advogado	Especialista
Rafael Durand	Advogado	Membro do IBDR - Instituto Brasileiro de Direito e Religião
Eric LIns	Advogado	Especialista em Direito Civil e do Consumidor, Especialista em Direito Público,

		Advogado Atuarante em Direito de Família
OLIVAR BASILIO DA COSTA	Advogado	Professor
Fabiano Almeida Resende	Advogado	
Adriano Luz da Rosa	Advogado	Contador e empresário
Diego Rocha da Silva	Advogado	
Ernani Moraes Pereira	Advogado	Administrador de Empresas e Gestor Publico
Caio Vasconcellos Biojone	Advogado	OAB/SP 270.985
Jose Carlos dos Reis	Advogado	Agricultor
Wallace de Oliveira	Advogado	<a href="https://www.linkedin.com/in/wallace-de-oliveira-647b4115b">https://www.linkedin.com/in/wallace-de-oliveira-647b4115b</a>
Roberta Vilela Chaveiro Mota	Advogada	Pos graduada em direito do trabalho
Jacqueline Camillo	Advogada	Especialista
Camila Ramos Pinheiro Simão	Advogada	
Lizia Iara Bodenstein Henrique de Barros	Advogada	Mestrado em Direito Constitucional
Bruna de Freitas Costa Santos	Advogada	
Vanessa Elisa Jacob Anzolin	Advogada	Mestre em Direito pela UFMG
Patrícia Campos Mura	Advogada	
Eliane Oliveira	Advogada	Especialista em Direito Constitucional
Natali Maria Silva Brito Tadei	Advogada	Pedagoga, Advogada, Especialista em Direito Processual Civil
Glauca Salviano	Advogada	Pós-Graduada em mediação
Melissa Loyola M do C Gomes	Advogada	Professora de inglês e português
Patrícia da Silveira Mauler Moreira	Advogada	Pós-Graduada
Vandecely Alexandrino Carvalho	Advogada	
Michelle Paola Pereira Coura	Advogada	
Giorgia Jessica Marcilio Camargo de Pelegrini	Advogada	Pós Graduação em Direito Empresarial
Ana Regina Silva Ferreira	Advogada	Pós-graduada e Especialista em Direito Processual pela Esmal; professora de Inglês
Edna alves Giboski	Advogada	
Katiúcia Toregeani	Advogada	Professora
Dora Nidia Lacerda de	Advogada	

Arruda		
Kellen Oliveira Dias	Advogada	
Renata Magalhães Ruas	Advogada	
Camilla Pereira de Oliveira Lopes	Advogada	Advogada
Villiana Jemima de Oliveira Luz Araújo	Advogada	
Josiane Pereira Fernandes Alves	Advogada	
Luna-Maris Viza Panizzi	Advogada	
Elizabeth Oliveira Capuano	Advogada	
Olindina Raimunda de Brito Reis	Advogada	Professora Aposentada
Fabiana Dornellas de Sousa Mota	Advogada	Pós graduada em Direito Público
MARIZA ALESSANDRA MONSALLES AQUOTTI	Advogada	
Marcelo Francisco Matteussi	Advogado	Pós-graduado em Direito Público
Cristiano Cotrim Lombardi	Advogado	
Stephany Raianny Soares Varela Ramalho Lucena	Advogada	
Stephany Raianny Soares Varela Ramalho Lucena	Advogada	
Camila Ramos Pinheiro Simão	Advogada	

## Identificação de Acadêmicos apoiadores disponíveis nas páginas seguintes

Nome	Formação	Link Currículo
Acácio Soares de Alencar	Educador	<a href="http://www.haggai.org.br">www.haggai.org.br</a>
Agnaldo Paulino da Silveira Neto	Licenciado em Música	
Alberoni Borges de Lemos Neto	Doutor	
Alzemer Martins Ribeiro de Britto	Mestre em Direito(UFPE), Doutoranda em Educação (UFBA)	<a href="#">Link</a>
Ana Beatriz Nogueira Lourenço Valente	Enfermeira	
Ana Claudia Costa do Nascimento	Professora de Rede Pública de São Paulo	
Ana Cristina Souza Rangel	Pedagoga - professora inativa da UFRGS	
Ana Elisa Pereira de Oliveira	Professora	
Ana Luz Villarreal Bolanos	Pedagoga	
Ana Paula Siqueira Silva de Almeida	Doutora e Professora de Engenharia	<a href="http://lattes.cnpq.br/2146410092995682">http://lattes.cnpq.br/2146410092995682</a>
Ana Railene de Paula Siqueira	Coordenadora de segurança	Mestranda
Andre Dos Reis Zinsly	Empresário	
André Machado Gonçalves	Mestrado em Engenharia de Produção	<a href="http://lattes.cnpq.br/2113868356859171">http://lattes.cnpq.br/2113868356859171</a>
André Nilson Cardoso Teles	Graduando em Economia	
Angelica Pontes da Silva Paganoti	Técnica de Enfermagem	
Barbara Consiglieri Magalhães	Licenciada em Letras	-
Bella Carolina Alves Torres	Cientista social e pesquisadora na área da Educação	
Camila Damasceno Jaques Cavalcante	Professora de Inglês	
Camila Dias Carneiro do Carmo	Pós graduanda em Psicologia infantil	
Camila Silva da Luz Santos	Professora de Inglês	
Carlos LIMA	Professor	

Carolina Mattos de Aguilena	Bacharel em Música	
Cátia Noronha	Psicopedagoga	
Charina Venturim	Zootecnista	<a href="http://lattes.cnpq.br/5095271551530299">http://lattes.cnpq.br/5095271551530299</a>
Christiano P da Silva Neto	Professor universitário pós-graduado pela University of London	Professor universitário
Cidélia Mendonça de Sá Ferreira de Souza	Professora	
Cláudia Soares do Couto Macedo	Psicóloga	
Clodoaldo Ferreira Porto	Engenheiro	
Daiana dos Santos Silva	Professora	<a href="http://lattes.cnpq.br/5502151485241681">http://lattes.cnpq.br/5502151485241681</a>
Damiana Rodrigues	Mestre em Artes	Link está desatualizado
Daniel Rogério Ferreira	Professor do ensino superior	<a href="http://lattes.cnpq.br/4436356144517553">http://lattes.cnpq.br/4436356144517553</a>
Daniela Cristina Rubi Brecci	Pedagoga e neuropsicopedagoga	<a href="http://lattes.cnpq.br/5793483873057483">http://lattes.cnpq.br/5793483873057483</a>
Debora Lima Batista	Mestre	<a href="http://lattes.cnpq.br/0019087076328946">http://lattes.cnpq.br/0019087076328946</a>
Denise Fernandes Vieira	Bacharel em Letras	
Derli Oliveira de Lima	Pós Graduado em Metodologia e Didática da Docência Superior	
Dermeval do Nascimento Filho	Bacharel em Filosofia	<a href="http://lattes.cnpq.br/1477134907661202">http://lattes.cnpq.br/1477134907661202</a>
Dionatan Cardoso	Pastor evangélico e professor universitário	
Edvania Ferreira Gomes	Professora	<a href="http://lattes.cnpq.br/7820482955361859">http://lattes.cnpq.br/7820482955361859</a>
Eliane Maria Huth Lemes	Professora	
Eric Val Magalhães	Engenheiro Civil	
Érika Uhiara	Mestre	<a href="http://lattes.cnpq.br/7810927540481060">http://lattes.cnpq.br/7810927540481060</a>
Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	Doutora em Educação (UERJ), Professora	<a href="https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=B">https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=B</a>

		<a href="#">4443787ADCF AC5B221B984 5DD7B7CAC#</a>
FAUSTO JOSE DA FONSECA ZAMBONI	Doutor em Letras	<a href="#">LINK</a>
Felipe Vieira de Souza	Mestrado em Direito Constitucional	Id lattes 813576498916 8168

Fernanda De Souza Pinto	Licenciada em Letras, graduanda em Educação Física e pós-graduanda em Educação e jogos para a aprendizagem	
Fernando de Oliveira Fontes	Licenciatura Plena em Educação Física	
Filipe Pimenta Carota	Mestre	<a href="https://www.escavador.com/sobre/5300330/filipe-pimenta-carota">https://www.escavador.com/sobre/5300330/filipe-pimenta-carota</a>
Filomena Azevedo Leite	Professora graduada em Letras pós graduação em Ensino Superior e Administração de Sistema Municipal de Ensino.	
Flávia Kelly Tobaldini Valerio	Doutora	<a href="#">LINK</a>
Georges	Pós-doutor, doutor e mestre em direito, professor e advogado	<a href="http://lattes.cnpq.br/2648120711699923">http://lattes.cnpq.br/2648120711699923</a>
Glaucia Helene dos Santos Vieira	Licenciada e Bacharel em Ciências Biológicas	
Gleyson Nogueira Batista	Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior	<a href="http://lattes.cnpq.br/1372487277432702">http://lattes.cnpq.br/1372487277432702</a>
Hagata silva das Neves	Educadora	
Hannes Fischer Hannes Fischer	Doutor	<a href="http://lattes.cnpq.br/5152178553556118">http://lattes.cnpq.br/5152178553556118</a>
Hebert Rodrigues Pereira	Engenheiro de Materiais	<a href="http://lattes.cnpq.br/2998304784748470">http://lattes.cnpq.br/2998304784748470</a>
HENRIQUE ANTONIO FONSECA	Tecnólogo em gestão ambiental e educador na area de cursos profissionalizantes há mais de 10 anos	
Isaias Lobão Pereira Junior	Professor	<a href="http://lattes.cnpq.br/2526154809520546">http://lattes.cnpq.br/2526154809520546</a>
Ivana Bittencourt Lima	Doutoranda em Educação	<a href="#">LINK</a>
Jacsson Brito Sá	Superior completo	
Jéssyca Rayara Batista Barbosa Maciel	Professora	
Jordania de O B Viana	Licenciatura em Ciências Biológicas	

José Luciano Nascimento Bezerra	Professor	<a href="http://lattes.cnpq.br/9092707593348321">http://lattes.cnpq.br/9092707593348321</a>
juliana pereira cafe	professora	
Juliana Romero Franco Duarte	Terapeuta Ocupacional	
Juliana Romero Franco Duarte	Terapeuta Ocupacional	Linkedin
Juliano Almeida Amorim	Licenciatura em pedagogia	
Julio Cesar	Pedagogo	
Lílian Spiller	Prof. Dra.	<a href="http://lattes.cnpq.br/5716189822370047">http://lattes.cnpq.br/5716189822370047</a>
Louise Duarte Matias de Amorim	Professora	
Luana Martino Buttros	Professora	
Lucas Evangelista Batista Silva Júnior	Diretor	<a href="#">LINK</a>
Lucca Zambonini Soares	Doutor	<a href="http://lattes.cnpq.br/3365857983895629">http://lattes.cnpq.br/3365857983895629</a>
Marçal Ceecon	Engenheiro	
Márcia Moraes Saqueto Ferreira	Pedagoga	Prof aposentada PMSP
Marcia Rogéria Costa do Nascimento	Pedagoga	
Marcio José Catalunha	Professor Doutor da Universidade Federal do Tocantins	<a href="http://lattes.cnpq.br/3302612456901075">http://lattes.cnpq.br/3302612456901075</a>
Marcos Antonio de Oliveira	Professor	Sem informações.
Marcos Spínola Nazareth	Professor e pesquisador em economia	<a href="#">LINK</a>
Maria Betânia de Aguiar Paiva Torres	Pedagoga, Licenciada em História	
Maria Cristina Salles de Oliveira	Doutorado	
Maria Emília Pereira Coutinho	Professora Aposentada do Estado da Bahia	
Marileide Batista da Silva	Professora Aposentada	
Michelle Apolinária de Oliveira	Pedagoga - Psicopedagoga	
Miriam Bittencourt Moraes	Mestra em Endocrinologia	

Nadiny Gomes Belchior	Professora	
Nalini Bicalho da Silva	Professora	
Natali Maria Silva Brito Tadei	Pedagoga, Advogada e Especialista em Direito Processual Civil	<a href="#">LINK</a>
Nelber Ximenes Melo	Professor, Mestre	<a href="#">Link</a>
Oswaldo Ruiz Junior	Licenciado em Matemática e graduando em Ciências Contábeis	
Oswaldo V Silva Jr	Professor	<a href="#">LINK</a>
Otávia martins silva rodrigues	Professora	<a href="#">Link</a>
Pedro de Almeida Sacramento	Mestre em Ciência da Computação	<a href="http://lattes.cnpq.br/4613686824574086">http://lattes.cnpq.br/4613686824574086</a>
Pedro Jorge Zany Pampulim Martins Caldeira	Professor Adjunto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	
Priscila Santos Castilho Santana	Professora	
Rachel Samhan Martins	Oncologista pediátrica	
Rafael Ricardo Friesen	Professor Mestrado	<a href="http://lattes.cnpq.br/1059952127710610">http://lattes.cnpq.br/1059952127710610</a>
Rafysa Figueiredo Reis de Brito	Mãe	N/D
Raila de Sousa Silva Moraes	Professora	
Raquel Coimbra Tedesco	Médica e graduanda em Pedagogia	
Rebeca Dias Romero Falavinha	Bacharel em Letras	
Rebeca Garcia de Paula	Pediatra	<a href="#">LINK</a>
Rebecca Tosta Sekertzis	Graduanda em Pedagogia na FE-USP	
Rennê Emerson Soares Noronha	Bacharel em teologia	Bacharel em teologia pela universidade Mackenzie
Ricardo Pompeo Frantz	Professor e Analista de Sistemas	
Rodrigo Donato de Lima	Doutor	
Rodrigo Patente Alves	Professor de Língua Inglesa	
Rogério Cesar de Almeida Ribeiro	Mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas	
Samuel Bezerra Ribeiro	Mestrando	
SELMA M DE OLIVEIRA	Dip.M.Th.	
Sérgio Siqueira Júnior	Doutorado	<a href="http://lattes.cnpq.br/3283031221121061">http://lattes.cnpq.br/3283031221121061</a>

Silas Stein Garcia	Professor de História	
Silmara Rodrigues Menezes	Pedagoga	
SILVIA CRISTINA GARCIA MOURA	Doutorado	<a href="http://lattes.cnpq.br/1044361149989467">http://lattes.cnpq.br/1044361149989467</a>
Simone Dutra Ribeiro de Freitas	Psicóloga / Pós graduada em Avaliação Neuropsicológica	

Teresa Cristina Mendes Lana	Mestranda em Engenharia de Alimentos	
Thaís Santos de Jesus	Professora	
Thiago Manchini de Campos	Doutor em Linguística	<a href="http://lattes.cnpq.br/0660313075228191">http://lattes.cnpq.br/0660313075228191</a>
Vania Maria de Carvalho e Silva	Pedagoga, psicopedagoga e pesquisadora	<a href="http://lattes.cnpq.br/2515106646518792">http://lattes.cnpq.br/2515106646518792</a>
Vitor Grando da Silva Pereira	Mestre em Filosofia - UFRJ	<a href="#">Link</a>
Viviane Medeiros	Professora	
Wallace de Oliveira	Advogado	<a href="https://www.linkedin.com/in/wallace-de-oliveira-647b4115b">https://www.linkedin.com/in/wallace-de-oliveira-647b4115b</a>
Wellington De Moraes	Licenciatura plena em educação física	
Zenobio Fonseca	Mestrado	
Juliana Romero Franco Duarte	Terapeuta Ocupacional	Linkedin

**ANEXO B - ESCLARECIMENTOS SOBRE A ATUAÇÃO DA ANED E O  
PROJETO DE LEI QUE PROPÕE REGULAMENTAÇÃO A EDUCAÇÃO  
DOMICILIAR**

## **Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)**

### **Esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o projeto de lei que propõe regulamentação a educação domiciliar**

Tendo em vista as últimas tramitações sobre apreciação da Proposta de Regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, bem como afirmações inverídicas e acusações maldosas que algumas pessoas estão disseminando contra a ANED e seus representantes, promovendo divisões e prejudicando o movimento da educação domiciliar, faz-necessário, a favor da verdade e da sensatez, em respeito à todos aqueles que defendem a liberdade educacional, vir a público para fazermos os seguintes esclarecimentos:

1. O Projeto de Lei (PL) nº 3.179 foi apresentado pelo Deputado Federal Lincoln Portela em 2012 com objetivo de regulamentar a educação domiciliar no País. Desde então, esse PL passou por várias modificações e relatorias, além de terem sido apensados diversos outros PLs a ele.

2. Com a posse do atual Presidente da República, passamos a ter pela primeira vez, o apoio do governo federal, incluindo dois ministérios: o Ministério da Educação e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com os quais a ANED mantém contato permanente desde o final de 2018, já na transição de governo. Esse apoio, juntamente com a abertura à interlocução com as famílias, foi fundamental para que pela primeira vez um PL (de nº 2.401/2019) sobre educação domiciliar tivesse chances concretas de aprovação pela Câmara dos Deputados. Na verdade, os diversos projetos anteriormente apresentados sobre o tema nem chegaram a ser votados no plenário, nem mesmo em nenhuma comissão, em que pese todo o esforço histórico da ANED para isso acontecesse, sempre houve articulação da oposição contra a aprovação.

3. Desde, então, a ANED tem atuado incansavelmente em busca da aprovação mais rápida possível do Projeto de Lei, pedindo, inclusive, repetidas vezes que fosse editada até mesmo uma Medida Provisória. Campanhas de mobilização como as *hashtags* #EducaçãoDomiciliarDireitoJá e #HomeschoolingUrgente são fatos incontestes desse

clamor das famílias ecoado pela ANED. Após pedido formalizado pela ANED junto ao Palácio do Planalto, o Presidente da República enviou Pedido de Urgência à Câmara dos Deputados em julho de 2020, o que permite acelerar a tramitação e o Projeto de Lei ser votado diretamente no Plenário daquela Casa Legislativa. Porém, esse pedido ficou parado, sem apreciação, durante a gestão do ex-Presidente da Câmara.

4. Após a eleição do novo Presidente da Câmara, foi designada, também, a relatoria do referido PL, que após audiências públicas e debates passou a apresentar propostas de Substitutivo ao texto da regulamentação. Diante das versões são divulgadas, a ANED, de forma transparente e representativa, analisa e apresenta sugestões de alteração e melhoria do texto, disponíveis na página da associação, para que o direito das famílias seja garantido sem restrições ou impedimentos injustos.

5. Desde a última semana, diante da iminência de votação do Requerimento de Urgência e, conseqüentemente, do próprio Projeto de Lei, a ANED e vários outros apoiadores do Homeschooling se mobilizaram para reforçar tanto a necessidade de aprovação urgente da regulamentação, bem como de que o mérito e conteúdo da mesma seja o mais justo para as famílias

6. Assim, a ANED participou de vários encontros com autoridades e parlamentares para tratar da regulamentação (urgência da aprovação e mérito justo). No dia 14 de junho, segunda-feira, pela manhã, houve reunião do Ministério da Educação - MEC com a ANED e várias outras organizações que atuam em defesa das famílias e da liberdade educacional. Foi demonstrado total alinhamento entre as posições do MEC e as necessidades das famílias, representadas pela ANED.

7. Logo após, foi realizada reunião com a relatora, para entrega do manifesto de mais de 250 instituições de Ensino e mais de 500 acadêmicos e professores em apoio à educação domiciliar (<https://tutorclassico.com/>) e em favor da pauta de reivindicações da ANED para melhoria do texto da regulamentação. Por fim, a ANED promoveu um jantar com deputados federais para apresentar o histórico de atuação e a pauta da regulamentação.

8. Durante os dias seguintes, foram realizadas várias reuniões presenciais e contatos com parlamentares e assessorias na Câmara dos Deputados, conforme registros nas redes sociais, bem como, o acompanhamento das ações legislativas e dos acontecimentos que giraram em torno do pedido urgência: destacando-se as reuniões com o líderes parlamentares em busca da celeridade e garantia da liberdade educacional das famílias. Ressalte-se, mais uma vez, que em todos os encontros com parlamentares ou representantes do governo, a ANED tem, de forma transparente e democrática, apresentado o clamor das famílias para que a longa espera de mais de 27 anos de tramitação de projetos de lei chegue ao fim, e sempre oferecendo sugestões de melhoria ao texto da regulamentação conforme os documentos que estão publicados em nossa página na internet (<https://aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/aspectos-juridicos>).

9. Após os acontecimentos registrados entre parlamentares na última quarta-feira (16/06), o requerimento de urgência que estava pautado para ser votado naquele dia acabou não sendo apreciado, porém está mantido na pauta do Plenário e pode ser votado de acordo com deliberação dos próprios parlamentares. A ANED continua empenhada em sua atuação e mantém a interlocução com deputados e autoridades para a rápida aprovação de um texto que garanta a liberdade necessária para as famílias, com a responsabilidade que uma lei requer.

10. Enfim, a ANED ressalta que é hora de união de todas as famílias do País, cada uma a seu modo realizando a educação domiciliar (ser pai e mãe é ser, antes de tudo, um educador) para garantir a rápida promulgação de uma lei que atenda a seus anseios. Se Deus quiser, ainda seremos milhões de famílias educadoras, mas até lá, enquanto ainda somos relativamente poucos, precisamos estar juntos para vencer todas as forças que estão contra nós.

Somos como Neemias, reconstruindo os muros de segurança da liberdade educacional das famílias, precisamos nos concentrar no trabalho a ser feito, “é grande a obra” e não podemos gastar tempo, nem perder o foco com eventuais oposições ou provocações dos que não querem edificar em conjunto.

Com a graça de Deus e a união das famílias, teremos em breve o mais importante ato de libertação educacional do País e as famílias homeschoolers estarão nas portas dessa construção!

Brasília, 18 de junho de 2021

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR

**ANEXO C - NOTA PÚBLICA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO DOMICILIAR**

## Nota Pública sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar

A Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED vem a público manifestar-se a respeito do possível mérito da regulamentação da educação domiciliar no Brasil. O presente momento reflete as diferentes propostas legislativas em trâmite atualmente no Congresso Nacional, especialmente o Projeto de Lei de nº 3.179/2012 e todos os demais projetos, emendas e pareceres a ele apensados na Câmara dos Deputados.

Trata-se de momento histórico, quando, após mais de duas décadas de tramitação de proposições legislativas sobre o tema, vislumbra-se a probabilidade de que a tão aguardada regulamentação seja alcançada em breve. E, da mesma forma que ter uma lei federal é necessário, as condições da regulamentação são tão importantes quanto, para que a liberdade educacional seja efetiva. É necessário que o direito à educação domiciliar seja reconhecido e exercido de forma justa, isonômica e desburocratizada. A ANED oferece, aos parlamentares, contribuições para uma regulamentação adequada.

No momento em que alguns poucos que dizem defender o homeschooling se declaram favoráveis ou aceitam qualquer tipo de intervenção ou controle discricionário que descaracterize o direito humano de liberdade educacional, firmado nos tratados internacionais e na Constituição Federal, **nós, porém, reafirmamos que as seguintes condições regulatórias são INACEITÁVEIS por parte desta Associação e maioria das famílias:**

- **Requisitos discricionários ou subjetivos.** Por exemplo, laudos ou validações multidisciplinares, para que as famílias consigam regularmente educar em casa descaracterizam o direito à educação domiciliar. Educar em casa não é uma espécie de concessão estatal, como um serviço público.
- **O Cadastro/Matrícula exclusivo em órgão público ou dependente de autorização deste.** A Constituição garante o sistema misto, a liberdade de escolher entre instituição pública ou privada.
- **Formação em Nível Superior Completo para os pais.** De acordo com o IBGE, apenas 17,4% da população tem Nível Superior. O desejável seria exigir o Nível Médio (inferior a 50% da população), mas seria "aceitável" a matrícula em curso superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor.
- **Avaliações com periodicidade inferior a um ano.** Provas bimestrais ou semestrais descaracterizam a essência do homeschooling. Mesmo sendo desejável alcançar a periodicidade dos ciclos de aprendizagem (Fundamental I, II e Médio) é aceitável a avaliação anual pelas instituições de ensino. A supervisão mediante encontros nas instituições de ensino é suficiente, também, uma vez por ano.

Não lutamos por uma licença administrativa. Educar nossos filhos é nosso dever e direito. A educação domiciliar é um fato consolidado há décadas e imparável em nosso País. Nesse sentido, qualquer proposta que estabeleça as condições restritivas acima não contará com o nosso apoio, pelo contrário, nos manifestamos em oposição ao mesmo e pela liberdade educacional. A regulamentação é urgente, mas o mérito junto também o é.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de maio de 2021

**Diretoria da ANED**

**ANEXO D - POSICIONAMENTO DA ANED E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO  
AO SUBSTITUTIVO AO PL 3179/2012**

## Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012

A **Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED**, primeira e maior associação de educação domiciliar do Brasil, com representantes em praticamente todos os estados da federação e no DF, representando, portanto, a maioria absoluta das famílias educadoras do país, vem a público manifestar-se a respeito do Substitutivo da Relatora Dep. Luíza Canziani ao PL.3179/2012 que propõe a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, veiculada ao público em geral.

**Manifestamos o nosso agradecimento e reconhecimento pelo esforço, para instrumentalizar e garantir o Direito à Educação Domiciliar. Mas, também manifestamos o claro e firme posicionamento de que pior do que não existir uma lei é existir uma legislação que, na prática, impeça o seu exercício, descaracterizando o direito humano de liberdade educacional das famílias.**

Trata-se de momento histórico, quando, após mais de duas décadas de tramitação de proposições legislativas sobre o tema, vislumbra-se a probabilidade de que a regulamentação seja alcançada em breve. Porém, **é igualmente necessário que a liberdade educacional seja reconhecida e seja exercida de forma justa, isonômica e desburocratizada.**

Ao longo de mais de 10 anos, esta Associação Nacional vem construindo e contribuindo com um rol inesgotável de referências acadêmicas, jurídicas, benchmarking internacional, eventos, debates e, principalmente, com a experiência prática da realidade da educação domiciliar que já é exercida no País. No portal da ANED na internet podem ser consultadas muitas dessas referências, especialmente aquelas voltadas para a construção de uma regulamentação urgente e justa do tema, a exemplo das recentes publicações a seguir: <https://aned.org.br/images/HomeschoolingUrgente/ContribuicoesDaANED.pdf> e [https://aned.org.br/images/Juridico/Nota\\_Pblica\\_sobre\\_a\\_Regulamentao\\_da\\_Educao\\_Domiciliar\\_docx.pdf](https://aned.org.br/images/Juridico/Nota_Pblica_sobre_a_Regulamentao_da_Educao_Domiciliar_docx.pdf)

**Por isso, contamos com a sensibilidade e compreensão reflexiva desses fatos por parte dos membros do Congresso Nacional e rogamos que as contribuições apresentadas aqui sejam acolhidas em favor das famílias educadoras e da liberdade educacional em nosso País!**

Atenciosamente,

Brasília, 17 de maio de 2021

Diretoria da ANED

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PELA ANED ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS COM AS LEGENDAS: <b>EXCLUSÃO</b> e <b>INCLUSÃO</b>	JUSTIFICATIVAS
O Congresso Nacional decreta:  Art. 1o A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:	“ Art. 1º..... ..... § 1º Esta Lei disciplina <b>a educação domiciliar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino de crianças e adolescentes dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais</b> e educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias § 2º A educação <b>domiciliar ou</b> escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.	<i>A LDB é explícita ao dizer que regulamenta a Educação Escolar. Se o projeto alterar essa Lei, precisa ampliar o seu escopo restrito atualmente.</i>
“Art. 5o..... ..... III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e, no caso do disposto no art. 23, § 3o, pelo adequado desenvolvimento da aprendizagem do estudante.	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
Art.23..... ..... § 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A e observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente:	Art.23..... ..... § 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A <b>e-observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente, devendo observar o seguinte:</b>	<i>Não há necessidade de se prever a existência de diretrizes gerais do CNE ou de normas locais, já que essas são possibilidades que já decorrem da própria CF. É impertinente a referência a "órgãos próprios dos sistemas de ensino", uma vez que a avaliação e a supervisão serão feitas pela escola em que estiverem matriculadas as crianças e pelo Conselho Tutelar.</i>

<p>I - obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola regularmente autorizada pelo Poder Público;</p>	<p>I - obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola <b>pública ou privada</b> regularmente autorizada pelo Poder Público, <b>ou ainda em entidades de apoio à educação domiciliar, assim consideradas aquelas instituições que ofereçam exclusivamente essa modalidade de ensino;</b></p>	<p><i>É necessário que para as famílias seja dada também a opção de matrícula em entidades que existem com a finalidade exclusiva de dar apoio, tutoria, programas e materiais à educação domiciliar. Essas entidades podem ser devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino.</i></p>
<p>II - manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;</p>	<p>II - manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar, <b>na escola ou entidade de apoio à educação domiciliar em que for matriculada a criança ou adolescente;</b></p>	<p><i>Não há necessidade de criação de um registro centralizado em algum órgão público. Cada escola ou entidade de apoio teria esse registro, que estaria à disposição dos respectivos sistemas de ensino.</i></p>
<p>III – comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;</p>	<p>III – comprovação de escolaridade <del>de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação</del> <b>de nível médio completo</b>, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante <b>ou por um preceptor, que assine como responsável pela opção da educação domiciliar;</b></p>	<p><i>A Educação Domiciliar se destina a estudantes da Educação Básica, portanto o requisito deveria ser ter, pelo menos, o Ensino Médio Completo. Por certo, a conclusão do referido ciclo habilita os pais ou responsáveis a dirigir os filhos na mesma etapa.</i></p> <p><i><b>É INADMISSÍVEL</b> requerer <b>Nível Superior Completo. Até seria "aceitável" condicionar a matrícula em curso superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor, mas o Nível Médio é suficiente. O vínculo e acompanhamento pelas Instituições de ensino já suprem essa questão também.</b></i></p> <p><i>Conforme O IBGE - Apenas 17,4%, da população adulta tem Nível Superior completo. Nem mesmo todos os professores em sala de aula atualmente possuem tal titulação. Ou seja, restringir o homeschooling apenas ao nível superior é impróprio e desigual no Brasil. (<a href="https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html">https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html</a>) e <a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/acao/dados-abertos/indicadores-educacionais">https://www.gov.br/inep/pt-br/acao/dados-abertos/indicadores-educacionais</a></i></p>

		<i>A maioria daqueles que optam pela educação domiciliar (tanto no Brasil, quanto internacional), evidencia que não existe correlação entre a formação acadêmica dos pais e o sucesso educacional dos filhos.</i>
IV - em caso de interveniência de preceptor, comprovação de habilitação para a docência em nível superior, nos termos da legislação vigente;	IV - <del>em caso de interveniência de preceptor, comprovação de habilitação para a docência em nível superior, nos termos da legislação vigente;</del> É facultado aos pais ou responsáveis a contratação de profissionais de educação para realização de atividades de educação domiciliar com os estudantes dessa modalidade.	<i>A alteração do inciso anterior, incluindo o requisito a um dos pais ou preceptor já é suficiente. Mas pode-se deixar clara a possibilidade de contratar professores diretamente.</i>
V – apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis legais;	V – apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual <del>ou Distrital</del> dos pais ou responsáveis legais <b>no ato da matrícula, para efeito de comprovação da não incidência nas hipóteses do art. 81-A ;</b>	<i>As certidões referidas neste dispositivo devem estar vinculadas à comprovação da ausência dos impedimentos previstos no art. 81-A.</i>
VI – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar correspondente à idade do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
VII – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, contemplando seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
VIII - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à escola em que o estudante estiver matriculado, de relatórios bimestrais dessas atividades;	VIII - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à <b>escola instituição</b> em que o estudante estiver matriculado, de relatórios <b>bimestrais semestrais</b> dessas atividades;	<i>O envio de relatórios semestrais é suficiente e devem ocorrer em conjunto com os encontros promovidos pela instituição à qual estiver matriculado</i>

<p>IX – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da escola em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;</p>	<p>IX – acompanhamento do desenvolvimento do estudante <del>por docente tutor da escola</del> pela instituição em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;</p>	<p><i>Não há necessidade de se especificar que o acompanhamento e encontro precisa se dar por intermédio de um tutor docente. Basta atribuir a responsabilidade à instituição.</i></p>
<p>X - realização de avaliações de aprendizagem e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</p>	<p><del>X – realização de avaliações de aprendizagem e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</del></p>	<p><i>Não há a necessidade dessa previsão de avaliação do sistema. Ao serem inseridos no mesmo, conseqüentemente já estarão sujeitos a essas avaliações gerais, pois se destinam não especificamente aos estudantes, mas às instituições.</i></p>
<p>XI – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede de ensino da escola em que estiver matriculado;</p>	<p>XI – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede de ensino da <del>escola</del> instituição em que estiver matriculado;</p>	<p><i>Adaptação necessária da redação</i></p>
<p>XII - previsão de inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, no ambiente em que o estudante estiver recebendo a educação domiciliar;</p>	<p>XII - previsão de <del>inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino e de</del> fiscalização, pelo Conselho Tutelar,, <del>no ambiente em que o estudante estiver recebendo a educação domiciliar;</del></p>	<p><b>Condição Imprópria.</b> <i>Não há que se falar em inspeção educacional de órgãos administrativos quanto à residência das famílias. Este item abriria margem a discricionariedades e possíveis arbitrariedades.</i> <i>Diferente das competências de atuação do Conselho Tutelar que já são definidas e garantidas em legislação própria. Além disso, as inspeções educacionais têm como alvo as escolas do ensino regular e não foram concebidas para as famílias.</i></p>
<p>XIII – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	

<p>XIV – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e aquelas educadas domiciliarmente, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com deficiência, acesso igualitário a salas de atendimento especializado e outros recursos de educação especial;</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	
<p>XV – promoção, pela escola ou pela rede escolar, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências</p>	<p>XV – promoção, pelas <b>e instituições de ensino e entidades de apoio à educação domiciliar</b> <del>escola ou pela rede escolar</del>, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências</p>	<p><i>Adaptação necessária da redação</i></p>
<p>§ 4º Os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar caso:</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	
<p>I – descumpram ou obstem o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo;</p>	<p><del>I – descumpram ou obstem o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo;</del></p>	<p><b>INADMISSÍVEL</b> - <i>Tal previsão incorre em impropriedade técnica e também teleológica da legislação. A lei tem por objetivo trazer reconhecimento formal à prática da Educação Domiciliar, porém sancionar com a perda do exercício do Direito aqueles que incorrerem em qualquer obrigação exposta é exigir uma perfeição de conformidade legislativa sem qualquer justificativa ou fundamentação para as famílias educadoras. Esse dispositivo já sanciona com penalidade gravíssima qualquer desconformidade da família com a legislação, impedindo na prática a regularização das situações. Por exemplo, uma família que ainda não tenha matriculado seus filhos na escola automaticamente perderia o</i></p>

		<p><i>direito de educá-los em casa, sendo que a situação pode ser facilmente regularizada. O objetivo da lei é dar acesso à formalização da educação domiciliar e não impedi-la ou criminalizar os seus adeptos.</i></p>
II – incorram no disposto no art. 81-A desta Lei;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
III – o estudante seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.	<del>III – o estudante seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.</del>	<p><i>A ideia de recuperação e de matrícula compulsória na escola em caso de insuficiência nas provas é <b>INCOMPATÍVEL</b> com o modelo e liberdade educacional. Na eventualidade de reprovação na avaliação, basta realizar novamente a prova até obter aprovação, caso contrário não obterá a certificação almejada.</i></p> <p><i>Faz-se necessário eliminar esta <b>contradição performativa</b>, garantindo-se isonomia aos estudantes em educação escolar e domiciliar, a matrícula compulsória em razão de desempenho insuficiente é carente de sentido lógico. Isso porque, no sistema de ensino escolar, um aluno pode repetir a mesma série indefinidamente, obtendo, inclusive, sua certificação mediante as modalidades previstas nos artigos 37 e 38 da LDB. Enquanto esta for uma possibilidade para a rede de educação escolar, a mesma possibilidade deverá ser observada para a domiciliar, sob pena de clara incoerência lógica da legislação.</i></p>
IV – a avaliação semestral referida no inciso X do § 3º deste artigo evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.	<del>IV – a avaliação semestral referida no inciso X do § 3º deste artigo evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.</del>	<p><i>Idem Justificativa anterior</i></p>
Art.24..... .....	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	

<p>VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;</p>		
<p>§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela escola em que estiver matriculado, sob a gestão do respectivo sistema de ensino, compreenderá:</p>	<p>§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela <del>escola</del> <b>instituição</b> em que estiver matriculado, <del>sob a gestão do respectivo sistema de ensino</del>, compreenderá:</p>	<p><b>Impropriedade técnica.</b> A escola não fica sob gestão do respectivo sistema de ensino. A responsabilidade para a aplicação da prova é exclusiva da instituição de ensino.</p>
<p>I – na educação pré-escolar, avaliação qualitativa dos relatórios bimestrais previstos no inciso IX do § 3º do art. 23 desta Lei;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso V do § 3º do art. 23 desta Lei, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.</p>	<p>II – no ensino fundamental e médio, <del>além do disposto no inciso I deste parágrafo</del>, a avaliação anual, <del>tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso V do § 3º do art. 23 desta Lei, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo</del>. <b>realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado o educando, que deverá ter o mesmo conteúdo e o mesmo nível de dificuldade exigido do educando em educação escolar.</b></p>	<p>As referências são desnecessárias, uma vez que a escola deverá fazer a avaliação exatamente com base nos mesmos conteúdos exigidos dos alunos regularmente matriculados.</p>
<p>§ 4º A avaliação referida no § 3º deste artigo, para o estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, será adaptada à sua condição.</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	<p>De acordo com o dispositivo, a despeito de ser redundante, pois isso já está previsto na legislação específica.</p>

<p>§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, no mesmo ano, em caráter de recuperação.</p>	<p>§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, <b>em até 60 dias</b> <del>no mesmo ano</del>, em caráter de recuperação.</p>	<p>De acordo com o dispositivo. Sugere-se apenas delimitar melhor o prazo para a recuperação, caso a avaliação tenha ocorrido no final do ano, poderia restringir ou inviabilizar a realização da recuperação.</p>
	<p><b>§ 6º O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliação; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.</b></p>	<p>Garante-se, assim, a isonomia aos estudantes em educação escolar e em educação domiciliar. O principal objetivo da avaliação é a certificação da aprendizagem e não a sua razão de ser.</p>
<p>Art.31..... ..... IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>Art.32..... ..... § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei.</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:</p>	<p>Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado, <b>por sentença judicial transitada em julgado e até a reabilitação nos termos do art. 94 do Código Penal</b> <del>ou estiver cumprindo pena</del> pelos crimes previstos:</p>	<p>De acordo com o dispositivo. É importante apenas delimitar melhor o âmbito de incidência da vedação.</p>
<p>I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	

II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
“Art.129..... ..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;	“Art.129..... ..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento <b>educacional escolar</b> , de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;	De acordo. Apenas sugere-se deixar mais precisa a redação. A educação não se restringe ao sistema escolar.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	

**ANEXO E - NOVO SUBSTITUTIVO AO PL 3179/2012 – POSICIONAMENTO  
DA ANED E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO**

## Novo Substitutivo ao PL.3179/2012 - Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração

A Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED, primeira e maior associação de educação domiciliar do Brasil, com representantes em praticamente todos os estados da federação e no DF, representando, portanto, a maioria absoluta das famílias educadoras do país, vem a público manifestar-se a respeito do **Novo Substitutivo da Relatora Dep. Luíza Canziani ao PL.3179/2012** que propõe a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, veiculada ao público em geral.

Manifestamos o nosso agradecimento e reconhecimento pelo esforço, para instrumentalizar e garantir o Direito à Educação Domiciliar. Mas, também manifestamos o claro e firme posicionamento de que pior do que não existir uma lei é existir uma legislação que, na prática, impeça o seu exercício, descaracterizando o direito humano de liberdade educacional das famílias.

Trata-se de momento histórico, quando, após mais de duas décadas de tramitação de proposições legislativas sobre o tema, vislumbra-se a probabilidade de que a regulamentação seja alcançada em breve. Porém, **é igualmente necessário que a liberdade educacional seja reconhecida e seja exercida de forma justa, isonômica e desburocratizada.**

Ao longo de mais de 10 anos, esta Associação Nacional vem construindo e contribuindo com um rol inesgotável de referências acadêmicas, jurídicas, benchmarking internacional, eventos, debates e, principalmente, com a experiência prática da realidade da educação domiciliar que já é exercida no País. No portal da ANED na internet podem ser consultadas muitas dessas referências, especialmente aquelas voltadas para a construção de uma regulamentação urgente e justa do tema, a exemplo das recentes publicações a seguir: <https://aned.org.br/images/HomeschoolingUrgente/ContribuicoesDaANED.pdf> e [https://aned.org.br/images/Juridico/Nota\\_Pblica\\_sobre\\_a\\_Regulamentao\\_da\\_Educao\\_Domiciliar\\_docx.pdf](https://aned.org.br/images/Juridico/Nota_Pblica_sobre_a_Regulamentao_da_Educao_Domiciliar_docx.pdf)

Por isso, contamos com a sensibilidade e compreensão reflexiva desses fatos por parte dos membros do Congresso Nacional e rogamos que as contribuições apresentadas aqui sejam acolhidas em favor das famílias educadoras e da liberdade educacional em nosso País!

Atenciosamente,

Brasília, 14 de Junho de 2021

Diretoria da ANED

<b>NOVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012</b>	<b>SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PELA ANED</b>  ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS COM AS LEGENDAS: <b>EXCLUSÃO</b> e <b>INCLUSÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:	“ Art. 1º..... ..... § 1º Esta Lei disciplina <b>a educação domiciliar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino de crianças e adolescentes dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais</b> e educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias § 2º A educação <b>domiciliar ou</b> escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.	<i>A LDB é explícita ao dizer que regulamenta a Educação Escolar. Se o projeto alterar essa Lei, precisa ampliar o seu escopo restrito atualmente.</i>
“Art. 5º..... ..... III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e, no caso do disposto no art. 23, § 3º, pelo adequado desenvolvimento da aprendizagem do estudante.	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
Art.23..... ..... § 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A e observadas as seguintes disposições:	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	<i>Não há necessidade de se prever a existência de diretrizes gerais do CNE ou de normas locais, já que essas são possibilidades que já decorrem da própria CF. É impertinente a referência a "órgãos próprios dos sistemas de ensino", uma vez que a avaliação e a supervisão serão feitas pela escola em que estiverem matriculadas as crianças e pelo Conselho Tutelar.</i>

I - formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis legais, junto ao órgão competente do sistema de ensino, anualmente renovada, oportunidade em que haverá obrigatoriamente:

I - formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis legais, **junto a qualquer das instituições integrantes órgão competente** do sistema de ensino, ~~anualmente renovada~~, oportunidade em que haverá obrigatoriamente:

A expressão *órgão competente* é específica para os órgãos públicos (Art. 17 e 18 da LDB) (Secretarias de Estado ou Municipais de Educação), assim, está gerando duplicidade de matrícula obrigatória em Secretaria (Inciso I) e em Escolas (Inciso II).  
Necessário alterar para especificar que a matrícula é em qualquer das instituições que integram o Sistema de Ensino.

a) comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

a) comprovação de escolaridade ~~de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação~~ de **nível médio completo**, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante **ou por um preceptor, que assine como responsável pela opção da educação domiciliar**;

A Educação Domiciliar se destina a estudantes da Educação Básica, portanto o requisito deveria ser, pelo menos, o Ensino Médio Completo. Por certo, a conclusão do referido ciclo habilita os pais ou responsáveis a dirigir os filhos na mesma etapa.  
~~É INADMISSÍVEL~~ requerer Nível Superior Completo. Até seria "acatável" condicionar a matrícula em curso superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor, mas o Nível Médio é suficiente. O vínculo e acompanhamento pelas instituições de ensino já suprem essa questão também.  
Conforme O IBGE - Apenas 17,4%, da população adulta tem Nível Superior completo (<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>).  
Nem mesmo todos os professores em sala de aula atualmente possuem tal titulação (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-inform>

		<p><del>ação/dados abertos/indicadores educacionais)</del> Ou seja, restringir o homeschooling apenas ao nível superior é impróprio e desigual no Brasil. e A maioria daqueles que optam pela educação domiciliar evidencia que não existe correlação entre a formação acadêmica dos pais e o sucesso educacional dos filhos.</p>
b) em caso de interveniência de preceptor, comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação;	<del>b) em caso de interveniência de preceptor, comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação;</del>	
c) apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis;	<del>eb)</del> apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual <del>ou Distrital</del> dos pais ou responsáveis legais, para efeito de comprovação da não incidência nas hipóteses do art. 81-A ;	<i>As certidões referidas neste dispositivo devem estar vinculadas à comprovação da ausência dos impedimentos previstos no art. 81-A.</i>
II – obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo Poder Público e por ele autorizada a atender às responsabilidades institucionais relativas à educação domiciliar, nos termos desta Lei;	<del>II – obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo Poder Público e por ele autorizada a atender às responsabilidades institucionais relativas à educação domiciliar, nos termos desta Lei;</del> As instituições mencionadas no inciso "I", são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos respectivos estudantes domiciliares nela matriculados e atualização dos mesmos junto aos órgãos competentes de ensino, junto aos quais estejam credenciadas	<i>Mediante alteração do inciso I torna-se desnecessário o presente dispositivo, mas caso seja mantido é IMPRÓPRIO exigir autorização específica para Educação Domiciliar para instituições que já são credenciadas</i>
III - manutenção, pelo órgão competente do sistema de ensino, de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;	(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)	

IV – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar correspondente à idade do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes;	(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)	
V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, contemplando seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural;	(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)	
VI - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à escola em que o estudante estiver matriculado, de relatórios bimestrais dessas atividades;	VIII - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à <b>escola instituição</b> em que o estudante estiver matriculado, de relatórios <b>bimestrais semestrais</b> dessas atividades;	<i>O envio de relatórios semestrais é suficiente e devem ocorrer em conjunto com os encontros promovidos pela instituição à qual estiver matriculado</i>
VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da escola em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;	VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante <b>por docente tutor da escola pela instituição</b> em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;	<i>Não há necessidade de se especificar que o acompanhamento e encontro precisa se dar por intermédio de um tutor docente. Basta atribuir a responsabilidade à instituição.</i>
VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;	VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem <b>e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</b>	<i>Não há a necessidade dessa previsão de avaliação do sistema. Ao serem inseridos no mesmo, conseqüentemente já estarão sujeitos a essas avaliações gerais, pois se destinam não especificamente aos estudantes, mas às instituições.</i>
IX – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou da instituição de ensino em que estiver matriculado;	<b>As sugestões da ANED foram acolhidas, por isso estamos de acordo com a atual redação</b>	

<p>X - previsão de acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;</p>	<p>X - previsão de <del>acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de</del> fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;</p>	<p><del>condição impropria. Não há que se falar em inspeção educacional de órgãos administrativos quanto à residência das famílias. Este item abarca margem a discricionariedades e possíveis arbitrariedades.</del></p> <p><i>Diferente das competências de atuação do Conselho Tutelar que já são definidas e garantidas em legislação própria. Além disso, as inspeções educacionais têm como alvo as escolas do ensino regular e não foram concebidas para as famílias.</i></p>
<p>XI – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	
<p>XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e aquelas educadas domiciliarmente, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com deficiência, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e outros recursos de educação especial;</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	
<p>XIII – promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências.</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	
<p>§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei.</p>	<p><del>§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei</del></p>	<p><i>Não há necessidade de se prever a existência de diretrizes gerais do CNE ou de normas locais, já que essas são possibilidades que já decorrem da própria Constituição Federal.</i></p> <p><i>A Regulamentação de Lei Federal acontece em primeiro nível por ato do Poder Executivo (Decreto no caso)</i></p>

<p>§ 5º Os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar caso:</p>	<p><i>As Sugestões da ANED foram acolhidas, por isso estamos de acordo com a atual redação</i></p>	
<p>I – incorram no disposto no art. 81-A;</p>	<p><i>As Sugestões da ANED foram acolhidas, por isso estamos de acordo com a atual redação</i></p>	
<p>II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24, evidencie insuficiência de progresso do educando em dois anos consecutivos;</p>	<p><del>II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24, evidencie insuficiência de progresso do educando em dois anos consecutivos;</del></p>	<p><i>Matrícula compulsória na escola em caso de insuficiência nos anos é INCOMPATÍVEL com o modelo e liberdade educacional. Na eventualidade de reprovação na avaliação, basta realizar novamente a prova até obter aprovação, caso contrário não obterá a certificação almejada.</i></p>
<p>III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.</p>	<p><del>III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.</del></p>	<p><i>Faz-se necessário eliminar esta contradição performativa, garantindo-se isonomia aos estudantes em educação escolar e domiciliar. A matrícula compulsória em razão de desempenho insuficiente é carente de sentido lógico.</i></p>
<p>IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.</p>	<p><del>IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.</del></p>	<p><i>Isso porque, no sistema de ensino escolar, um aluno pode repetir a mesma série indefinidamente, obtendo, inclusive, sua certificação mediante as modalidades previstas nos artigos 37 e 38 da LDB. Enquanto esta for uma possibilidade para a rede de educação escolar, a mesma possibilidade deverá ser observada para a domiciliar, sob pena de clara incoerência lógica da legislação</i></p>
<p>Art.24..... .....</p>	<p><i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i></p>	

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;		
§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado, compreenderá:	<b>Sugestões do ANED foram acolhidas, por isso estamos de acordo com a atual redação</b>	
I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa cumulativa dos relatórios bimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23;	I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa <b>cumulativa</b> dos relatórios bimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23;	Ajuste de redação para excluir expressão redundante
II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso IV do § 3º do art. 23, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.	II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, <b>tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso IV do § 3º do art. 23 desta Lei, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado o educando, que deverá ter o mesmo conteúdo e o mesmo nível de dificuldade exigido do educando em educação escolar</b> , admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.	As referências são desnecessárias, uma vez que a escola deverá fazer a avaliação exatamente com base nos mesmos conteúdos exigidos dos alunos regularmente matriculados.
§ 4º A avaliação referida no § 3º deste artigo, para o estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, será adaptada à sua condição.	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	De acordo com o dispositivo, a despeito de ser redundante, pois isso já está previsto na legislação específica.
§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, no mesmo ano, em caráter de recuperação.	§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, <b>em até 60 dias no mesmo ano</b> , em caráter de recuperação.	De acordo com o dispositivo. Sugere-se apenas delimitar melhor o prazo para a recuperação, caso a avaliação tenha ocorrido no final do ano, poderia restringir ou inviabilizar a realização da recuperação.

	<p><b>§ 6º O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliação; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.</b></p>	<p>Garante-se, assim, a isonomia aos estudantes em educação escolar e em educação domiciliar. O principal objetivo da avaliação é a certificação da aprendizagem e não a sua razão de ser.</p>
<p>Art.31..... ..... IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>Art.32..... ..... § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei.....</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:</p>	<p>Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado, <b>por sentença judicial transitada em julgado e até a reabilitação nos termos do art. 94 do Código Penal</b> <del>ou estiver cumprindo pena</del> pelos crimes previstos:</p>	<p>De acordo com o dispositivo. É importante apenas delimitar melhor o âmbito de incidência da vedação.</p>
<p>I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	

<p>Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 3º do art. 23 pelos pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos dois primeiros anos de vigência desse artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:</p>	<p>Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 3º do art. 23 pelos pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos <b>dois 10 (dez)</b> primeiros anos de vigência desse artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:</p>	<p><u>Já mencionado anteriormente, é INADMISSÍVEL requerer Nível Superior Completo. Até seria “aceitável” condicionar a matrícula em curso superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor.</u></p> <p><u>Se não assim for estabelecer um período de transição não é possível estabelecer o prazo de apenas 02 anos. A própria LDB estabeleceu 10 anos para as instituições de ensino se adequarem a esse tipo de exigência e até hoje não temos 100% em atendimento, assim não se pode exigir prazo inferior para as famílias.</u></p>
<p>I – comprovação, ao longo do ano da formalização da opção pela educação domiciliar, de que pelo menos um dos pais ou responsáveis legais está matriculado em curso de nível superior, reconhecido pela legislação;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>II – comprovação anual de continuidade dos estudos, com aproveitamento, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior em que estiver matriculado;</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>III – conclusão, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, do curso de nível superior em que estiver matriculado, em período de tempo que não exceda em 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo de anos para sua integralização, fixado pelas normas do Conselho Nacional de Educação.</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p>	<p><i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i></p>	
<p>“Art.129..... ..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;</p>	<p>“Art.129..... ..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento <b>educacional escolar</b>, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;</p>	<p>De acordo. Apenas sugere-se deixar mais precisa a redação. A educação não se restringe ao sistema escolar.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação.</p>	<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor <del>após decorridos 90 (noventa dias) de</del> <b>na data de</b> sua publicação.</p>	<p>Não há necessidade de se aguardar 90 dias, a lei é autoaplicável, ainda mais sob a condição de urgência de aprovação.</p>

**ANEXO F - RESULTADOS DA ENQUETE SOBRE O PERFIL DAS FAMÍLIAS  
EDUCADORAS - JUNHO/2021**

# Enquete sobre Perfil das Famílias Educadoras

Junho/2021

Organizado e Executado por:

► **AFEb, AFEMG, AFESC, FADEUSP, ANED e SIMEDUC**



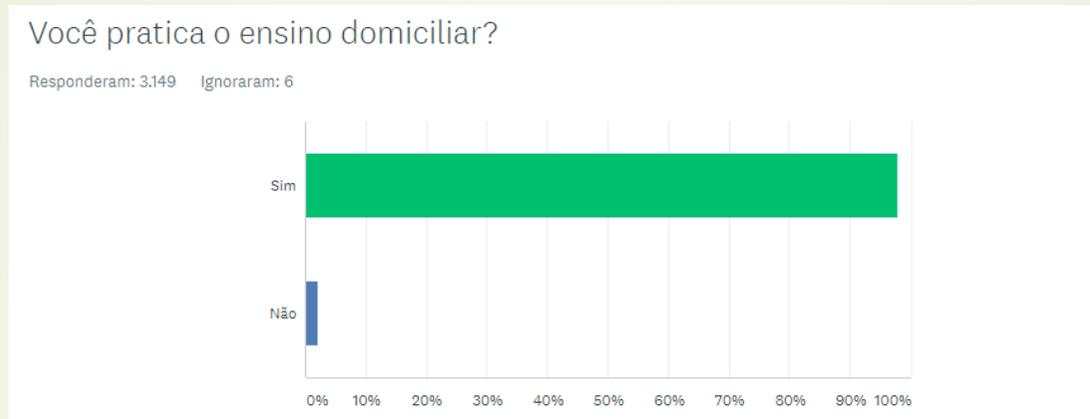
# Sumário

- ▶ Introdução
- ▶ Amostragem
- ▶ Panorama Geral
- ▶ Renda das Famílias
- ▶ Número de Filhos
- ▶ Tempo de Educação Domiciliar
- ▶ Nível Educacional dos Pais

# Introdução

- ▶ A presente enquete não tem caráter científico. Trata-se uma iniciativa exploratória organizada por organizações de educação domiciliar (**AFEB, AFEMG, AFESC, FADEUSP, ANED e SIMEDUC**) e buscou apenas identificar possíveis características de perfil das famílias educadoras para utilização em defesa do homeschooling.
- ▶ A enquete foi realizada pela plataforma de pesquisas SurveyMonkey®, tendo como público alvo famílias educadoras em grupos de apps e redes sociais como Whatsapp® e Telegram®.
- ▶ Não foram perguntadas ou coletadas informações que pudessem levar à identificação pessoal como número de documentos (RG, CPF), endereço ou nome completo.
- ▶ Apesar da plataforma fazer controle dos IPs, para individualização das respostas, é possível que tenha havido respostas em duplicidade, em razão de dispositivos ou de quando os pais respondem a pesquisa em equipamentos diferentes.
- ▶ Não foi realizado nenhum tratamento prévio de amostragem (estratificação, quantificação, etc.).
- ▶ Todas as respostas foram obtidas em apenas 1 dia (15/06).

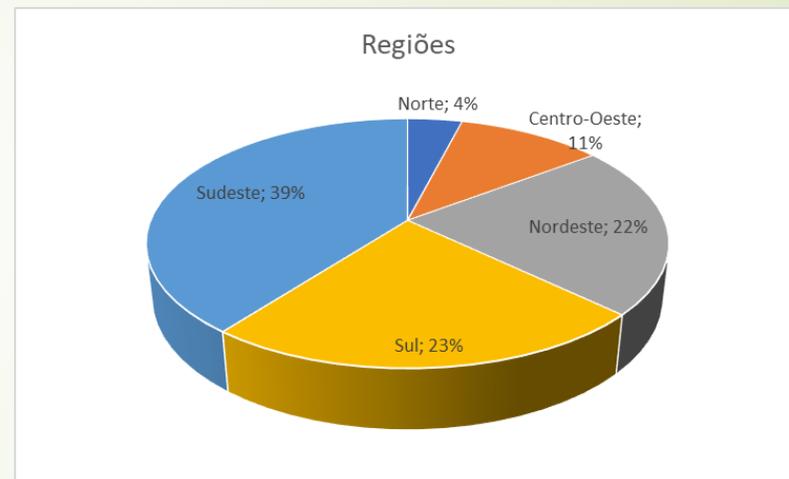
# Amostragem



O total de respondentes foi 3.155 pessoas. Apesar do controle de IP, impedindo que um mesmo computador responda a mesma pesquisa mais de uma vez, ainda assim foram encontrados 139 Ips repetidos. Os mesmos foram excluídos da pesquisa e apenas o formulário de data mais recente foi considerado, restando então 3016 formulários.

A primeira pergunta era se o respondente praticava a educação domiciliar. Uma pequena quantidade (2%) era de não praticantes e seus questionários não foram considerados na compilação de dados. **Desta forma, os dados a seguir são de pessoas que são favoráveis, ou seja 2945 respondentes.**

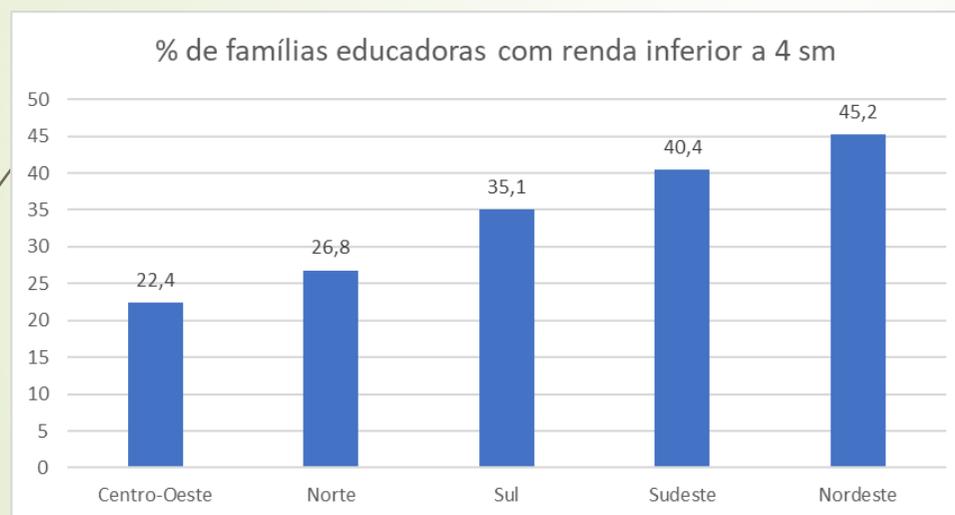
## Panorama Brasil



A maior quantidade de respondentes nos estados de SP, BA, MG e SC refletem a ação proativa por parte das associações regionais dessas UF's organizadoras desta enquete e coleta de dados junto aos seus associados, demonstrando a organização comunitária, representativa e de mobilização das famílias por intermédio das mesmas.

# Famílias com renda inferior a 4 Salários Mínimos

**Brasil: 38%**



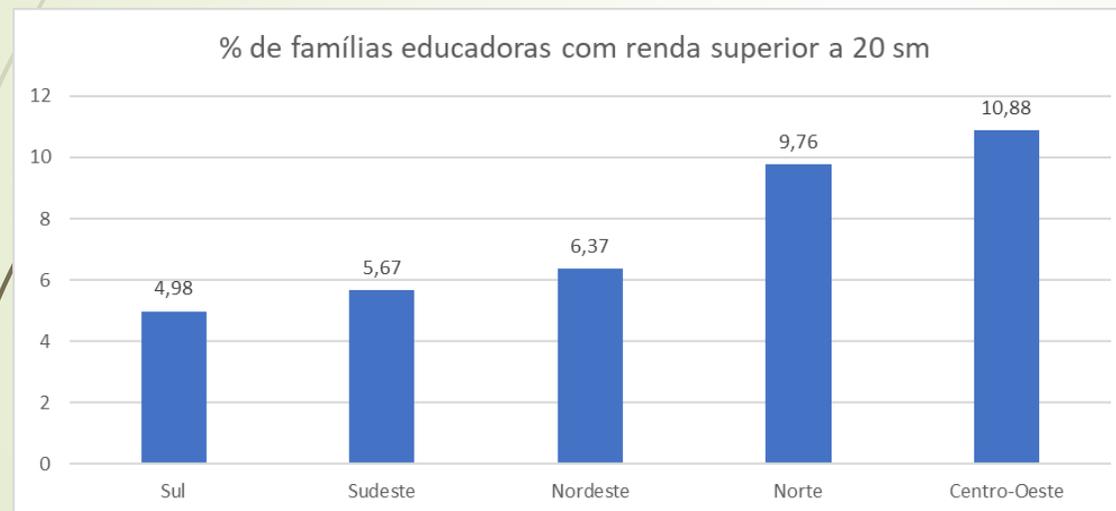
## UFs em destaque

Norte:	AM = 25,81%
Nordeste:	BA = 51,2%
Centro-Oeste:	DF = 11,5%
Sudeste:	SP = 39%
	MG = 48,2%
Sul:	SC = 37,2%

É clara a evidência de que a maior concentração de famílias educadoras está situada entre aqueles de baixa renda ou de classe média baixa.

## Famílias com renda superior a 20 S.M.

**Brasil: 6,38%**



### UFs em destaque

Norte:	AM = 12,90%
Nordeste:	BA = 5,8%
Centro-Oeste:	DF = 16,6%
Sudeste:	SP=5,6%
	MG=5%
Sul:	SC = 5,1%

Constata-se que a adoção de homeschooling por famílias de classe alta é a menor das frequências, contrariando totalmente as falácias de que a educação domiciliar seria algo restrito à referida classe de renda.

## Filhos educados no lar

**No Brasil a maioria das famílias (78,6%) educa um ou dois filhos nos lares independente da região do país ou UF em destaque, 02 filhos por família foi a respostas de maior frequência.**

Famílias cuja quantidade de filhos possui a maior representatividade por região

Região	Filhos	%
Centro-Oeste	2	45,32
Sudeste	2	46,13
Norte	2	50,81
Sul	2	44,78
Nordeste	2	44,28

### UFs em destaque

Norte: AM = 54% com 1 filho apenas  
 Nordeste: BA = 45,2% com 2 filhos  
 Centro-Oeste: DF = 42,7% com 2 filhos  
 Sudeste: SP = 46,8% com 2 filhos  
 MG = 51,5% com 2 filhos  
 Sul: SC = 43,59 com 2 filhos

## Tempo de educação domiciliar

**Brasil: 67,9% praticam a educação domiciliar há mais de um ano e 33,1% iniciaram há menos de 1 ano.**

Região	< 1 ano	> 1 ano
Centro-Oeste	38,91	61,09
Sudeste	34,07	65,93
Norte	30,65	69,35
Sul	30,33	69,67
Nordeste	27,3	72,7

### UFs em destaque

Norte: AM = 45,2% há menos de 1 ano  
 Nordeste: BA = 77% há mais de 1 ano  
 Centro-Oeste: DF = 45,5 há menos de 1 ano  
 Sudeste: SP= 67,1% há mais de 1 ano;  
 MG=63,4 há mais de 1 ano  
 Sul: SC = 73% há mais de 1 ano

## Nível educacional dos pais

- \*O percentual de pais e mães que **não possuem nível superior\***:

O resultado demonstra que grande parcela dos respondentes ainda não têm nível superior completo. E que, **portanto, restringir a opção de homeschooling apenas para nível superior completo empurraria essa grande parcela de famílias para a ilegalidade.**

Região	Pais (%)	Mães(%)
Centro-Oeste	20,6	16,1
Sudeste	31,6	26,1
Norte	25,8	25
Sul	30,3	28
Nordeste	32	33,9

### UFs em destaque

Norte: AM=29% pai e 16,1 mãe  
 Nordeste: **BA = 42,2 pai e 41,12 mãe**  
 Centro-Oeste: DF = 10,2% pai e 12,1% mãe  
**Sudeste:** **SP= 31,1% pai e 25,7% mãe;**  
**MG=35,9% pai e 30,8% mãe**  
 Sul: SC = 31% pai e 30,4 mãe

\* Houve uma pergunta específica para o nível de escolaridade do pai e outra para a mãe.

**ANEXO G - RESULTADOS DA ENQUETE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR (2ª EDIÇÃO)**

# Enquete Sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar

Resultados da Avaliação das Famílias Educadoras sobre aspectos do Projeto de Lei que está em debate no Congresso Nacional

Organizado e executado por:



# 1. Introdução

- ▶ A enquete foi realizada entre os dias 26/06 e 02/07/2021 através de formulário eletrônico.
- ▶ O público alvo principal foi de famílias que praticam ou já praticaram Educação Domiciliar, mas aberto a qualquer pessoa que tivesse acesso ao formulário que foi divulgado em aplicativos como Whatsapp®, Telegram® e também em redes sociais. O total original de respondentes foi 3051.
- ▶ Apesar do SurveyMonkey® (ferramenta utilizada para o formulário eletrônico) fazer o controle de IP, ainda assim foram encontrados 163 Ips repetidos. Os mesmos foram excluídos do resultado final da pesquisa e apenas o formulário de data mais recente foi considerado, restando então **2888** formulários, restringindo, assim, que um mesmo computador/dispositivo respondesse a mesma pesquisa apenas de uma vez.
- ▶ A primeira pergunta era se o respondente era a favor da educação domiciliar. Uma pequena quantidade (1%) se disse contrária à educação domiciliar e seus questionários constam do resultado no **Painel em BI**, porém podem ser aplicados filtros para análise dos dados sem os mesmos.
- ▶ Desta forma, independente de praticar ou não, os resultados a seguir demonstram a representatividade de **99%** dos respondentes que declararam apoiar o Homeschooling (**2865** respondentes).

# Enquete Sobre a Regulamentação do Homeschooling

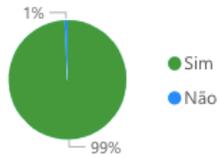
Realizada via formulário eletrônico, entre os dias 26/06 e 03/07.  
Foram excluídas todas as respostas com IP's repetidos

2888  
Respondentes

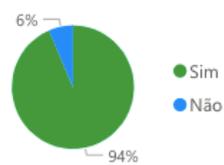
LIMPAR FILTROS  
PÁGINA 2



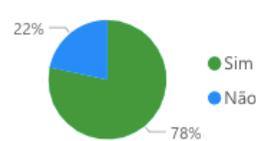
Apoia a Educação Domiciliar (homeschooling)?



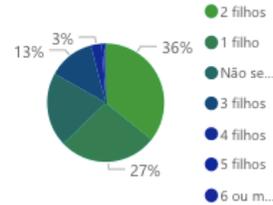
Concorda que o homeschooling precisa ser regulamentado urgentemente?



Pratica ou já praticou homeschooling?



Quantos filhos estão ou estiveram em homeschooling



UF

- AC
- AL
- AM
- AP
- SP 647**
- MG 270**
- PR 226**
- RS 222**
- RJ 217**



Frase que mais se identifica em relação à regulamentação da educação domiciliar no Brasil



Concorda com a exigência de que um dos pais tenha nível superior completo para praticar o homeschooling?



Concorda com a exigência de uma autorização especial para a instituição de ensino oferecer o homeschooling?



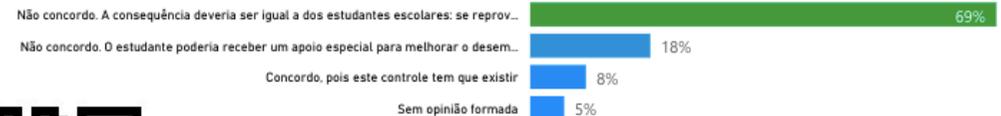
Opinião sobre o estabelecimento de uma prova anual elaborada pelas instituições de ensino que os estudantes precisarão fazer



Concorda com a matrícula dupla obrigatória?



Concorda que a família perca o direito ao homeschooling caso o estudante seja reprovado na avaliação em dois anos consecutivos ou três anos alternados?



Painel disponível em <https://tinyurl.com/painelhomeschooling>

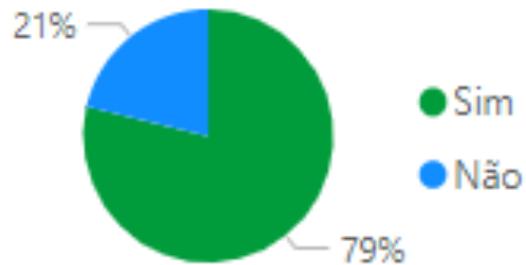


## Perfil dos respondentes favoráveis à educação domiciliar



- ▶ A Enquete obteve um alcance nacional, com respondentes de todas as Unidades da Federação e segue uma representação da distribuição/concentração da população brasileira
- ▶ A grande maioria dos respondentes localiza-se na Região Sudeste, sendo o Estado de São Paulo o mais representativo, com 2,5 vezes mais respondentes do que o 2º colocado, que foi o Estado de Minas Gerais.
- ▶ A segunda região é a Sul, com o Estado do Paraná sendo o mais representativo, sendo seguido pelo Rio Grande do Sul
- ▶ O Nordeste é a 3ª principal região, sendo Bahia e Pernambuco os principais Estados em quantidade de respondentes.

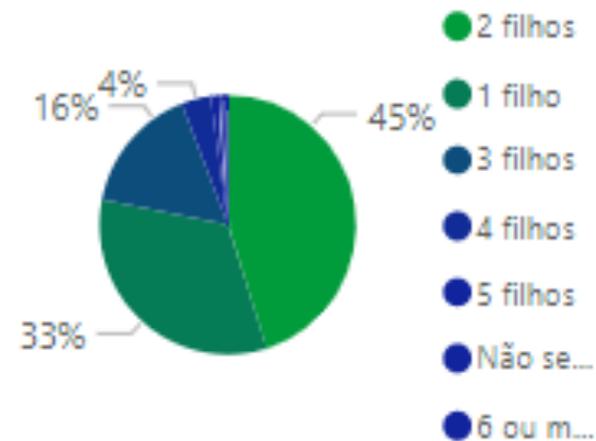
## Você pratica ou já praticou a Educação Domiciliar?



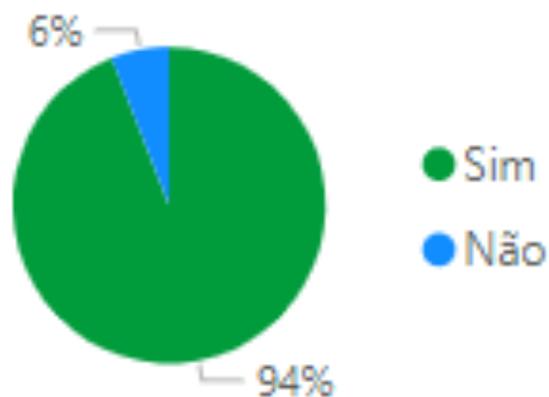
- ▶ Aqueles que nunca praticaram o homeschooling são considerados simpatizantes do modelo e, se tiverem oportunidade adotariam a educação domiciliar para seus filhos. Ou seja, as considerações sobre a regulamentação aqui representa tanto as famílias educadoras, quanto as que ainda não praticam

## Quantos filhos recebem a educação domiciliar?

- ▶ Neste resultado, foram considerados apenas aqueles que praticam ou praticaram o Homeschooling (2260);
- ▶ A maioria pratica a educação domiciliar com 2 filhos (45%), sendo seguida por famílias com 1 filho (33%). 3 filhos representam apenas 16%.



## Concorda que a educação domiciliar precisa ser regulamentada urgentemente?



- ▶ A grande maioria (94%) concorda que a educação domiciliar precisa ser regulamentada urgentemente, certamente para garantir segurança jurídica às famílias e isonomia entre as crianças educadas em casa com aquelas da escola.
- ▶ Apenas 6% discorda e evidenciam, de acordo com as demais respostas, o receio que têm com o nível de controle regulatório.
- ▶ Fica ratificada, assim, a campanha de mobilização #HomeschoolingUrgente

## Preferência das famílias quanto à qualidade da lei.



- ▶ **Mesmo enquanto clamam pela urgência da regulamentação**, A maioria das famílias **75% prefere ficar sem lei por enquanto, no limbo jurídico atual, do que estar debaixo de uma regulamentação de uma lei ruim e restritiva** quanto à prática da educação domiciliar.
- ▶ As famílias tanto as que praticam ou já praticaram, quanto aquelas que não praticam a educação domiciliar têm o mesmo parecer:

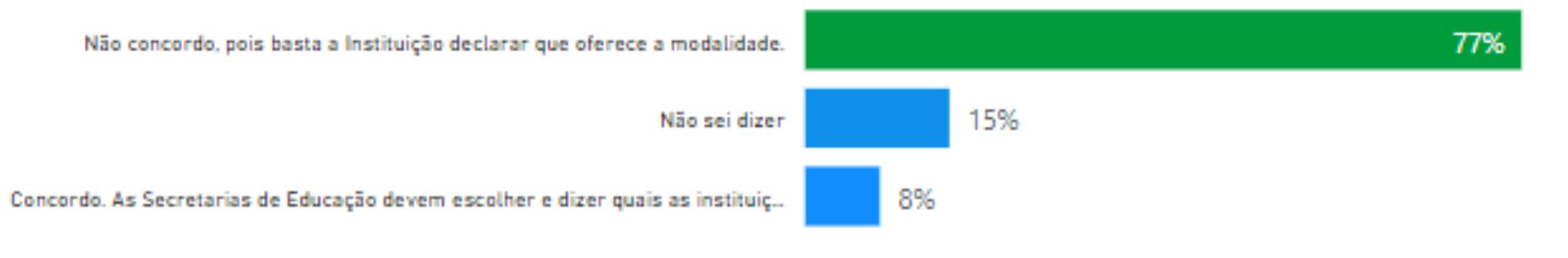
**Urgência e Regulamentação Justa!**

## Concorda com a exigência de que um dos pais tenha Nível Superior Completo?



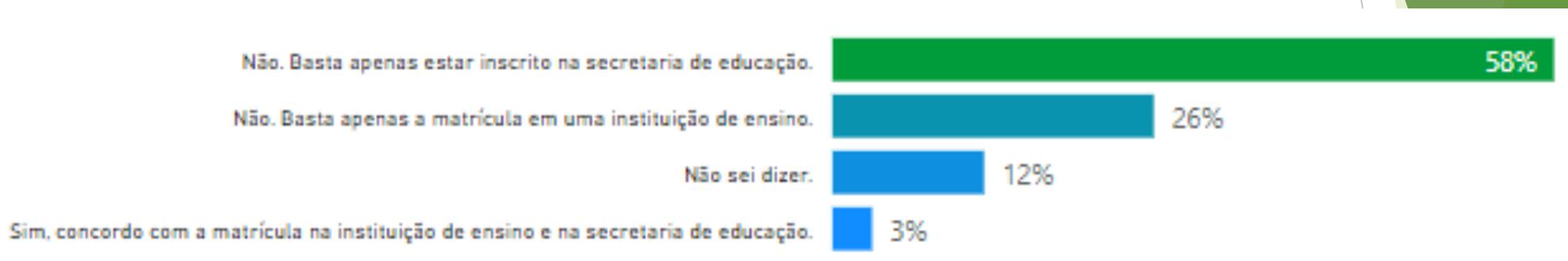
- ▶ **89% é contra a exigência de Nível Superior Completo!** A grande maioria (59%) diz que apenas o Ensino Médio seria suficiente, 24% o Ensino Fundamental e 7% concordaria com a matrícula em curso de nível superior ou profissionalizante.
- ▶ Apenas 11% das famílias praticantes e apoiadoras acreditam que seja necessário um dos pais possuir nível superior. (Sendo que dentre os que assim responderam, 38% não pratica o Homeschooling).

## Concorda com a exigência de autorização especial para instituição de ensino oferecer homeschooling?



- ▶ O resultado demonstra que as **famílias querem menos burocracia**, inclusive para as instituições de ensino que vierem a oferecer apoio para a Educação Domiciliar, basta apenas a declararem tal apoio. As instituições de ensino já passam por processo de credenciamento e fiscalização regular nas Secretarias de Educação.
- ▶ Conforme declaração assinada e publicada em <https://tutorclassico.com/> , mais de 200 instituições de ensino e mais de 600 acadêmicos já manifestaram apoio à educação domiciliar e a pauta pela regulamentação justa defendida pela ANED.

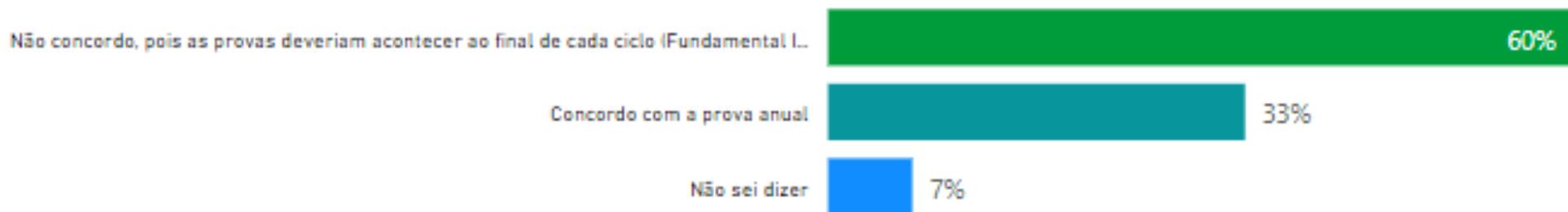
## Concorda com a Matrícula duplamente obrigatória? (em Secretaria de educação e em instituição de ensino)



- ▶ Apenas 3% dos respondentes concorda com essa Dupla Obrigatoriedade. Novamente a evidência de que as famílias querem menos burocracia. **84% prefere matrícula em apenas uma instância e 12% não soube opinar.**
- ▶ Os que optaram pela Secretária de Educação ou em Instituição de Ensino demonstram ainda o receio de que a educação domiciliar seja confundida com educação escolar ou com educação à distância, sendo necessário explicar ainda mais a interface de apoio que a regulamentação vai proporcionar e não de alteração do modelo.

# Opinião sobre a periodicidade da avaliação

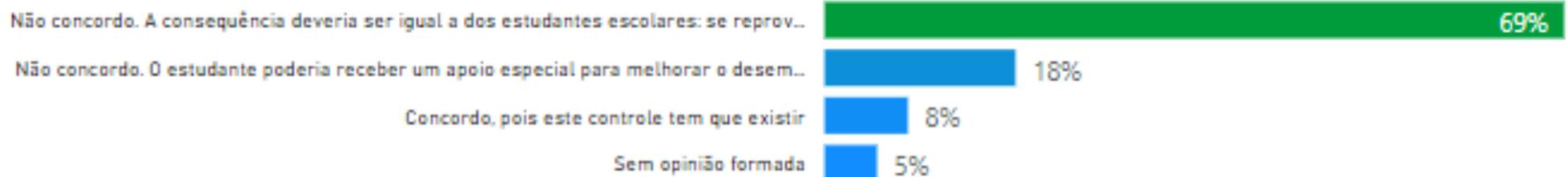
Opinião sobre o estabelecimento de uma prova anual elaborada pelas instituições de ensino que os estudantes precisarão fazer



- ▶ Apesar de significativa concordância de 33% dos respondentes, 60% defende que as certificações de aprendizagem deveriam acontecer ao final dos ciclos (Fundamental, I, II e Ensino Médio) ao invés de serem provas anuais.
- ▶ As famílias estão fora do ensino escolar e adotam desenvolvimento de programas com maior flexibilidade e liberdade. Para a maioria não faz sentido ter a mesma avaliação escolar de anos letivos, por isso acreditam que a avaliação por ciclo é mais próxima da liberdade de ensino desejada.

# Consequência da reprovação na Avaliação

Concorda que a família perca o direito ao homeschooling caso o estudante seja reprovado na avaliação em dois anos consecutivos ou três anos alternados?



- ▶ **87% é definitivamente contra à imposição de perda do exercício do direito** em face de reprovação dos estudantes domiciliares nas avaliações. Evidenciam, assim, a **contradição performativa e desigualdade de tratamento**, pois os estudantes escolares não sofrem nenhuma consequência em eventuais reprovações. O objetivo é a aprendizagem certificada e não uma cláusula punitiva. 69% diz que a consequência deve ser igual à do estudante escolar, se reprovado não recebe a certificação até que venha a obter êxito.



## Considerações Finais

- ▶ A participação social, democrática e representativa é fundamental para o sucesso de qualquer processo regulatório em nações modernas. E quando o tema regulatório diz respeito à regulamentação de liberdades fundamentais e garantidas em tratados internacionais faz requerer uma atenção maior e mais sensível à opinião pública dos seus legítimos interessados.
- ▶ É por esta razão que pesquisas, análises e manifestações das famílias educadoras são realizadas, para garantir que elas estarão sendo ouvidas e que a regulamentação da educação domiciliar seja alcançada o mais urgente possível e de modo justo!
- ▶ Agradecemos a todos aqueles que participaram e estão vivendo pela próxima geração.

#HomeschoolingUrgente #RegulamentaçãoJusta



**ANEXO H - MANIFESTO CONTRA A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
DOMICILIAR E EM DEFESA DO INVESTIMENTO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS**

# **Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do Investimento nas Escolas Públicas**

As Coalizões, Redes, Entidades Sindicais, Instituições Acadêmicas, Fóruns, Movimentos Sociais, Organizações da Sociedade Civil e Associações signatárias deste documento consideram que a possível autorização e regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) é fator de EXTREMO RISCO e constitui mais um ataque ao direito à educação como uma das garantias fundamentais da pessoa humana. Tal regulamentação pode aprofundar ainda mais as imensas desigualdades sociais e educacionais, estimular a desescolarização por parte de movimentos ultraconservadores e multiplicar os casos de violência e desproteção aos quais estão submetidos milhões de crianças e adolescentes.

Diante da nova ameaça de retomada da tramitação dos projetos que tratam da autorização e regulamentação, nos manifestamos firmemente contrários aos Projetos de Lei de regulamentação e autorização da matéria presentes no Congresso Nacional, ao texto original e aos apensados, em particular o PL 1.338/2022 do Senado Federal (PL nº 3.179/2012, na Câmara dos Deputados).

## **Educação domiciliar: rejeição popular**

A educação escolar (regular) necessita de mais investimentos e de efetivo regime de colaboração para superar os desafios históricos e atuais impostos pela pandemia e não da regulamentação de uma modalidade que ataca as finalidades da educação previstas no artigo 205 da Constituição Federal, amplia a desobrigação do Estado com a garantia do direito humano à educação de qualidade para todas as pessoas e fere os direitos das crianças e adolescentes. A educação domiciliar é uma pauta de baixíssima adesão popular, como mostra pesquisa realizada pelo DataFolha, que revelou que oito em cada dez pessoas são contrárias a que pais tenham o direito de tirar seus filhos da escola para ensiná-los em casa.

## **Ataque aos direitos das crianças e adolescentes**

É com preocupação que diversas instituições têm acompanhado o debate sobre a regulamentação da educação domiciliar no Congresso Nacional, dada as fragilidades argumentativas em torno de sua operacionalização e dos riscos que apresenta ao direito e prioridade absoluta da criança e do adolescente. Esse debate tem ocorrido não somente sobre o PL supracitado, como também e especialmente em torno do PL 1.338/2022. Manifestamos também nossa grande preocupação com a tramitação do PL 3.262/2019, que visa descriminalizar a ausência de matrícula escolar de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos para famílias que adotarem a educação domiciliar. Atualmente, a Lei Penal, em sintonia com preceitos constitucionais, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, prevê o crime de abandono intelectual aos pais que não mandarem seus filhos à escola.

Também muito grave é a aprovação em casas legislativas municipais e estaduais e sanção por prefeitos e governadores de projetos que autorizam o ensino domiciliar. Esses casos mantêm a inconstitucionalidade material dos projetos de âmbito nacional, com o agravante do vício de origem, visto que é competência exclusiva da União legislar sobre diretrizes e bases da educação.

### **Educação domiciliar: a negação da dramática realidade educacional e social do país**

O Brasil e o mundo atravessam um momento de profunda crise social, econômica, política e educacional; a fome e o desemprego seguem como graves problemas sociais; a pandemia da Covid-19 afetou toda a sociedade nas diversas instâncias, trazendo efeitos de médio e longo prazo, sem falar nos abismos emocionais que as famílias enfrentaram com as medidas restritivas. O retorno às aulas presenciais não foi acompanhado do devido investimento para melhoria da infraestrutura das escolas nem de medidas voltadas a mitigar o impacto material e emocional sofrido pelas/os estudantes e suas famílias.

Após quatro anos de descaso com a área da educação, há esperança de que sejam retomados programas de apoio técnico e financeiro para as secretarias estaduais, distrital e municipais para o enfrentamento da evasão escolar e o combate à violência doméstica. Durante o período mais severo da pandemia, o governo Bolsonaro manteve uma absurda política econômica de austeridade fiscal e foi omissos em sua obrigação de coordenação federal, optando por desviar a atenção do que deveria ser prioritário na gestão de superação da pandemia. O mesmo ocorreu no período de isolamento social, em que o ensino remoto foi urgente para que crianças e adolescentes continuassem estudando e acessando a escola. Entretanto, o anterior governo federal chegou a vetar um projeto de lei que previa ajuda financeira para estados e municípios garantirem acesso à internet para estudantes e professores de escolas públicas. No atual momento, em que a sociedade se mobiliza pela reconstrução das políticas educacionais e pela elaboração de um novo Plano Nacional de Educação que garanta direitos para crianças, adolescentes, jovens e adultos, não cabe retroceder à agenda prioritária do governo Bolsonaro para a educação.

A regulamentação do ensino domiciliar não se mostra solução viável para superar os problemas enfrentados pela educação. As prioridades passam pela expansão da educação integral, tal como acontece em países mais desenvolvidos em termos educacionais. As metas do Plano Nacional de Educação (e dos planos subnacionais) precisam ser cumpridas; o financiamento público requer mais aportes, inclusive com a vinculação dos recursos do Pré-sal para a educação; o Sistema Nacional de Educação carece de regulamentação para potencializar os regimes de cooperação e colaboração interfederativos, tendo o Custo Aluno Qualidade como referência, e a maior regulamentação da rede privada. Para tanto, é essencial e urgente identificar as situações mitigadoras da exclusão escolar e das violações do direito à educação e investir em novos recursos pedagógicos e na busca ativa dos estudantes excluídos da escola, assegurando o pleno direito de todos à educação de qualidade.

### **A escola como porta de acesso a outros direitos e os custos financeiros da educação domiciliar**

Outras questões suscitadas na pandemia e muito sensíveis ao debate da educação domiciliar dizem respeito à insegurança alimentar de crianças e famílias que voltaram a fazer parte do Mapa da Fome da ONU, a invisibilidade dos casos de trabalho infantil e o aumento expressivo no número de agressões, violência doméstica e da violência sexual nos domicílios brasileiros, em especial contra meninas, mulheres e adolescentes LGBTI+. Casos verificados, contraditória e preocupantemente, num momento em que os registros de boletins de ocorrência despencaram! Isso revela a vulnerabilidade de nossas crianças e adolescentes sem o

amparo da escola. Diferente do que muitos imaginam, a educação domiciliar não pode ser encarada como economia aos cofres públicos. As escolas, os conselhos tutelares (e o Estado) terão gastos extras com a fiscalização e adequação de suas estruturas e corpo funcional para acompanhar as matrículas e as respectivas atividades não presenciais previstas na proposta de regulamentação da educação domiciliar. Isto sem falar no acompanhamento social, físico e mental das crianças confinadas em seus domicílios - ainda que muito limitado, já que há transferência do espaço público ao privado.

Trata-se de situações não mensuradas nos projetos em debate no Congresso e sequer passíveis de solução dentro da constitucionalidade, do quadro de direitos humanos e nas normativas da educação, que certamente demandarão novas despesas nos orçamentos públicos e das escolas particulares. O Parlamento não pode aprovar projetos que elevam custos orçamentários sem a respectiva indicação de fontes de custeio e na contramão do que determina a legislação vigente.

### **Uma ameaça à democracia**

Por outro lado, a defesa do ensino regular e presencial nas escolas se pauta em premissas que derivam de princípios constitucionais e de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A formação educacional precisa assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, a escola é o local do coletivo, de oportunidades igualitárias para novas aprendizagens, de interação e respeito às diversidades, onde crianças e jovens desenvolvem habilidades socioemocionais e essenciais para poderem atuar e modificar as sociedades democráticas. É na comunidade que nos tornamos sujeitos, nos confrontamos e crescemos como pessoas; ampliamos nossa visão de mundo; compreendemos as necessidades alheias e a importância da construção de um mundo com justiça social, com empatia e solidariedade, que supere as discriminações e o racismo estrutural da sociedade brasileira.

O Parecer nº 34/2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) e as decisões históricas do Supremo Tribunal Federal em julgamentos referentes a ações que tratam de leis inspiradas pelo movimento Escola sem Partido deixam evidente a importância da socialização de crianças e jovens na escola, oportunidade para viverem o diferente e o contraditório, aspectos fundamentais para o desenvolvimento. Reafirmam que as crianças e adolescentes, sujeitos de direitos em desenvolvimento, não podem ser compreendidos como propriedades de suas famílias e que devem ser garantidos a elas e a eles os direitos à convivência social e ao acesso aos conhecimentos científicos e humanísticos por meio das escolas, mesmo que esses conhecimentos entrem em confronto com as doutrinas políticas e religiosas de suas famílias.

A importância da família não é aqui desprezada, ao contrário. O processo educacional é uma ação recíproca, simultânea e de cumplicidade entre a sociedade, a comunidade educativa e o Estado. E as instituições escolares são espaços de construção de conhecimentos, experiências e vivências significativas e complementares à educação familiar. Uma não substitui a outra, elas se complementam. Ademais, as famílias e/ou responsáveis já têm a liberdade e a prerrogativa prevista em Lei para escolher a educação escolar de suas crianças e adolescentes.

### **Não à educação domiciliar: um consenso entre aqueles comprometidos com o direito à educação**

Em face do exposto, reiteramos nossa convicção, fundamentada em elementos históricos, nos direitos humanos e em razões pedagógicas, na formação educacional a partir da intrínseca relação família - escola - sociedade -

Estado. A imposição do homeschooling, desconsiderando inúmeras realidades pedagógicas e sociais e fragilizando ainda mais a condição docente, além de seu caráter elitista e de pseudoalternativa às demandas requeridas pela educação em todo o país, especialmente advindas da pandemia da Covid-19, não o credenciam como viável para a esmagadora maioria do povo brasileiro.

Por isso, de forma contundente, nos manifestamos extremamente contrários a qualquer tentativa de regulamentação da educação domiciliar no país pelo Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Manifestação presente em cerca de [150](#) posicionamentos públicos de diversos interlocutores do campo educacional apresentados ao Congresso Nacional nos últimos meses: de instituições acadêmicas, associações de gestoras e gestores públicos, entidades sindicais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, redes e fóruns nacionais às entidades que representam institutos e fundações empresariais. Neste momento, estamos sintonizados com um unísono NÃO à regulamentação da educação domiciliar no país.

## ASSINAM ESTE MANIFESTO

1	ACAMPA PELO DIREITO A PAZ E DIREITO A REFÚGIO	Acampa
2	AÇÃO 'SABERES INDÍGENAS NA ESCOLA'	SIE - UFG/UFMA/ FT
3	AÇÃO EDUCATIVA: ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO	
4	AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	SEFRAS
5	ACAT BRASIL - AÇÃO DOS CRISTÃOS PARA A ABOLIÇÃO DA TORTURA	Acat Brasil
6	ACPMS - SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA	
7	ACTIONAID BRASIL	
8	AFOXÉ ALAFIN OYÓ - ARC AFOXÉ ALAFIN OYÓ	
9	AFRONTA! - RIO DE JANEIRO	
10	AGENTES DE PASTORAL NEGROS DO BRASIL	
11	AGROLESTE - EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO SUSTENTÁVEL	AGROLESTE
12	ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA	
13	ALIANÇA NACIONAL LGBTI+	
14	AMANKAY INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	

15	AMEINU BRASIL - DIVERSIDADE RELIGIOSA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.	AMEINU BRASIL
16	ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS	
17	ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	
18	APÊ - ESTUDOS EM MOBILIDADE	
19	ARQUIVO DE MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO DO INTERIOR FLUMINENSE "AMÉLIA THOMÁS"	
20	ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DA ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA	ABEFC
21	ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS	ABL
22	ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MIRANDIBA	ASCQUIMI
23	ARTICULAÇÃO DAS PASTORAIS SOCIAIS DO REGIONAL NORDESTE 1	
24	ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS	AMB
25	ARTICULAÇÃO DE MULHERES DO AMAZONAS	AMA
26	ARTIGO 19	
27	ASSOCIAÇÃO AMIGOS SÃO FRANCISCO RODOLFO PIRANI	
28	ASSOCIAÇÃO ATEÍSTA DO PLANALTO CENTRAL	APCE
29	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA LOURDE	ACBNL
30	ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA MARIA DAS NEVES PRADO	
31	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA	ABA-Agroecologia
32	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALFABETIZAÇÃO	ABALF
33	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA	ABA
34	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES DE LIVROS EDUCATIVOS	Abrale
35	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURRÍCULO	ABdC
36	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL	ABEM

37	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE BIOLOGIA	Sbenbio
38	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	
39	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE HISTÓRIA	ABEH
40	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA	ABEP
41	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL	
42	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	ABGLT
43	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LITERATURA COMPARADA	ABRALIC
44	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	ABONG
45	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS	ABRAPEC
46	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ABRAPCORP
47	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE JORNALISMO	SBPJor
48	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ABPEE
49	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL	ABRAPEE
50	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL	ABRAPSO
51	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ABRI
52	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE ITALIANO	ABPI
53	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS	ABIA
54	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SUPERANDO O LÚPUS	
55	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SABERES	
56	ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ	
57	ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA	ACARI
58	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA TERRAMAR	

59	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFÊFÊ ODARÀ OMÍ AYÉ DÌDA	
60	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ MARTI	ACJM-RJ
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM	
62	ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL	AESUFOPE
63	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS	AIMCA
64	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PROTEÇÃO A SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS	ASPSEA
65	ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO A CIDADANIA	COOPERAPIC
66	ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADUSP
67	ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO COLÉGIO PEDRO II	ADCPH
68	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA IBEROAMÉRICA E CARIBE	EDICIC
69	ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORES POPULARES DE PORTO ALEGRE	AEPPA
70	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DA GENTE AUTISTA	AFAGA
71	ASSOCIAÇÃO DE GEÓGRAFOS BRASILEIROS	AGB
72	ASSOCIAÇÃO DE LEITURA DO BRASIL	ALB
73	ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	AMPAREM-B H
74	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS - LUMIAR	
75	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO HORTO	AMAHOR
76	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM QUILES E ADJACÊNCIAS	UMOJAQUIA
77	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ITAGUAÍ GUERREIRAS E ARTICULADORAS SOCIAIS	AMIGAS
78	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE CENTRAL USP	APEF
79	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	NECA
80	ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DE PERNAMBUCO - GESTÃO TRAVESSIAS	APG Fiocruz-PE

81	ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	APROPUC-SP
82	ASSOCIAÇÃO DIFERENÇAS QUE NOS UNEM	
83	ASSOCIAÇÃO DO PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	APROPUCC
84	ASSOCIAÇÃO DOCENTE DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ADPUC-RIO
85	ASSOCIAÇÃO DOS CIENTISTAS DA RELIGIÃO E DOS PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO DO AMAZONAS	ACREPERAM
86	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS	ADEMOG
87	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ADUNB-SS
88	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADUERN
89	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - SUB-SEÇÃO SINDICAL DE GUARATINGUETÁ	
90	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	ADUFSJ
91	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ADUFAC
92	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ADUFES-SSIN D
93	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ADUFERPE
94	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES UNIVERSITÁRIOS DE CAJAZEIRAS	ADUC
95	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E AMIGOS DA ÁFRICA	ASEA
96	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LOCAL DE SÃO PAULO	AGB SP
97	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO NITERÓI	AGB - Niterói
98	ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE ESCOLA MUNICIPAL DE GUARULHOS	AGEMG
99	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM JATOBÁ	AMJJ
100	ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DE SANTA CATARINA	AOESC
101	ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL	
102	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ADPUC-GO

103	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DO AMAPÁ	APROFAP
104	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	APESJF-SSind
105	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO	APRODIP
106	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES/AS DE FILOSOFIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	APROFFESP
107	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CANDEIAS	ASPECAN
108	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE RESENDE	APMR
109	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	ASSEEC
110	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INEP – ANÍSIO TEIXEIRA	ASSINEP
111	ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Assers
112	ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES ESCOLARES DE SANTA CATARINA	ASESC
113	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ATEMPA
114	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS QUILOMBOLAS COMUNIDADE VARGEM DO RANCHO E SÍTIO CAPIVARA	
115	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE MINAS GERAIS	ASUSSAM-M G
116	ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO-ESPORTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS & AMIGOS	AEEP-DF
117	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA - CE	AEMA/CE
118	ASSOCIAÇÃO ENTRE NÓS	
119	ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Centro Incluir
120	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA	Esperança
121	ASSOCIAÇÃO FLORESCER	AF
122	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO RIO DE JANEIRO	ASFOE
123	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO	AHDM
124	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL AMBIENTAL EM DEFESA DO RIO FORMATE E SEUS AFLUENTES	Asiarfa

125	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÊ SARA KALÍ	Amsk
126	ASSOCIAÇÃO LARES DE INCLUSÃO SOCIAL	Lares
127	ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA	AMPD
128	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS	AMC
129	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA GRANDE BH	AMES-BH
130	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROFESSORES DE ALEMÃO	AMPA
131	ASSOCIAÇÃO MORADA DO ARCO-ÍRIS LGBT BRASIL	AMAI
132	ASSOCIAÇÃO MORADORES JARDIM MARQUÊS	AMJM
133	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOWN CHUTE NO PRECONCEITO	
134	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANUUFEBI
135	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA	ANAÍ
136	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HÍBRIDA	ANEBHI
137	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA	ANEC
138	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA	ANPUH/BRASIL
139	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS LGBTI	ANAJUDH-LGBTI
140	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	
141	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEDAGOGIA JURÍDICA	ANPEJUD
142	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA	ANPEPP
143	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	ANPAE
144	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO	ANPEd
145	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA	ANPEGE
146	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUÍSTICA	ANPOLL

147	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ANPUR
148	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA E CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ANPTECRE
149	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO	COMPOS
150	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	ANCED/Seção DCI Brasil
151	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	ANDIFES
152	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES DE ARTE DOS INSTITUTOS FEDERAIS	ANPAIF
153	ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	ANFOPE
154	ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELO FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Anfope
155	ASSOCIAÇÃO NOTRE DAME	ND
156	ASSOCIAÇÃO PAPO DE MULHER	APM
157	ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	APRNSA
158	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIROS VILA MARIA HELENA E JARDIM PRIMAVERA	
159	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS DA PARAÍBA	APB-PB
160	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS SOCIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APSERJ
161	ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS DE ALTANEIRA	ARCA
162	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES EM CORREIOS DA PARAÍBA	Artec-Pb
163	ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ	
164	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DOS QUILOMBOS DE SALVA VIDAS	
165	ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN	
166	ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DOWN	Vitória Down
167	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DAS CIÊNCIAS E DAS TECNOLOGIAS	ESOCITEBR
168	ATIVA EDUCAÇÃO	

169	AYA - LABORATÓRIO DE ESTUDOS PÓS- COLONIAIS E DECOLONIAIS - UDESC	
170	AYOMIDÊ YALODÊ COLETIVA DE MULHERES NEGRAS E LBTS	
171	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA JOSIMAR COELHO DA SILVA	
172	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA MANNS	
173	BIBLIOTECA EUGENIO LYRA	
174	BIBLIOTECA VARANDA LITERÁRIA MARIA DE LOURDES MIRANDA	
175	BRCIDADES - NÚCLEO GRANDE ABC	
176	BRIGADA MARIGHELLA	
177	BRIGADA PELA VIDA DE SÃO PAULO	
178	CAIC CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	
179	CAJUEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA EM JUVENTUDE	
180	CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO	
181	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MACEIÓ	CAM
182	CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO	CNDF
183	CASA 8 DE MARÇO	
184	CASA DA DEMOCRACIA LÉLIA GONZALES E FLORESTAN FERNANDES	Casa da Democracia
185	CASA DE CULTURA HIP HOP DE PIRACICABA	CCHH
186	CASA DE CULTURA ILÉ ASÉ D'OSOGUIÃ	CCIAO
187	CASA LAUDELINA DE CAMPOS MELLO - ORGANIZAÇÃO DA MULHER NEGRA	CLCMOMN
188	CASA PEQUENO DAVI	
189	CASA VITRAL	
190	CÁTEDRA PAULO FREIRE DO RIO GRANDE DO NORTE	

191	CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR	
192	CEDES – CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO & SOCIEDADE	
193	CENPEC	
194	CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES	CMP
195	CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL	CTB
196	CENTRAL SINDICAL E POPULAR CSP-CONLUTAS	CSP-Conlutas
197	CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	CUT
198	CENTRO ACADÊMICO DA PEDAGOGIA CHAPA ANDREZA BARBOSA - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA RIO CLARO	CAPed
199	CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA DO IBMR	CAPI-IBMR
200	CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO CHOCOBIM	
201	CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO POPULAR DE RIO DAS OSTRAS	CEPRO -rj
202	CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI	CJSCABRINI
203	CENTRO DAS MULHERES DO CABO	CMC
204	CENTRO DE APOIO A MÃES E PAIS DE PORTADORES DE EFICIÊNCIA - FORTALEZA-CE	CAMPE
205	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CAEE
206	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FAED/UDESC
207	CENTRO DE CONVIVÊNCIA MOVIMENTO	CCM
208	CENTRO DE CONVIVÊNCIA NISE DA SILVEIRA/ PAMPULHA	CNSP
209	CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR	CECIP
210	CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE	
211	CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEARÁ	CEDECA CEARÁ
212	CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN	Cedeca BA

213	CENTRO DE DEFESA DA MULHER MARCIA BARBOSA DE SOUSA	CDM-MARCI A Barbosa
214	CENTRO DE DEFESA DA VIDA HERBERT DE SOUSA	CDVHS
215	CENTRO DE DEFESA DA VIDA IRMÃ HEDWIGES ROSSI	CDVIDA
216	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RIO DE JANEIRO	CEDECA RJ
217	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INTERLAGOS	CEDECA Interlagos
218	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA “DAVID ARANTES”	CEDECA LIMEIRA
219	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE SAPOPEMBA-SP	CDHS
220	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE TAGUATINGA-TO	CDHT
221	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU	CDHMPFI
222	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CED/UECE
223	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CE/UFPB
224	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CE/UFSM
225	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CE/UFES
226	CENTRO DE EDUCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA	CEDAC
227	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR MAILDE ARAÚJO	CEPOMA
228	CENTRO DE ENSINO GRAÇA ARANHA	CEGA
229	CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS DE SANTA CATARINA	CEBI- SC
230	CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	CEBI-ES
231	CENTRO DE ESTUDOS DA ATIVIDADE HUMANA	CEAH
232	CENTRO DE ESTUDOS DE SAÚDE COLETIVA DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	CESCO
233	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE MULHERES, GÊNERO, SAÚDE E ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	GEM EE-UFBa
234	CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EXCELÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	CIEPP

235	CENTRO DE INTEGRAÇÃO A CULTURA E A CIDADANIA	CICC
236	CENTRO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL	CINDEDI
237	CENTRO DE MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	CME-FEUSP
238	CENTRO DE MEMÓRIA E PESQUISA HISALES DA UNIVERSIDADE DE PELOTAS	
239	CENTRO DE PROFESSORES ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	CPERS
240	CENTRO DE REFERÊNCIA A MULHER EM SÃO SEBASTIÃO-SP	CRM
241	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROSA EMÍLIA MACHADO DOS SANTOS	CRAS
242	CENTRO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Creia
243	CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL	
244	CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	CPP
245	CENTRO DOM HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL	CENDHEC
246	CENTRO ECUMÊNICO DE CULTURA NEGRA	CECUNE
247	CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA	CFEMEA
248	CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS	
249	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DO DESENVOLVIMENTO-ESPAÇO ESCUTA	
250	CENTRO INTERDISCIPLINAR EM PSICOLOGIA SOCIAL, INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA	INTERPSIC
251	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFÂNCIA	CIESPI/PUC-RIO
252	CENTRO PAULO FREIRE ESTUDOS E PESQUISAS	CPFREIRE
253	CENTRO POTIGUAR DE CULTURA	CPC-RN
254	CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD	CRAMI
255	CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE MOSSORÓ	CREE- MOS
256	CENTRO RUY MAURO MARINI	

257	CENTRO SOCIALISTA DE SOBRADINHO II	CSDF
258	CENTROS JUVENIS DE CIÊNCIA E CULTURA SALVADOR-BA	CJCC - SALVADOR-B A
259	CIDADANIA ESTUDO PESQUISA INFORMAÇÃO AÇÃO	CEPIA
260	CIDADES AFETIVAS	
261	CINE CENA SOCIAL	CCS
262	CIPÓ - COMUNICAÇÃO INTERATIVA	
263	CIRANDA MATERNA	
264	CÍRCULO DE ESTUDOS E PESQUISAS FREIREANOS	CEPF-UFU
265	COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
266	COALIZÃO DIREITOS VALEM MAIS	
267	COLEGIADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL	CEGEEd/UFRRJ
268	COLETÂNCIAS - COLETIVO DE EDUCADORES PELAS INFÂNCIAS DO INTERIOR PAULISTA	Coletâncias
269	COLETIVA TOD@S UNID@S	
270	COLETIVO A VEZ E A VOZ DAS CRIANÇAS	
271	COLETIVO AFRODIVAS DE NITERÓI - BRASILEIRAS & CIA	
272	COLETIVO ALUMIÁ GÊNERO E CIDADANIA	
273	COLETIVO ARAGUAIA DE LUTA PELA EDUCAÇÃO	CALE
274	COLETIVO ARTIGO 227	
275	COLETIVO AUTISTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CAUCamp
276	COLETIVO CASULO	
277	COLETIVO CHÃO DE GIZ	
278	COLETIVO DANDARA DE MÃES E GESTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	COLODANDA UNIRIO

279	COLETIVO DAS PROFESSORAS E PROFESSORES DE HISTÓRIA DA RME DE PORTO ALEGRE	CPHIS
280	COLETIVO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MARANHÃO NO CAMPO SINDICAL	Cotemacs
281	COLETIVO DE EDUCADORAS E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE CAMPINAS	
282	COLETIVO DE EDUCADORES UNIVERSIDADE QUE VERSA A PROSA	
283	COLETIVO DE ESTUDOS EM MARXISMO E EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	COLEMARX
284	COLETIVO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO	CMDMA
285	COLETIVO DE MULHERES LEMARX DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
286	COLETIVO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA VOZ MATERNA	
287	COLETIVO DO ESTRADÃO	
288	COLETIVO EDUCAÇÃO & INSUBMISSÃO	E&I UFRJ
289	COLETIVO EDUCAÇÃO PELA BASE DO ESPÍRITO SANTO	
290	COLETIVO EDUCAÇÃO SOLIDÁRIA	
291	COLETIVO ELA - EDUCAÇÃO LIBERDADE PARA APRENDER	
292	COLETIVO ESCOLA FAMÍLIA AMAZONAS	CEFA
293	COLETIVO FAVELA NO PODER	
294	COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER	
295	COLETIVO FILHAS DA MÃE	
296	COLETIVO FLORESTAL CAGAITA	CFC
297	COLETIVO INTERCAMBIANTES BRASIL - PERNAMBUCO	
298	COLETIVO JARDIM RESISTÊNCIA	
299	COLETIVO LUTA UNIFICADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	LUTE
300	COLETIVO MÃES NA LUTA	CMNL

301	COLETIVO MULHERES DO BRASIL EM AÇÃO	CMBA
302	COLETIVO NEGRITUDIARA	NegritudiAra
303	COLETIVO NEGRO MESTRE AMBRÓSIO	CNMA
304	COLETIVO PAULO FREIRE EM SÃO PAULO	
305	COLETIVO PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO	PCESP
306	COLETIVO ROSA LUXEMBURGO - Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Amapá	CRL-SINDUF AP
307	COLETIVO SOMOS	
308	COLETIVO VAMOS JUNTAS COM REGINETE BISPO	
309	COLETIVXS	
310	COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ	CBJP
311	COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA OAB-PA	CDCA - OAB-PA
312	COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PASSO FUNDO	CDHPF
313	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO CEE-MA	CEDH-CEE/M A
314	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA - ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA - ES	CPDH
315	COMISSÃO INTERSETORIAL ENFRENTAMENTO A SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
316	COMISSÃO PRO ARRAIAL DO SÍTIO DOS PINTOS	
317	COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA E PAZ - MATO GROSSO DO SUL	CRJPMS
318	COMITÊ DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	CLADEM BRASIL
319	COMITÊ DA MARCHA MUNDIAL DE MULHERES DE UBERLÂNDIA-MG	COMMM_UDI _MG
320	COMITÊ DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO ESPÍRITO SANTO	COMECES
321	COMITÊ ESTADUAL EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA DE RORAIMA	CEDEPRR
322	COMITÊ GESTOR DO FÓRUM SUL MINEIRO DE EDUCAÇÃO	

323	COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
324	COMITÊ POPULAR DE LUTA ITÁLIA	
325	COMITÊ POPULAR DE LUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	
326	COMITÊ POPULAR ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE EDUCACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL	CPEACE/RS
327	COMITÊ TERRITORIAL BAIANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
328	COMITÊ TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CTEIRN
329	COMITÊ VOLTA DILMA	CVD
330	COMUNIDADE CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA SANTA LUZIA	
331	COMUNIDADE NOVO AR	COMNAR
332	COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVAÇÃO	
333	CONECTANDO SABERES NACIONAL	
334	CONECTAS DIREITOS HUMANOS	
335	CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL	CMB
336	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	CONAM
337	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	CNTE
338	CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL - SEDE DE AQUIRAZ-CE	CCDS de Aquiraz
339	CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB GUARULHOS	CACS Fundeb Gru
340	CONSELHO DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AP	CACS FUNDEB/AP
341	CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MARANGUAPE	CAEM
342	CONSELHO DE DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E DIRETORES DE EMEIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE-MS	CONDAEM
343	CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PIAUÍ	CEDDM-PI
344	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS	CEE-AL

345	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	CEE-CE
346	CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PARÁ	CEDCA
347	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	CFP
348	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL	CFESS
349	CONSELHO INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA	CITA
350	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	
351	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRAVINHOS	
352	CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE CAMPINAS	
353	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJATUBA- MA	
354	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANORI-AM	CME/ANORI
355	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ	
356	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE-MG	
357	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITICUPU-MA	CME-Buriticupu/MA
358	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS	
359	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA-SP	
360	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS-MG	
361	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS BARRAS-RJ	CME Duas Barras
362	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA-AL	CMEF
363	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA-GO	CME Goiânia
364	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA-PR	CMEG
365	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS-SP	CME/GRU
366	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU-PE	

367	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA	CME/JV
368	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB	
369	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCÁS-CE	CME Jucás/CE
370	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA-PE	
371	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS	
372	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI-AL	CMEM
373	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESSIAS-AL	CMEM
374	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILHÃ-CE	
375	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO-RJ	CMENF
376	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI	CME-PICOS/PI
377	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE-RS	CME/POA
378	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO GRANDE-AP	CME- PG
379	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	
380	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA- RS	
381	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP	CME/RP
382	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS-MA	
383	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA-MA	
384	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS-MA	CME/SL
385	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-A	
386	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO-SP	CME/SP
387	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO-AL	CMESS/AL
388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON-MA	

389	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI-CE	CMET
390	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE-MA	
391	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA	CME-TUNTUM-MA
392	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERABA-MG	CME - UBERABA
393	CONSELHO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	
394	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO PAULO	
395	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI	
396	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL	
397	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PIRAI-RJ	CMDPD Pirai RJ
398	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BREJO DA MADRE DE DEUS	COMDICA
399	CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL	CONIC
400	CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL - JUNDIAI	CNLB
401	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIÃO	CREFONO 2
402	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1A. REGIÃO/PARÁ	CRESS-1ª Região/Pará
403	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS	CRESS-MG
404	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ 3ª REGIÃO	CRESS/CE
405	COOPERAÇÃO E APOIO A PROJETOS DE INSPIRAÇÃO ALTERNATIVA	CAPINA
406	COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SANTANA DO ACARAÚ	COOPASA
407	COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRAL DO BRASIL	COOHABRAS
408	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS	CONAQ
409	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	CRE9
410	DIREITOS HUMANOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	

411	DIRETÓRIOS ACADÊMICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	DANMS
412	DIVERSIAS - GRUPO DE ESTUDOS EM DIVERSIDADE, EDUCAÇÃO E CONTROVÉRSIAS DA PUC-RIO	
413	ECOAR - EDUCANDO COM ARTE	ECOAR
414	EDUCAÇÃO PROTEGIDA LTDA	
415	EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E DIFERENÇA EM PROCESSOS PÓS-COLONIAIS	GEIDPP
416	EDUPOVO EDUCAÇÃO POPULAR	Edupovo
417	EQUILIBRIUM CLÍNICA	Equilibrium clinica
418	ERÊYÁ GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS UFPR	ErêYá UFPR
419	ESPAÇO HELENO VERÍSSIMO	EHV
420	ESPORTE PELA DEMOCRACIA	EPD
421	ESSÊNCIA CULTURAL DOS POVOS NATIVOS DA FLORESTA	Ecenf
422	EU ME PROTEJO - EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA	
423	FÁBRICA DE IMAGENS - AÇÕES EDUCATIVAS EM CIDADANIA E GÊNERO	
424	FÁBRICA DO SER - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO	Fábrica do Ser
425	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN	
426	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	FACESP
427	FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO	PROIFES
428	FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL - FASUBRA SINDICAL	FASUBRA
429	FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BRASÍLIA E ENTORNO	FEUBE
430	FEDERAÇÃO DOS MUNICIPALÍRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FEMERGS
431	FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	Fepesp

432	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	FETAM-SP
433	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO RIO DE JANEIRO	FETEERJ
434	FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE ROBÓTICA - FIRA NO BRASIL	FIRA
435	FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS	FEMAB
436	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	FENATRAD
437	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS	FENAPSI
438	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SOCIÓLOGOS-BRASIL	FNS-B
439	FEDERAÇÃO PARAENSE DAS MULHERES	FEPAM
440	FINEDUCA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	FINEDUCA
441	FÓRUM ALAGOANO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FAEJA
442	FÓRUM BAIANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO SERTÃO PRODUTIVO	FBEI
443	FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	FBSSAN
444	FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PELO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO	FBOMS
445	FÓRUM DA AMAZÔNIA ORIENTAL FAOR	FAOR
446	FÓRUM DAS CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS, SOCIAIS APLICADAS, LETRAS, LINGUÍSTICA E ARTES	FCHSSALLA
447	FÓRUM DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	
448	FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CARAPICUÍBA	
449	FÓRUM DE EDUCAÇÃO DA ZONA LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO	FEZL-SP
450	FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SANTA CATARINA	FEJA SC
451	FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ESPÍRITO SANTO	Fórum de EJA ES
452	FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO RIO DE JANEIRO	
453	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PARAÍBA	FEIPB

454	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ZONA DA MATA	FEIZM
455	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BELO HORIZONTE	FEIBH
456	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SERGIPE	FEISE
457	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CEARÁ	FEIC
458	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO DISTRITO FEDERAL	FEIDF
459	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PARÁ	FEIPA
460	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PARANÁ	FEIPAR
461	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PIAUÍ	FEIPI
462	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PLANALTO	FEIP
463	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIO GRANDE DO NORTE	FEIRN
464	FÓRUM DE MULHERES DA ZONA OESTE	FMZO
465	FÓRUM DE PEDAGOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FOPERJ
466	FÓRUM DO AGRESTE PARAIBANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FAPEI
467	FÓRUM DO CAMPO LACANIANO - RIO DE JANEIRO	FCL-RJ
468	FÓRUM DO CAMPO LACANIANO - SÃO PAULO	FCL-SP
469	FÓRUM DOS CIDADÃOS IDOSOS DE M'BOI MIRIM	FCI M BOI MIRIM
470	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA	
471	FÓRUM EJA DA REGIÃO DE IRARÁ-BAHIA	
472	FÓRUM EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE PERNAMBUCO	FEIPE
473	FÓRUM EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO MARANHÃO	
474	FÓRUM ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	FEARJ
475	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA	FEEPB

476	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	FEEGO
477	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	FEEPE
478	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	FEESP
479	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ	FEE/AP
480	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL	FEEMS
481	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ	FEIPA
482	FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	FEERJ
483	FÓRUM ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO E DEFESA DO CURSO DE PEDAGOGIA DE GOIÁS	
484	FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO AMAPÁ	FEPETI-AP
485	FÓRUM ESTADUAL DE TRABALHADORES DO SUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	FETSUAS SP
486	FÓRUM ESTADUAL DOS USUÁRIOS DO SUAS DE SÃO PAULO	FEUSUAS SP
487	FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	
488	FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DE ALAGOAS	FEPEC
489	FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA	FEPESC
490	FÓRUM GAÚCHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
491	FÓRUM GRITA BAIXADA	FGB
492	FÓRUM MARANHENSE DE MULHERES	FMM
493	FÓRUM MATO-GROSSENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FMTEI
494	FÓRUM MINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FMEI
495	FÓRUM MINEIRO EM DEFESA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES	
496	FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA	FÓRUM DEDICA JF
497	FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO	

498	FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ	
499	FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO	
500	FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO	
501	FÓRUM MUNICIPAL EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA	FOMDEP
502	FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	FONEI
503	FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - FNPETI	FNPETI
504	FÓRUM NACIONAL DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DOS PROGRAMAS PIBID E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	FORPIBID-RP
505	FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO	FONAPER
506	FÓRUM PAULISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FPE
507	FÓRUM PERMANENTE DE AFRODESCENDENTES DO AMAZONAS	FOPAAM
508	FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO ESPÍRITO SANTO	FPEI-ES
509	FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COXILHA	FPEIC
510	FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MATO GROSSO DO SUL	FORUMEIMS
511	FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO	FOPEIES
512	FÓRUM PERNAMBUCANO EM DEFESA DO CURSO DE PEDAGOGIA	FOPEP
513	FÓRUM PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	GEPEJ/UFG)
514	FÓRUM POTIGUAR EM DEFESA DO CURSO DE PEDAGOGIA	
515	FÓRUM REGIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REGIÃO CENTRAL - RS	FREICENTRAL
516	FÓRUM REGIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ALTO URUGUAI GAÚCHO	FREIAG
517	FÓRUM REGIONAL DE MULHERES DA ZONA OESTE	
518	FÓRUM REGIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS DA BAIXADA SANTISTA	FORTSUAS Baixada Santista
519	FÓRUM REGIONAL DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	FREINSC

520	FÓRUM SOBRE MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE	
521	FÓRUM SUL MINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FSMEI
522	FRENTE AMBIENTALISTA DA BAIXADA SANTISTA	FABS
523	FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE	FNL
524	FRENTE NACIONAL DE MANDATAS E MANDATOS COLETIVOS	FNMMC
525	FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
526	FRENTE SOCIAL CRISTÃ	FSC
527	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	FEPPIR
528	FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL	FJLES
529	GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO	GADVS -
530	GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA	GELEDÉS
531	GRUPO AMAZÔNICO DE ESTUDOS E PESQUISA EM PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO	GAEPE
532	GRUPO ARTICULADOR DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	GAFCE/RJ
533	GRUPO COMUNIDADE ASSUMINDO SUAS CRIANÇAS	GCASC
534	GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTE DA ESPERANÇA	GCSE
535	GRUPO DE APOIO AO PACIENTE REUMÁTICO DE RIBEIRÃO PRETO	GRUPAR
536	GRUPO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO SERVIÇO SOCIAL	GERESS
537	GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	GEALI
538	GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO DE LEITURA E ESCRITA	GEPHEELE
539	GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA HISTÓRIA, GÊNERO E AMÉRICA LATINA	GEHGAL
540	GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA POLÍTICAS EDUCACIONAIS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES	GEPPEF-UEM S/UGD
541	GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE ATIVIDADE PEDAGÓGICA	GEPAPe

542	GRUPO DE ESTUDOS DA LOCALIDADE	ELO
543	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	GEPAE UFU
544	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO INFANTIL E PSICOLOGIA HISTÓRICO CULTURAL	
545	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ETNOMATEMÁTICA	GEPEM/FEUS P
546	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA GÊNEROS, SEXUALIDADES E DIFERENÇAS NOS VÁRIOS ESPAÇOS TEMPOS DA HISTÓRIA E DOS COTIDIANOS	FFP/UERJ
547	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA INFÂNCIA E CONTEXTOS EDUCATIVOS: ABORDAGENS TEÓRICO-METODOLÓGICAS, MULTIDISCIPLINARES E PRÁTICA PEDAGÓGICA	GEPICE
548	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA: CONSERVADORISMO E EDUCAÇÃO BRASILEIRA	GEPCEB-UFF
549	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL"	HISTEDBR
550	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DAS TIC EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	GEPETICEM - UFRRJ
551	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO ORÇAMENTO PÚBLICO E DA SEGURIDADE SOCIAL	GOPSS UERJ
552	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	GEPAE
553	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIDÁTICA E FORMAÇÃO DOCENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	GEPED UFC
554	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Gea ufjf
555	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL	GEPESS UFF
556	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	GEPEE
557	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE	GEPEED
558	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, RAÇA, GÊNERO E SEXUALIDADES AUDRE LORDE	GEPERGES
559	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	GEHFOP
560	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL	GEPHEF/URC A
561	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS CURRICULARES	GEPPC
562	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E JUVENTUDE	GEPEJ/UFG
563	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES, DEMOCRACIA E DIREITO À EDUCAÇÃO	GRUPEFOR/U ERJ

564	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS	GREPPE
565	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO	GEPPPE
566	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TEORIAS E FUNDAMENTOS EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS SOROCABA	GPTEFE
567	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TRABALHO, EDUCAÇÃO E INFÂNCIA VINCULADO GRUPOS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	GETEI
568	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE	GEPEMDECC
569	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A FORMAÇÃO DE EDUCADORES	GEPEFE
570	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS	GEPFAPe-UnB
571	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE ÁGUAS, POLÍTICAS E CONFLITOS NO SEMIÁRIDO NORDESTINO	Nascentes
572	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE CULTURAS JUVENIS	GEPECJU
573	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE ESCOLA PÚBLICA, INFÂNCIAS E FORMAÇÃO DE EDUCADORES	GEPEPINFOR
574	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E CURRÍCULO	GEPEFOR
575	GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO E EDUCAÇÃO	GEPTE
576	GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO E RELAÇÕES DE GÊNERO FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UFRGS	GEERGE
577	GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA COM ÊNFASE NOS ANOS INICIAIS	GEEMAI
578	GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO, TECNOLOGIAS E SOCIEDADE	INTERFACES
579	GRUPO DE ESTUDOS EM INFÂNCIA, CRIANÇAS E EDUCACAO INFANTIL	GEPEICI
580	GRUPO DE ESTUDOS EM SISTEMAS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	GESE -UFJF
581	GRUPO DE ESTUDOS HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E RELIGIÃO	GEHER
582	GRUPO DE ESTUDOS POLÍTICO-SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	POLITIZA/UnB
583	GRUPO DE ESTUDOS SOBRE POLÍTICA EDUCACIONAL E TRABALHO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	GESTRADO-UFG
584	GRUPO DE ESTUDOS SOBRE SUCESSO E FRACASSO ESCOLAR	GESSFE
585	GRUPO DE ESTUDOS TRABALHO, EDUCAÇÃO E INFÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Getei-TMT/UFSC

586	GRUPO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO EM LINGUAGENS E SOCIEDADE DA /UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA	GEPILIS/UNILAB
587	GRUPO DE ESTUDOS MARXISTAS DO LÚDICO TEMPO LIVRE TRABALHO E EDUCAÇÃO FÍSICA MARXLUTTE	MARXLUTTE
588	GRUPO DE PESQUISA ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ESCOLAR	AALFALE
589	GRUPO DE PESQUISA APRENDIZADOS AO LONGO DA VIDA	
590	GRUPO DE PESQUISA ARTE NA PEDAGOGIA	GPAP
591	GRUPO DE PESQUISA CURRÍCULO, ESCRIVIVÊNCIAS E DIFERENÇA	
592	GRUPO DE PESQUISA CURRÍCULOS COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS, IMAGENS E SONS	
593	GRUPO DE PESQUISA DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E DAS PRÁTICAS DE EDUCABILIDADE NO MUNDO IBERO AMERICANO	GHEPEMI
594	GRUPO DE PESQUISA DIDÁTICA E FORMAÇÃO DOCENTE	NAPE
595	GRUPO DE PESQUISA DISCURSO, SUBJETIVIDADE E EDUCAÇÃO	GDSE
596	GRUPO DE PESQUISA E ESTUDOS GÊNEROS, SEXUALIDADES E DIFERENÇAS NOS VÁRIOS ESPAÇOS TEMPOS DA HISTÓRIA E DOS COTIDIANOS	GESDI/UERJ
597	GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO GÊNERO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	DIVERGE
598	GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE SEXUALIDADES	GSEXs
599	GRUPO DE PESQUISA EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E DIREITOS HUMANOS	GEDERDH
600	GRUPO DE PESQUISA EDUCAÇÃO INFANTIL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	GPEIDH
601	GRUPO DE PESQUISA EDUCAÇÃO, ARTE E POLÍTICAS PÚBLICAS	GPEAPP - UTP
602	GRUPO DE PESQUISA EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE	GPEPS (IFSP/BTV)
603	GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS: EDUCAÇÃO, POLÍTICA, DIREITOS HUMANOS E CULTURA	GEHU-IF Baiano
604	GRUPO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO INFANTIL, DIFERENÇAS DE GÊNERO E INFÂNCIAS	GEIDI
605	GRUPO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E PRÁTICAS FORMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	GPEMPF
606	GRUPO DE PESQUISA EM ENSINO DE GEOGRAFIA NA PERSPECTIVA DO SER HUMANO INTEGRAL	LLAGEPOPIG UFU
607	GRUPO DE PESQUISA EM HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL - GT DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ	HISTEDOPR

608	GRUPO DE PESQUISA EM INCLUSÃO SOCIAL	GEPIS/CNPQ
609	GRUPO DE PESQUISA EM LEITURA, ESCRITA E ALFABETIZAÇÃO NA AMAZÔNIA	LEIAA
610	GRUPO DE PESQUISA EM POLÍTICA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	GRUPPHED
611	GRUPO DE PESQUISA EM POLÍTICAS E PRÁTICAS DE INCLUSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	GPPPIIn/UFFS
612	GRUPO DE PESQUISA ENSINO, APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM GEOGRAFIA	GEAF/UnB
613	GRUPO DE PESQUISA ENSINO, FORMAÇÃO, CURRÍCULOS E CULTURAS	GENFOCC
614	GRUPO DE PESQUISA ESTADO TRABALHO EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: PENSAMENTO CRÍTICO LATINO AMERICANO E TRADUTIBILIDADE DE ANTONIO GRAMSCI	GPETED/UFF
615	GRUPO DE PESQUISA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E COTIDIANO ESCOLAR	
616	GRUPO DE PESQUISA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DOCENTE	
617	GRUPO DE PESQUISA FORMAÇÃO EM EXERCÍCIO DE PROFESSORES	FEP-CNPq
618	GRUPO DE PESQUISA GESTÃO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	GESQ
619	GRUPO DE PESQUISA GESTÃO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	GESQ/PUC-Rio
620	GRUPO DE PESQUISA GRIÔ: CULTURAS POPULARES, ANCESTRALIDADE E EDUCAÇÃO	Grupo Griô
621	GRUPO DE PESQUISA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO DE LÍNGUA E LITERATURA NO BRASIL	GPHELLB
622	GRUPO DE PESQUISA HISTÓRIA E MEMÓRIA SOCIAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA	MEDUC
623	GRUPO DE PESQUISA HISTÓRIA E PODER	GPHP - UNIOESTE
624	GRUPO DE PESQUISA INFÂNCIA E EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE	GPIEDUC
625	GRUPO DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E CULTURA	IJEC/UERJ
626	GRUPO DE PESQUISA LINGUAGEM, CULTURA E PRÁTICAS EDUCATIVAS	LHEP/CNPq/U FF
627	GRUPO DE PESQUISA OFICINAS DE HISTÓRIA	
628	GRUPO DE PESQUISA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA E EDUCAÇÃO ESCOLAR	
629	GRUPO DE PESQUISA PENSAMENTO E LINGUAGEM	GPPL_FE_Uni camp

630	GRUPO DE PESQUISA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL	PPeGE UESC
631	GRUPO DE PESQUISA PRÁTICAS EDUCATIVAS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	GPPF/Unirio
632	GRUPO DE PESQUISA PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	
633	GRUPO DE PESQUISA TRABALHO E PRÁXIS	GPTP
634	GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, EDUCAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	TEDis
635	GRUPO DE PESQUISAS SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	GPTEPP
636	GRUPO DE PESQUISAS SOBRE TRABALHO, POLÍTICA E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	GTPS/UFRRJ
637	GRUPO DE SAÚDE CONDOR E CABO GATO	
638	GRUPO DE TRABALHO DE ESTÁGIO - DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	GT de Estágio/DPEC/UFRN
639	GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI	GRUNEC
640	GRUPO DE PESQUISAS E ESTUDOS MARXISMO, EDUCAÇÃO E CULTURA	GPEMEC/UNE SP
641	GRUPO ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
642	GRUPO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E ESTUDOS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	GINPEAD
643	GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE QUEIXA ESCOLAR	GIQE
644	GRUPO PESQUISADOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMUNICAÇÃO E ARTE	GPEA-UFMT
645	GRUPO PET GESTÃO SOCIAL	PET Gestão Social
646	GRUPO REDE DE CONHECIMENTOS E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS NO COTIDIANO ESCOLAR	
647	GRUPO RUAS E PRAÇAS	GRP
648	IGREJA PRESBITERIANA DE MARUÍPE - IPU	
649	INDÔMITAS COLETIVA FEMINISTA	
650	INICIATIVA DE OLHO NOS PLANOS	
651	INICIATIVA EDUCAÇÃO ABERTA	IEA

652	INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PAZ	INSPAZ
653	INSTITUTO ALANA	IA
654	INSTITUTO ALDEIA	
655	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	IAA
656	INSTITUTO ASTROJILDO PEREIRA	IAP
657	INSTITUTO AVISA LÁ FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES	
658	INSTITUTO BAIANO DE DIREITO E FEMINISMOS	IBADFEM
659	INSTITUTO BEVENUTTO	IB
660	INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS	Ibase
661	INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSMASCULINIDADES	IBRAT
662	INSTITUTO BRASILIANA	
663	INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA	
664	INSTITUTO CANDEEIRO	
665	INSTITUTO CARIRI DO BEM VIVER - HEMETÉRIO DUARTE	ICBV - HD
666	INSTITUTO CASA DO ESTUDANTE DE BRASÍLIA	CEB
667	INSTITUTO CÁUE REDES DE INCLUSÃO	
668	INSTITUTO CIRANDA DA VIDA	ICV
669	INSTITUTO CULTIVA	
670	INSTITUTO DA INFÂNCIA	IFAN
671	INSTITUTO DAKINI	
672	INSTITUTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	ICDH
673	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES	IDEP SOCIAL

674	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO HUMANA	IDVH
675	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS PAULO FREIRE	
676	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E TERAPIAS INTEGRATIVAS	IESTI
677	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS	INESC
678	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	IESMA
679	INSTITUTO EDUCACIONAL DE BOMBEIROS CIVIL DO MARANHÃO	IEBCM
680	INSTITUTO EDUCADIGITAL	Educadigital
681	INSTITUTO FÁBRICA DO FUTURO	
682	INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA	IFH
683	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	IFCE
684	INSTITUTO GAIA ESCOLA	GE
685	INSTITUTO INCLUSIVE TODOS	IIT
686	INSTITUTO ISIS BRUDER	
687	INSTITUTO JÔ CLEMENTE	IJC
688	INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
689	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - PORTO ALEGRE	IMA POA
690	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - SANTA CATARINA	IMA RIO DO SUL SC
691	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	INES
692	INSTITUTO PAULO FREIRE	IPF
693	INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA	IPEI
694	INSTITUTO PIPA A VOAR	PIPA
695	INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR	IPFAM

696	INSTITUTO QUALICIDADE	IQ
697	INSTITUTO QUALIS BRASIL	IQB
698	INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO	Instituto Redes
699	INSTITUTO RENASCER	
700	INSTITUTO RODRIGO MENDES	IRM
701	INSTITUTO SÃO PIO X	ISPX
702	INSTITUTO SEMEAR DIVERSIDADE	
703	INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DAS AÇÕES FAMILIARES	ISEPAF
704	INSTITUTO SOMA BRASIL	
705	INSTITUTO TRABALHO DIGNO	ITD
706	INSTITUTO VALE DO SOL	
707	INSTITUTO VLADIMIR HERZOG	IVH
708	INSTITUTO YANDÊ	
709	INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Intervozes
710	KADJÓT - GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE AS TECNOLOGIAS E EDUCAÇÃO	
711	LABORATÓRIO DARCY RIBEIRO DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	LADEE
712	LABORATÓRIO DE ANÁLISE POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO	LAPGE
713	LABORATÓRIO DE AQUISIÇÃO DA FALA E DA ESCRITA	LAFE
714	LABORATÓRIO DE AUDIODESCRIÇÃO EM OBRAS CINEMATOGRAFICAS	Labcine
715	LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO E INFÂNCIA	LABOREI
716	LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER NO MEIO DO MUNDO	LEPEL AMAPÁ/UNIF AP
717	LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	LEPEC

718	LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXPERIÊNCIAS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO	LEPETE
719	LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES	LEGESEX
720	LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	LEPEDI
721	LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ENSINO E DIFERENÇA	LEPED/FE/UNICAMP
722	LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	LEPSiA
723	LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LEPES/UFRJ
724	LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INCLUSÃO E DIFERENÇAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	LEPIDEFE
725	LABORATÓRIO DE ESTUDOS PESQUISA EM GINÁSTICAS, INFÂNCIAS E CRIANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LEPGIC
726	LABORATÓRIO DE INTERAÇÃO SOCIAL HUMANA	LABINT
727	LABORATÓRIO DE OBSERVAÇÃO E ESTUDOS DESCRITIVOS DA EDUCAÇÃO	LOED
728	LABORATÓRIO DE PESQUISA, ESTUDOS E APOIO À PARTICIPAÇÃO E À DIVERSIDADE EM EDUCAÇÃO	LaPEADE
729	LABORATÓRIO DE POLÍTICAS E GESTÃO EM EDUCAÇÃO	LAPGE
730	LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LPP-RJ
731	LABORATÓRIO DE TEATRO DE FORMAS ANIMADAS	LATA - CEN-UnB
732	LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E INTERVENÇÃO SOCIAL	LIPIS
733	LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PSICOLOGIA ESCOLAR	LIEPPE IPUSP/UNESP/ UFMG
734	LIGA BRASILEIRA DE LÉSBICAS	LBL
735	MÃES DE AUTISTAS DO MARANHÃO	AMMAR
736	MAIS - MOVIMENTO DE AÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL	
737	MAIS DIFERENÇAS – EDUCAÇÃO E CULTURA INCLUSIVAS	MD
738	MARCHA DAS MULHERES NEGRAS DE SÃO PAULO	MMNSP
739	MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES	MMM

740	MEDIAÇÕES - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ARTE E EDUCAÇÃO	
741	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	MPSP
742	MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ	
743	MOBILE - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Mobile
744	MOVA CLUBE DE MÃES RAIOS DE LUAR	MOVA Clube de Mães Raios de Luar
745	MOVIMENTO AMPLIA	
746	MOVIMENTO ARTICULADO DE MULHERES DA AMAZÔNIA	
747	MOVIMENTO BH PELA INFÂNCIA	
748	MOVIMENTO COMUNITÁRIO TRABALHISTA	MCT
749	MOVIMENTO CRISTÃOS PROGRESSISTAS	
750	MOVIMENTO CULTURAL DE OLHO NA JUSTIÇA	MOJUS
751	MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MOVA SP
752	MOVIMENTO DE APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	
753	MOVIMENTO DE JUVENTUDE JUNTOS!	Juntos!
754	MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DOS SEM TERRA	MLST
755	MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO PARÁ	MMCC/PA
756	MOVIMENTO DE MULHERES DO TAPANÃ	
757	MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DA FLORESTA-DANDARA	MMNF- Dandara
758	MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE COLATINA E REGIÃO ZACIMBA GABA	
759	MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE	MORHAN
760	MOVIMENTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITOS	MTD
761	MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA	MST

762	MOVIMENTO DOWN	
763	MOVIMENTO EM DEFESA DE DIREITOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE NO ESPÍRITO SANTO	
764	MOVIMENTO EQUIPES DOCENTES DE SÃO PAULO	
765	MOVIMENTO ESCOLAS EM LUTA	
766	MOVIMENTO FAMÍLIAS PELA VIDA	
767	MOVIMENTO FEMINISTA DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA - INCLUSIVASS	
768	MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL/MIEIB	MIEIB
769	MOVIMENTO LEITURA CLANDESTINA	MLC
770	MOVIMENTO MEGA	Movimento Mega
771	MOVIMENTO MULHERES EM LUTA	MML
772	MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	MNDH BRASIL
773	MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA	MNLM
774	MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA DE GOIÁS	MMMRGO
775	MOVIMENTO NACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA DE PERNAMBUCO	MMMRPE
776	MOVIMENTO NACIONAL PRÓ CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	MNPCFC
777	MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO	MNU
778	MOVIMENTO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	MNPR
779	MOVIMENTO POR UMA UNIVERSIDADE POPULAR	MUP
780	MOVIMENTO PRETAH DANCE	
781	MOVIMENTO REVOADA	
782	MOVIMENTO TRISSOMIA 21	MT21
783	MOVIMENTO UNITÁRIO POR DEMOCRACIA NA EDUCAÇÃO	MUDE

784	MOVIMENTO VIDAS NEGRAS COM DEFICIÊNCIA IMPORTAM	VNDI
785	MULHERES DA CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE-IPIRANGA	
786	MULHERIO DAS LETRAS ZILA MAMEDE	
787	MUSEU DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	
788	MUTIRÃO DA MENINADA DO VALE VERDE	
789	NINAR - NÚCLEO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS	
790	NÓS - GRUPO DE ESTUDOS E TRANSMISSÃO EM PSICANÁLISE	
791	NÚCLEO CONECTANDO SABERES DE ELIAS FAUSTO	
792	NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT+ DA UFMG	NUH/UFMG
793	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ES	NEJA/CE/UFES
794	NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NEPHE/UERJ
795	NÚCLEO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DA AMAZÔNIA	NEPAM
796	NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, DESIGUALDADE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	NEPED/UFT
797	NÚCLEO DE ESTUDO, EXTENSÃO E PESQUISAS EDUCACIONAIS	NEEPE - UESPI
798	NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS	NEABI
799	NÚCLEO DE ESTUDOS DA DEFICIÊNCIA	NED-UFSC
800	NÚCLEO DE ESTUDOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	NEIJ
801	NÚCLEO DE ESTUDOS DA INFÂNCIA: PESQUISA E EXTENSÃO	Neipe/proped/uerj
802	NÚCLEO DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NEDEJA/UFF
803	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA DO ESPÍRITO SANTO	NEPALES
804	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO E INFÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	NEPEI-UFSM
805	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NUPPEGE/UFPI

806	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NUGEPPE/UFF
807	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS	NEPPE
808	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	Nufope
809	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A ESCOLA DE VYGOTSKY	NEEVY/UFSCar
810	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A MULHER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	NEPEM-UFMG
811	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	GERA
812	NÚCLEO DE ESTUDOS EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTOS	NEALS
813	NÚCLEO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA DE FEIRA DE SANTANA	NEEMFS
814	NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	NEAB/GERA UFPA
815	NÚCLEO DE ESTUDOS TERRITÓRIO E RESISTÊNCIA NA GLOBALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NUREG/UFF
816	NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS REGIONAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	NURBA/UFT
817	NÚCLEO DE ESTUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DADOS EM TRABALHO-EDUCAÇÃO	NEDDATE
818	NÚCLEO DE ESTUDOS EM CURRÍCULO, CULTURA E SUBJETIVIDADES	NECSUS
819	NÚCLEO DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	NIED
820	NÚCLEO DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS DE BAGÉ	NOEB
821	NÚCLEO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL	NUPPSAM
822	NÚCLEO DE PESQUISA, ESTUDOS E FORMAÇÃO	NUPEF
823	NÚCLEO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE A CRIANÇA	NUPEC
824	NÚCLEO DE PSICOLOGIA CONCRETA	
825	NÚCLEO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NUREDAM
826	NÚCLEO DE TRADUÇÃO, ESTUDOS E INTERPRETAÇÃO DAS OBRAS DOS REPRESENTANTES DA TEORIA HISTÓRICO-CULTURAL	NUTHIC
827	NÚCLEO DIOCESANO DE FORMAÇÃO DE FÉ POLÍTICA E CIDADANIA DOM AMAURY CASTANHO	

828	NÚCLEO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CTB DE CAXIAS DO SUL	CTB de Caxias do Sul
829	NÚCLEO ESTUDO E EXTENSÃO SOBRE GRAFIAS HERANÇA AFRICANA	NEGHA
830	NUDISEX - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIVERSIDADE SEXUAL	
831	OBSERVATÓRIO DA INFÂNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL	ObEI
832	OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO	OLÉ-UFF
833	OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ObsEB
834	OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	OEDH
835	OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNDO RURAL	OPLURAL
836	OBSERVATÓRIO EDUCADOR AMBIENTAL MOEMA VIEZZER	OBEAMV
837	OBSERVATÓRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
838	OCUPA MÃE	
839	ONG PROJETO LIBERDADE	
840	OPOSIÇÃO ALTERNATIVA SINTEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	
841	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	OMEP PB
842	ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL	ONCB
843	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ARTE EDUCAÇÃO	OPAE
844	PACTO PELO DIREITO DE MIGRAR	PDMIG
845	PADRE SANTIAGO SUÁREZ PRIETO	Padre Santiago Suárez Prieto
846	PALAVRAS MUTANTES	
847	PALHAÇOS SEM JUÍZO	
848	PARTIDO DOS TRABALHADORES	PT
849	PASTORAL CARCERÁRIA	PCr

850	PASTORAL DA PESSOA IDOSA	PPI
851	PASTORAL DE FAVELAS DA ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO	
852	PASTORAL DOS SURDOS	PS
853	PASTORAL FAMILIAR	PF
854	PASTORAL FÉ E POLÍTICA DA DIOCESE DE CAMPO LIMPO	
855	PASTORAL OPERÁRIA	PO
856	PASTORAL SOCIAL POLÍTICA E AMBIENTAL PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	
857	PIA SOCIEDADE DE PE NICOLA MAZZA (PROJETO BEIRA DA LINHA)	PBL
858	PLAN INTERNATIONAL BRASIL	
859	PLATAFORMA DHESCA BRASIL	
860	POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL JOÃO PESSOA	PMAP/UAB/C APES
861	PONTO DE CULTURA OUTROS OLHARES	
862	PPG DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO TEOTÔNIO DOS SANTOS	ProDEd-TS
863	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ	
864	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	PMS
865	PROJETO ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA DE PSICANÁLISE E HUMANIDADES	PROJETO ACPH
866	PROJETO CURUMIM	
867	PROJETO LEGAL – ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	ODH Projeto Legal
868	PROJETO POLÍTICA: EU ME IMPORTO E PARTICIPO	
869	PROJETO SEM VERGONHA	PSV/CEJK
870	PROJETO VEZ E VOZ	V e V
871	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES - CAPUAVA/SANTO ANDRÉ/SP	PLPs Capuava/Santo André

872	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES - CUBATÃO/SP	PLP Cubatão
873	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES - CURITIBA/PR	PLPs Curitiba
874	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES - MOGI DAS CRUZES/SP	PLP/Mogi
875	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES - SÃO PAULO/SP	PLP - SP
876	PSICANALISTAS UNIDOS PELA DEMOCRACIA	PUD
877	PSICÓLOGAS PELA DEMOCRACIA	
878	QUERO NA ESCOLA	QnE
879	QUILOMBO ROSA	
880	RÁDIO COMUNITÁRIA CANTAREIRA FM	
881	RECUSE A CLICAR	
882	REDE BEBÊ - NÚCLEO PASSO FUNDO/RS	REDE BEBÊ PF
883	REDE BRASILEIRA DO MOVIMENTO DE VIDA INDEPENDENTE	Rede MVI
884	REDE BRASILEIRA INFÂNCIA E CONSUMO	REBRINC
885	REDE BRASILEIRA POR INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS SOCIALMENTE JUSTAS E ALDEIAS, CAMPOS E CIDADES QUE EDUCAM	REDHUMANI
886	REDE DE CURSINHOS POPULARES AFIRMAÇÃO ESPÍRITO SANTO	
887	REDE DE EDUCAÇÃO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO	
888	REDE DE ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	REAJA
889	REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES DE RIBEIRÃO DAS NEVES	REVIM - Ribeirão das Neves/MG
890	REDE DE MULHERES NEGRAS DO MARANHÃO	REMNEGRA
891	REDE DE PESQUISAS EM SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RPSMCA
892	REDE DE PLANEJADORES EDUCACIONAIS DA AMÉRICA LATINA	RedPEL
893	REDE DE TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE SÃO LUÍS - MARANHÃO	

894	REDE DIVERSIDADE E AUTONOMIA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA	REDAP
895	REDE ECPAT BRASIL	ECPAT
896	REDE EMANCIPA	
897	REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE	REPU
898	REDE FEMINISTA DE SAÚDE	
899	REDE INTERNACIONAL DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA	REAJA
900	REDE LATINO-AMERICANA E AFRICANA DE PESQUISADORES EM PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	RELAAPPE
901	REDE MARGARIDAS PRÓ-CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA	REMAR/PB
902	REDE MATO-GROSSENSE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	REMTEA
903	REDE NACIONAL DE ATIVISTAS E PESQUISADORAS LÉSBICAS E BISSEXUAIS	Rede LésBi Brasil
904	REDE NACIONAL DE COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS DE AGRICULTURA E COOPERATIVAS AGROPASTORIS DA GUINÉ BISSAU	RECAGRO-GB
905	REDE NACIONAL DE LÉSBICAS E BISSEXUAIS NEGRAS FEMINISTAS	CANDACES
906	REDE NACIONAL DE PESQUISA EM PEDAGOGIA	REPPED
907	REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA	RNPI
908	REDE NÃO BATA, EDUQUE	
909	REDE NOSSA SENHORA DAS DORES	Rede NDD
910	REDE PANAPANÃ DE MULHERES DO NOROESTE PAULISTA	Rede Panapanã
911	REDE PETECA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	REDE PETECA
912	REDE PRIMEIRA INFÂNCIA DA PARAÍBA	REPI/PB
913	REDE QUILOMBAÇÃO	
914	REDE SALESIANA BRASIL	RSB
915	REDE SANTA PAULINA	RSP

916	REDE UM GRITO PELA VIDA	
917	REDSOLARE BRASIL	Redsolarebrasil
918	SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	
919	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PILAR DO SUL	SEED
920	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTOS	SEDUC
921	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJOBI	
922	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE	
923	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM INOCÊNCIO	
924	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ	
925	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO	
926	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAQUARA	
927	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	
928	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ	SEMUQ
929	SEMENTES DA DEMOCRACIA	
930	SERVIÇA DE PAZ	SERPAZ
931	SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SePE IPUSP
932	SETORIAL DE EDUCAÇÃO DO PT DE SÃO PAULO	
933	SETORIAL DE EDUCAÇÃO DO PT DO RIO DE JANEIRO	
934	SETORIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO GRANDE DO SUL	PT/Rs
935	SETORIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO PT DO DISTRITO FEDERAL	
936	SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE NOVA IGUAÇÚ	
937	SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO	

938	SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA	SIMPI
939	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO	SEEC-PE
940	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO	Seeb Umuarama
941	SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADUNIOESTE
942	SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	SINDURCA
943	SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS	ADUFG
944	SINDICATO DOS DOCENTES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS COM BASE TERRITORIAL EM NATAL, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ, MACAU E NOVA CRUZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADURN-SINDICATO
945	SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E SOROCABA	ADUFSCAR
946	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Sindecon-RJ
947	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ	
948	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	
949	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SINDHOTELEIROS RN
950	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MARANHÃO	SINEPE/MA
951	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	SINFUMCI
952	SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE ESTEIO	SISME
953	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE OLINDA	SINPMOL
954	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE	SIMPERE
955	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE, MONTES CLAROS E OURO BRANCO	APUBH
956	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO	
957	SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO	SINPRO MACAÉ E REGIÃO
958	SINDICATO DOS PROFESSORES DE MARANGUAPE	SINPROEMA

959	SINDICATO DOS PROFESSORES DE MINAS GERAIS - POÇOS DE CALDAS	
960	SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO	
961	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO	SINPRO SANTOS
962	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO CARLOS	SINPRO SÃO CARLOS
963	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	SINPRO SÃO PAULO
964	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA	Sinpro Sorocaba
965	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC	SINPRO ABC
966	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	APEOESP
967	SINDICATO DOS PROFESSORES DO RIO DE JANEIRO	SINPRO RIO DE JANEIRO
968	SINDICATO DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DE MANAUS	ASPROM/SINDICAL
969	SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SINPROSMAT
970	SINDICATO DOS PROFESSORES EM MORENO	Sinpremo
971	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO	
972	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS LEOPOLDENSES	Ceprol
973	SINDICATO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI	APUG
974	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO CONDADO	SINPECON
975	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARICÁ	SINEDUC
976	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DE ARACAJU	Sindipema
977	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE MARANGUAPE - CEARÁ	SINPROEMA
978	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CANOAS	SINPROCAN
979	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Sinpeem
980	SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SANTA CATARINA	SinPsi-SC

981	SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SERGIPE	SINPSI SE
982	SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	SINJAP
983	SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II	SINDSCOPE
984	SINDICATO DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO	SISE
985	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL	SINDISERV
986	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO	SISEMO
987	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMAPÁ	SINSEPEAP
988	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ – APEOC	APEOC
989	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA	SIMA
990	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA E GOVERNADOR	SISPMC
991	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACARAÚ E ADJACÊNCIAS	SINSEJA
992	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM SINDIJARD	Sindijard
993	SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SINDSERJ
994	SINDICATO DOS SUPERVISORES DE ENSINO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	APASE
995	SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES	
996	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ	SINDIEDUTE C
997	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	Sinte-SC
998	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE OEIRAS-PIAUÍ	
999	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	SINTRAMUL
1000	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SinTUFABC
1001	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BRASILÉIA	STTRB
1002	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE	SINTESE

1003	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MARANHÃO	SINPROESEM MA
1004	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS	Sinteal
1005	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CAMPO FORMOSO	SISE
1006	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CORRENTINA-BA	
1007	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ-MS	SIMTED MS
1008	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	SINTEPE
1009	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RIO GRANDE DO NORTE	SINTE/RN
1010	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	Sintep
1011	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Sintero
1012	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SINTE/SC
1013	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	APP Sindicato
1014	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ	
1015	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	SINTEMJP
1016	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE	
1017	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	
1018	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	SINTERO
1019	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	SINTET
1020	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NÚCLEO DE CABACEIRAS	APLB
1021	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ	Sintepp
1022	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ	APP - PR
1023	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	SINDPDPE
1024	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA PARAÍBA	SINTEFPB

1025	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL	Sinted
1026	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
1027	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA	SINDIMMAR
1028	SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	SEPE RJ
1029	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL	ADUFRGS-SINDICAL
1030	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ	SIMTED Itaporã
1031	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA	SIMTED Bela Vista
1032	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA	SIMTED Aquidauana
1033	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE BODOQUENA	SIMTED Bodoquena
1034	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA-MS	SIMTED Brasilândia
1035	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ	SIMTED Caarapó
1036	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE COXIM	SIMTED Coxim
1037	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE NIOAQUE-MS	SIMTED Nioaque
1038	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RIO BRILHANTE	SIMTED Rio Brilhante
1039	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	ANDES SINDICATO NACIONAL
1040	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO BARBACENA-MG	SINASEFE - SEÇÃO BARBACENA-MG
1041	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO MANAUS	SINASEFE - SEÇÃO MANAUS
1042	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	
1043	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL INSTITUTO FEDERAL BAIANO	
1044	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	

1045	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL MONTE CASTELO	
1046	SINDICATO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA AZUL	SIDSMPAZ
1047	SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	SINDUTE/MG
1048	SINDICATO UNIFICADO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ	SUPREMA
1049	SOCIEDADE AMBIENTALISTA LESTE	SAL
1050	SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	SBEM
1051	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO E DE QUÍMICA	SBENQ
1052	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS CLÁSSICOS	SBEC
1053	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA	SBF
1054	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PRIMATOLOGIA	SBPr
1055	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DO RIO DE JANEIRO	SBPRJ
1056	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA	SBS
1057	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA	SBPC
1058	SOCIEDADE DA TERRA - CENTRO DE ESTUDOS E VIVÊNCIAS PARA A VIDA SUSTENTÁVEL	
1059	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE BELO HORIZONTE	Creche Pupileira Ermani Agrícola
1060	SOCIEDADE FÉ E VIDA	
1061	TAMBÉM - GRUPO PELA LIVRE EXPRESSÃO SEXUAL EM PELOTAS	
1062	TECER - COLETIVO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PSICOLOGIA ESCOLAR E ATIVIDADE PEDAGÓGICA	TECER
1063	TEMPOJUNTO	
1064	THEMIS - GÊNERO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	
1065	TRABALHADORAS E TRABALHADORES NA LUTA SOCIALISTA	TLS
1066	TRABALHOS ESTUDOS ZUMBI	TEZ

1067	UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES	UBM
1068	UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS	UBES
1069	UNIÃO COMUNITÁRIA DE CHAPECÓ	UNICHAP
1070	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	UJS
1071	UNIÃO DAS MULHERES DE SÃO PAULO	PLP
1072	UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE COSTA DA MATA ATLÂNTICA	UNEGRO/Costa da Mata Atlântica
1073	UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DO RIO GRANDE DO SUL	UEE RS
1074	UNIÃO MARISTA DO BRASIL	Umbrasil
1075	UNIÃO NACIONAL DAS MULHERES MUÇULMANAS NO BRASIL	UNMMB
1076	UNIÃO NACIONAL DE LÉSBICAS GAYS BISSEXUAIS TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS	UNALGBT
1077	UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	UNCME
1078	UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	UNDIME
1079	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES	UNE
1080	UNIÃO PAULISTA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS	UPES
1081	USINA DA IMAGINAÇÃO	
1082	VARA DA INFÂNCIA DE ILHÉUS	
1083	VIRADA SUSTENTÁVEL	
1084	VISÃO MUNDIAL	
1085	VOZES DA EDUCAÇÃO	